00100.042332/2020-95

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 32, QUINTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2020



BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 33ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE ABRIL DE 2020

1.1 – ABERTURA 13

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Item único

Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020, do Deputado Rodrigo Maia e outros Deputados, que *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências*. Proferido o **Parecer nº 22/2020-PLEN-SF**, pelo Senador Antonio Anastasia, que conclui pela **Emenda nº 63/2020-PLEN-SF (Substitutivo)**; e apresentados os **Requerimentos nºs 219, 220, 222, 223, 226, 228, 229 e 230/2020**. 13

1.2.2 – A Presidência responde a questão de ordem suscitada anteriormente pelo Senador Alessandro Vieira 17

1.2.3 – Questão de ordem

Suscitada pelo Senador Major Olímpio e respondida pela Presidência 20

1.2.4 – Item único (continuação)

Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020, do Deputado Rodrigo Maia e outros Deputados, que *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências*. **Aprovado, em primeiro turno, o Substitutivo (Emenda nº 63-PLEN-SF), com as adequações do Relator** (votação nominal) (prejudicada a Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020 e as demais emendas). 21

1.2.5 – Convocação de sessão

Convocação de sessão deliberativa remota para 17 de abril de 2020, às 10 horas 94

1.3 – ENCERRAMENTO 94

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.1 – Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 33ª Sessão, Deliberativa Remota 96

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 33ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei Complementar nº 149/2019, que *estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.* 102

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 6/2020 (proveniente da Medida Provisória nº 905/2019), que *institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo; altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 9.790, de 23 de março de 1999, 13.846, de 18 de junho de 2019, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 4.504, de 30 de novembro de 1964, 4.594, de 29 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 6.321, de 14 de abril de 1976, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 7.713, de 22 de dezembro de 1998, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; revoga a Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962, e dispositivos das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 12.436, de 6 de julho de 2011, e do Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969; e dá outras providências.* 111

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020

Parecer nº 22/2020-PLEN-SF 180

Requerimentos nºs 219, 220, 222, 223, 226, 228, 229 e 230/2020 231

Declarações de voto 252

Listas de votação 266

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Complemento de Adendo de Plenário

Complemento de Adendo de Plenário ao Parecer nº 19/2020-PLEN-SF. 282

3.1.2 – Comunicação

Do Senador Marcos Rogério, de inclusão do endereço de escritório de apoio de S. Exa. **(Ofício nº 15/2020)**. 284

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3.1.3 – Declaração da perda do mandato da Senadora Juíza Selma (Ato da Comissão Diretora nº 8/2020) (vide item 5)

3.1.4 – Indicação

Nº 21/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *sugere ao Ministro de Estado da Saúde a adoção de um conjunto de medidas para enfrentar o esvaziamento dos bancos de sangue no Brasil* 288

3.1.5 – Projetos de Lei

Nº 1670/2020, do Senador Fabiano Contarato, que *revoga o art. 5º, §4º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; o art. 12, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; o art. 25 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990; o art. 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992; o art. 16 da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 e o art. 15 da Lei nº 12.019, de 7 de agosto de 2009, para extinguir a suspensão de liminar.* 292

Nº 1704/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *autoriza a concessão de linha de crédito rural especial, a prorrogação de dívidas rurais de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e a criação de renda básica aos pequenos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).* 300

Nº 1705/2020, do Senador Confúcio Moura, que *concede dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica devido a doações destinadas exclusivamente a ações de enfrentamento aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) feitas por empresas.* 306

Nº 1706/2020, do Senador Confúcio Moura, que *dispõe sobre a concessão de empréstimos subsidiados para fabricantes de álcool em gel devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.* 312

Nº 1707/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos por meio da complementação da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).* 316

Nº 1708/2020, da Senadora Mailza Gomes, que *dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados que tenham 65 anos ou mais de idade e recebam proventos equivalentes ou inferiores a três salários mínimos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.* 322

Nº 1722/2020, do Senador Jaques Wagner, que *estabelece vedação à inclusão de pessoas em cadastros de proteção ao crédito ou similares, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.* 325

Nº 1789/2020, do Senador Paulo Paim, que *altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para autorizar rebate para a liquidação de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2018, a repactuação de dívidas de operação de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2019, autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou Municipal e cria abono, de caráter assistencial, devido aos agricultores familiares aposentados, com renda de benefício de um salário mínimo, nos seguintes percentuais:* 328

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 1790/2020, do Senador Rogério Carvalho, que *autoriza a concessão de linha de crédito rural especial, a prorrogação de dívidas rurais de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e a criação de renda básica aos pequenos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).* 338

Nº 1793/2020, da Senadora Mara Gabrilli e do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para instituir adicional temporário de alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido incidente sobre o resultado das instituições financeiras durante os exercícios de 2020 e 2021.* 344

Nº 1794/2020, do Senador Confúcio Moura, que *estabelece teto máximo de juros em operações de crédito consignado, realizadas por servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, durante a vigência do estado de calamidade pública da Covid-19.* 349

Nº 1795/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com aquisição, por profissionais de saúde, de equipamentos de proteção individual (EPI), em razão da pandemia da covid-19.* 353

Nº 1796/2020, do Senador Izalci Lucas, que *acrescenta disposição transitória à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer a urgência e determinar que não sejam suspensos os atos processuais em causas relativas a violência doméstica e familiar durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19.* 358

Nº 1797/2020, do Senador Eduardo Girão, que *altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para duplicar as penas de crimes contra a administração pública quando estes forem praticados por ocasião de calamidade pública.* 364

Nº 1798/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a permissão, na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, de que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes praticados contra criança, adolescente e idoso possam ocorrer por meio da internet ou de número de telefone de emergência, bem como sobre a oitiva da ofendida em seu domicílio.* 368

Nº 1799/2020, do Senador Major Olimpio, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer a suspensão, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus, das parcelas de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras públicas e privadas que compõe o sistema financeiro nacional.* 373

Nº 1800/2020, do Senador Paulo Paim, que *dispõe sobre a suspensão do desconto de operações de empréstimo consignado como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude da emergência sanitária resultante do vírus SARS-CoV-2 (Covid19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.* 378

Nº 1801/2020, do Senador Romário, que *dispõe sobre medidas a serem tomadas no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para disponibilizar aos profissionais da área de saúde que estejam vinculados ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus) diárias nas redes hoteleiras.* 384

Nº 1802/2020, do Senador Romário, que *dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos profissionais da área de saúde do setor privado cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus).* 388

Nº 1803/2020, do Senador Fernando Collor, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a suspensão do pagamento de prestações do financiamento imobiliário durante a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.* 392

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 1804/2020, do Senador Fernando Collor, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para disciplinar a edição de certidões durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.* 397

Nº 1805/2020, do Senador Roberto Rocha, que *altera o art. 486 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "aprova a Consolidação das Leis do Trabalho", para excluir a responsabilidade de entidade federativa e de autoridades públicas federal, distrital, estadual e municipal na situação que especifica.* 401

Nº 1848/2020, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Imposto de Renda, para permitir a dedução de doações destinadas ao combate à pandemia de coronavírus ocorrida em 2020.* 405

Nº 1849/2020, do Senador Major Olimpio, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a redução dos valores das mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino superior.* 409

Nº 1850/2020, do Senador Humberto Costa, que *dispõe sobre auxílio emergencial a antecipação de valores relativos ao Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).* 413

Nº 1851/2020, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para autorizar o uso de cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da doença causada pelo coronavírus.* 419

Nº 1852/2020, do Senador Roberto Rocha, que *altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros negativo e positivo das relações de consumo no período entre o início da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e seis meses após o encerramento de sua validade.* 423

Nº 1853/2020, do Senador Plínio Valério, que *acrescenta parágrafo ao art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a finalidade de garantir ao usuário residencial dos serviços de água e esgoto isenção de tarifa de fornecimento de água em volume suficiente para a sua sobrevivência e de sua família em caso de pandemia.* 429

Nº 1854/2020, da Senadora Rose de Freitas, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias.* 433

Nº 1855/2020, do Senador Irajá, que *altera as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea.* 436

Nº 1856/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *modifica a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir entre os serviços públicos e atividades essenciais aqueles necessários à logística do fornecimento de produtos fora do estabelecimento comercial.* 440

Nº 1857/2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados, diante da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.* 444

Nº 1866/2020, da Senadora Kátia Abreu, que *dispõe sobre a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, exclusivamente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, devido ao estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia do Covid-19.* 447

Nº 1867/2020, do Senador Rogério Carvalho e outros Senadores, que *dispõe sobre o Regime de Emergência Fiscal para combate aos efeitos da propagação do covid-19 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.* 451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

Nº 1869/2020, do Senador Sérgio Petecão, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para prever que o Ministério da Saúde garantirá a disponibilização, pelos estabelecimentos credenciados ao programa farmácia popular, dos produtos para saúde previstos em regulamento.* 459

Nº 1870/2020, do Senador Sérgio Petecão, que *dispõe sobre a postergação do pagamento de despesas essenciais intermediadas por instituições financeiras, prazo de 60 dias, de trabalhadores autônomos e profissionais liberais, no caso de situações extremas como pandemias.* 463

Nº 1871/2020, do Senador Eduardo Girão, que *altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para inserir no rol dos crimes hediondos os crimes contra a administração pública cometidos em ocasião de calamidade pública.* 467

Nº 1885/2020, do Senador Mecias de Jesus, que *altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para vedar a suspensão ou rescisão unilateral dos contratos dos planos privados de assistência à saúde durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional.* 471

3.1.6 – Projetos de Lei Complementar

Nº 89/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *institui regime extraordinário para as finanças públicas voltado para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em razão do reconhecimento da calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional, bem como critérios para apuração da regra prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e dá outras providências.* 476

Nº 96/2020, do Senador Izalci Lucas, que *dispõe sobre a possibilidade de alteração do regime de tributação com base no lucro presumido para o lucro real, durante o ano-calendário de 2020, como medida de proteção para enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a opção pelo Simples Nacional.* 489

3.1.7 – Projetos de Resolução

Nº 15/2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que *estabelece a redução temporária do valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores – CEAPS, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003, e dá outras providências.* 496

Nº 16/2020, da Senadora Eliziane Gama, que *determina a designação de membros de comissões permanentes para acompanhar as sugestões e críticas da sociedade a projetos e proposições emergenciais votados em rede virtual enquanto perdurar o estado de calamidade pública no país.* 499

3.1.8 – Requerimentos

Nº 133/2020, do Senador Weverton, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 503

Nº 134/2020, do Senador Rogério Carvalho, de informações ao Ministro de Estado da Economia. ... 506

Nº 161/2020, do Senador Jader Barbalho, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 510

Nº 169/2020, do Senador Otto Alencar, de voto de aplauso e congratulações ao Ministro Luiz Henrique Mandetta, do Ministério da Saúde. 514

Nº 175/2020, da Senadora Rose de Feitas, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.166, 1.209 e 1.208/2020. 516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

Nº 182/2020, do Senador Romário, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.203 e 1.206/2020. 518

Nº 184/2020, do Senador Weverton, de realização de auditoria pelo Tribunal de Contas da União no Plano de Investimentos da Eletrobras. 520

Nº 190/2020, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 949 e 1.124/2020. 524

Nº 192/2020, do Senador Weverton, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 911 e 1.522/2020. 526

Nº 203/2020, da Senadora Soraya Thronicke, de retirada do Projeto de Lei nº 1.647/2020. **Deferido**. 528

Nº 205/2020, do Senador Rogério Carvalho, de retirada do Projeto de Lei nº 1.704/2020. **Deferido**. 530

Nº 206/2020, do Senador Marcos do Val, de retirada do Projeto de Lei nº 1.610/2020. **Deferido**. 532

Nº 211/2020, do Senador Mecias de Jesus, de retirada do Projeto de Lei nº 1.544/2020. **Deferido**. 534

Nº 216/2020, da Senadora Rose de Feitas, de tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1.123 e 1.412/2020. 536

Nº 221/2020, do Senador Otto Alencar, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Moraes Moreira. 538

Nº 224/2020, do Senador Eduardo Braga, de voto de pesar pelo falecimento da Sra. Cypa Perla Wagner. 541

Nº 225/2020, do Senador Otto Alencar, de informações ao Presidente do Banco Central do Brasil. 543

PARTE III

4 – ATA DA COMISSÃO DIRETORA

Ata da 2ª Reunião, realizada em 15 de abril de 2020 **(vide item 5)** 546

5 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 8/2020.

6 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 569

7 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 572

8 – LIDERANÇAS 573

9 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 575

10 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 578

11 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 582

12 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 621

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

Ata da 33ª Sessão, Deliberativa Remota, em 15 de abril de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre e Weverton.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 9 minutos e encerra-se às 21 horas e 29 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

33ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 15/04/2020 15:30:00 até 15/04/2020 21:30:00

Votos no período: 15/04/2020 15:30:00 até 15/04/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	X
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
Podemos	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
REDE	PR	Flávio Arns	X	X
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
MDB	PB	José Maranhão	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
Podemos	MT	Juíza Selma	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X
PSL	SP	Major Olimpio	X	X

Emissão 15/04/2020 21:32:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

33ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas
Presenças no período: 15/04/2020 15:30:00 até 15/04/2020 21:30:00

Votos no período: 15/04/2020 15:30:00 até 15/04/2020 21:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PSD	AP	Paulo Albuquerque	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
Podemos	RJ	Romário	X	X
Podemos	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 81 senadores.

Emissão 15/04/2020 21:32:40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente sessão deliberativa remota, convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, é destinada à deliberação da seguinte matéria:

– Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, do Deputado Rodrigo Maia e outros, que institui o regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

A proposta foi previamente publicada no *Diário do Senado Federal*, disponibilizada em avulso eletrônico e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

A matéria teve sua discussão em primeiro turno encerrada na sessão deliberativa remota de 13 de abril.

Ocorrerá hoje a votação em primeiro turno, bem como a discussão e a votação em segundo turno.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à deliberação da matéria.

Foram apresentadas, em primeiro turno, as Emendas nºs 1 a 61, já publicadas e disponibilizadas na matéria.

O Parecer nº 20, de 2020, de Plenário, do Relator da matéria, Senador Antonio Anastasia, foi favorável à matéria, nos termos da Emenda nº 62 (Substitutivo), que apresentou.

As Emendas nºs 5, 6, 9, 11, 41 e 53 foram declaradas inadmitidas; portanto, não poderão ser objeto de requerimento de destaque.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Anastasia, Relator da matéria.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Para proferir parecer.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu agradeço e cumprimento V. Exa., as Sras. Senadoras, os Srs. Senadores.

Eu gostaria agora de fazer, portanto, conforme discutimos na segunda-feira passada, a complementação do voto e do parecer nas modificações que foram colhidas durante essas 48 horas, em razão daquelas discussões.

Após a apresentação inicial do relatório perante o Plenário do Senado Federal, seguiu-se uma rica sessão de discussão da matéria no dia 13 de abril. Com base nos pontos levantados pelos eminentes pares, faz-se necessário promover os seguintes ajustes no texto do substitutivo à Proposta e Emenda à Constituição nº 10, de 2020.

Primeiro. As sugestões apresentadas pelo Senador Esperidião Amin, pelo Senador Acir Gurgacz e pela Senadora Eliziane Gama receberam o apoio necessário e foram admitidas como emendas. Desse modo, foram formalmente analisadas: a Emenda nº 59, do Senador Amin, foi acolhida; a Emenda nº 60, da Senadora Eliziane, foi parcialmente acatada; e a Emenda nº 61, do Senador Acir, não pôde ser acatada.

Segundo. Por determinação do Presidente da Casa, V. Exa., Senador Davi Alcolumbre, e dos Líderes partidários do Senado Federal, suprimimos o dispositivo que modificava a tramitação de medidas provisórias que abriam créditos extraordinários. Dessa forma, durante o estado de calamidade, a tramitação das medidas provisórias seguirá o rito definido no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020. Portanto, o dispositivo foi suprimido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Terceiro. Estamos acolhendo sugestão do Senador Izalci Lucas para que as informações relacionadas com a pandemia figurem de forma destacada na prestação de contas anual do Presidente da República. Além disso, aproveitamos a ideia e adicionamos previsão de que o relatório resumido de execução orçamentária, previsto no §3º do art. 165 da Constituição, também demonstre essas informações. Essas medidas vão na linha da comunicação apresentada perante o Plenário do Tribunal de Contas da União em sessão do último dia 8 de abril, pelo eminente Ministro Raimundo Carreiro. Seguindo a proposta, introduzimos exigência no sentido de que as despesas realizadas de forma excepcional sejam inequivocamente identificadas na programação orçamentária. Finalmente, dado o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e controle, como ajuste redacional, retiramos a parte final do parágrafo único do art. 4º, oriundo da Emenda nº 49, do Senador Luiz do Carmo, por entendermos, agora, sê-la redundante. Mas todo o seu conteúdo está lá mantido.

Quarto. Estamos acolhendo em maior extensão a Emenda nº 30, do Senador Eduardo Braga, para explicitar que, nas publicações diárias do Banco Central, se incluam as condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos.

Quinto. Atendemos à preocupação do Senador Oriovisto Guimarães no sentido de que seria necessário regulamentar a alienação dos ativos adquiridos pelo Banco Central em um período após o encerramento do estado de calamidade pública. Assim, acatamos em maior extensão a Emenda 37, do Senador Randolfe Rodrigues, para inserir no substitutivo a possibilidade de a venda se dar em data posterior à vigência da calamidade pública, nas situações em que isso for mais vantajoso sob o ponto de vista do interesse público.

Permita-me, Sr. Presidente, nesse caso, a lembrança do Senador Oriovisto que, de fato, a aquisição pelo Banco Central só pode se dar no mercado secundário até 31 de dezembro, mas, eventualmente, pelo valor do título, a venda pode se dar depois dessa data, porque os valores estariam mais altos no futuro. Então, evidentemente, não há necessidade de vender agora com prejuízo se assim entender vantajoso o Banco Central.

Sexto. Acolhemos em maior extensão a Emenda nº 7, do Senador Angelo Coronel, para limitar a atuação do Banco Central ao mercado secundário brasileiro, impedindo a compra e venda de ativos privados no mercado internacional. Surgiu também a dúvida. No mercado internacional, só os títulos públicos brasileiros, do Governo brasileiro; os títulos privados, somente no mercado local.

Sétimo. Inserimos, concordando com a manifestação da Senadora Zenaide Maia, uma definição mínima para o *rating* dos ativos serem adquiridos pelo Banco Central. Assim, estabelecemos no substitutivo a necessidade de os ativos terem classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior.

Aqui, Sr. Presidente, também cabe mais um esclarecimento. A Senadora Zenaide, através de um documento que me enviou, ponderava que uma coisa é ter o *rating*, mas nós não estávamos colocando a nota mínima, digamos assim, do *rating* para permitir a aquisição. Então, acolhemos essa sugestão da Senadora Zenaide. E, em conversas com o Banco Central, este órgão informou que o *rating* adequado para a aquisição mínima é BB-. As três agências têm uma terminologia parecida, e há um quadro demonstrativo que mostra exatamente essas equivalências.

Oitavo. Incluímos a preferência à aquisição de títulos emitidos por micro, pequenas e médias empresas, em consonância com o que foi defendido pelos Senadores Jorginho Mello, Alvaro Dias,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esperidião Amin, Confúcio Moura, Eduardo Braga e Rogério Carvalho e pelas Senadoras Zenaide Maia e Simone Tebet.

Aqui nós colocamos uma preferência para que o Banco Central possa ser estimulado a comprar das micro, pequenas e médias empresas, atendendo, é claro, aos requisitos mínimos da legislação.

Nono. A última alteração diz respeito à proibição de as instituições financeiras que venderem ativos para o Banco Central utilizarem os recursos para distribuição de lucros e dividendos. Inspirados pelas Emendas nº 1, do Senador Fabiano Contarato; nº 10, do Senador Jaques Wagner; nº 14, da Senadora Leila Barros; nº 22, do Senador Paulo Paim; nº 34 do Senador Alessandro Vieira; e nº 60, da Senadora Eliziane Gama; e pela Resolução – já vigente – do Banco Central do Brasil nº 4.797, de 6 de abril de 2020, que eu fiz anexar ao relatório, que "[e]stabelece, por prazo determinado, vedações à distribuição de resultados e ao aumento da remuneração de administradores a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil", incluímos então no substitutivo que as instituições financeiras ficam impedidas de: (i) pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório; e (ii) aumentar a remuneração, fixa ou variável, de diretores, administradores e membros do conselho de administração. Assim, consideramos atendidas as preocupações dos nossos pares.

Neste caso, Sr. Presidente, um grande número de emendas desejava que de fato houvesse na regra uma vedação para que os bancos e as instituições financeiras de modo geral usassem esses recursos para distribuir dividendos e aumentar a remuneração de seus gestores. Essa vedação, aliás, já é anterior à emenda, porque a resolução do Banco Central já assim dispôs desde o dia 6 de abril. O que nós fizemos foi elevar essa norma ao *status* da emenda constitucional.

Além dessas mudanças, lamentamos a impossibilidade fática de acolher parte das Emendas 10, 22, 34 e 35. Como nos referimos no relatório, a natureza do mercado secundário e as características dos títulos a serem adquiridos impedem que sejam impostas restrições à dispensa de pessoal, pois a empresa não-financeira emissora do título não é a beneficiária da aquisição no mercado secundário. Repetimos: concordamos com o mérito da medida, porém a impossibilidade de sua operacionalização nos impede de acolhê-las. De todo modo entendemos que este papel seja melhor exercido pelo Governo Federal por meio dos bancos públicos, os quais – esses, sim – atuam no mercado primário, em contato direto com as empresas. Os financiamentos e as linhas de crédito atenderão melhor a esse setor, e, na regulamentação desses programas, o Congresso Nacional poderá exigir contrapartidas específicas, como a manutenção do quadro de funcionários – assim como o Senado Federal fez no Projeto de Lei nº 1.282, de autoria do Senador Jorginho Mello, e irá fazer nas Medidas Provisórias nºs 927, 932 e 936, conforme sinalizado na Sessão Deliberativa Remota do último dia 8 de abril.

Portanto, na questão de empregos, nós não temos, neste momento, como viabilizar de modo direto e objetivo em razão desse benefício indireto. Aliás, o Sr. Presidente do Banco Central assinou também um ofício nesse sentido, que o Líder do Governo fez circular agora, demonstrando exatamente esse mesmo comportamento, que é o possível. Agora, nós temos soluções infraconstitucionais, quer na lei, quer nas medidas provisórias que serão convertidas, para fazer exatamente esse, vamos dizer assim, critério de estimular, através dos diversos programas do Governo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Feitos esses ajustes, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, e, no mérito, por sua aprovação na forma do substitutivo anexo, no qual eu já incorporei essas modificações às quais acabo de aludir.

Quanto às emendas, portanto, votamos pela aprovação das de nºs 12, 15, 17, 24, 30, 43, 49 e 59; pela aprovação parcial das de nºs 1, 3, 7, 8, 10, 14, 16, 19, 22, 31, 34, 37, 39, 42, 45, 50, 51, 52 e 60; pela rejeição das de nºs 4, 13, 23, 25, 28, 29, 33, 38, 44, 46 e 47, 61; pela declaração de prejudicialidade das de nºs 2, 18, 20, 21, 26, 27, 32, 35, 36, 40, 48, 54, 55, 56, 57 e 58; e pela inadmissão por impertinência temática, a despeito do mérito, como já disse, das de nºs 5, 6, 9, 11, 41 e 53.

Portanto, Sr. Presidente, essa é a complementação do voto que faço, como eu disse, já incorporado o substitutivo, que nós já disponibilizamos hoje, no início da tarde, para todas as Sras. Senadoras e os Srs. Senadores.

Muito obrigado. **(Íntegra do Parecer nº 22/2020-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Anastasia.

Completada a instrução e a discussão da matéria, em primeiro turno, passa-se à sua votação.

Porém, preliminarmente, gostaria de informar aos Senadores que foram apresentados:

– Requerimento nº 219, do Líder do Progressistas, Senador Ciro Nogueira, de destaque dos §§9º e 10 do art. 115 do ADCT da Constituição Federal, acrescidos na forma do art. 1º da proposta; também,

– Requerimento nº 220, do Líder do PDT, Senador Weverton, de destaque dos art. 6º do substitutivo à proposta; também,

– Requerimento nº 222, do Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, de destaque da alínea "a" do inciso II do art. 7º do substitutivo à proposta;

– Requerimento nº 223, do Líder do PT, Senador Rogério Carvalho, de destaque da Emenda nº 45;

– Requerimento nº 226, do Líder do PROS, Senador Telmário Mota, de destaque da Emenda nº 46;

– Requerimento nº 228, do Líder da Rede, Senador Randolfe Rodrigues, de destaque do inciso II do §9º do art. 115 do ADCT da Constituição Federal, na redação oferecida pelo art. 1º da Emenda nº 37;

– Requerimento nº 229, do Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, de destaque da Emenda nº 42;

– Requerimento nº 230, da Líder do Cidadania, Senadora Eliziane Gama, de destaque da Emenda nº 34.

Os requerimentos de destaque das Lideranças estão deferidos. **(Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

As matérias destacadas serão votadas após a deliberação da matéria principal.

O Senador Ciro Nogueira, Líder do Progressistas, solicita a retirada do Requerimento 229.

Fica retirado este pedido de destaque por solicitação do autor.

Votação da Emenda nº 63, substitutivo, nos termos do parecer, em primeiro turno, ressalvados os destaques.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa – pelo menos 49 votos "sim".

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP. Para responder questão de ordem.) – Antes de abrir a votação, eu vou responder à questão de ordem levantada pelo Senador Alessandro Vieira, que formulou uma questão de ordem relativa à tramitação de propostas de emendas à Constituição durante a pandemia do coronavírus, manifestando o seu entendimento no sentido de que não é possível a apreciação de PECs pelo Sistema de Deliberação Remota.

Recebida a questão de ordem na última sexta-feira, a Presidência solicitou à Secretaria-Geral da Mesa estudos para subsidiar a sua decisão.

Antes de responder à questão de ordem, eu gostaria de fazer uma ponderação essencial: estamos no meio de uma pandemia, de um estado de calamidade pública de importância nacional.

A ideia de mudar a Constituição durante a calamidade pública penso que não seja algo desejável, mas momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, e essa nova forma de deliberação a distância é prova de tudo isso.

Efetivamente, o Regimento Interno do Senado Federal prevê, no seu art. 336, inciso I, um tipo específico de urgência, a mais imediata dentre todos os tipos de urgência: "quando se trate de matéria que envolva perigo para a segurança nacional ou de providência para atender a calamidade pública".

Esse é o fundamento regimental para que as matérias no Sistema de Deliberação Remota venham diretamente a Plenário, com parecer a ser dado por Relator de Plenário em substituição à Comissão.

Fundamentalmente, tanto o Regimento Interno quanto o Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que regulamenta o Sistema de Deliberação Remota, possuem a mesma lógica: se a maioria dos Líderes, nos termos do art. 338, inciso I, entende que a matéria constitui providência para atender à calamidade pública, ela ganha urgência e vem ao Plenário remoto. Se a matéria não tiver conexão com as providências para atender à calamidade pública, ela não ganha urgência e, logo, aguardará que a situação retorne à normalidade para que retome a sua tramitação normal junto às comissões.

A lógica regimental, portanto, é muito simples, pois o Regimento prevê rito próprio para matérias em situação de calamidade.

A questão, porém, levantada pelo Senador Alessandro Vieira, não se refere a projetos de lei, mas especificamente a propostas de emenda à Constituição.

Nesse sentido, é necessário de fato distinguir as PECs dos projetos de lei. Isso porque o Regimento não contempla o rito de urgência para propostas de emenda à Constituição. No entanto, com o passar dos anos, construiu-se, com amparo no inciso III do art. 412 do Regimento Interno, um mecanismo para acelerar o rito das PECs, sempre que houvesse amplo apoio entre as Lideranças do Senado. A essa prática deu-se o nome de "calendário especial de tramitação". Em outras palavras, há muito tempo o Senado admite um rito mais abreviado para as PECs, sempre baseado em amplo consenso.

Particularmente, esta Presidência não concorda com a alteração da Constituição Federal, o texto-base da República, por meio do sistema remoto. Muito embora todos aqui possamos discutir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e votar, obviamente sofremos com a distância física, com a ausência das discussões presenciais. No entanto, apesar dessa predisposição contrária a votar as propostas de emenda à Constituição neste período de pandemia, consultei os Líderes e, naquela ocasião, todos anuíram com a votação excepcionalíssima dessa PEC do orçamento da vida (PEC 10/2020), alcançando, assim, o amplo entendimento a que me referi anteriormente.

Assim, respondo à questão de ordem para informar que a Presidência entende possível aplicar a urgência prevista no art. 336, inciso I, desde que se verifique a presença de um dos requisitos do art. 338, inciso I, e desde que a matéria verse sobre "providência para atender a calamidade pública" – entre aspas –, já reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Comunico... Não. Eram essas as informações.

Antes de iniciarmos a votação, antes de abrirmos o painel, eu vou passar a palavra ao Senador Fernando Bezerra Coelho, que construiu um entendimento com os Líderes, com os Senadores, sobre a tramitação da Medida Provisória 930 – se eu não me engano. Ele tinha uma manifestação a fazer aos Senadores diante do entendimento que ele construiu com os Parlamentares.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, queria agradecer por esta oportunidade de poder trazer duas informações relevantes.

A primeira é sobre a demanda feita por diversos Líderes e diversos Senadores para que fosse suprimido do texto da Medida Provisória 930 o dispositivo que tratava da imunidade para os diretores e servidores do Banco Central. O Presidente da República editou a Medida Provisória 951, que já está publicada no *Diário Oficial* – e eu fiz questão de encaminhar a V. Exa. e aos Líderes da Casa a publicação da Medida Provisória 951 –, que traz expressamente a supressão do dispositivo que tratava da imunidade tributária.

De igual forma, Sr. Presidente, eu queria informar que também remeti a V. Exa. – e peço que possa pedir à Secretaria-Geral da Mesa que encaminhe cópia para todos os Senadores, porque, durante o debate, foi colocado que era importante que o Governo pudesse se manifestar sobre o interesse da aprovação da PEC 10, na forma do substitutivo apresentado pelo Senador Antonio Anastasia –, eu encaminhei o ofício que recebi do Presidente do Banco Central, que manifesta o seu interesse e o seu apoio à aprovação do substitutivo apresentado pelo Senador Antonio Anastasia em relação aos novos mandatos que estão sendo conferidos ao Banco Central para atuar neste momento de grave ameaça à economia brasileira.

Portanto, era para trazer essas duas informações, que julgo relevantes para todos que vão participar do debate e da deliberação dessa importante matéria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu tenho a inscrição do Senador Esperidião Amin, também pela ordem.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Senador Amin, não está saindo o som; não está saindo o som, Senador Amin! Acho que o senhor tem que abrir aí o seu microfone, no seu...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Acho que agora abriu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Agora, agora!

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Se V. Exa. puder postergar o meu pela ordem para quinto lugar, eu agradeço.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O.k.

Senadora Eliziane Gama, pela ordem.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela ordem.) – Presidente, eu tive um problema aqui de áudio, eu não sei se eu consegui... Eu não consegui realmente ouvir todas as palavras do Fernando acerca do dispositivo que trata da imunidade dos servidores do Banco Central, lá da MP 930. Então, eu queria, só se possível, que o Senador me reafirmasse se realmente o dispositivo será retirado ou não, mas ele pode me responder ao final da minha fala.

Presidente, a minha questão de ordem é referente à questão da votação do interstício do primeiro para o segundo turno desta PEC. Como V. Exa. colocou, estamos em caráter excepcional; tivemos o entendimento de votarmos apenas esta PEC neste período, em sessão remota, considerando a gravidade do momento e a necessidade de votação desta proposta. Portanto, estamos tendo que superar o rito normal de tempos normais. Mas eu queria pedir a V. Exa. que nós, em vez de votarmos hoje o segundo turno, deixássemos para votar o segundo turno, tivéssemos pelo menos um dia e, portanto, votássemos amanhã o segundo turno dessa PEC de hoje, que é uma PEC que não é simples, Presidente; ela é complexa.

Ao mesmo tempo, também quero registrar aqui que, acerca da PEC, nós temos, pelo rito normal, primeiro a votação do texto principal do relatório, depois os destaques, mas alguns dos destaques que nós apresentamos darão um resultado bem diferenciado, inclusive com a possibilidade de decidir, de uma forma muito crucial, no resultado final desta votação, Senador Alessandro. Inclusive, uma de nossas emendas, ou melhor, o nosso destaque está em cima de uma emenda que foi contemplada não na sua integralidade, mas, numa boa parte, pelo Senador Anastasia – aliás, eu queria agradecê-lo por isso. Mas era uma sugestão de aprimoramento ainda melhor, de forma que condiciona o direcionamento desse fluxo financeiro, dessa liquidez lá para a base, para a empresa, depois de uma segunda remessa de debêntures, já no mercado primário, por parte das empresas que passarem a ser beneficiadas a partir da aprovação desta PEC.

Seria muito interessante se a gente pudesse construir um acordo com o Líder do Governo e com o Relator desta PEC, o Senador Anastasia, para que a gente pudesse aprimorar.

Não quero falar pelos demais partidos, mas, Presidente, conversei hoje com vários Líderes e há um sentimento grande de vários Líderes inclusive de encaminhar e fazer uma votação contrária.

Nós estamos aqui diante de uma necessidade de suspendermos a regra de ouro de forma temporária para este período, e é muito importante que a gente salve, de fato, a questão da regra de ouro. Entrou o Banco Central, aumentou a complexidade. Tivemos vários debates, inclusive, nos últimos dias, na imprensa e em vários órgãos nacionais. Seria muito interessante que a gente conseguisse pactuar, porque eu acho que, se a gente conseguir aprimorar um pouco mais, nós teremos uma votação mais ampla por parte dos demais partidos também e talvez possamos construir um consenso, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós precisamos, de fato, agora, no meu entendimento, de salvar aquilo que é uma questão quase que unânime de todos, que é a questão da regra de ouro.

É esse o meu pedido inicial e pediria a V. Exa. que me respondesse logo...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu queria, antes de responder a V. Exa., dizer que na reunião do Colégio de Líderes, quando nós tratamos sobre a votação dessa matéria, eu confesso que eu compreendi que nós ganharíamos aqueles sete dias...

Eu não quero contraditar V. Exa., mas, na reunião, quando nós deixamos de votar naquela semana para deliberarmos esta semana sobre a emenda constitucional, inclusive nesta semana novamente, dando prazo para o Relator fazer a leitura do seu voto, fazermos a discussão da matéria em primeiro turno para começarmos a votação hoje, aqueles sete dias eu entendi que foram um acordo amplo para dar tempo para a gente votar o primeiro e o segundo turnos hoje.

Eu quero continuar com essa tese que foi construída, de que nós possamos votar tudo hoje, porque nós fizemos um acordo lá no Colégio de Líderes, um entendimento, e ganhamos sete dias, porque senão nós iríamos debater uma PEC, que eu quero informar a todos os Senadores, que foi alterada, amplamente alterada. Então, ela não vai ser promulgada, ela vai voltar para a Câmara dos Deputados novamente.

Por isso, peço para que a gente conclua o que nós construímos de entendimento, inclusive com o Relator da matéria, o Senador Fernando faz a menção do acordo da Medida Provisória 930, então, houve muitas conversas. Então eu quero me manter nessa linha de que a gente possa deliberar tudo hoje.

Vamos aguardar os destaques. Foi retirado um destaque, mas ainda há seis destaques para a gente votar. A gente vai levando a sessão e vai conversando.

Pela ordem, Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, primeiro cumprimentando V. Exa., cumprimentando todos os colegas, eu queria dizer a V. Exa. que o nosso destaque 222, que trata simplesmente da supressão da questão das debêntures, não está completo, por isso apresentamos o destaque 229.

Portanto, eu queria retirar o destaque 222 e manter o 229, que trata da retirada das debêntures e também das empresas de avaliação de risco, as empresas internacionais de *rating*.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eram oito destaques. Com a retirada do Líder do Progressistas e a retirada de um dos dois destaques apresentados pelo Líder do MDB, nós teremos seis votações nominais... seis destaques, perdão, e sete votações, porque vamos votar em primeiro turno e vamos votar os destaques logo em seguida.

Senador Major Olímpio, questão de ordem. (*Pausa.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Pela ordem.) – Já se posicionou a Senadora Eliziane em relação ao tempo de interstício. Muito embora estejamos numa situação de excepcionalidade, já é um ultraje votarmos uma matéria, uma PEC nesse sentido, mas o que eu encareço a V. Exa. é que nós respeitássemos minimamente um período de interstício. A matéria é complexa realmente, ela tem conteúdos que têm implicação... Não adianta a gente falar: "Ah, mas vai voltar para a Câmara". Isso aí significa uma prostração, dizendo: "Nós podemos votar até errado, deixa que a Câmara conserta". Já não chega para nós o que a Câmara já empurra goela abaixo nas medidas provisória em últimos momentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu acho que, pela dignidade do Senado, está escrito no nosso Regimento interstício entre as PECs. Se não vai ser o interstício de cinco sessões, que possamos construir um entendimento para votar o segundo turno desta PEC. É uma situação que eu encareço a V. Exa... Não foi esse o sentido, eu estava na reunião de Líderes quando foi acordado, e o que foi dito era na excepcionalidade da situação, mas não ficou acordada essa compressão de interstício. Então, eu encareço a V. Exa., porque é o entendimento de muitos Líderes, e nós precisamos de mais um tempo para a apreciação dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu estou registrando, Líder Major Olimpio, aqui a manifestação de V. Exa. e naturalmente, se nós tivermos a manifestação de muitos Líderes no sentido contrário, eu vou tentar buscar a possibilidade de construirmos um acordo.

Nós temos uma medida provisória que foi votada na Câmara dos Deputados, MP 905, que, como eu iniciei a sessão e ainda não a pautei para amanhã, eu vou colocá-la na pauta para a próxima sexta-feira, porque ela vai expirar no domingo. Então a gente teria praticamente 48 horas para avaliar a votação dessa MP. **(Projeto de Lei de Conversão nº 6/2020 – Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Eu vou aguardar outras manifestações, mas, ponderando as manifestações da Líder Eliziane e de V. Exa., e eu sei que há outros Líderes também que podem suscitar essa questão de termos a possibilidade de votarmos em segundo turno em outro dia, eu vou construir o entendimento com V. Exas. assim que nós concluirmos a votação em primeiro turno. Se a gente puder votar os destaques hoje e nesse entendimento colocarmos para votar o segundo turno possivelmente na sexta-feira também, junto com a medida provisória, acho que seria um bom encaminhamento. Mas eu vou ouvindo as manifestações dos Líderes e vou avaliando conforme a possibilidade de conciliação da maioria.

Questão de ordem, Senador Esperidião Amin, que foi substituído.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Quero ser bem conciso.

Número um: eu concordo com o raciocínio de V. Exa. Não que a Senadora Eliziane esteja errada, mas eu concordo que o raciocínio de V. Exa. foi de que teremos o prazo de uma semana para apreciar a PEC e fica implícito que o interstício seria natural. Foi o meu entendimento. Não que o Senado cometa um pecado se desejar que o interstício constitucional e regimental seja cumprido. A minha posição: eu não criarei obstáculo a que o interstício seja suprimido depois desta deliberação excepcionalíssima, nos termos acordados.

Quero também me valer da oportunidade, fazendo coro, concordando com o Senador Major Olímpio, para dizer que nós não podemos persistir nessa questão de a Câmara demorar o tempo que leva e nós termos um prazo para deliberar, muito embora eu respeite a urgência da Medida Provisória 905. Quero dizer, inclusive, que o Relator, que é Deputado, se houve muito bem na comissão mista, ouviu, atendeu, debateu e creio que tenha conseguido enxugar uma medida provisória que já nasceu complexa. Então, seja quinta, seja sexta-feira, acho que a sua decisão está correta.

E, finalmente – aí peço a atenção do Major Olímpio –, eu quero cumprimentá-lo por ter, na reunião da Mesa Diretora, tomado conhecimento de um requerimento subscrito por mim e pelo Senador Alessandro relativamente ao Projeto de Lei Complementar 149 – queria que prestassem atenção à data –, de 4 de junho de 2019. Portanto, está na Câmara há 10 meses, chegou ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado ontem, e já existe um coro orquestrado... Evidentemente, não é uma manifestação espontânea, como aquela que o Major Olímpio produziu na porta do Bradesco da Avenida São João quando usou a expressão "meu bem", referindo-se à sogra, para que o banco tomasse a sogra dele – perdão pelo humor! Então, Presidente, a Câmara levou dez meses para debater um tema federativo da maior importância, e agora estamos sendo convocados para carimbar. **(Projeto de Lei Complementar nº 149/2019 – Vide Item 2.1.1 do Sumário)**

Eu queria cumprimentá-lo por ter aceitado apensar esse projeto de lei complementar a um projeto de lei complementar que fala sobre federação, que é da autoria do Senador Anastasia, e que dará ao Senado não um tempo indefinido, mas dará ao Senado o tempo necessário para exercitarmos a responsabilidade de sermos a Casa da Federação. Os Deputados Pedro Paulo e Rodrigo Maia são muito talentosos, mas o Senado tem que cumprir a sua primeira obrigação constitucional, que é ser a Casa da Federação.

Por isso, muito obrigado, e espero que o Major Olímpio também aplauda. Muito grato.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Esperidião, pelas manifestações.

Deliberamos hoje e decidimos, na reunião da Mesa, a pedido de V. Exa., com vários requerimentos de apensamento de vários Senadores.

Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, de fato, com a devida permissão, *data venia*, com o devido acatamento de respeito, o que ficou implícito acaba não sendo explícito. Nós já estamos em um procedimento extraordinário, extraordinariíssimo, que é a votação de proposta de emenda à Constituição pelo sistema... Com todo o devido acatamento e respeito também ao Senador Esperidião Amin, não foram para ele o implícito e o explícito. Nós estamos já num procedimento excepcionalíssimo, que é a apreciação de proposta de emenda à Constituição, com todas as divergências que há sobre apreciar proposta de emenda à Constituição por este sistema remoto, para ainda... E aqui repito: não tinha ficado claro que os sete dias colocados seria o período para a quebra de interstício. Então, por conta disso, considero de bom-tom nós darmos cumprimento ao 362 do Regimento Interno, que estabelece o interstício necessário para a apreciação de proposta de emenda à Constituição, até para nós não fragilizarmos mais, Presidente... Temos que convir que um tema sensível como é o da proposta de emenda à Constituição ser apreciado pelo sistema remoto... Eu acho que o Senado já fez muito. Há um substitutivo do Senador Anastasia que melhora bastante o texto. Nós tivemos um tempo de debate, mas eu acho que o Senado é Casa Revisora exatamente para isto: para fazer as coisas pormenorizadamente e corrigir equívocos, principalmente quando o equívoco trata de um tema tão sensível às instituições, à ordem democrática quanto reformar a Constituição.

No mais, Sr. Presidente, é sobre a MP 905. Eu, particularmente, não tenho nenhum acordo sobre essa MP e não a considero relevante e urgente para o tempo extraordinário que nós estamos vivendo. É uma medida provisória que fragiliza os mais pobres quando os mais pobres estão precisando de proteção. Nós estamos em um momento em que os mais pobres, os trabalhadores estão precisando de mais proteção. E aí vamos ainda apreciar uma medida provisória que, no meu entender, fragiliza esses ainda mais?! Se o Senador Fernando Bezerra ficou de consultar os Líderes, eu relato que esta Liderança aqui da Rede, da oposição, não foi por S. Exa. consultada. Então, também em relação à Medida Provisória 905, nós queremos que ela cumpra o interstício para a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apreciação. V. Exa. anuncia que é sexta-feira. Tudo bem, para sexta-feira, dará tempo para a apreciação dela no período, mas eu quero aqui manifestar nossa posição contrária a essa medida provisória. E, até em função dela, esse é um argumento a mais para nós da oposição não concordarmos com a quebra de interstício em relação à Proposta de Emenda à Constituição nº 10 que hoje está em apreciação.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Randolfe.

Pela ordem, novamente, o Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o destaque do PROS foi uma proposição da Senadora Zenaide. Portanto, na hora em que for defender o destaque, eu peço para que V. Exa. chame a Senadora Zenaide, até porque esta PEC Maia eu me recuso a discuti-la e a votá-la. Eu acho que ela é um absurdo! É um absurdo, inclusive, o Senado mexer na Constituição Federal para atender uma PEC que não vai contribuir em absolutamente nada para o nosso País, principalmente para os que estão necessitados!

No meu Estado, Sr. Presidente, eu pelo menos fiz dívidas em banco para comprar cesta básica para dar para as pessoas que estão passando fome. Por outro lado, vejo que pode ser retirado do Tesouro 1 trilhão para socorrer os maiores detentores da riqueza deste País, que são os banqueiros. Esta medida provisória – depois vamos discuti-la mais – realmente vem só para encher o bolso daqueles que já têm o bolso muito cheio!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de tratar de dois assuntos neste momento.

Em primeiro lugar, um, que já foi abordado pelo Senador Randolfe Rodrigues, que outros certamente irão abordar, é o da inconveniência de nós colocarmos em votação esta medida provisória da Carteira Profissional Verde e Amarela em um momento como este que nós estamos vivendo, em que observamos que a inexistência de um sistema adequado de proteção para os trabalhadores tem provocado a necessidade de tantas e tantas medidas extraordinárias; de nós votarmos mais uma proposta cujo objetivo principal, sob o pretexto de criar novos empregos, é na prática o de retirar direito dos trabalhadores.

Em segundo lugar, é a questão sobre a qual eu gostaria de perguntar a V. Exa. Estou preocupado com os Governadores e Prefeitos, que estão sem recursos para garantir o funcionamento das atividades essenciais de Estados e Municípios. Anteontem, foi votado aquele projeto de lei que trata da compensação para as perdas do ISS e do ICMS, respectivamente, para as prefeituras e para os governos estaduais, e V. Exa. havia dito que iria definir a data de votação assim que houvesse Relator e votação na Câmara daquele projeto do Senador Jorginho, que nós votamos há alguns dias. Pois bem, o Presidente Rodrigo Maia disse que vai adotar o regime de urgência para a votação daquele projeto que trata da renda básica, que deve ser votado hoje ou amanhã. E eu queria aqui apelar a V. Exa. para que o mais rapidamente possível coloque em votação esse projeto que trata da compensação da redução dos impostos de Estados e Municípios. É muito grave! Há Estados que estão raspando o tacho para pagar a folha dos efetivos, deixando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de pagar as empresas terceirizadas. Enfim, é um drama gigantesco, porque todos os recursos estão sendo carreados para enfrentar a pandemia do coronavírus.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Humberto.

Pela ordem, novamente, o Senador Vanderlan Cardoso.

Eu vou encerrar a lista de inscrições pela ordem no Senador Rogério Carvalho. (*Pausa.*)

Senador Vanderlan, V. Exa. pediu a palavra pela ordem?

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Pela ordem.) – Sim, Presidente.

No mesmo rumo em que foi a Senadora Eliziane, é para tirar as dúvidas com o nosso Líder Fernando Bezerra.

Quando ele disse que está sendo editada uma nova medida provisória, se não me engano a 951, retirando da Medida Provisória 930, era uma das preocupações nossas... Inclusive, chegamos a falar algumas vezes aqui com preocupação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no Plenário virtual. Eu não entendi muito bem. Nessa parte de imunidade, tudo bem, acho que ficou esclarecido com os diretores, os funcionários do Banco Central, mas ele falou também a respeito da questão dos incentivos fiscais que foram dados aos bancos retroativos a 1º de janeiro, Sr. Presidente, de 2018. Então, o que eu entendi... Aliás, eu queria que ele falasse, quando for dar essas explicações, se realmente isso procede, porque era uma das nossas preocupações, sendo que, somente este ano, nos três primeiros meses, Sr. Presidente, só de lucros auferidos através do *swap* cambial foi algo em torno de R$42,5 bilhões. E retroagir esse benefício fiscal a 1º de janeiro de 2018... Sr. Presidente, veja bem: janeiro de 2018. Eu acho que ninguém falava em Covid, em coronavírus nem em janeiro de 2019. Então, se realmente isso procede, já alivia muito as nossas preocupações, pois essa era uma delas.

Da outra eu vou falar no nosso pronunciamento com relação à PEC nº 10.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pela ordem, Senador Líder Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, primeiramente, agradeço a oportunidade.

Eu não posso iniciar minha participação nos trabalhos de hoje sem uma manifestação que não tem a ver com a discussão deste momento. Afinal, nós não podemos ficar insensíveis diante do que ocorreu na manhã de hoje, quando uma colega, a Senadora Selma, teve...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias, V. Exa. me ouve? (*Pausa.*)

Eu não sei se V. Exa. está escutando, mas caíram o áudio e o vídeo de V. Exa. aqui para todos nós. Então, se V. Exa. puder...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... o seu mandato pela Mesa Diretora...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Por favor, me chame novamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso. Se V. Exa. puder reconectar, sair e voltar à internet, eu chamo V. Exa. no decorrer da sessão.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Está o.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para questão de ordem.) – Primeiro, eu queria chamar a atenção para que, para nós todos, votar uma PEC é uma tarefa um tanto quanto complicada neste momento de sessão remota e, ao mesmo tempo, difícil, quando se trata de mexer com o sistema financeiro, tão questionado, tão, de certa maneira, responsável por parte do sofrimento do povo brasileiro, mas temos o entendimento da necessidade de votar esta PEC, da necessidade das medidas para garantir liquidez do mercado. E a gente deve votar favorável ao texto principal, ao substitutivo do Senador Anastasia por entender que ele vai estabelecer regras para garantir liquidez no mercado de capitais do País.

Agora, o que nos deixa muito preocupados é, num momento como este em que precisamos chegar com recursos para os trabalhadores para amenizar a vida dos trabalhadores, pautarmos a MP 905. E, nesse sentido, eu vou apresentar formalmente a V. Exa. um recurso de procedimento, uma vez é que preciso ter acordo. Foi isto que foi estabelecido: nós só pautaríamos, neste momento de Sistema de Deliberação Remota, aquilo que fosse acordo. Eu quero dizer que o PT não tem acordo para que essa medida provisória seja pautada. Eu vou encaminhar um requerimento a V. Exa. para análise da Mesa Diretora, porque foi assim que nós combinamos na criação do SDR, ou seja, que todas as matérias seriam votadas por acordo. A PEC foi acordo; a PEC foi acordo inclusive no modo de tramitação, sem o interstício – nisso nós estamos de acordo. Agora, a gente ficou de acordar todas as matérias que fossem para a pauta, inclusive para poder avaliar se elas têm ou não pertinência com a Covid-19, com o combate à pandemia. Por isso, estou encaminhando para o Bandeira um requerimento, um recurso à Mesa para que essa matéria não seja pautada, porque ela não faz parte do combate à pandemia, não é matéria inerente ao tema do combate à pandemia e está, portanto, fora do acordo que estabeleceu a criação do SDR.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Cid Gomes, pela ordem.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu só entrei aqui nas discussões a partir de segunda-feira e apenas ontem, depois de já ter ouvido o brilhante parecer do Senador Anastasia, eu me atentei a uma coisa e queria saber explicações – e o Senador Anastasia é que é o constitucionalista.

Quando a Câmara elaborou essa proposta de emenda à Constituição, tenho certeza de que tinha três intenções.

A primeira intenção era sistematizar num só documento legal aquelas excepcionalidades que gestores públicos estão obrigados a fazer, que já, a rigor, eram até previstas pelo estado de calamidade pública, mas eu já fui gestor municipal, já fui gestor estadual e sei que passam seis meses, e, quando essas contas chegam aos tribunais, eles acabam não se lembrando, de maneira que, se há uma emenda constitucional que, de fato, elenca ali o rol de medidas administrativas, financeiras e fiscais que podem ser feitas, ficará mais fácil para os gestores públicos se defenderem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A segunda intenção da Câmara, a meu juízo, era de alguma forma balizar, sem que isso se transformasse numa intromissão no Poder Executivo, às ações do Governo.

Perdoe-me, mas estive esse tempo todo conversando com gente do povo; não tive muito contato com o mundo da política. Mas a impressão que estou tendo é que são dois mundos completamente diversos. O conceito que se faz, os comentários que se fazem hoje, no Brasil, em relação ao Governo do despreparado Bolsonaro são de que ele precisa de balizas. E essa emenda à Constituição tinha como intenção criar um Conselho Gestor da Crise, que preservava a autonomia do Executivo Federal, mas introduzia a participação de Governadores, introduzia a participação de Prefeitos, introduzia a participação de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde, que são pessoas que, de fato, estão convivendo com isso.

O Presidente Bolsonaro parece que está no mundo da Lua e continua. O Ministro da Saúde vai ser demitido. Já está anunciado aí por ele mesmo que vai ser demitido essa semana. E esse Governo não tem freios, não tem meios. Ele é um completo imbecil! Perdoem-me a palavra. Eu sempre procurei dizer despreparado, mas ele é um imbecil à frente da Presidência da República. E tira-se simplesmente, num passe de mágica, essa questão, com a comemoração de alguns bolsonaristas, que estão em maior número do que no País no Senado Federal.

E o terceiro foi essa questão do Banco Central, que, a meu juízo, está afeita de forma a liquidar a...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Cid, foi estabelecido aqui um cronômetro para as falas e infelizmente não deu para nós ouvirmos a terceira manifestação. Mas V. Exa. terá a oportunidade, no decorrer da votação.

Eu queria retornar a palavra, porque eu vi que voltou aqui no vídeo o Líder Alvaro Dias. Quero conceder para ele também para retornar, pela ordem de inscrição.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias, de novo vou pedir para a Secretaria Geral da Mesa entrar em contato com V. Exa., pois, de novo, saiu a sua imagem do vídeo e o seu áudio, de novo, do vídeo.

Senador Alvaro Dias? (*Pausa.*)

Senador Alvaro Dias? (*Pausa.*)

O Senador Cid está pedindo aqui.

Eu queria pedir desculpa, mas eu vou acabar descumprindo essa regra do tempo. Mas, em sinal de solidariedade de que, na primeira participação do Senador Cid, ele pediu um minuto aqui, e vou excepcionalmente abrir essa exceção.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Pela ordem.) – Muito grato, Presidente.

A preocupação – não vou entrar no mérito, vou discutir o mérito depois – é a seguinte: nessa emenda à Constituição do substitutivo do Senador Anastasia, ele diz o seguinte: no art. 1º, que antes era: "O Brasil constitui-se de uma República Federativa", etc., ele diz que o art. 1º agora tratará de questões.

A Câmara tinha feito como disposições transitórias e eu não estou entendendo como o art. 1º da Constituição Federal vai passar a tratar de coronavírus e, enfim, deixar de ser o que são os princípios fundamentais da nossa Carta Magna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Queria entender, Senador Anastasia. Desculpe-me, eu não entendi.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou iniciar o processo de votação e vou conceder em seguida a palavra ao Senador Anastasia, mas eu quero iniciar a ordem de votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A Presidência esclarece que quem vota "sim" aprova o substitutivo do Relator, Senador Anastasia. Quem vota "não" o rejeita.

Repito: a Presidência esclarece que para votar acompanhando o substitutivo do Relator Antonio Anastasia, o voto é "sim". Quem é contrário ao relatório do Senador Antonio Anastasia vota "não" e o rejeita.

Votação em primeiro turno, ressalvados os destaques.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra aos Líderes para encaminharem a votação.

Como vota o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Sr. Presidente, só mais uma pergunta. Quantos minutos nós temos?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A orientação dos Líderes é de um minuto, mas, como essa será uma emenda à Constitucional que, de fato, seja a única que a gente delibere neste período da pandemia, eu vou, novamente, como orientação dos Líderes, dar três minutos para cada Líder se manifestar em relação a esse assunto.

Três minutos.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado. Eu vou tentar cumprir os três minutos.

Primeiro, é importante dizer que o MDB não tem posição unânime dentro da sua bancada. Como muitos já sabem, o Senador Jader Barbalho se manifestou por escrito com o seu voto contrário ao texto do nosso eminente Relator e sempre muito competente Anastasia. E outros Senadores do MDB também já se manifestaram. **(Declaração de voto do Senador Jader Barbalho – Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

Eu, por princípio, era contra qualquer votação de PEC no sistema remoto, mas, atendendo um apelo de V. Exa., Presidente Davi, e um apelo das Lideranças do Fernando Bezerra e do Eduardo Gomes, nós entendemos que esta PEC seria a única, como ainda há pouco V. Exa. disse.

Eu quero aqui fazer um registro...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Falhou o som de V. Exa., Senador Eduardo. Falhou o som de V. Exa.

Será que o problema...

Senador Eduardo, V. Exa. parou aqui no vídeo. (*Pausa.*)

Senador Eduardo, eu vou passar para o próximo Líder e chamo V. Exa. em seguida.

Com a palavra o Senador Otto Alencar, pelo PSD.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, o PSD encaminha o voto "sim" ao substitutivo elaborado pelo nobre Senador Antonio Anastasia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero registrar também que o Líder do Governo no Senado, Senador Fernando Bezerra, cumpriu conosco a modificação da Medida Provisória nº 930, tirando a imunidade dos gestores, diretores do Bando Central.

Creio que o Senador Antonio Anastasia fez um trabalho minucioso, conversou com o Presidente do Banco Central, com o Ministro da Economia, esmerou-se muito para melhorar – e melhorou bastante – o que veio da Câmara dos Deputados.

Dessa forma, e convencido também de que é importante que a PEC paralela ou a PEC da vida seja separada do orçamento do Governo Federal, para não misturar as coisas e tantas outras ações, outros artigos que foram colocados pelo Senador Antonio Anastasia, eu quero encaminhar o voto "sim" pelo PSD.

Claro que respeito qualquer Senador que deseje entender de modo contrário, embora eu ache que nós teremos praticamente a unanimidade. Este é um regime democrático. Eu encaminho como Líder do PSD, mas vou respeitar qualquer opinião que seja contrária, embora, depois de consultada a maioria dos nossos Senadores, creia que todos estarão a favor do voto "sim" ao substitutivo do Senador Antonio Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o Podemos, Senador Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Podemos está com o propósito de contribuir para que as coisas melhorem no Brasil. Nós estamos, evidentemente, preocupados com a gravidade da crise, com essa pandemia incrível, com o aprofundamento da crise econômica, com o crescimento avassalador do déficit público.

O Governo tem de ter as suas ferramentas, mas nós temos restrições à PEC e, por isso, nós vamos liberar a bancada para que cada um exercite o poder de voto com a sua consciência.

Bancada liberada no Podemos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera a bancada.

Para orientar o PSDB, com a palavra o Senador Tasso Jereissati, por três minutos.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para orientar a bancada.) – "Sim" ao importante e bem feito relatório do Senador Antonio Anastasia.

Entendemos, ao contrário do que foi dito, que essa PEC é provisória e só tem sentido se for em um momento como este, daí a sua urgência. Em momentos como este, de pandemia, é que uma crise sistêmica, não no sistema bancário, mas no sistema financeiro do País, pode ocorrer com muita facilidade. É uma faísca para pegar fogo. Por isso, é importantíssimo, é urgente que o Banco Central tenha as armas necessárias para que, ao detectar qualquer início de fogo nesse sistema, ele possa apagá-lo antes que seja tarde demais.

A questão das debêntures, que representam mais ou menos, segundo o próprio Senador Eduardo, 50% desse total de mercado e que são negociadas no mercado secundário, caiu de valor no valor de mercado significativamente.

E, se não houver quem compre, vai haver uma queda brutal, o que vai ocorrer. Empresas grandes e pequenas vão poder entrar em *default* financeiro. É bom sempre lembrar que a maioria das empresas pequenas são fornecedoras ou prestam serviços para empresas grandes e médias e para outras empresas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, nós estamos falando desse sistema que beneficia bancos, empresas grandes, empresas pequenas, consumidores, empresas individuais. Não há o intuito de levar recursos à pequena e média empresa e, sim, deixar que o sistema funcione para todos.

Todos os bancos centrais do mundo inteiro adotaram medidas como essa, todos. Os bancos centrais lá fora são diferentes do Brasil, mas são diferentes entre si também. O da Alemanha é diferente do americano, diferente do francês, diferente do italiano. Mas o que há em comum é que todos eles se armaram com armas para que contenham qualquer indício de liquidez no sistema, o que vai prejudicar enormemente todos, e todos os empregos.

Muito obrigado.

Encaminhamos "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSDB encaminha o voto "sim.".

Quanto ao MDB, o Senador Eduardo Braga teve uma queda de energia, mas o Líder do MDB já retornou.

Vou conceder a palavra ao Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Presidente, peço desculpas a V. Exa. e a todos os nossos colegas. Lamentavelmente, caiu a internet, mas já estamos recompostos.

Como eu dizia, há, na bancada do MDB, Senadores que já se posicionaram inclusive publicamente, como é o caso do Senador Jader Barbalho, que declarou o voto contra a PEC.

Nós, atendendo a um apelo de V. Exa. e dos Líderes Fernando e Eduardo Gomes, decidimos, na reunião de Líderes, que apoiaríamos exclusivamente e tão somente esta PEC por entendermos que o Brasil precisa de todos os instrumentos possíveis, com a ética e o cuidado necessário para atender às demandas provenientes dos efeitos do coronavírus seja na saúde, seja na economia, seja na área social.

Entretanto, Sr. Presidente, nós temos que reconhecer o belo trabalho que o Senador Anastasia fez em torno do texto da relatoria apresentado. Eu quero aqui, publicamente, reconhecer o esforço e a dedicação do Senador Anastasia, sempre conhecido no Senado pela sua competência e pela sua capacidade de articulação.

Entretanto, sobre a questão de debêntures em mercado secundário, eu não consigo compreender por que nós teremos que colocar o Banco Central para atuar em mercado secundário de debêntures, em que apenas as mil empresas grandes estão presentes, enquanto o Brasil possui o BNDES e o BNDESPar com experiência, com *expertise* e pronto para atuar, seja no mercado primário, seja no mercado secundário. Por isso, o MDB apresentou um destaque com relação à questão da Emenda 42. E peço o apoio, obviamente, para esse destaque.

Mas o MDB encaminha o voto "sim", reconhecendo que parte dos seus membros votarão de forma diferente. Mas em respeito aos nossos entendimentos, em respeito àquilo que construímos e ao trabalho feito pelo Senador Anastasia, eu fiz um apelo a vários Senadores para que eu pudesse fazer o encaminhamento "sim", portanto, ao texto do Senador Anastasia, ressalvados obviamente os destaques.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para orientar pelo Democratas, o Senador Marcos Rogério.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, Sras. e Srs. Senadores, a orientação do Democratas será também favorável ao relatório do Senador Anastasia.

Essa proposta de emenda à Constituição visa a facilitar a execução do orçamento relacionado às medidas emergenciais, tem caráter temporário, prazo de validade, portanto, durante o estado de calamidade pública. Ela visa a flexibilizar a observância da regra de ouro que foi criada recentemente, mas num momento excepcional, medidas excepcionais, dispensa do cumprimento de restrições legais relativas à expansão da despesa ou a concessão de benefícios fiscais, bem como a exigência de que os ativos comprados pelo Banco Central tenham, na data da compra, a classificação de risco equivalente a BB- ou superior. Possibilita ao Banco Central a alienação de ativos, ou seja, venda de ativos após a data de vigência do estado de calamidade, se assim justificar o interesse público. Portanto, o Banco Central terá que regulamentar as contrapartidas ao comprar ativos de instituições financeiras, sendo vedado o pagamento de juros sobre capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório, ou aumentar a remuneração dos membros do conselho de administradores das empresas. O mérito dessa proposta está justamente em dar segurança jurídica aos gestores públicos e permitir que o Governo não descumpra regras de prudência fiscal e orçamentária no momento de enfrentamento da pandemia e suas consequências econômicas. Portanto, é uma proposta que flexibiliza em razão do momento excepcional em que o País está vivendo.

Cumprimentos ao Senador, Prof. Antonio Anastasia pelo relatório.

Com a indicação do Líder para que pudéssemos fazer essa indicação do voto do Democratas, Senador Rodrigo Pacheco, orientamos – o Democratas – o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas orienta o voto "sim".

Para orientar pelo Progressistas, Senadora Katia Abreu.

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Gostaria de dizer aos colegas, a respeito dessa matéria, talvez uma das mais importantes que nós estamos votando neste momento de crise... É claro que ela não diz respeito a pessoas diretamente, pois as medidas que nós fizemos – como a dos R$600, a das micro e pequenas empresas – foram maravilhosas medidas, e aqui foram votadas. Mas essa medida eu digo que é importante por conta do instrumento que ela significa para o Banco Central no sentido de amparar o mercado financeiro neste momento. Isso porque quando se fala em mercado financeiro vem sempre aquele preconceito e aquela restrição que a gente tem com relação aos bancos de um modo geral. Só que nós estamos falando de mercado financeiro, mas não é do crédito bancário. Nós estamos falando de mercado de capitais, porque, com a ausência do BNDES, os empresários do Brasil que queriam investir tiveram que emitir debêntures, vender esses papéis, para poderem ter dinheiro e fazer os seus investimentos. Neste momento de crise, essas grandes empresas, todas que são respaldadas pelas empresas de *rating*, como está no projeto do Senador Anastasia, são empresas sérias, que estão passando dificuldade, como todas as empresas pequenas, médias e micro estão passando no País. Agora por que não ajudar? Por que o nome se refere a um sistema que, de fato, tem grandes lucros no País? Mas, neste caso, nós estamos protegendo aquelas empresas médias, grandes e também pequenas que emitiram debêntures para poder investir nos seus negócios e não estão dando conta de cumprir hoje por falta de receita, como todos nós. Então,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essas empresas ou precisarão rolar as suas dívidas ou vão ter que emitir novas debêntures para se capitalizarem. Então, se não há ninguém comprando, o que essas empresas vão fazer?

Então, o Banco Central, ao receber autorização de ir ao mercado secundário, na verdade, está substituindo o papel de um banco de desenvolvimento governamental, como o BNDES, ativando esse mercado, melhorando a irrigação de capitais, e isso vai fazer com que o juro baixe e que ele se torne um papel com mais credibilidade. Assim, aquela empresa que está com dificuldade de crédito poderá emitir novas debêntures com juro menor para poder, com condições mais fáceis, rolar a sua dívida, como aquelas empresas que estão loucas para também poder investir e buscar as oportunidades da crise. A crise oferece oportunidades também. Felizmente, em todas as circunstâncias, mesmo numa desgraça como a que estamos vivendo, há negócios que buscam oportunidade – na área de alimentação, de medicamentos, de tecnologia da informação – e querem investir.

Então, Sr. Presidente, o PP vota "sim", encaminha o voto "sim".

E também quero aqui registrar o meu respeito ao Presidente do Banco Central, que só vi por três vezes na minha vida no Senado, mas ele me inspira confiança pelos seus atos, pelas medidas que vem tomando não só agora, nesta crise do coronavírus, mas também antes. Ele me dá...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PP vota "sim".

Como vota o Partido dos Trabalhadores, Líder Rogério Carvalho?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – A gente entende a importância dessa PEC, porque, além de tratar da questão do mercado de capitais, autoriza todos os gastos em todas as outras medidas já adotadas pelo Congresso, pelo Governo e em outras medidas que vierem a ser adotadas em medidas provisórias com o objetivo de enfrentar a pandemia. Todas essas medidas precisam de amparo. E esse amparo está nessa PEC, apesar de alguns acharem que não, que não tem, mas há, por exemplo, a regra de ouro, a questão do teto de gasto.

Então, depois de uma discussão muito intensa dentro do Partido dos Trabalhadores – não foi consensual –, a nossa bancada defende o voto "sim", ou seja, pela aprovação da PEC e pelo substitutivo do Senador Antonio Anastasia, ressalvados, obviamente, os destaques que nós temos para votar, como, por exemplo, garantir, dar preferência para que esse dinheiro, essa liquidez que o mercado vai absorver seja canalizada para as micro, pequenas, médias empresas, que é onde está a maior parte dos empregos, para a garantia dos empregos.

Então, nós estamos fazendo uma aposta e esperamos que, pela primeira vez, consigamos obter resultado em torno das pequenas e das microempresas do nosso País e do emprego.

Então, o PT orienta o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta "sim".

Como orienta o Cidadania, Líder Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria, antes, cumprimentar, mais uma vez, o Senador Anastasia, que conseguiu, na verdade, fazer uma série de mudanças fundamentais para que nós tivéssemos um relatório minimamente plausível por vários Senadores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na mitologia grega, nós temos o conto da Fênix, que é um pássaro que renasce das cinzas. Nós tivemos a vinda da PEC 10 para o Senado. Houve vários debates. Havia uma possibilidade real, inclusive, de não prosperar, mas o Senador Anastasia conseguiu, na verdade, fazer um parecer e um relatório aglutinando várias posições, inclusive nossas. Eu queria cumprimentá-lo e agradecer-lhe por recebê-las, entre essas aí, não permitindo que o bônus fosse pago além do limite legal aos seus diretores e executivos a partir desses recursos que serão movimentados com a entrada do Banco Central no mercado secundário.

Mas a nossa bancada, que não é grande – é uma bancada pequena –, está dividida. Em função e em respeito aos colegas, nós estamos liberando a bancada, Presidente.

Queria aproveitar esses meus minutos finais de encaminhamento para também dizer que estaremos trabalhando para que a Medida Provisória 905 não seja votada. Nós temos, nessa medida provisória, algo que nem o Temer nem a reforma trabalhista conseguiram fazer. Estamos aí retirando, cortando raso os direitos trabalhistas num momento de pandemia, de crise que o Brasil está enfrentando. Nós não podemos admitir que essa medida provisória possa, de fato, ser aprovada neste período.

E queria, inclusive, pedir a V. Exa. o mesmo sentimento que V. Exa. teve lá atrás, quando da medida provisória que suspenderia e traria prejuízos gritantes para a política ambiental brasileira. V. Exa. conseguiu barrar. Caducou aquela medida. Eu espero que, em nome dos trabalhadores brasileiros, o senhor também tenha esse mesmo sentimento em relação à Medida Provisória 905. E fazemos coro ao Senador Rogério e aos demais colegas Senadores que já se posicionaram contrários. Pactuamos: ou a questão do coronavírus ou o consenso. E essa matéria não contempla nenhum desses dois itens. Eu acho que esse acordo precisa ser levado em consideração, precisa ser assegurado, Presidente. Vamos lutar, de uma forma muito firme, em nome dos trabalhadores brasileiros, porque essa medida provisória não pode ser votada.

Só para se ter uma ideia, até agora nem sequer nós temos efetivamente informações sobre uma medida que foi votada na madrugada na Câmara dos Deputados, sem o debate adequado, e aqui no Senado nós não podemos aceitar isso. Nós precisamos ter o nosso posicionamento firme, e o Cidadania se firmará em torno disso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania libera a bancada.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT participa diretamente do debate aqui na Casa, ajudando a construir soluções, unificando o País e unificando o Congresso. Temos dito que a Covid-19 é o nosso maior adversário, o inimigo comum de todos os brasileiros e da população mundial. E claro que sempre, nas matérias que são de interesse da população, nós estaremos unificados.

Primeiro, sobre os procedimentos: PEC, nós somos totalmente contra, já demos a nossa posição pública, quanto a votar PEC em sessão remota, em sessão virtual.

Segundo, não me parece razoável essa PEC da forma que ela está colocada aqui. Claro, levo em consideração todo o trabalho do nosso Relator, querido amigo, Senador Anastasia, que aqui eu cumprimento e parabenizo pelo seu brilhante trabalho e esforço. Foi dito até, acho que foi pelo Senador Telmário, que ele conseguiu fazer uma lipoaspiração. Mas claro que não dá para se mudar a essência ou, pelo menos, a intenção de quem está querendo de verdade essa PEC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós sabemos que hoje o sistema financeiro – e aí pode-se falar de todos os bancos do mundo – tenta ou pratica políticas que consigam atender o mercado, que consigam atender a população. Mas, infelizmente, o Brasil ainda está longe de ser comparado às políticas que acontecem, principalmente nos países desenvolvidos, quando se trata de amparo de verdade a quem está precisando. Nós sabemos que hoje todos os instrumentos legais foram dados ao Governo brasileiro para que se enfrente a pandemia do Covid-19.

O decreto que institui a calamidade pública, todos os fundos, os orçamentos, os valores liberados e autorizados para que se possa fazer esse enfrentamento estão à disposição para que se faça essa ação.

Então, não é essa PEC – nós acreditamos de forma muito convicta – que vai dar essa condição para que se possa fazer o enfrentamento. Pelo contrário, essa PEC dá condição para o Banco Central, mais uma vez, deixar o dinheiro separado ali para pagar as dívidas, para pagar os juros, de forma bastante tranquila, sem precisar ainda se preocupar com a regra de ouro, e claro beneficiar os grandes, como ele vem fazendo.

Ontem fiquei muito "de cara". Veio um banqueiro ao País anunciar uma ajuda de R$1 bilhão, e fazendo a maior propaganda do mundo, como se ele tivesse fazendo um grande favor para a população brasileira. Esses mesmos banqueiros lucraram, nos últimos anos, dezenas de bilhões de reais do povo brasileiro. Então, eles sugam com todas as forças do povo, com todas as duas mãos que eles têm e aí, ao mesmo tempo, dão ali uma migalha e acham que o povo ainda é devedor desses gestos que eles adoram fazer.

Então, com muita tranquilidade, o PDT se reuniu e a nossa bancada, em peso, vai votar "não". Iremos apresentar o destaque defendido pelo Senador Cid Gomes, que irá fazer aqui essa defesa com toda a convicção.

Então, peço desculpas aos colegas, é o primeiro "não" que iremos inaugurar aqui no painel da sessão remota, mas o PDT encaminha "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT encaminha o voto "não".

Pela liderança da Rede, Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, em primeiro lugar, nunca me cansarei de prestar todas as homenagens devidas ao Senador Anastasia, Relator dessa matéria. Como professor constitucionalista que é, fez um trabalho primoroso. E eu diria, ao acatar boa parte das emendas apresentadas por nós, apresentadas por outros Líderes partidários, por outros colegas Senadores, como a emenda do Senador Alessandro, do Cidadania, como a emenda apresentada pela Liderança do PSB, da Senadora Leila, que trouxe regras de mais transparência, principalmente em relação à compra de títulos no mercado secundário.

Mas, em que pese esse aspecto, esse trabalho primoroso, que merece todas as nossas homenagens, restam duas questões que ainda nos incomodam no debate, Presidente. A primeira delas é relativa à tramitação de proposta de emenda à Constituição pelo sistema remoto. A emenda à Constituição exige um processo legislativo rígido, um processo legislativo mais pormenorizado, um processo legislativo mais complexo. Em especial, o legislador constituinte assim o fez porque se trata de mudar a Constituição, e a mudança da Constituição não pode ser uma mudança qualquer, não pode ser como mudar de roupa. Nós estamos em um procedimento extraordinário, que é o das sessões remotas em decorrência da condição extraordinária que temos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu insisto na minha compreensão anterior, que foi também partilhada por outros colegas: este tema poderia ser resolvido num projeto de decreto legislativo ou num projeto de lei complementar que tratasse exclusivamente desse tema, e não mexendo em algo tão sensível quanto a Constituição. Esta é a minha convicção.

Mas, em que pese isso, temos, na Rede Sustentabilidade, posições distintas. Embora a bancada seja pequena, não temos uma posição unificada. Por isso, nosso encaminhamento será pela liberação da bancada, mas não sem antes, em primeiro lugar, destacar o trabalho primoroso do Senador Anastasia e parabenizá-lo por isso e, em segundo lugar, alertar para o fato de, nesse processo remoto, nós não insistirmos em fazer procedimentos complexos como este.

Por fim, Presidente, até em respeito a isso, eu queria só reiterar o que já disse anteriormente: não considero adequado, e apresentaremos questão de ordem, a votação da Medida Provisória 905.

A Rede libera a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede libera a Bancada.

Como orienta o PROS, Senadora Zenaide?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR) – Eu, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu acho que V. Exa...

Ah, é o destaque. Perdão.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – É o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Telmário.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Presidente, qual é o objetivo mesmo dessa PEC? "Ah, o objetivo dessa PEC é dar instrumentos legais para os atos do Executivo". Mentira! Mentira! Sabe por quê? Por que o decreto que reconhece a calamidade pública já diz que o Executivo pode fazer gasto acima do limite, que ele pode desobedecer às metas fiscais. Portanto, o Governo já tem instrumento de sobra para seus atos, para atender à demanda para a pandemia. Sabe qual é o objetivo real dessa PEC, Sr. Presidente? O grande objetivo dessa PEC é dar liquidez no mercado secundário. Essa é a luz da verdade. Quer ver os fatos? Vamos lá!

O Relator, Senador Anastasia, reforça que nenhuma empresa seria beneficiada individualmente. Muito bem. Aí vem o Presidente do Banco Central e diz o seguinte – olha só, o Neto diz o seguinte: "Comunico que o novo instrumento é a garantia de crédito que chegará ao tomador final". Contrapõe-se ao que disse o Relator. Mas, espera aí, o que disse a CNI? A mesma coisa: atribui novas funções ao Banco Central, com o objetivo de converter o aumento de liquidez em crédito efetivo às empresas. Então, vamos fazer o seguinte: o Relator está correto, errados estão o Presidente do Banco Central e a manifestação da CNI.

Ah, é? O Relator está correto? Então sabe quem vai ser o beneficiado? Os banqueiros. Sabe qual é o estoque de moedas podres, de papéis podres? R$1 trilhão! E sabe quando aconteceu isso? Não foi agora, na pandemia, não; antes, antes.

Portanto, Sr. Presidente, essa PEC é um engodo, essa PEC é uma enganação. Essas digitais aqui... Estou no Senado pelas digitais dos pobres, dos humildes, não fui bancado por nenhuma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituição financeira, por nenhuma empresa e por nenhum grupo político. Eu sou Senador da República pela esperança de um povo que queria renovação, que queria que alguém olhasse por ele. Portanto, essas mãos jamais vão tirar dinheiro do pobre para botar no bolso dos ricos. Chega! O Brasil não aguenta mais esses banqueiros. São oportunistas! Este é o momento em que eles estão se aproveitando de uma crise que abala toda a sociedade para vender os seus papéis podres ao Banco Central. Eu digo "não" a essa imoralidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "não".

Como vota o Partido Liberal, Senador Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC) – Sr. Presidente, está me ouvindo bem?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente Davi, cumprimento V. Exa. Quero cumprimentar o nosso Relator Anastasia. Ele é... Eu estou aqui com o nosso colega Flávio Bolsonaro.

Sr. Presidente, eu queria fazer um encaminhamento: o Senador Anastasia fez um trabalho excepcional, reconhecido, espargiu muita coisa. Eu só queria que o Banco Central visse a floresta, não uma árvore, porque muitas vezes... Esse negócio de mercado primário, secundário é para quem entende, isso não é para pequeno se meter. Então, eu quero pedir ao Banco Central que ele olhe toda a floresta, porque, muitas vezes, ajudando uma média, uma grande empresa até, você está ajudando um microempresário, porque esse microempresário trabalha para essa média ou para essa grande empresa. Portanto, eu espero que o Banco Central tenha essa visão de olhar para toda a floresta, e não para uma única árvore. Essa é a minha ideia de contribuição para que isso seja melhorado. Aquilo que o Fernando Bezerra disse da Medida Provisória 930, sobre a imunidade, teve uma precisão cirúrgica. Aquilo ajudou e muito, e vai ajudar, na votação.

Portanto, o Partido Liberal encaminha "sim" à PEC 10, relatada pelo Antonio Anastasia, que sempre é um conciliador e um homem preparado para esse grande serviço que é confiado a ele.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PL orienta o voto "sim".

Como vota o PSB, Senadora Leila?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu primeiro gostaria de parabenizar o Senador Anastasia pelo texto, pelo substitutivo.

Segundo, gostaria de dizer para o senhor que, quando nós começamos a discussão dessa PEC 10, quando nós tivemos a reunião dos Líderes, era consenso que ninguém gostaria de votar PEC em sessão remota. Todos sempre entenderam que não era a melhor forma de se votar texto, ainda mais emenda à Constituição. Mas a gente sabe que essa tem caráter temporário, tem um caráter excepcional.

E eu quero muito agradecer ao Senador Anastasia porque, desde o momento em que começamos essa discussão, eu tive a oportunidade de entrar em contato com ele, de passar para ele as minhas dúvidas, o quanto eu não me sentia confortável em ter que votar principalmente a parte que falava das contrapartidas, que não existam, dos bônus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enfim, foi muito difícil, mas ele, com toda a resiliência, com toda a questão técnica, porque sempre foi uma pessoa muito preparada para isso... Desde o primeiro momento em que o senhor o designou, todos nós ficamos muito tranquilos porque nós sabíamos que ele ia transformar... A Senadora Eliziane foi muito feliz em definir: ele transformou esse texto numa fênix. Esse texto ressurgiu das cinzas.

E realmente eu acho que, depois de todo esse material, todo esse trabalho, toda a contribuição dos Parlamentares nesse sentido, a gente tem que dar um crédito. Nós vivemos um período de muita desconfiança. Tudo que é apresentado dentro desta Casa, tudo que é conversado tem sempre um caráter político, de desconfiança.

Eu também sou filha de pobre, eu também saí do nada. Graças a Deus eu conquistei tudo que eu tenho na minha vida com o esporte, mas o que eu quero dizer é que a gente tem também que dar um crédito ao Banco Central. Ele merece confiança. Nós não podemos correr o risco hoje de que o sistema financeiro quebre, gente.

A gente está dando um crédito ao Banco Central para o caso de o sistema financeiro precisar também, porque nós estamos vivendo uma pandemia. Nós estamos vivendo um cenário que nunca na história moderna, atual, a gente viveu. Então, a gente também tem que dar respostas neste momento também para esse setor.

Então, a gente está dando um voto de confiança. Rogério Carvalho, Líder do PT, falou certo: estou dando um voto de confiança. Então, eu, como Líder, representando o PSB... O PSB também está dando esse crédito ao Banco Central, ao substitutivo do Senador Antonio Anastasia e nós vamos apoiá-lo. O nosso voto é "sim".

E com relação à MP 905, Sr. Presidente, eu peço ao senhor encarecidamente – da mesma forma em que neste momento nós estamos indo a favor do substitutivo – que reconsidere e retire da pauta a 905, porque realmente não é o momento.

Nós estamos aqui buscando ações para ajudar justamente aqueles que mais precisam, que são os trabalhadores. A 905 não cabe para discussão...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSB orienta "sim".

Como orienta o Republicanos, Líder Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, reconheço a capacidade e a conduta ilibada do Senador Anastasia, o preparo dele em qualquer ação, em qualquer matéria. Mas, infelizmente, eu não consigo ver nesta PEC nenhuma urgência ou qualquer ato que venha beneficiar diretamente o povo mais necessitado deste País.

Portanto, peço vênia ao Relator para votar "não". Libero a bancada, mas o meu voto é contrário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos libera a bancada.

Como vota o PSL, Líder Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, todo o Brasil acompanhando, eu ia até liberar a bancada, mas, conversando com a Senadora Soraya, ela diz: "Nós estamos juntos neste propósito." Então, falo também pela Senadora Soraya.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora amiga e irmã Selma, primeiro o nosso sentimento. Você é muito maior do que a injustiça que está sendo praticada. Você é muito maior do que muitos dos que a julgaram e que, talvez, tivessem que estar na situação de serem cassados ou condenados.

Com relação a esta PEC, Senador Anastasia, com todo o respeito que sabe que nutro por V. Exa., é impossível retirar tudo o que há de inconveniente e de ruim em relação a esta PEC. Ela se traduz numa união do inútil ao desagradável neste momento.

Ela não foi concebida pelo Governo, ela foi concebida por alguns Senadores e Deputados com o Maia. Não tem uma necessidade efetiva, porque a declaração de calamidade já foi estabelecida. Ela simplesmente é um Proer piorado para que bancos privados possam se desfazer de moeda podre, como já foi dito pelo Telmário, de mais de um trilhão. Bancos privados estão anunciando dar 1 bilhão de migalha, quando lucram num ano R$150 bilhões.

Quero dizer, Sr. Presidente, que também me entristeceram demais – tanto eu, quanto o Girão, quanto o Lasier, que fizemos emenda para que fosse considerado como matéria a ser discutida – os 2 bilhões de financiamento para campanha eleitoral que V. Exa., em sua fala ontem, disse que era coisa de hipócrita e demagogo.

Não sou hipócrita, não sou demagogo, sempre fui contra esse fundão. Tenho projeto contra ele. Acho que é um escárnio para o País, neste momento, dar R$2 bilhões para santinho de campanha.

Quero dizer do perigo que estamos, inclusive, nessa negociação de debêntures que está aí: se der certo, quem está ali negociando, a iniciativa privada, lucra; se der errado, o Banco Central assume o prejuízo. Nada, nada vai chegar à ponta da linha para o cidadão neste momento.

Absolutamente desnecessário esse projeto de emenda à Constituição, neste momento, com este teor. Repito: não é um projeto do Governo, foi algo concebido na Câmara dos Deputados e que nós saímos correndo, mais uma vez, na prostração, para seguir a determinação da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Líder Major Olímpio, PSL, orienta "não". PSL orienta voto "não".

Senador Zequinha, como vota o PSC?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, primeiro quero aqui considerar a peça construída pelo Senador Anastasia, uma peça primorosa, bem trabalhada, muito responsável, em cujo tratamento ele teve todo um cuidado e uma delicadeza. Então, merece nossa credibilidade, merece o respeito dos pares e atende ao Governo, assim como também atende ao mercado na sua liquidez, como também ampara nossas empresas, que, ao emitirem os seus papeis, certamente terão para quem vender e terão como se capitalizar.

Nós estamos iniciando um problema que nós não sabemos até onde vai se estender. Daí a importância de essa matéria ser aprovada, porque ela vai salvaguardar daqui para a frente problemas que de repente nós não estamos conseguindo vislumbrar a partir deste momento.

Portanto, o PSC, levando em consideração esses princípios, vota "sim", Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSC vota "sim".

Minoria... Como vota a Minoria? (*Pausa.*)

Como vota o Governo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em primeiro lugar, eu reitero a relevância do relatório do Senador Antonio Anastasia, construído com muita dedicação a partir do diálogo incessante dos últimos dias, que permitiu pavimentar um entendimento em torno da proposta de emenda à Constituição. Agradeço ao nobre Relator pelo brilhante trabalho.

Depois de ouvir as ponderações dos meus colegas sobre os novos instrumentos de atuação do Banco Central que estão previstos nessa PEC, gostaria de fazer rápidos comentários. Quero reiterar, Sr. Presidente, aquilo que disse na sessão da última segunda-feira, em que os colegas afirmavam que essa PEC teria sido desenhada para salvar os bancos. Não se trata disso, estamos tratando aqui de oferecer liquidez, mas não aos bancos. O nosso esforço é para evitar a falência do sistema bancário. O que estamos fazendo é oferecer ao Banco Central os instrumentos necessários para irrigar a economia, para que os bancos tenham condições de assistir as empresas.

Todos os países estão buscando novos instrumentos para a atuação da autoridade monetária no momento em que uma grave crise atinge a economia mundial – Estados Unidos, Reino Unido, Japão e os países emergentes. Aqui no Brasil também não podem faltar instrumentos a instituições, notadamente ao Banco Central, para que a gente possa enfrentar essa crise e sair dela mais fortalecido. Destaco, Sr. Presidente, que essas operações de compras de títulos serão feitas nos mercados secundários a preço de mercado, na maioria dos casos com debêntures emitidas por empresas não financeiras. O objetivo dessas operações é dar funcionalidade ao mercado, beneficiando todas as empresas que emitem debêntures. Bancos não emitem debêntures. Quem emite são empresas da economia real, aquelas que geram emprego e renda para os brasileiros.

Quero destacar também, Sr. Presidente, que o Senador Anastasia cuidou de aprimorar o texto que veio da Câmara, nele inserindo a obrigatoriedade de o risco dos papeis negociados nessas operações contar com a avaliação das agências de *rating.* Essas salvaguardas foram colocadas para evitar que houvesse qualquer tipo de aquisição de papel podre. Na experiência que nós temos, do Banco Central americano, na crise de 2008, os títulos foram vendidos após a turbulência com alta taxa de lucro.

Portanto, Sr. Presidente, faço aqui um apelo aos meus colegas para que a gente possa votar "sim" à proposta de emenda à Constituição que dá novos instrumentos ao Banco Central para enfrentar esta crise sem precedentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Jorginho Mello ainda não votou; Senador Flávio Bolsonaro; Senador Jorge Kajuru; Senador Vanderlan; Senadora Soraya. Eu gostaria de pedir aos Senadores que mencionei para exercerem o direito do voto.

Senador Cid Gomes, que vai encaminhar pela Minoria.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE) – Já estou disponível, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cid, pois não!

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero, antes de mais nada, agradecer ao Senador Randolfe, que é o Líder da Minoria. Quero de antemão esclarecer que, obviamente, este encaminhamento que faço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

é muito mais pessoal do que do conjunto de partidos e Senadores que compõem a Minoria nesta Casa. Não houve deliberação; é muito mais uma gentileza do Senador Randolfe. Eu agradeço e peço permissão para falar em nome da Minoria, na condição de membro da Minoria – repito –, embora esteja falando em meu próprio nome.

Sr. Presidente, eu não quero – sempre tentei evitar – passar a ideia de uma pessoa intransigente, de uma pessoa que não se dispõe ao diálogo. Hoje mesmo conversei com o Líder do Governo, conversei com o Líder Anastasia, a quem quero parabenizar. O Senador Anastasia – eu digo isso sem favor algum e sem temer estar sendo injusto – é o mais competente Senador que compõe esta Casa. Se a gente quer ouvir uma opinião ponderada, a gente tem sempre no Senador Anastasia uma voz que realmente nos tranquiliza em relação a um comportamento, a um posicionamento na Casa. No entanto, Sr. Presidente, essa questão se reveste de um fundo muito maior.

Em que pese a boa vontade do Senador Anastasia de aprimorar a iniciativa da Câmara, que, repito, é sadia no que se refere à excepcionalização das ações administrativas, é sadia em transformar isso tudo num só documento para facilitar a vida e ficar como argumento para os gestores públicos, ela comete, a meu juízo, dois grandes atentados à vida nacional.

O primeiro deles diz respeito à nossa Casa, ao Congresso Nacional, indo além do que se deseja, de como tem se posicionado o Poder Executivo. Eu estou me referindo ao art. 6º do substitutivo do Senador Anastasia. O próprio Governo Federal já encaminhou ao Congresso Nacional um projeto que prevê uma limitação, um acréscimo de limites para o que vai ser a regra de ouro. E nós estamos até dezembro liberando o Governo Federal da regra de ouro.

O segundo diz respeito ao Banco Central, Sr. Presidente. Quanto vai se gastar nisso? Alguém tem ideia? Está escrito aí? Por que não limitar pelo menos? De que forma vai ser feito isso? Vai ser transparente? Vai ser através de leilão?

Foram sugestões que nós encaminhamos, e que, infelizmente, não foram acolhidas.

Portanto, eu pondero, aliás, dar para empresas diretamente. Poderia ser feito...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Cid Gomes, pela manifestação em nome da Minoria.

Eu tenho um pela ordem do Senador Jean Paul. Eu vou dar um minuto a ele para fazer sua ponderação.

Senador Jean Paul.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

É muito rapidamente para, creio, em nome de todos os colegas Senadores e Senadoras e na qualidade de Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa do Livro, da Leitura e da Escrita, requerer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno do Senado Federal, de acordo com as tradições da Casa, uma homenagem de pesar, que consiste em inserção, na ata desta sessão, de voto de pesar e apresentação de condolências à família do escritor brasileiro Rubem Fonseca, que faleceu no início desta tarde de quarta-feira, 15 de abril de 2020.

Rubem, que era escritor brasileiro e renovou a literatura nacional do século XX, foi vítima de um enfarto e, apesar de ter sido socorrido no Hospital Samaritano do Rio de Janeiro, não resistiu.

Então, é apenas para registrar esse voto de pesar em nome de nós todos e também à família as condolências do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Ainda está faltando um Senador a votar.

Eu vou ouvir a última oradora inscrita, a Senadora Rose, e vou encerrar a votação.

Senadora Rose de Freitas.

A SRA. ROSE DE FREITAS (PODEMOS - ES. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu já votei nessa matéria. Quero parabenizar o Senador Anastasia pela construção do relatório, pelo esforço que fez, e não só pela preocupação, mas pelo compromisso de que tenhamos uma proposta acabada como instrumento de superação dessa crise.

Sr. Presidente, eu fiquei atenta ao que V. Exa. falou ontem na sessão acerca do projeto que nós chamamos verde e amarelo. Ficou a preocupação de que nós possamos ter, Presidente, um debate sobre esse processo.

Eu estou com um documento aqui dos trabalhadores na frente, mas eu queria falar antes sobre a questão da votação dos Estados e Municípios a respeito da compensação sobre perda de arrecadação.

Nós não sabemos mais para onde correr. A verdade é essa. Estamos vivendo uma crise, e os instrumentos que estão colocados V. Exa. pauta, nós debatemos tanto quanto possível, tentamos votar, colocar em pauta o que V. Exa. traz para os Líderes, para tentarmos encontrar uma maneira de, dentro dessa crise, nos locomovermos da maneira mais responsável e oportuna politicamente.

Em relação aos Municípios, a situação está ficando muito grave, muito grave, porque é visível a perda de arrecadação, as condições sufocaram a folha de pagamento e também as obrigações todas que tem uma administração ou um Município, por mais eficiente que seja.

Então, eu gostaria de encontrar com V. Exa., não só eu mas todos mais, como falou o Senador Humberto, uma saída para que a gente pudesse ter na pauta esse projeto tão importante. V. Exa. falou que não votaria enquanto não viesse o projeto que foi encaminhado para a Câmara. Eu acho salutar, mas acho que agora a folha encostou na parede e nós temos que encontrar uma saída para apreciar esse projeto, Presidente. Eu sou municipalista. Eu sei que onde começam as agruras é no Município, que não tem condição inclusive de comprar equipamentos necessários até para atender a questão do coronavírus.

A outra questão, com o tempo que me sobrar, é a respeito do Ministro Mandetta, que vive nessa corda bamba. Nós oferecemos o apoio, tanto quanto possível, para tratar dessa questão. Eu não sei o que o Líder do Governo tem a dizer, mas acho que ninguém viveu mais como equilibrista do que o próprio Mandetta, trabalhando, colocando sua palavra, o seu saber científico, o seu compromisso ético. Mas agora me parece que essas coisas estão afunilando de tal maneira que essas perspectivas, quaisquer que sejam... O regime é presidencialista, eu não entendo tudo que está posto, mas não aceito menos do que o razoável, o bom, o responsável para enfrentar essa crise pública brasileira. Eu manifestei voto de aplauso, manifestei apoio público, mas agora parece que há um silêncio, um mutismo que me incomoda, sem saber se alguém irá substituí-lo – o que será lamentável – e, se isso acontecer, sem saber se esse alguém chegará com um cajado na mão dizendo: "Eu faço aquilo que o Presidente mandar!". Em matéria de saúde pública não pode ser assim, Presidente. Em matéria de saúde nós precisamos cobrar do Presidente a responsabilidade de colocar alguém que enfrente. Como ele tem um desdém...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Rose, infelizmente foi implantado o sistema aqui... Mas eu dei três minutos para V. Exa., assim como dei para os Líderes, quando era um minuto para orientação. O Senador...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – É porque corta aqui o sistema, Senadora Rose, mas eu dei três minutos.

Como nós temos ainda vários destaques, eu queria conceder a palavra ao Relator da matéria. Antes de abrir a votação do texto-base, eu queria conceder a palavra ao Relator da matéria, Senador Antonio Anastasia, que tem uma manifestação a fazer aos Parlamentares.

(Adequações do Relator)

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria, em primeiro lugar, agradecer muito todas as palavras dirigidas a mim pelo trabalho realizado e, na realidade, dividir com todos os colegas, porque o trabalho foi coletivo, ouvindo e conversando com vários. E aproveito, se me permite V. Exa., para registrar aqui o apoio fundamental e inestimável da Consultoria da Casa, da minha assessoria, na pessoa do Dr. Icaro Franco, e, em especial, meu agradecimento ao Presidente do Banco Central, Dr. Roberto Campos Neto, que, de fato, trabalhou conosco de modo infatigável na identificação de soluções.

Eu queria, em primeiro lugar, se me permite – como logo mencionou o Senador Cid, a quem agradeço muito as palavras –, esclarecer aquela dúvida que surgiu e tranquilizar muito o Senador Cid, porque a estranheza dele não é sem certa razão, porque nós adotamos como forma algo que é um pouco revolucionário, digamos assim, apesar de ter havido precedente, que foi apresentar uma proposta de emenda à Constituição que não se incorpora nem no texto permanente nem nas Disposições Transitórias, seguindo o modelo da que aconteceu em 2016, a nº 91. Por isso ela está articulada em art. 1º, art. 2º, etc. Só que ela fica num texto à parte, evidentemente, e vai exaurir os seus efeitos ao fim do ano. Então, o Senador Cid pode ficar tranquilo de que essa PEC não afeta o texto permanente da nossa Constituição. E agradeço, mais uma vez, as palavras dele e de todos os colegas a respeito do meu trabalho.

Sr. Presidente, nós tivemos aqui, desde que V. Exa. me designou Relator deste tema... Aliás, um tema espinhoso e bem complexo; então, na realidade, eu passo a ter um crédito com V. Exa. para temas mais amenos, porque neste, de fato, a cruz é grande, mas V. Exa. me designou, e eu não sou de fugir dos meus deveres e responsabilidades – faz uma semana que eu cuido 24 horas desse assunto. Então, pelo que recebemos da Câmara, acho, de fato, como todos observaram, que foi feita uma grande modificação. E essa modificação se deu não por minha vontade, mas ouvindo os colegas, ouvindo as preocupações dos nossos pares.

A primeira grande preocupação seria a figura do comitê. Foi extirpada com o apoiamento de todos e de todos os partidos.

Depois, a retirada, no caso do Banco Central, da presença de alocação de recursos do Tesouro, de 25%, que é a participação do Ministério da Economia. Nós também suprimimos, e aí todos concordaram.

A seguir, eu notei, Sr. Presidente, uma grande preocupação, que também é nossa, sobre o que foi falado aqui há pouco: o medo dos chamados títulos podres; não permitir jamais que o Banco Central – não duvidando, é claro, da sua direção, mas por um ato de descuido ou por qualquer tipo de acontecimento inconveniente – pudesse adquirir um título que não fosse um bom título.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como fazer isso? Nós estudamos, o Banco Central ajudou muito – fundamental ação do Presidente Roberto Campos, que tem essa mesma preocupação, esse mesmo comportamento –, e então identificamos duas formas.

Primeiro: as agências de *rating*. As agências de *rating*, para compreendermos todos, são três grandes internacionais. Há muitas, mas as que são reconhecidas, que têm valor no mercado, são três internacionais, que têm uma tabela quase que universal para os outros países e, internamente, para o Brasil. Todos os títulos são reconhecidos por essas agências. Então, colocar uma nota mínima para permitir que o título seja comprado é uma garantia de evitar a aquisição de um título podre. Então, a agência de *rating* diz se aquele é um título que tem certa viabilidade. Claro, também não há bola de cristal, mas é um dado positivo e é uma cautela que colocamos. Aliás, a Senadora Zenaide nos alertou, e eu acolhi agora, neste segundo substitutivo, que deveríamos colocar ali a nota mínima. E assim foi feito, seguindo a orientação do Banco Central.

Porém, algo passou um pouco desapercebido na discussão, e eu quero pedir a atenção de todos, especialmente, mais uma vez, ao Senador Eduardo Braga, a quem eu rendo minhas homenagens e agradeço as palavras que me dirigiu – o Senador Eduardo tem uma convicção que eu respeito muito a respeito das debêntures. Além da questão do *rating*, nós colocamos também, para evitar título podre, que o Banco Central vai comprar esses títulos, esses ativos pelos preços publicados. Não é o preço que ele queira ou o preço que é negociado; é o preço que já está previamente publicado. O dispositivo do art. 7º, na parte final, diz de maneira clara: "[...] preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central [...]", que é a Bolsa de Valores e a Associação das Empresas Financeiras. Então, já há um preço prévio. E isso é muito positivo, porque é mais uma cautela para evitar exatamente o título podre.

Além disso, há uma preocupação de todos os pares com a questão da transparência, e nós fomos muito eficazes nisso, recebendo e acolhendo a sugestão das emendas dos nossos colegas. Primeiro, o relatório de 30 dias, que era de 45 na Câmara, mas mais importante: o Banco Central concordou e colocou à disposição um detalhamento diário das operações. Repito, Presidente: diário! Diariamente, o Banco Central vai oferecer... Algumas pessoas até me ponderaram: "Ah, ele não tem condições de fazer". O Presidente disse que tem – o Presidente Roberto Campos – e com todas as informações e minúcias de cada operação. Isso vai dar uma transparência até inaudita a essas questões no Brasil.

Vamos além: uma preocupação grande de diversos Parlamentares, de todos nós, sobre a questão da pequena e microempresa. Então, aí também, em construção junto com o Banco Central, nós oferecemos – e eles concordaram – uma redação que já está nesse substitutivo, de tal modo que haja uma preferência para essas pequenas, micro e médias empresas que atenda às condições exigidas, evidentemente, de sanidade e higidez financeira.

Outra preocupação: a questão de que poderia haver a distribuição desses valores através de bônus ou dividendos para empresas financeiras. Isso, aliás, como eu disse há pouco, já estava previsto numa resolução do Banco, mas nós colocamos de maneira mais clara no texto da própria emenda à Constituição, proibindo essa prática até o final da emergência, até o final deste ano. Então, preocupação também acolhida.

E, por fim, uma preocupação que é de todos nós e que, lamentavelmente, não havia condições de atender na forma sugerida pelos partidos, que é a questão da manutenção dos empregos. E aqui volto a dizer: o ofício que o Banco Central acabou de soltar, a que o Líder Fernando Bezerra fez menção – acho que todos os Senadores receberam –, deixa claro lá, com todas as letras: o Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Central reafirma aquilo que eu sempre disse: não há identificação do beneficiário direto. Quem se beneficia dessa liquidez é todo mercado e todas as empresas que precisam de crédito. Está aí a dificuldade de se exigir a uma empresa que não faz parte daquela transação que mantenha empregos. Então, é uma dificuldade operacional que nós temos.

Mas, para dar um passo adiante, e diante dos destaques, Sr. Presidente – se me permite V. Exa., só antecipando –, nesse caso dos empregos, eu redigi aqui uma certa sugestão que eu gostaria de submeter, talvez agora, se V. Exa. concordar, aos Líderes do PT e do Cidadania – que foram os Senadores que apontaram, nesse caso –, porque nós redigimos uma regra autônoma, não referente ao Banco Central, mas para todos os programas do Governo que alocam recursos em prol desse momento da pandemia, para que, em suas regras, tenham condições de manutenção de emprego, com a seguinte redação que lerei, de modo pausado: "O recebimento de benefícios creditícios, financeiros e tributários, no âmbito de programas da União, com o objetivo de combater os impactos sociais e econômicos da pandemia está condicionado ao compromisso das empresas de manutenção de empregos, na forma dos respectivos regulamentos".

Cada programa vai estabelecer... Como, aliás, fizemos na lei que o Senador Jorginho apresentou, da pequena e microempresa, e já tenho as duas medidas provisórias que nós estaremos analisando em breve, que tratam também dessa garantia. Então, é uma forma de dar, digamos assim, um guarda-chuva, um pálio, para que todas essas matérias tenham essa cautela também por parte do Governo.

Eu acho que, com isso, se não resolve 100% da ideia original, mas 80% estariam bem encaminhados, com o sentido desse dispositivo. Então, se V. Exa., depois, consultasse os dois Líderes...

E, com referência aos outros destaques, no momento oportuno eu poderia também tecer considerações, para tentar fazer aqui uma convergência, se possível.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Anastasia.

Eu entendi que V. Exa. solicita e faz uma ponderação em relação a esta redação apresentada, para que o Senador Rogério Carvalho e a Senadora Eliziane possam retirar os seus destaques.

Quero passar ao Senador Rogério Carvalho, para que ele possa fazer a sua manifestação – em seguida, a Senadora Eliziane – sobre essa proposta de entendimento feita pelo Relator da matéria, Líder.

Senador Rogério...

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Pela Liderança.) – Eu retiro o destaque em nome do acordo com o Senador Anastasia, com a formulação que ele deve colocar no texto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Rogério Carvalho.

Fica retirado o destaque proposto pelo Partido dos Trabalhadores.

Senadora Eliziane, a redação proposta pelo Senador Anastasia atende V. Exa.?

Senadora Eliziane? (*Pausa.*)

Eu vou tentar fazer contato, Senador Anastasia, com a Senadora Eliziane, e, como o destaque da Senadora Eliziane não é, na ordem, o primeiro de votação, eu vou retirar... Nós

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

teremos cinco destaques, então, ainda apresentados. Eu vou aguardar a Senadora Eliziane, vou encerrar a votação e proclamar o resultado do texto principal.

Está encerrada a votação.

Peço à Secretaria-Geral da Mesa que faça a proclamação do resultado.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM – ao relatório substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional nº 10 – 58 Senadores; votaram NÃO 21 Senadores.

Portanto, está aprovada, em primeiro turno, ressalvados os destaques.

Antes de iniciarmos os destaques, Senadora Eliziane – V. Exa. não estava aí –, o Senador Antonio Anastasia fez uma proposta de texto para tentar abrigar a inciativa de V. Exa. apresentada, destacando a Emenda nº 34, e a mesma redação de texto atenderia também ao destaque do Líder do PT à Emenda nº 45. O Senador Rogério Carvalho aceitou a proposta de redação feita pelo Senador Anastasia, e eu consulto V. Exa. se podemos também, caso V. Exa. se sinta contemplada, retirar o destaque apresentado pelo Cidadania.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Presidente, quero cumprimentar V. Exa.

Na verdade, algumas das emendas que nós apresentamos foram aglutinadas pelo Senador Anastasia, algo que coloquei inicialmente para ele, quando fiz a palavra, quando fiz a minha fala inicial sobre o encaminhamento, e esse destaque diz respeito a uma emenda que foi discutida com o Senador Alessandro Vieira. Nós fizemos o destaque da emenda dele que é uma emenda semelhante à Emenda 60, de nossa autoria.

Eu queria pedir que V. Exa. me dê apenas cinco minutos, se for possível, para que a gente chegue nesse entendimento interno, junto aos colegas da bancada, Senador Alessandro e Senador Kajuru, e imediatamente retorno a V. Exa. Vou apenas fazer duas ligações aos dois colegas Senadores. Como disse, a nossa bancada não é grande, é uma bancada pequena, mas uma bancada muito unida.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – V. Exa. acompanhou a manifestação do Senador Anastasia, de proposta de redação de texto? Acompanhou?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Eu não acompanhei, Presidente, eu saí rapidamente. Por isso, pediria a V. Exa. apenas cinco minutos para eu me atualizar aqui das informações.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Anastasia, perdoe-me, mas acho que é importante para podermos conciliar a retirada desse destaque, que V. Exa. possa reproduzir a sugestão do texto.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente. Claro, com muito prazer.

A Senadora Eliziane fez o destaque da Emenda 34, de autoria do Senador Alessandro. Eu agradeço mais uma vez à Senadora Eliziane pelas palavras e pelo trabalho sempre conjunto, com que conseguimos acolher depois várias sugestões que V. Exa. nos deu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa Emenda 34 tem dois objetos. Primeiro, ela determina exigências de contrapartidas. No inciso I, aqui trata de manutenção de postos de trabalho; e, no inciso II, a vedação da distribuição de dividendos, bônus e recompra de ações.

O inciso II já foi atendido no texto do substitutivo, quando, de fato, colocamos as condições. Então, remanesceria o inciso I, que é a questão dos empregos, que coincide com o destaque do Senador Rogério Carvalho.

Eu fiz uma redação, portanto – eu vou pedir até para encaminhar à Senadora Eliziane a redação, através da assessoria, para ela receber em instantes –, que diz o seguinte, Senadora Eliziane, com a dificuldade de fazermos objetivamente neste programa uma redação genérica que inclusive acolherá os diversos programas do Governo Federal: "O recebimento de benefícios creditícios, financeiros e tributários no âmbito de programas da União, com o objetivo de combater os impactos sociais e econômicos da pandemia está condicionado ao compromisso das empresas de manutenção de empregos, na forma dos respectivos regulamentos". Então, cada programa estabelecerá os seus critérios, porque são muito diferentes: aquele que fizemos agora com o Senador Jorginho, os das MPs que estão sendo votadas... Então, cada um terá uma forma de prestigiar os seus empregos diante da realidade de cada segmento.

É a proposta que fazemos, seria um guarda-chuva mais genérico, que acolhe não 100%, mas tenho certeza de que 80% da pretensão de V. Exa. e do eminente Senador Alessandro, que eu também cumprimento e a quem agradeço.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Pela Liderança.) – Presidente Davi, eu me sinto contemplada. Estou conversando aqui com o Senador Alessandro. V. Exa. pode abrir para que o colega, Senador Alessandro... Digo porque a emenda destacada é especificamente do Senador Alessandro. Nós tivemos o entendimento de considerar a sua Emenda 34. Eu queria pedir a V. Exa. que se pudesse...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Claro, eu vou passar a ouvir o Senador Alessandro para ver se ele se sente contemplado nessa proposta de texto.

Senador Alessandro Vieira.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela Liderança.) – Obrigado, Sr. Presidente. Eu consulto o Relator, Senador Anastasia, se ele aceita a possibilidade de incluir a expressão "direta ou indiretamente" na definição de quem são os beneficiários das eventuais concessões de vantagens tributárias, anistias. Apenas para que a gente tenha uma amplitude que possa abarcar efetivamente todos aqueles que serão atingidos.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Com certeza, Senador. Vamos colocar: "[...] benefícios [vírgula], direta ou indiretamente", também sem problema. Agora, como é na forma do regulamento, vai ter que se identificar como isso é viável em cada caso. Mas não vejo nenhuma dificuldade...

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE) – Perfeitamente.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG) – ... na sugestão correta e procedente de V. Exa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Pela Liderança.) – Nesse sentido, sinto-me contemplado e libero, juntamente com a colega Eliziane, a Bancada do Cidadania do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado ao Senador Alessandro. Muito obrigado à Senadora Eliziane. Muito obrigado ao Senador Kajuru.

Fica retirado o destaque proposto pelo Cidadania.

Ficamos com quatro destaques.

O Senador Randolfe Rodrigues pede a palavra, porque há um destaque. E, antes de nós votarmos o destaque do PDT, que é o primeiro, eu vou passar para o Senador Randolfe Rodrigues, porque pode ser que ele queira construir o entendimento com o Relator da matéria.

Líder Randolfe, com a palavra.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela Liderança.) – Presidente, na verdade, já foi contemplado pelo Senador Anastasia. O nosso destaque tratava da compra ou recompra de ações. O Senador Anastasia já nos especificou, primeiro, o seguinte: boa parte da emenda que fizemos o Senador tinha, numa primeira toada, digamos assim, acatado, e agora, posteriormente, na complementação do relatório, incorporou o restante dos dispositivos sobre dividendos, sobre lucros, que considerávamos importante ser admitido, em relação a haver critérios de transparência na operação por parte do Banco Central.

Restava somente uma questão, havia somente uma questão complementar que era em relação à compra e recompra de ações por parte do Banco Central. Só que S. Exa. já explicou para nós que existe a Resolução 4.797, do Banco Central, que já estabelece as regras próprias para recompra e compra de ações. Então, nesse sentido, seria um preciosismo a mais de nossa parte querer colocar esse dispositivo no texto constitucional.

Contemplado que estou em relação a este aspecto, então, a Rede retira o destaque e se dedica ao debate dos demais destaques que os demais colegas Líderes apresentaram.

A Rede retira o destaque, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado ao Líder Randolfe Rodrigues.

Informo que fica retirado também o destaque da Rede Sustentabilidade, haja vista que se sente contemplada com as alterações propostas pelo Relator, Senador Anastasia.

Portanto, resta-nos deliberar sobre três destaques: destaque do PDT, destaque do MDB e destaque do PROS, e naturalmente o texto com as adequações que nós deveremos votar proposto pelo Senador Anastasia, em seguida, com essas adequações.

Vamos iniciar com o destaque do PDT.

Passa-se à votação do art. 6º do substitutivo, a proposta destacada por requerimento do Senador Weverton.

Concedo a palavra ao Senador Cid Gomes, por delegação do autor do requerimento, Líder da Bancada do PDT, ao Senador Cid Gomes.

O SR. CID GOMES (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - CE. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu estou querendo tirar o atraso aqui dos dias em que não compareci a esta Casa e já uso a palavra pela terceira vez só nesta sessão, mas é porque, realmente, trata-se de matéria dá maior relevância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Repito, há três finalidades: uma, organizar, a um só tempo e em um só espaço, as excepcionalidades; a segunda, é permitir que a União... E é exatamente sobre esse artigo que nós nos debruçamos neste momento com o destaque apresentado pelo meu partido, falarei logo mais sobre ele; e o terceiro item é a questão relativa ao Banco Central, que, lamentavelmente, não creio ter mais nenhum destaque que possa fazer com que esta Casa reflita melhor sobre essa grande margem de atuação no mercado que é dada a essa instituição.

Não se trata de desconfiança, trata-se de a gente exercer o nosso papel fiscalizatório, o nosso papel de acompanhamento em relação às ações do Poder Executivo. E, se ainda se conferir autonomia ao Banco Central, talvez seja melhor a gente fechar todos os Parlamentos e deixar que os bancos passem, por si só, a tomar conta, para além da conta que já tomam, do nosso País.

O art. 6º do substitutivo...

Ao brilhante Senador, quero sempre fazer essa deferência, tenho o maior carinho, o maior respeito, a maior atenção, e lamento muito estar... O meu desejo era votar "sim" em tudo que tivesse vindo da lavra do Senador Anastasia, mas eu sei que isso não veio da lavra dele, ele tentou corrigir.

Mas o art. 6º diz o seguinte: "Art. 6º Durante a vigência da calamidade pública nacional...".

A gente já sabe qual é o prazo disso, embora a gente possa ter, por um milagre divino, o recrudescimento da crise do coronavírus e, imediatamente, daqui a dois meses, a gente não tenha mais nenhum contaminado no País, mesmo assim o prazo de vigência da calamidade pública é até dezembro – e a isso eu chamo a atenção dos nobres pares. Então, nós estamos dando, neste ano de 2020 inteiro, a livre autonomia, sem que o Poder Legislativo exerça o seu papel fundamental, de poder quebrar a regra de ouro.

É estranho como o entendimento nacional muda da água para o vinho de uma hora para a outra. E eu não quero me situar em nenhum dos dois extremos. Sou pela responsabilidade fiscal, não que isso seja um fim por si próprio, mas o Brasil sai... Há três meses se colocassem alguma coisa como essa, isso seria considerado uma heresia. Agora, eu sei, não estou atenuando o momento em que a gente vive, mas não acredito haver razão para a gente delegar, já para os próximos oito meses, um cheque em branco para o Governo Federal.

Acho que o Legislativo, o Congresso Nacional, perde a sua mais importante área de atuação. Nós temos a competência de elaborar leis, nós temos a competência de fiscalizar o Poder Executivo, e essa, a meu juízo, é a mais importante delas. Se dar um cheque em branco, se permitir que, sem nenhuma observação... Se ainda se dissesse que os gastos decorrentes de ações são para o combate ao coronavírus, mas não, é um cheque em branco que se dá ao Governo Federal.

Portanto, eu queria apelar aos nobres Senadores e às nobres Senadoras para que, pelo menos, esse art. 6º a gente possa expurgar desta emenda à Constituição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Cid.

Eu vou conceder a palavra ao Relator da matéria para que ele possa se manifestar.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente.

Primeiro, eu quero cumprimentar também e saudar o Senador Cid Gomes, é muito bom revê-lo atuante. Fomos Governadores juntos, temos uma grande amizade, e ele felizmente está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

restabelecido, e sempre com as suas bandeiras procedentes, ele, que é um grande economista e conhecedor dos temas. Agradeço muito; as ponderações dele são sempre lúcidas e sempre muito adequadas, e essa preocupação que ele esposa de fato tem procedência, porque nós estamos diante de um quadro excepcional. E, como eu disse no relatório anterior e como ele também acaba de dizer, nenhum de nós, em tempos normais e em situação normal, poderia cogitar uma regra como essa.

Na realidade, nós temos dois dispositivos que vieram da Câmara – e, aliás, são dos poucos dispositivos que nós não mudamos muito – que têm essas exceções. A primeira está no nosso art. 4º, que é a questão da regra de ouro, que dispensa, nesse exercício financeiro, a observância do art. 167, no seu §1º, inciso III. Mas nós colocamos em relação à regra de ouro – o Senador Cid pode observar –, até por sugestão do Senador Luiz do Carmo e do Senador Izalci, vários detalhamentos de uma prestação de contas, bem detalhada, com os relatórios, para sabermos tudo, detalhadamente, que aconteceu em relação à pandemia, e os gastos decorrentes exatamente do combate ao coronavírus.

No caso do art. 6º, cuja redação veio exatamente como da Câmara e é um dos poucos dispositivos que nós não alteramos tanto, ele abre a exceção para permitir, de modo e de fato singular, que nós possamos, nesse exercício, até o final do ano – ou seja, enquanto durar a calamidade –, daquele dinheiro da chamada rolagem, que só poderia ser emitida para o pagamento do principal, usá-lo para pagar juros. A regra, como nós todos sabemos, é que da rolagem não se pagam os juros, só se paga o principal.

E por que permitir isso? Como haverá, infelizmente, um aumento imenso da despesa, nós precisamos dotar o Poder Executivo de recursos financeiros para enfrentar isso, os Estados e Municípios com recursos, os ministérios, principalmente o da saúde, etc., porque vai haver uma despesa muito grande – as questões sociais, o pagamento do auxílio emergencial, etc. Então, nessa hora, como nós vamos pagar os juros que têm de ser pagos? Infelizmente não há como não pagar os juros. Se nós não permitirmos excepcionalmente neste ano usar parte desse dinheiro da rolagem para pagar também os juros, nós vamos ter de entrar em qual dinheiro? No dinheiro que eventualmente vai para educação ou para segurança ou para infraestrutura, que já têm pouco. Então, é uma permissão excepcional que nós daríamos para manter esse pagamento – que é inafastável, infelizmente; eu também não tenho nenhuma simpatia por esse pagamento, mas ele é uma obrigação contratual, legal, é uma obrigação –, para permitir que nessa rolagem, excepcionalmente neste ano, permita-se o pagamento também de juros. É um fato único, só desse exercício.

Concordo com o Senador Cid que seria melhor não haver o dispositivo e, claro, torço para terminar antes do final do ano essa dificuldade. Tudo sinaliza que infelizmente o orçamento vai ficar muito combalido até o final do ano e as receitas também vão cair muito, inclusive no segundo semestre, o que justifica esse pedido, que veio desde a origem e que acabou recebendo, de fato, também o respaldo do Governo.

Então, eu peço essa ponderação, com todo respeito ao Senador Cid, porque compreendo sua preocupação, que é a mesma minha, como gestor público, de que não é o adequado, não é o correto permitir esse pagamento, mas é uma solução aparentemente inafastável para não prejudicar outros segmentos de outros setores que têm que fazer face a suas despesas necessárias.

Por isso eu, pedindo mais uma vez, com todo respeito, vênia, peço a manutenção do art. 6º no texto principal do substitutivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Presidência solicita à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

Peço a atenção de todos os Senadores e Senadoras.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator e mantém o texto do substitutivo vota "sim". Quem vota "não" retira o texto destacado do substitutivo; portanto, vota com o Senador Cid.

Para manter o texto, serão necessários 49 votos "sim", ou seja, para manter o texto do Relator da matéria, são necessários 49 votos "sim"; para acompanhar o destaque do PDT, o voto é "não".

A votação está aberta.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Para orientação, concedo a palavra ao MDB por um minuto.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu gostaria de poder fazer uma sugestão ao nosso Relator.

Todos, neste momento de pandemia, estamos fazendo sacrifícios e estamos buscando renegociação. Ora, permitir a quebra da regra de ouro sem que haja renegociação dos juros e encargos com os bancos me parece algo estranho. Portanto, a minha indagação ao Relator é se nós não poderíamos colocar aqui um ordenamento para a renegociação para os patamares, porque quebra de contrato em estado de calamidade pública precisa ser renegociada. Nós estamos abrindo a regra de ouro, estamos dando todas as exceções. Nós vamos manter um contrato com privilégio de juros para as entidades financeiras num momento de pandemia?

Se o Relator puder acatar o ajuste de redação, nós encaminharíamos o voto com o relatório; se não, liberaremos a bancada, e eu pessoalmente acompanharei o destaque apresentado pelo eminente Senador Cid, que eu quero cumprimentar por sua saúde e por sua volta ao nosso convívio.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB libera a bancada.

Como vota o PSD, Líder Otto?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria solicitar a V. Exa. que desse a palavra ao Senador Antonio Anastasia para que ele pudesse considerar o que colocou o Líder do MDB, o nobre Senador Eduardo Braga. V. Exa. poderia fazer isso e depois eu encaminharia a votação do PSD, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou fazer, a pedido de V. Exa., porque eu tenho acompanhado que o interesse, com certeza, de todos nós Senadores que estamos aqui neste momento de dificuldade é entregar as matérias. Portanto, os Relatores e os autores sempre buscam a conciliação. O Senador Antonio Anastasia foi muito contundente como Relator da matéria quando respondeu ao Senador Cid Gomes. Houve uma ponderação do Senador Eduardo Braga e mais esse apelo de V. Exa. Eu vou conceder novamente a palavra ao Senador Anastasia para rapidamente fazer a sua ponderação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente.

Quero cumprimentar, mais uma vez, o Senador Eduardo Braga, saudá-lo, agradecer as suas palavras, sempre muito gentis a meu respeito, e cumprimentá-lo também por seu trabalho.

A dificuldade que temos, eminente Senador Eduardo Braga, parece-me, é, no campo do Direito Constitucional, nós colocarmos numa norma constitucional uma determinação de natureza contratual. Nós podemos até determinar o estímulo, mas uma determinação de rompimento de contratos em norma constitucional me parece, de fato, um pouco estranho.

O que nós poderíamos eventualmente fazer – e aí poderia ser nessa ementa, numa lei ou até numa indicação ao Governo – é recomendar a renegociação; mas um comando normativo, cogente, obrigatório, de uma revisão inclusive nem depende do próprio Poder Executivo, a não ser que o Poder Executivo quisesse pensar em uma coisa que hoje não existe mais no mundo que é a chamada moratória, o que também tenho certeza de que não foi a ponderação de V. Exa. Então, nós temos de afastar isso porque, do contrário, poderia ser entendido como tal e seria um desastre.

O que poderíamos fazer, talvez, é uma recomendação. Eu poderia colocar no parecer – aí no texto do relatório –, uma sugestão para que o Governo tome todos os esforços para fazer essa renegociação, tendo em vista, como V. Exa. disse com razão, as altas taxas que nós pagamos. Parece-me que poderia ser o caminho oferecido para isso.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto Alencar.

Com a palavra, Líder.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, ouvi as ponderações todas do Senador Antonio Anastasia.

Acho que deveríamos dar o direito ao Senador Cid Gomes para que ele pudesse se manifestar sobre a proposição do Senador Antonio Anastasia.

Mas quero encaminhar o voto "sim". Voto com o relatório do Senador Antonio Anastasia, pela permanência do relatório.

Pediria a V. Exa. que, talvez, desse oportunidade ao nobre Senador Cid Gomes para que ele pudesse se manifestar. Quem sabe ele pode chegar a um acordo com o Senador Antonio Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Otto, eu acho que a gente tem que deliberar essa matéria. O Senador Cid fez as suas ponderações; o Relator da matéria, o Senador Antonio Anastasia, respondeu; o Senador Eduardo Braga ponderou; e efetivamente não houve um entendimento, como houve no texto acolhido pela Senadora Eliziane, pelo Senador Randolfe e pelo Senador Rogério Carvalho. E já estamos em processo de votação nominal. Eu vou colher as manifestações dos Líderes e os Senadores já podem votar.

Senador Alvaro Dias, como vota o Podemos?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Nessa matéria, Presidente, nós estamos mantendo a posição de liberar a bancada, já que há o questionamento em relação à preliminar: matéria infraconstitucional nós estamos tratando como matéria constitucional – inclusive esse detalhe da proposta poderia se tratar por lei infraconstitucional. Portanto, a bancada está liberada.

Eu creio que é essencial nessa hora verificar que pode estar havendo uma inversão de prioridades da parte do Governo, porque nós sabemos do déficit monumental que se acumula. E é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preciso buscar fontes de recursos mais expressivas. A ampliação da base monetária seria a medida adequada? Ou a utilização de parte das reservas internacionais para capitalizar o BNDES, a Caixa Econômica e desenvolver a política de irrigação da economia, sobretudo protegendo empresas e empregos?

Portanto, a bancada está liberada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera a bancada.

Como vota o PSDB, Senador Tasso Jereissati?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para orientar a bancada.) – Presidente, com o Relator, até porque todas as medidas que estão colocadas aí, a PEC como um todo, tudo o que nós estamos votando é excepcional. Nós estamos vivendo, realmente, um momento inédito na história do País e, com certeza, espero, que inédito em nossas vidas. Nada pode ser normal.

Se V. Exa. me perguntasse há um mês se eu concordaria com um déficit, neste ano, de 600 bilhões, 8% do PIB, eu diria que V. Exa. e eu estaríamos malucos; mas estamos votando. É o jeito e é o que nós vamos fazer. E assim por diante. Há riscos. Todas as medidas excepcionais têm riscos.

Então, o meu voto é com o relatório.

Agora, uma pergunta: quem tem obrigação de colocar maioria é o Relator ou o destaque?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nesse caso, o Relator da matéria precisa ter 49 votos favoráveis, ''sim''.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – O.k., Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB vota ''sim''.

Como vota o Democratas, Líder Marcos Rogério? (*Pausa.*)

Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

Senador Chico Rodrigues. (*Pausa.*)

Como vota o Progressistas, Senador Ciro Nogueira? (*Pausa.*)

Senadora Kátia Abreu, como vota o Progressistas?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu gostaria apenas de dizer que o Senador Anastasia foi muito preciso nas suas explicações com relação a esse destaque, com todo respeito ao Senador Cid Gomes.

Mas, se nós votamos primeiramente a extrapolação do teto de gastos, que foi o mais difícil, estamos já com os gastos nas alturas – como disse Tasso Jereissati, quase 600 bilhões de déficit público –, com a receita caindo assustadoramente, onde nós vamos arrumar dinheiro para pagar os juros e a rolagem da dívida? Nós não podemos agora abrir um *default*, numa hora dessas, no País.

Então, será necessário. Em que pese a preocupação dos Senadores com relação a isso, não há outro caminho. O mais difícil foi fazer o que já fizemos: extrapola-se o teto, 500 bilhões de déficit... E agora temos que autorizar a tomar dinheiro emprestado para pagar juros e dívida, não há outra forma.

O Progressistas vota com o Relator.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas vota ''sim''.

Como vota o Partido dos Trabalhadores, Senador Rogério? (*Pausa.*)

Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – O PT encaminha ''sim'', Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT vota ''sim''.

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, com a devida vênia, os meus colegas do PDT, o partido entende que neste momento é importante e é necessária, na verdade, a continuidade dos pagamentos dos juros e das amortizações por um elemento: isso vai ser necessário para a saúde financeira e orçamentária neste momento e para o cumprimento das metas de tudo que estamos debatendo, ou seja, para haver recursos para o investimento nos programas de combate ao coronavírus. Por conta disso, é necessária a emissão de novos títulos da dívida. Esta é a realidade que está diante de nós: não há outro lugar hoje para se retirar de fato esse recurso.

Então, por conta disso, Presidente, o Partido faz o encaminhamento contrário ao destaque e favorável ao texto do Senador Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania vota ''sim".

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – O PDT obviamente vai votar "não".

Gostaria...

(*Interrupção do som.*)

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O PDT vai votar "não", Presidente.

E gostaria de informar que todos os bancos centrais que tiveram limites de gastos impostos tiveram esses limites de gastos impostos pelos congressos nacionais em outros países. O nosso Deputado Federal Mauro Benevides nos lembra isso, que eu faço questão aqui de registrar.

Segundo, eu queria ver esse esforço todo do Banco Central e da equipe econômica para também emitir título para arrumar dinheiro para os Municípios e para os Governos, que estão precisando de recursos e vão precisar mais do que nunca neste momento de crise. Falar agora de afrouxar para abrir, para que eles possam facilitar ainda mais essas operações, para continuar pagando em dia, rigorosamente, juros e dívida, não é aceitável, não é permissível.

O PDT vai continuar na linha de defender que nós possamos dar, no mínimo, um freio, já que nós não pudemos derrotar o texto principal. "Não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT vota "não".

Senador Randolfe Rodrigues, pela Rede.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, o mérito dessa emenda apresentada pelo PDT, apresentada pelo nobre companheiro Cid Gomes, que volta brilhantemente nesta sessão a conviver

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conosco, cumpre o mérito de dividir o peso da dívida pública também com o Banco Central. E diminui, dessa forma, o fardo da sociedade brasileira.

Ora, é mais do que justo que, neste momento de sacrifício, todos nós tenhamos que dar a nossa cota de colaboração, tenhamos que dar a nossa cota de sacrifício. É adequado que o Banco Central, já que vai ter excepcionalmente essa autorização para comprar títulos do Tesouro Nacional, também possa comprar títulos da dívida pública, dos juros da dívida pública.

Portanto, o encaminhamento da Rede é "não", acompanhando a emenda do PDT apresentada pelo Senador Cid Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Senador Marcos Rogério retornou. Como vota o Democratas?

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a orientação do Democratas nesse destaque é votar com o relatório do Relator, o Senador Anastasia. Portanto, é o voto "sim", contra o destaque, embora muito respeitosamente ao Senador Weverton e a toda a bancada do PDT, pelos quais tenho grande estima. Mas, neste caso, penso ser o melhor caminho, a melhor opção, aquela desposada pelo Relator, o Senador Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "sim".

Como vota o PROS, Senador Telmário?

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu vou liberar a bancada e peço desculpa ao PDT por não participar com ele do destaque, porque eu me recuso a votar essa PEC, porque essa PEC é para tirar dinheiro dos pobres para encher o bolso dos ricos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS libera a bancada.

Como vota o PL, Senador Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, eu vou... O Senador Anastasia fez um trabalho hercúleo, que todos nós respeitamos. Pedindo vênia à bancada do PDT, que respeito, eu vou acompanhar o Relator.

O PL acompanha o Relator Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL vota "sim".

Como vota o PSB, Senadora Leila?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, estou liberando a bancada do PSB.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB libera a bancada.

Como vota o Republicanos, Senador Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nossa intenção era não ver aprovada esta PEC, mas, como o texto principal já foi aprovado, nesse caso do destaque, então, eu me reservo a recomendar o voto "sim", aprovando o texto do Senador Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos orienta o voto "sim".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como vota o PSL, Senador Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O PSL já votou contra o projeto e agora vota "não", acompanhando a emenda do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL orienta "não".

Como vota o PSC, Senador Zequinha?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – O PSC continua acompanhando o Relator, o Senador Anastasia, e vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC vota "sim".

Como orienta a Minoria, Senador Cid? (*Pausa.*)

Como orienta o Governo, Senador Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Governo acompanha os argumentos do Relator, Senador Antonio Anastasia, e recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Governo orienta o voto "sim".

Temos vários Senadores que estão presentes e que ainda não votaram. Eu solicito aos Senadores que possam exercer o direito do voto.

Senador Sérgio Petecão, Senador Omar Aziz, Senadora Rose de Freitas, Senador Vanderlan, Senadora Eliziane, Senadora Soraya, Senador Paulo Rocha, Senador Styvenson, Senador Lasier, Senador Mecias, Senador Alessandro e Senador José Serra, nós vamos aguardá-los.

O Senador Fernando pede a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Já que estamos aguardando a votação por parte de alguns Senadores, se V. Exa. me permitir, eu gostaria de ler o inteiro teor do ofício que nós recebemos do Presidente do Banco Central, porque, durante o debate, foi suscitado o interesse do Governo em relação a essa matéria.

Eu recebi o Ofício do Banco Central nº 8.436, da data de hoje, que me foi dirigido pelo Presidente Roberto Campos Neto.

O ofício tem o seguinte teor, Sr. Presidente:

> Sr. Senador, venho por meio deste manifestar o interesse do Banco Central do Brasil na aprovação da PEC 10, de 2020, conforme substitutivo apresentado pelo nobre Relator, S. Exa. o Senador Antonio Anastasia.
>
> A referida emenda constitucional inova ao conceder a este Banco Central a faculdade de efetuar operações nos mercados secundários de títulos públicos e privados nas condições que especifica.
>
> Nesse sentido, iguala a autoridade monetária nacional a seus pares nas principais economias desenvolvidas, como, por exemplo, os Estados Unidos e o Bloco Europeu, bem como a países emergentes, como a Tailândia, Colômbia, Filipinas, Polônia e África do Sul, que, frente à severidade da atual crise, também lançaram programas de compras de ativos públicos e privados no mercado secundário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> No contexto da crise causada pela pandemia decorrente da Covid-19, essas operações ajudarão sobremaneira o Banco Central do Brasil a manter a funcionalidade de toda a cadeia de intermediação financeira doméstica, melhorando assim as condições financeiras e creditícias, para que as empresas não financeiras gerem emprego e renda.
>
> Ao fim e ao cabo, os beneficiários dessas operações não serão as empresas que emitiram as debêntures ou os seus adquirentes, mas sim todo o conjunto de empresas emissoras e de poupadores que mantêm recursos desses títulos que, em última instância, são instrumentos de poupança.
>
> Por esse motivo, peço a V. Exa. apoio para a aprovação dessa medida no Senado Federal.
>
> Respeitosamente, Roberto de Oliveira Campos Neto.

Portanto, aproveitei esse espaço que tivemos aí no aguardo da votação por parte dos Srs. Senadores para ler o inteiro teor do ofício do Presidente do Banco Central, que manifesta interesse concreto e apoio ao relatório do Senador Antonio Anastasia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Fernando.

Informo que ainda temos dois destaques e mais o substitutivo do texto principal do Senador Anastasia para votarmos nominalmente de novo, com as adequações.

Ainda temos vários Senadores que já se manifestaram e que ainda não votaram.

A Senadora Eliziane não votou, o Senador Omar Aziz, a Senadora Rose e o Senador José Serra. (*Pausa.*)

Também o Senador Renan Calheiros.

Como nós tivemos 80 votos no texto principal, eu peço que os Senadores fiquem, pois ainda temos de, lá na frente, votar novamente, porque com a correção feita para a retirada dos destaques da Rede, do PP e do Cidadania, nós vamos ter que votar novamente o relatório do Senador Anastasia.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso.

A Secretaria informa que foi feita a substituição com essa redação apresentada pelo Senador Anastasia, e nós já tivemos três votações nominais. (*Pausa.*)

Senador José Serra.

Senador Omar Aziz.

Peço aos Senadores que, por gentileza, fiquem em sessão. A gente ainda tem que concluir a votação dos destaques na sessão de hoje. (*Pausa.*)

A Senadora Rose de Freitas ainda está conectada?

Senadora Rose de Freitas, V. Exa. me ouve? (*Pausa.*)

Senadora Rose.

A Senadora Rose está conectada, mas não atendeu a ligação.

Senador Omar Aziz está conectado e...

Não, o Senador Omar Aziz não está conectado agora neste momento.

Eu vou encerrar a votação então; eu vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que proclame o resultado.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM, 62; NÃO,13.

Aprovado o texto apresentado pelo Senador Anastasia.

Passa-se à votação do destaque da Emenda nº 42.

Essa emenda foi destacada pelo Senador Eduardo Braga.

Concedo a palavra ao autor do requerimento e, em seguida, ao Relator da matéria.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para encaminhar.) – Bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse destaque trata da supressão da questão das debêntures da PEC que nós estamos votando, por entendermos que as debêntures, no mercado secundário, tratam, na realidade, de um documento que não está mais, um papel do setor financeiro que não está mais na mão das empresas que geram emprego, geram desenvolvimento, que geram investimento.

Esses papeis já estão na mão de investidores, pessoas físicas ou fundos de investimentos, e são apenas, vamos dizer assim, responsáveis pela grande ciranda financeira que nós temos em determinados momentos. E, no mercado secundário, esses papeis flutuam e variam de acordo com os momentos.

Por que, então, o Banco Central, que não tem a *expertise* de ação em debêntures, por que, então, não fazer a ação de debêntures através do BNDES, que tem o BNDESPar, que tem a *expertise*, a experiência e o *know-how* nesta ação?

A razão pela qual nós estamos abrindo para o Banco Central nesta PEC uma série de ações é para desempossar o recurso que está empossado dentro dos bancos para micro, pequenos, médios e grandes empresários. E a forma de financiar o grande empresário que, porventura, tenha crise de liquidez é com o Banco Central comprando os fundos de direito creditícios, que estão previstos no texto do eminente Senador Anastasia.

Portanto, eu reputo extremamente perigoso. Eu faço um apelo à consciência dos Srs. Senadores. Esta é uma questão extremamente importante. Nós estamos falando de títulos de dívidas públicas que serão usados para compra no mercado secundário de debêntures.

Por isso, estamos pedindo a supressão disto e pedindo também a supressão com relação às agências de risco, porque seria desnecessário. E acho que nós deveríamos fazer todo o esforço para que o Banco Central pudesse comprar os contratos de crédito das micro, pequenas e médias empresas, garantindo o "desempossamento" do texto.

Faço um apelo e mais: nós precisaremos de 49 votos a favor do destaque. Portanto, faço um apelo a todos para que nós possamos dar um instrumento e, ao mesmo tempo, ter controle sobre o endividamento público brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Relator Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero, mais uma vez, cumprimentar o Senador Eduardo Braga que, desde o primeiro momento, de fato fez o alerta sobre essa convicção que ele tem em relação a essa figura das debêntures. Aliás, quando ele apresentou a Emenda nº 42, elencando o rol de instrumentos, nós a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acolhemos parcialmente, não acolhendo tão somente a omissão das debêntures, porque as debêntures, na visão que tivemos juntamente com o Banco Central, são consideradas representativas de dois terços do valor do mercado secundário, ou seja, dois terços dos ativos são debêntures não conversíveis em ações, o que dá um montante mais expressivo.

Por outro lado, o que acontece agora com esse destaque? Anteriormente, o Senador Eduardo Braga havia feito o destaque tão somente da alínea *a*, que tratava das debêntures, o que é, digamos assim, uma questão muito econômica. Porém, agora, S. Exa. mudou o destaque e dá uma nova redação pelo 42, o que tira, de fato, como ele acaba de mencionar, as agências de *rating* e, mais do que isso, tira também aquilo para o que eu alertava há pouco tempo, ou seja, o valor do preço de referência publicado por entidade de mercado financeiro.

Portanto, se aprovado o destaque do eminente Senador Eduardo Braga, que, reitero, respeito, cumprimento e registro que tem sido muito leal na sua posição e na sua defesa, nós vamos romper, tirar as amarras que nós colocamos para, de fato, não permitir que o Banco Central compre às cegas, ou seja, agora ele comprará obrigatoriamente pelas agências de *rating* e pelos preços de referência que são publicados.

Retiradas essas duas âncoras, digamos assim, na minha opinião, com toda vênia do Senador Eduardo e de outros colegas, haverá um risco maior, porque assim nós não teremos essas amarras que me parecem imprescindíveis, além da importância que tem a presença das debêntures, que representam o grosso do movimento dos ativos no chamado mercado secundário, cerca de dois terços pelos dados que me foram informados pelo Banco Central.

E acabo de receber também uma ponderação da CNI, da Confederação Nacional da Indústria – que não é banco, evidentemente, e tem posição contrária –, no sentido de manter o texto, ou seja, mantendo as debêntures, porque entende que, de fato, geram empregos e são necessárias para essa grande irrigação.

Então, com todo respeito, pedindo mais uma vez vênia e ressaltando a legitimidade toda e a lealdade do Senador Eduardo a essa posição, eu tenho de encaminhar contrariamente ao destaque e pedir aos colegas a manutenção do substitutivo na forma como já aprovado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Peço a atenção dos Srs. Parlamentares.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator e mantém o texto vota "não". Portanto, quem vota "sim" vota com o destaque do MDB, apresentado pelo Senador Eduardo Braga.

O "não" precisará de 49 votos para ser aprovado.

Vou colher a orientação dos Srs. Líderes.

Quem vota "sim" vota com o Relator. Quem vota "não" vota com o destaque do MDB, lembrando que, nesse caso, o destaque apresentado pelo MDB precisa de 49 votos "não".

Eduardo Braga, Líder do MDB, orientação.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, nós orientamos, obviamente apoiando o nosso destaque, o voto "não", mas eu queria esclarecer que, diferentemente do que...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Não, não, não, Senador Eduardo.

Quem vota "sim" vota com V. Exa., votando com o seu destaque, "sim" ao seu destaque.

Nós estamos votando o destaque de V. Exa., do MDB.

Então, quem votar "sim" precisa de 49 para aprovar o seu destaque, e quem vota "não" vota com o Relator Antonio Anastasia.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Então, corrigindo a orientação, o voto é "sim".

Sr. Presidente, o que o Senador Anastasia acabou de colocar deixa de ter fundamento porque, ao retirar as debêntures, nós não precisamos mais de classificação de risco nem precisamos mais ter medo, porque passaremos a atuar em créditos que são absolutamente seguros.

Portanto, nós passaríamos a comprar, aí, sim, os direitos creditícios das pequenas, das micro, das médias empresas, das grandes empresas, assegurando o desempossamento desses recursos.

Portanto, o voto "sim" é a garantia de que esse dinheiro público vai gerar emprego, renda e garantir liquidez para o desenvolvimento da nossa economia.

Nós recomendamos o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB vota "sim".

Como vota o PSD, Líder Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, eu discuti, conversei com o Senador Eduardo Braga a este respeito, com o nosso Relator, Senador Antonio Anastasia. Respeito muito a opinião do nobre Líder do MDB, mas fico com o Senador Anastasia neste tema.

Então, encaminho o voto "não" ao destaque proposto pelo MDB.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta o voto "não".

Como vota o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Mantendo coerentemente a posição, a Bancada está livre, mas também discuti hoje longamente com o Senador Eduardo Braga as razões do seu destaque.

Parece-me que o alcance é limitado, é muito restrito, já que são poucos os fundos que estarão enquadrados e com possibilidades de participar. São poucos os fundos que se enquadrariam, portanto.

Eu continuo defendendo aquela tese: a capitalização do BNDES, que tem expertise para essa atividade. Nós sabemos que hoje o BNDES não tem o mesmo caixa que tinha antes, porque teve de fazer pagamentos bastante relevantes ao Tesouro Nacional, ao Governo da União, mas, certamente, se nós tivéssemos esses expedientes com as reservas ou, então, com a expansão da base monetária, poderia, então, sim, ser capitalizado o BNDES.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos libera a Bancada.

Como vota o PSDB, Senador Tasso Jereissati?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE) – Presidente, acompanhamos...

Está me ouvindo?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para orientar a bancada.) – Estamos acompanhando novamente o Relator, respeitando a opinião e a boa intenção do Senador Eduardo Braga, com quem nós já discutimos, até reconhecendo que em parte ele tem razão. Quem tem *expertise* para fazer isso no Brasil, o que os outros países não têm, é o BNDES, o BNDESPAR. Na minha opinião, considerando que o grosso desta medida são justamente as debêntures, se as debêntures forem retiradas, sendo que o que o Banco Central deseja e tem como objetivo principal, que é o nosso também, é dar tranquilidade, segurança e liquidez ao mercado financeiro, ela perde muito dessa sua importância.

O nosso voto, com todo o respeito ao Senador Eduardo, é "não", acompanhando o...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB orienta o voto "não".

Como vota o Democratas, Senador Chico Rodrigues?

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR) – Senador Davi Alcolumbre, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para orientar a bancada.) – O Democratas indica à sua bancada o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas orienta o voto "não".

Como vota o Progressistas, Senadora Kátia?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Eu gostaria de fazer apenas um esclarecimento.

Como disse o Senador Alvaro Dias, com muita propriedade, se nós não estivéssemos descapitalizados, seria o BNDES mesmo o financiador de todas as empresas, porque o BNDES é que faz crédito. Ele não entra no mercado secundário. Quem tem obrigação de dar liquidez é exatamente o Banco Central. O BNDES não tem essa função.

E, para tranquilizar os meus colegas, eu quero lembrar que 35% das debêntures são de investimentos institucionais, dos fundos de investimentos, da Previ, dos bancos; 35% estão com o público em geral, com as empresas; e apenas 35% estão nas mãos dos bancos. Uma ressalva: na verdade, isso não são debêntures, são empréstimos disfarçados de debêntures para que o banco possa pagar um IOF menor. Por que o Banco Central não vai comprar debêntures de banco, disfarçado de financiamento? Porque elas não são debêntures públicas, não foram ofertadas publicamente para o geral; foi financiamento direto para uma empresa. Então, esse risco não há. Nós só iremos ajudar quem precisa. Está aqui o *Valor Econômico* mostrando, numa bela matéria, o quanto são importantes as debêntures para as pequenas e médias empresas desde o ano passado.

Por isso, o Progressistas encaminha o voto com o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas orienta o voto "não".

Como vota o Partido dos Trabalhadores, Senador Rogério?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Partido dos Trabalhadores orienta o voto "não'.

Como vota o Cidadania?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Cidadania vai liberar a bancada, mas eu queria só fazer dois registros.

Quando falamos desses títulos de dívida privada, quando falamos das debêntures, estamos falando exatamente de metade de todo o volume hoje que está disponibilizado para que o Banco Central tenha lastro para trabalhar no mercado secundário, ou seja, é metade de tudo o que está sendo aprovado e discutido hoje aqui.

O outro ponto que também é bom a gente lembrar é que as agências de risco hoje estão fazendo uma avaliação de títulos que já estão hoje deficitários dentro dos bancos, ou seja, de títulos instáveis, de títulos defasados, de títulos que não têm, em tese, que se levar em consideração se eles são bons, porque, se eles fossem bons, a gente nem estaria hoje aqui fazendo esta votação. Então, não me parece com tanta utilidade assim a presença dessas agências de risco, que, aliás, o Senador Eduardo Braga tenta retirar no seu destaque.

Como há, Presidente, uma divergência na nossa bancada, eu estou liberando...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Cidadania libera a bancada.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PDT vai acompanhar o destaque do MDB, cumprimentando o Líder Eduardo Braga. E vamos manter a nossa posição coerente contra esta PEC e a favor dos destaques. Então, o PDT orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT orienta "sim".

Como vota a Rede, Senador Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, a Rede libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – A Rede libera a bancada.

Como vota o PROS, Senadora Zenaide?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – Eu vou liberar a bancada do PROS, mas eu vou votar "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS libera a bancada.

Como vota o Partido Liberal, Senador Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – O Partido Liberal, pedindo vênia ao Senador Eduardo Braga, acompanha o Relator e vota "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PL vota "não".

Como vota o PSB, Senadora Leila?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSB libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSB libera a bancada.

Como vota o Republicanos, Senador Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – O Republicanos libera a bancada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Republicanos libera a bancada.

Como vota o PSL, Senador Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – O PSL fica liberado.

Eu vou votar "sim", acompanhando a emenda do Eduardo Braga, do MDB, porque o meu entendimento é que o diabo mora na vírgula, não é no texto, não. Então, eu vou "sim", acompanhando o MDB.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSL libera a bancada.

Como vota o PSC, Senador Zequinha?

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Presidente, o PSC continua acompanhando o Relator e, portanto, vota "não" ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC vota "não".

Como vota o Governo, Senador Fernando Bezerra?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo pede permissão ao nosso Líder, ao meu Líder Eduardo Braga, mas vai encaminhar com o Relator. O voto do Governo é o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concluída a orientação dos Líderes, eu vou aguardar os votos.

E o Senador José Serra está inscrito para falar. Eu vou conceder a palavra ao Senador José Serra enquanto nós aguardamos a votação de vários Senadores. Até agora, votaram 60 Senadores, mas nós temos cerca de 17 Senadores que estão acompanhando a sessão e que ainda não votaram.

Concedo a palavra ao Senador José Serra. (*Pausa.*)

Pois não, Senador. (*Pausa.*)

Senador Serra, V. Exa. está com a palavra. (*Pausa.*)

Senador José Serra, V. Exa. me ouve? (*Pausa.*)

Senador José Serra, V. Exa. me ouve? (*Pausa.*)

Perdemos o sinal aqui.

Enquanto nós estamos aguardando os votos, eu vou conceder a palavra ao Senador Arolde de Oliveira, que pediu a palavra.

O SR. AROLDE DE OLIVEIRA (PSD - RJ. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu queria inicialmente cumprimentar V. Exa. e todos os colegas pela sessão de hoje, uma sessão em que o Parlamento, mesmo neste formato que nos limita bastante, pôde ser exercitado. Muitos pontos foram esclarecidos. Eu queria cumprimentar também o nosso Relator da PEC, o Senador Antonio Anastasia, pela forma didática e primorosa como esclarece e sustenta as suas posições e pela abertura que faz para chegar ao entendimento, bem como os Líderes do Senado.

Presidente, eu queria aproveitar este tempo para falar sobre uma decisão que foi tomada hoje na Mesa que foi a de apensar o PLP 149 a um projeto que, por acaso, também é de iniciativa do Senador Antonio Anastasia. Essa medida foi realmente muito importante, porque esse PLP esteve por vários meses na Câmara dos Deputados e depois foi votado muito rapidamente para ser enviado ao Senado. Ora, o Senado representa a Federação, o Senado é a Casa da Federação, e essa matéria realmente diz respeito aos assuntos da Federação. Por conseguinte, o apensamento foi muito apropriado. Eu cumprimento V. Exa. e os membros da Mesa, bem como o autor do requerimento, o Senador Esperidião Amin, pela oportunidade. Com isso, nós vamos levar esse assunto – não vou entrar no mérito – que trata de criar uma situação de transferir para a União a responsabilidade pelos déficits, pela perda de receita, com base em 2019, do ICMS e do ISS... É uma situação que, na realidade, neste momento, não é justa, que é extremamente perigosa e que vai colocar, no ano eleitoral, nas mãos dos governantes, dos Prefeitos, com o ISS, e dos governos, com o ICMS, hoje, mais recursos além daqueles que o Governo já tem destinado emergencialmente e que nós estamos aprovando aqui.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Arolde.

O Senador José Serra retomou o contato. O Senador José Serra com a palavra.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para encaminhar.) – O Senador Anastasia fez um excelente trabalho como Relator da PEC nº 10: mostrou-se novamente habilidoso na arte de construir consensos, o que é tão difícil, e nos apresentou um texto que leva em consideração ideias apresentadas por outros Senadores para aperfeiçoarem o texto aprovado na Câmara.

Eu creio que a gravidade da crise justifica ações bem contundentes do Estado. Nesse sentido, nós estamos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador José Serra, nós ficamos sem áudio aqui novamente. Eu peço a V. Exa. que possa reiniciar a sua conexão de internet, porque a gente perdeu a sua imagem e o seu som aqui.

Eu queria pedir aos Senadores que estão presentes e que ainda não votaram, como a Senadora Leila, a Senadora Rose, a Senadora Eliziane, o Senador Cid Gomes, o Senador Confúcio, o Senador Flávio Arns, que possam exercer o direito do voto.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim. Senador Paulo Paim, concedo a palavra a V. Exa. pela lista de oradores inscritos – estou aproveitando, enquanto estamos aguardando os Senadores votarem, e chamando a lista.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Alô, Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, Senador Paim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu não estou vendo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Nós estamos vendo V. Exa. aqui e ouvindo perfeitamente. V. Exa. está de camisa branca, sempre elegante.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar.) – Presidente, eu estou com dificuldade aqui, não estou... Ah, Presidente, consegui pegar.

Meus cumprimentos ao Presidente Davi e ao Relator da PEC 10, Senador Anastasia. Reconheço que tivemos avanço neste substitutivo. O Relator acatou emendas, inclusive de minha autoria, sendo uma que permite contratação no período de calamidade só nos casos de emergência, mas, fora disso, só concurso público. Meus cumprimentos. Acatou outra que proíbe que as instituições financeiras vendam ativos para o Banco Central, utilizando esses recursos, para depois distribuir com lucros e dividendos. Cumprimento o Relator.

O Relator, de forma sábia, acatou todas as emendas que vão na linha de garantir o emprego e a renda aos trabalhadores, também comprometendo os empregadores que optarem pelos programas de Governo.

Parabéns, Relator!

Parabéns, Presidente Davi!

Quero também cumprimentar, Presidente... Na semana retrasada eu cobrei a votação, pela Câmara, do PL nº 873, de autoria do Randolfe e de relatoria do Esperidião. V. Exa. anunciou ontem que essa matéria, que trata do auxílio emergencial para outros setores que não foram contemplados naquele Projeto nº 1, será votada. Eu confio em V. Exa. Destaco que esse apelo não foi só meu, mas foi de inúmeros Senadores e Senadoras, e V. Exa. atendeu, com essa posição, falando com o Rodrigo Maia, a todos. Ontem, quando V. Exa. comunicou que a Câmara votará esse projeto, ficamos muito satisfeitos. Esse projeto é de suma importância e interessa a milhões de trabalhadores.

Por fim, Presidente, quero apenas fazer uma citação: a verdade liberta; a palavra e a consciência abrem portas para um mundo melhor, com certeza, para todos. É preciso dialogar, sempre. É em nome desse diálogo que eu peço a V. Exa., e sei que muitos já pediram, para rejeitarmos, para deixarmos caducar a MP nº 905. Ela é cruel, é uma terceira reforma trabalhista em 15 meses.

Peço também, Sr. Presidente, em nome dos Estados e Municípios, a votação do PL nº 149, para garantir investimentos nos Municípios e Estados pelas perdas devido à crise causada pelo coronavírus.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Paim.

Concedo a palavra ao Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (PODEMOS - RS. Pela ordem.) – Muito obrigado, Presidente.

Presidente, quero aproveitar este rápido espaço que me é destinado para, considerando o voto hoje proferido pelo Senador Antonio Anastasia, de apoio ao Projeto de Lei nº 1.123, já que V. Exa. está organizando o roteiro de projetos prioritários, pedir que V. Exa. coloque em votação nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

próximos dias o nº 1.123, que transfere o Fundo Eleitoral para mais uma colaboração à pandemia. É simplesmente para isso que eu quero aproveitar, porque é uma forma de também o Senado contribuir com essa verba neste momento de tanta gente sofrendo e tanta gente carente.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Lasier.

Concedo a palavra ao Senador Fabiano Contarato. (*Pausa.*)

Senador Fabiano, V. Exa. tem a palavra.

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Não está funcionando, não.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Está funcionando. Nós estamos...

O SR. FABIANO CONTARATO (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - ES) – Oi! Está me ouvindo, Presidente?

Eu havia me inscrito anteriormente. Agora, por economia, passo a palavra.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Fabiano.

Senador Confúcio Moura.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Pela ordem.) – Comunico a todos os Senadores que, na segunda-feira, eu, como o mais idoso da comissão que acompanha os gastos da calamidade, eu vou estar lá, na Comissão, às 11h. Eu quero solicitar as presenças – nós vamos abrir uma videoconferência – da Senadora Eliziane, do Senador Izalci, do Senador Vanderlan, do Senador Rogério Carvalho e do Senador Wellington Fagundes. Estes são os titulares. Os suplentes não preciso falar aqui, todos já sabem, os partidos, e os Deputados Cacá Leão, Francisco Jr., Luiz Carlos Motta, Reginaldo Lopes e a Deputada Joice. Então, na segunda-feira, às 11h, nós vamos instalar essa comissão de acompanhamento, e está na hora de o pessoal já se apresentar como Presidente ou Relator. Meu trabalho é somente da instalação.

Sr. Presidente, então eu quero saudar a todos os presentes para essa votação dessa proposta de emenda constitucional e agradeço pela oportunidade. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cumprimento, Senador Confúcio, V. Exa. Tenho certeza de que será um grande avanço a instalação desse comitê de acompanhamento. V. Exa., não como o mais idoso, mas como o mais experiente desse colegiado, vai fazer a instalação na próxima segunda-feira, e eu tenho certeza de que será um trabalho muito importante para este momento, para acompanharmos os gastos que estão sendo executados no combate a essa epidemia, e, ao mesmo tempo, para orientar caminhos para que a possamos, juntos, auxiliar, ajudar o Governo, em nome do Parlamento brasileiro na execução e na aplicação desses recursos que deixaram de ser gastos para serem investimentos na vida das pessoas, na consolidação e manutenção dos empregos e no fortalecimento das empresas.

Então quero cumprimentar V. Exa. e desejar muito sucesso para todos os membros – Deputados, Deputadas, Senadoras e Senadores – dessa Comissão Mista.

Concedo a palavra ao Senador José Serra, que conseguiu contato agora novamente. (*Pausa.*)

Senador José Serra, V. Exa. pode falar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ SERRA (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - SP. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu queria mencionar algo que é importante ficar bem cravado: que o Senador Anastasia fez um excelente trabalho como Relator da PEC nº 10, que é do orçamento de guerra, uma das PECs mais importantes que nós votamos. Ele mostrou-se novamente habilidoso na arte de construir consenso ao nos apresentar um texto que leva em consideração ideias de outros Senadores para aperfeiçoar o texto aprovado na Câmara.

A gravidade da crise, Sr. Presidente, justifica ações contundentes do Estado. Nesse contexto, nós estamos discutindo uma PEC agora, para criar um orçamento extraordinário e dar segurança jurídica para o Poder Executivo empreender uma política fiscal expansionista e emergencial. Entretanto, a proposta amplia os instrumentos de intervenção do Banco Central na economia sem exigir autorização do Ministério da Economia. Nesse sentido, eu compartilho das preocupações do Senador Tasso. Nós precisamos ter claro: é um erro dar ampla autonomia política ao Banco Central nas intervenções de mercado de títulos privados. É um erro. Em países avançados como o Reino Unido, é o Tesouro que tem o dever de autorizar as intervenções do Banco Central inglês – no mercado de ativos, naturalmente. Esse é o caminho da boa governança, da maior coordenação entre o Banco Central e o Tesouro.

O substitutivo suprimiu dispositivos que regulamentariam o funcionamento de um comitê de gestão da crise voltado à coordenação das ações do Governo Federal na Federação.

Quero dizer que apoio a ideia do comitê, lembrando que no Governo FHC a comissão responsável por administrar a crise energética teve um papel fundamental. Infelizmente, o relatório do Senador Anastasia aponta questões jurídicas que impediriam a criação do comitê.

Apresentarei, por isso, um projeto de lei para regulamentar a PEC, especialmente no que se refere às operações do Bacen no mercado secundário de títulos. Se não podemos detalhar em excesso o texto constitucional, também não podemos deixar de regulamentar por lei um novo arranjo institucional dedicado ao enfrentamento dos anseios da pandemia.

Por fim, Sr. Presidente, quero encerrar minha fala declarando voto favorável ao substitutivo.

Reforço ainda que devemos seguir o entendimento do Presidente Alcolumbre de não mais deliberar sobre proposta de emenda à Constituição nesse sistema de deliberação remota, tendo em vista a dificuldade para se discutir temas tão complexos de forma virtual.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Eu vou encerrar a votação. Já temos 78 Senadores que votaram. Nós já chamamos várias vezes aqui e demos o tempo necessário.

Está encerrada a votação do destaque do MDB.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 23; votaram NÃO 53.

Fica rejeitada a emenda e mantido o texto do substitutivo do Relator.

Próximo destaque, do PROS.

Passa-se à votação da emenda nº 46, destacada por requerimento do Senador Telmário Mota.

Concedo a palavra à Senadora Zenaide por delegação do autor do requerimento e, em seguida, darei a palavra ao Relator da matéria. Com a palavra a Senadora Zenaide Maia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, colegas Senadores, eu vou dizer da preocupação desse destaque. Isso é uma preocupação do Conselho Nacional de Saúde.

Esse destaque foi feito para excepcionalizar o gasto com a saúde pública do limite de teto imposto pela Emenda nº 95. A gente sabe que esse limite nos últimos três anos já tirou mais de R$22 bilhões do SUS. Então, o Conselho Nacional de Saúde... A gente se preocupou porque a proposta de orçamento do Governo para 2021 vai ser votada durante a calamidade pública.

Então, a gente viu que não era um jabuti porque era a mesma proposta legislativa. E, se for mantida essa emenda para o orçamento de 2021, vão ser retirados mais R$14 bilhões do Sistema Único de Saúde. Então, se a gente está falando em pandemia e em emergência, a gente teria que excepcionalizar essa Emenda nº 95, os recursos do SUS para 2021.

Porque, como a gente vai votar a proposta de orçamento ainda no estado de calamidade pública do Congresso, então a proposta é excepcionalizar, a gente permitir que se mantivesse o mesmo gasto de 2020, porque até 2020 já foram tirados mais de R$20 bilhões do SUS. E agora a gente tira mais R$14 bilhões.

Esse é o motivo desse destaque, a preocupação, já que a gente está falando de pandemia e orçamento para a saúde, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu li com muita atenção o destaque do PROS, conversei com a Senadora Zenaide sobre o assunto. Quero dizer a V. Exa. e aos nossos pares que, quanto ao mérito, a Senadora Zenaide de fato faz uma observação que é procedente, é um alerta importante. A questão dos gastos da saúde terá que ser revista. Mas disse a ela e digo agora a todos que nós temos aqui um problema formal.

A emenda do eminente Senador Rogério Carvalho, quando foi elaborada, foi elaborada ao texto original da Câmara, que de fato previa Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e nós mudamos no substitutivo, como eu explicava há pouco a indagação do Senador Cid, para fazer uma emenda constitucional autônoma. Ou seja, nós não estamos alterando nem dispositivos do texto permanente da Constituição nem do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Então, é um texto autônomo, com vida curta, só vai até 31 de dezembro deste ano. A emenda do eminente Senador Rogério Carvalho ora destacada prevê primeiro uma alteração no texto permanente, o que seria uma dificuldade numa emenda que é transitória e que desaparece daqui a seis meses, e, ainda mais, ela prevê na questão do orçamento de 2021, quando a emenda já não terá mais efeito.

Então, eu explicava à Senadora Zenaide – acho que ela compreendeu bem – que, a despeito de o mérito ou iniciativa ser louvável, sob o ponto de vista formal, pelo tipo e pelo rito que adotamos nesse estilo de PEC – e volto a dizer que não foi criação nossa, já houve um precedente em 2016 –, pelo seu caráter totalmente transitório e emergencial, ela se torna, portanto, inadequada formalmente.

Então, infelizmente, com o coração partido em relação à Senadora Zenaide e ao próprio tema da saúde, que é tão importante, eu peço, de fato, a rejeição do destaque e a manutenção do texto, tendo em vista essa questão de ordem formal que não podemos aproveitar nesta PEC, que é totalmente transitória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Solicito à Secretaria-Geral da Mesa...

Gostaria de dar um informe aos Senadores. Eu vejo aqui que estamos diminuindo o número de participantes da sessão. Eu quero lembrar que, logo em seguida, nós vamos votar novamente o texto com as adequações feitas pelo Relator Anastasia, que vai precisar ter 49 votos favoráveis. Na primeira votação do texto, foram dez ou 11 votos, se não me engano, além dos 49 – nove votos. Então, eu peço aos Senadores para que fiquem em debate na sessão virtual remota, porque vamos votar o destaque do PROS e, em seguida, vamos votar novamente o texto com as adequações propostas pelo Relator. Então, nós temos que ter um quórum. Na primeira votação, por exemplo, nós tivemos um quórum de 80 Senadores.

A Presidência esclarece que quem apoia o Relator e o texto substitutivo vota "não". Quem vota com o Relator da matéria vota "não". Quem vota "sim" incorpora emenda destacada do PROS ao substitutivo. Quem vota "sim", com o Senador Telmário Mota e com a Senadora Zenaide, necessita de 49 votos favoráveis.

A votação está aberta para orientação das bancadas.

Líder do MDB, Eduardo Braga.

Os Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – O MDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – MDB, "sim".

O PSD, Senador Otto?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o PSD encaminha o voto compatível com o relatório e a decisão do nosso Senador Antonio Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Quem vota com o relatório do Senador Antonio Anastasia vota "não".

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA) – Exatamente, estou encaminhando o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta o voto "não".

Senador Eduardo Braga, V. Exa. vota com o destaque do PROS?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Eu queria mudar a orientação porque eu entendi que o voto seria "sim" com o texto do Relator. Portanto, eu mudo a orientação do MDB para "não", acompanhando o relatório.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Isso, quem vota "não" vota com o Relator Anastasia; quem vota "sim" vota com o destaque do PROS, apresentado pelo Líder Telmário e pela Senadora Zenaide.

Como orienta o Podemos, Senador Alvaro Dias?

Os Senadores já podem votar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – Como há uma questão formal em jogo, já que essa proposta do destaque amplia para 2021 os efeitos dessa proposta de emenda à Constituição, o nosso voto é "não", acompanhando, portanto, o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Podemos orienta o voto "não".

Como vota o PSDB, Senador Tasso Jereissati?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para orientar a bancada.) – O PSDB vota "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB vota "não".

Como vota o Democratas, Senador Chico Rodrigues?

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para orientar a bancada.) – O Democratas encaminha o voto "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Democratas vota "não".

Como vota o Progressistas, Senadora Kátia?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Progressistas acompanha o Relator.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressistas vota "não".

Como vota o Partido dos Trabalhadores, Senador Rogério?

Senador Rogério Carvalho...

Senador Jean Paul, que está ali, Vice-Líder, como vota o Partido dos Trabalhadores?

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Para orientar a bancada.) – Presidente, o Partido dos Trabalhadores orienta o voto "sim" por duas razões: pelo mérito, porque esse destaque excetua do teto de gastos – o que é uma coisa grandemente clamada pelo pessoal da saúde, por quem está atendendo a pandemia hoje –, excetua do teto de gastos os gastos da saúde e também garante os valores das aplicações mínimas em ações de serviços de saúde, descongelando o piso da saúde, que retirou R$22 bilhões, de 2016 até hoje, da saúde. Então, se nós não aprovarmos isso, teremos menos 14 bilhões no piso mínimo da saúde para o ano que vem, 2021. Para garantir mais 14 e não menos 14 bilhões, orientamos "sim".

E, do ponto de vista formal, em que pese o esforço do Senador Anastasia, achamos que, justamente por isso, é que a emenda se refere ao ADCT e não ao anexo. Então...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "sim", acompanhando o destaque do PROS.

Como vota o Cidadania, Senadora Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – Libera, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cidadania libera a bancada.

Como vota o PDT, Líder Weverton?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Queria fazer um registro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O PDT ingressou com uma ação no Supremo Tribunal Federal há alguns dias e tínhamos conseguido uma liminar com o Ministro Marco Aurélio garantindo a autonomia dos Estados no combate ao Covid-19.

O Plenário do STF reuniu-se no dia de hoje e, de forma unânime, nove Ministros votaram, todos a favor, confirmando essa liminar.

Então, não é uma vitória do PDT, é uma vitória dos Governadores de todos os Estados do Brasil para continuarem mantendo as suas ações firmes em favor da saúde e em favor da vida.

O PDT vai acompanhar o destaque e vai votar "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT acompanha o destaque e orienta "sim".

Como vota a Rede, Senador Randolfe Rodrigues?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Presidente, se existe uma percepção claríssima para todos os brasileiros durante essa pandemia, é a importância do Sistema Único de Saúde e, por conseguinte, a necessidade de não existir mais nenhum absurdo teto para investimentos tanto em educação e principalmente em saúde.

Os principais de saúde do Brasil todo clamam por valorização. São eles os soldados que estão na linha de frente dessa guerra que o País está travando neste momento.

Então, a valorização do SUS não é somente para agora. A valorização do SUS tem que ser para agora e para sempre. Por isso, considero pertinente a emenda da Liderança do PROS.

Em decorrência disso, a Rede encaminha o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Rede encaminha o voto "sim".

Como vota, naturalmente... Qual a orientação do PROS, Senadora Zenaide?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – "Sim".

Eu queria dizer o seguinte: eu quero agradecer a quem defendeu o SUS e lembrar, Presidente, que, se não fosse o SUS, a gente estaria numa situação pior, porque o que falta mais é recurso. Por menor que seja o Município deste País, há uma equipe do PSF do SUS que entende – o agente de endemia, o agente comunitário de saúde. Quando não existe essa rede, nem recursos há como repassar.

Então, é como falou o Senador Randolfe: defesa do SUS! Não se defende a população de uma pandemia sem aumentar o recurso do SUS.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PROS orienta o voto "sim".

Como vota o Partido Liberal, Senador Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente, eu peço vênia à Senadora Zenaide por não ter eficácia essa emenda para o exercício de 2021.

Eu acompanho o Relator. Voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PL vota "não".

Como vota o PSB, Senadora Leila?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – PSB libera a bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSB libera a bancada.

Como vota o Republicanos, Senador Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, o Republicanos libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos libera a bancada.

Como vota o PSL, Senador Major Olimpio?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, por uma questão até de manifestação de técnica legislativa, como foi ponderado pelo Relator, nós vamos votar "não".

No momento, eu apelo a V. Exa., sei que V. Exa., na defesa do Senado e do País, estará conosco, vai ser uma posição consagrada também por requerimento à Mesa, para que possa apensar projeto que tenha semelhança com esse 149, que foi votado lá na Câmara, que é uma farra, é para prestigiar Municípios e Estados que foram irresponsáveis em política fiscal. E o Senado, como Casa dos Estados, tem obrigação de se deter e analisar com profundidade esse projeto. E apensado a um projeto do Senado, a Casa mãe da decisão final será o Senado, contra esse 149.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSL, "não".

PSC, Senador Zequinha.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – Acompanhando o Relator, Senador Anastasia, portanto, vota "não" ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSC vota "não" ao destaque.

Como vota o Governo, Senador Fernando?

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – O Governo acompanha o Relator e vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vários Senadores estão presentes e eu peço que fiquem ainda, porque nós, em seguida, vamos votar as adequações propostas pelo Senador Antonio Anastasia.

E eu queria aproveitar esse destaque para fazer uma aferição do nosso quórum. A Senadora Mara Gabrilli não votou, o Senador Flávio Bolsonaro, o Senador Acir Gurgacz, o Senador Mecias de Jesus, o Senador Vanderlan Cardoso, a Senadora Rose de Freitas, a Senadora Leila Barros, a Senadora Soraya Thronicke, o Senador Cid Gomes, o Senador Eduardo Braga, o Senador Paulo Albuquerque, o Senador Omar Aziz, o Senador Rodrigo Cunha e o Senador Renan Calheiros. Eu solicito que os Senadores exerçam o direito do voto para a gente fazer uma aferição, já que a gente vai precisar, na próxima votação do texto, com as adequações feitas pelo Relator, Senador Antonio Anastasia, de 49 votos favoráveis. E nós estamos com o quórum de 66 votos. (*Pausa.*)

Senador Acir...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa...

O Senador Fernando pede a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é para registrar nossa satisfação com a decisão que V. Exa. tomou durante a reunião da Mesa Diretora no sentido de apensar o projeto da Câmara que trata da ajuda a Estados e Municípios a um projeto de iniciativa do Senado Federal. Acho que V. Exa. decidiu muito bem, porque, com esse gesto, com essa decisão, retoma o protagonismo da Casa que é da Federação, que é o Senado da República. Portanto, quero aqui registrar a minha satisfação com isso e comentar, de forma muito rápida, o artigo que foi publicado hoje pelo economista Marcos Lisboa a respeito dessa iniciativa da Câmara dos Deputados.

De fato, a Câmara deliberou sobre um projeto em cima de conceitos e de critérios que não se sustentam. De fato, o economista Marcos Lisboa foi muito feliz. Nós não podemos, de forma nenhuma, criar uma espécie de mecanismo de seguro de receita. Querer manter a receita de ICMS e de ISS dos Estados e Municípios aos volumes que ocorreram em 2019 é, de fato, navegar pela irresponsabilidade fiscal. E, portanto, o Senado tem a oportunidade de poder produzir um texto de forma equilibrada, em diálogo com os Governadores, com os Prefeitos, em diálogo com as Lideranças da Câmara dos Deputados, mas criando critérios e conceitos que possam, de fato, fazer justiça à situação que nós estamos enfrentando. Se nós definimos o apoio aos trabalhadores e àqueles informais pelo prazo de três meses, o que justifica definir uma assistência financeira a Estados e Municípios por seis meses? Se nós colocamos limite no apoio que a União poderá dar àqueles que estão perdendo o emprego, o limite de até dois salários mínimos, como a gente pode garantir a reposição total de receitas de ICMS e de ISS? Isso sem falar na questão do desequilíbrio federativo. Se o critério de rateio é o critério da proporcionalidade pelo volume arrecadado por cada Estado da União, nós estaremos certamente fazendo uma injustiça com os brasileiros, porque estaremos prestigiando os Estados mais ricos da Federação, em detrimento dos Estados mais pobres.

Por isso, eu quero aqui registrar essa decisão da autoridade do Presidente do Congresso Nacional, do Presidente do Senado da República, que dá um freio de arrumação nessa discussão. Eu apenas entendo que nós temos que ter o sentido da urgência. Independentemente do volume de recursos a ser transferido para Estados e Municípios, independentemente dos critérios que venham a ser definidos, é importante que essa transferência e essa assistência financeira se dê de forma imediata, porque nós não queremos que os Estados e Municípios entrem em colapso, que interrompam o pagamento das suas folhas salariais, que interrompam a prestação dos serviços essenciais, como educação, saúde, segurança, assistência social. Por isso, eu acho que essa decisão de V. Exa. inaugura um novo momento neste debate tão importante para os interesses da Federação brasileira. Portanto, Presidente, parabéns pela decisão!

E eu acredito, pela repercussão que essa decisão está tendo entre todas as Lideranças partidárias, que nós haveremos já nos próximos dias, definido o Relator, de iniciar um amplo debate no Senado Federal para que a gente possa rapidamente chegar a um texto que possa expressar a melhor justiça e possa expressar o melhor caminho para responder aos anseios e às legítimas demandas que partem dos Estados e dos Municípios brasileiros.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Eu vou aguardar mais cinco minutos aqui para a gente ver se consegue ampliar o quórum, até porque vamos precisar para a próxima votação, e eu vou... Na lista que foi divulgada de inscrição, o Senador Chico Rodrigues pede para falar mais à frente, e eu vou trocar pela ordem de inscrição do próximo orador inscrito da outra lista.

Vou conceder a palavra ao Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Davi Alcolumbre, eu quero cumprimentar o Senado Federal por mais esta sessão de preocupação com a sociedade brasileira.

Sr. Presidente, eu encaminhei um voto antecipado hoje pela manhã, um voto que questionava esta PEC que o Senado acaba de aprovar, e eu gostaria de registrar que eu fiquei, desde o início da sessão, muito satisfeito, porque o Líder do Governo no Senado, o Senador Fernando Bezerra, informou que o... Eu estou sendo ouvido, Sr. Presidente? **(Declaração de voto do Senador Jader Barbalho - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Perfeitamente. Perfeitamente. Por todos nós.

O SR. JADER BARBALHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PA) – O Líder Fernando Bezerra informou que o Governo acabava de baixar uma medida provisória, de nº 951, publicada já na edição extra do *Diário Oficial* de hoje, revogando dispositivo da Medida Provisória 930, que dava, permitam-me a expressão, poderes excepcionais e quase extraterrestres para dirigentes do Banco Central do Brasil. Então, eu quero dizer a V. Exa. e dizer ao Senado... Eu quero cumprimentar o Líder Fernando Bezerra e quero registrar o meu respeito pelo Senador Antonio Anastasia. Em momento algum o meu voto foi de censura ao trabalho deste valoroso e competente companheiro do Senado Federal, mas o meu objetivo o Líder Fernando Bezerra informou ao Senado: os dirigentes do Banco Central não vão ter poderes extraterrestres, excepcionais, para gerenciar os interesses que não só são do Banco Central, mas, acima de tudo, são interesses da sociedade brasileira. Os meus cumprimentos ao Líder Fernando Bezerra, os meus cumprimentos ao Senador Antonio Anastasia. Em momento algum o meu voto antecipado tinha o objetivo de desconhecer aquilo que todos nós teríamos a certeza: o competente parecer do Senador Anastasia.

Eu estou satisfeito, Sr. Presidente. Não há poderes excepcionais. Todos os funcionários públicos deste País são responsáveis pelas questões de interesse público. Era o registro que eu queria fazer neste final de votação por parte do Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Muito obrigado, Senador Jader.

Eu vou conceder a palavra ao Senador Angelo Coronel.

O SR. ANGELO CORONEL (PSD - BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu, ao iniciar a minha fala, estou ansioso pela sua resposta à minha questão de ordem, que eu fiz na segunda-feira, a respeito da contagem do prazo da CPMI da Fake News. Aguardo e espero que V. Exa. até, se tiver um tempo, nos dê essa resposta hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sr. Presidente, eu estive lendo hoje, em alguns *sites* especializados, a respeito de vários Parlamentares campeões de desinformações, ou seja, campeões de divulgar *fake news* a respeito do coronavírus.

O que me preocupa, Sr. Presidente, é que haja, no meio desses Parlamentares, postulantes ao cargo do Ministro Mandetta, que estão lutando pela demissão do Ministro Mandetta para assumirem essa vaga, e aí começam a agradar a corte bolsonarista, falando que são contra o isolamento social, simplesmente falando a mesma língua do Presidente da República de que no Brasil só temos uma gripezinha, um resfriadinho, indo de encontro à OMS (Organização Mundial de Saúde), indo de encontro a vários chefes de Estado mundo afora que estão pregando o isolamento social.

Então, me preocupa, Sr. Presidente, como Presidente da CPMI da Fake News, que Parlamentares – para não citar o nome de um que está aí como pule de dez para assumir o lugar do Ministro Mandetta, para agradar o Presidente da República – comecem a pregar aquilo que o Presidente alardeia por aí afora: que não deveremos ter o isolamento social.

Então, não poderemos ficar calados. O Congresso Nacional não pode ficar calado caso, na saída do Ministro Mandetta, entre no seu lugar uma pessoa que não está simplesmente preocupada com a vida das pessoas, mas somente em ver o comércio de portas abertas

O comércio de portas abertas é importante, mas a vida das pessoas, Sr. Presidente, é mais importante do que o comércio aberto. Isso me preocupa e precisamos ficar, todo o Congresso Nacional, alertas para que essas pessoas que querem puxar o saco em demasia para assumir um cargo ou voltar a ser Ministro, indo de encontro à Organização Mundial de Saúde, atentando contra a vida, porque, a partir do momento em que você sai e acaba com o isolamento social, você está corroborando, você está contribuindo para o aumento do coronavírus no nosso Brasil.

Era isso o que eu tinha a falar, Sr. Presidente, e espero que a gente, o Senado e V. Exa., que preside este Congresso, ajamos antecipadamente para não cometermos uma pandemia de puxa-saquismo no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Está encerrada a votação.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que divulgue o resultado da votação.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Votaram SIM 17; NÃO, 53.

Fica rejeitada a emenda e mantido o texto do substitutivo do Relator.

Peço atenção para esta votação, que é importante.

Votação em substituição de destaques de nº 34 e nº 45.

Passa-se à votação da redação proposta pelo Relator em substituição às Emendas nºs 34 e 45, destacadas por requerimento da Senadora Eliziane Gama e do Senador Rogério Carvalho, respectivamente.

Solicito à Secretaria-Geral da Mesa que abra o painel para o início da deliberação remota.

A Presidência esclarece que quem apoia a nova redação proposta pelo Relator, que foi um entendimento construído com os Líderes Randolfe Rodrigues, Rogério Carvalho e Eliziane Gama,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vota "sim"; quem vota "não" a rejeita. Portanto, quem vota "sim", com o Relator da matéria, precisa de 49 votos favoráveis.

Peço a atenção a todos os Senadores, porque esse foi um entendimento construído para a retirada de três destaques.

Vou conceder a palavra agora ao Relator da matéria para que ele faça sua manifestação e nós vamos iniciar a votação.

Senador Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (PSD - MG. Como Relator.) – Muito obrigado, Presidente. Agradeço a V. Exa. e agradeço também, mais uma vez, todas as ponderações. Agora, nos últimos instantes, a palavra do Senador Jader. Também quero cumprimentá-lo por sua posição sempre firme. Agradeço mais uma vez todas observações. Aqui, de modo especial, ao Senador Fernando Bezerra, nosso Líder do Governo, que, de fato, foi incansável também no seu trabalho ora em curso.

Sr. Presidente, na realidade, agora é a votação do acordo que fizemos com as Lideranças da Rede, do Cidadania e do PT, com referência à inclusão daquele dispositivo que alude à possibilidade de nos programas do Governo nós termos, de fato, aquele privilégio dos empregos para as empresas que sejam beneficiadas na forma de regulamento.

É um texto, portanto, que foi acordado. Houve a manifestação positiva nossa, aquiescência daqueles que apresentaram os destaques e os retiraram e, na realidade, o que se tem aí também é que nós estamos acolhendo na prática a preocupação de dezenas de Senadores que também fizeram emendas a respeito da questão do emprego. É uma matéria, portanto, de natureza programática que se coloca, é um estímulo, mas importante que coloca num texto constitucional essa determinação, inclusive, com a sugestão do Senador Alessandro, de modo "direto e indireto".

Então, me parece que nós temos um acordo favorável. É um acordo, então, naturalmente, eu peço voto "sim" para cumprir o acordo que fizemos em relação a esses destaques desses três partidos, mas também atendendo a muitos outros Senadores preocupados com o tema do emprego.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Anastasia.

Eu vou autorizar a votação para a gente colher os votos, lembrando o que foi dito pelo Senador Anastasia. Agradeço a disposição do Senador Randolfe Rodrigues de retirar o destaque da Rede, buscando esse entendimento; ao Senador Alessandro e à Senadora Eliziane, que retiraram o destaque do Cidadania, também com essa correção redacional proposta pelo Senador Alessandro e com o entendimento com o Relator da matéria, que esclareceu ainda há pouco, e agradeço também ao Senador Rogério Carvalho, que retirou o destaque do Partido dos Trabalhadores, sendo contemplado nesta redação proposta por S. Exa. o Senador Relator da matéria da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, Antonio Anastasia.

Portanto, eu gostaria de colher as orientações das bancadas, mas peço para que os Parlamentares possam, na linha do acordo e do entendimento, encaminhar a votação favorável, "sim", nesta votação.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM) – Eu não entendi muito...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Como vota o MDB, Líder Eduardo Braga? (*Pausa.*)

Senador Eduardo Braga, me ouve? (*Pausa.*)

Como vota o PSD, Senador Otto Alencar?

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, Senador Davi Alcolumbre, primeiro eu quero destacar o trabalho do Senador Antonio Anastasia no entendimento com os autores dos destaques, que terminaram sendo contemplados no relatório do Senador Antonio Anastasia.

Ele trabalhou intensamente e é um dos quadros mais importantes do Senado e do nosso Partido. O PSD o acolheu de braços abertos. Parabéns! E eu espero que todos os nossos componentes do PSD possam agora encaminhar o voto "sim", favorável ao relatório dele, aprovando a matéria para que seja observado, segundo a votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSD orienta "sim".

Como orienta o Podemos, Líder Alvaro Dias?

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Para orientar a bancada.) – De acordo, votamos "sim"; o Podemos orienta "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Podemos orienta o voto "sim".

Como vota o PSDB, Senador Tasso Jereissati?

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - CE. Para orientar a bancada.) – "Sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PSDB vota "sim".

Como vota o Democratas, Senador Chico Rodrigues?

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RR. Para orientar a bancada.) – Vamos votar "sim", Presidente e, ao mesmo tempo, elogiamos, mais uma vez, o relatório consubstanciado e que contemplou, inclusive, interesses daquelas emendas que foram apresentadas pela oposição, demonstrando exatamente a conduta retilínea, equilibrada e, acima de tudo, competente do Senador Antonio Anastasia.

O voto do Democratas é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Democratas, "sim".

Como vota o Progressista, Senadora Kátia?

A SRA. KÁTIA ABREU (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, quero parabenizá-lo pela condução desta votação tão complexa; quero cumprimentá-lo, Davi Alcolumbre, por mais uma condução serena tanto do senhor, Presidente, quanto do nosso Relator, Anastasia, com respeito a todos os destaques que foram feitos, todos com espírito público, com vontade de vencer, de ajudar, mostrando a maturidade a que o Senado chegou, cada um com os seus argumentos e todos escutando muito. E nós só temos é que agradecer a Deus por tudo isso. Com certeza, os brasileiros estão se orgulhando do nosso trabalho aqui no Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns, Anastasia! Você não faria diferente. Nós todos já esperávamos a sua competência, o seu brilhantismo, sendo exibido aqui na telinha dos nossos computadores. Um abraço muito especial a você e a todos os colegas.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O Progressista orienta o voto "sim".

Como orienta o PT, Senador Jean Paul? (*Pausa.*)

Senador Rogério. (*Pausa.*)

Senador Rogério.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - SE. Para orientar a bancada.) – Eu queria, Presidente, primeiro justificar a minha ausência por um período. Eu queria dizer que o PT vota "sim", orienta "sim", mas quero também dizer que foi em função do acordo que nós fizemos com o Senador Anastasia, que acolheu a sugestão de a gente poder estabelecer a diretriz para que essa liquidez possa gerar emprego e renda, e garantir os empregos do setor produtivo.

E também, Presidente, está sobre a mesa um requerimento, uma questão de ordem que eu queria que o senhor colocasse para se analisar na sessão de amanhã; uma questão de ordem que eu apresentei à Mesa e eu queria que amanhã o senhor avaliasse logo antes da sessão que vai deliberar o segundo turno da PEC. Está bem?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PT orienta o voto "sim".

Como orienta o Cidadania, Senadora Eliziane?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada.) – O Cidadania orienta "sim", ao passo que, mais uma vez, destaca aqui a sensibilidade do Senador Anastasia em acatar as nossas indicações.

Tivemos uma grande preocupação, quando tratamos dessa temática, por se tratar de um volume financeiro muito grande, diga-se de passagem, um volume financeiro público, é dinheiro público. Portanto, direcionar parte desse recurso a bônus a diretores e executivos seria, no meu entendimento, um acinte à população brasileira que, neste momento, está fazendo um esforço extranormal para fazer o enfrentamento desta crise.

Então, o Senador admitiu a proposta do partido, assegurando o não aumento desse ponto acima do limite legal e também estendendo isso em relação aos demais servidores.

Parabéns ao Senador Anastasia.

O Cidadania ficou muito bem contemplado, e, claro, indicamos e fazemos o encaminhamento favorável, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Cidadania orienta "sim".

PDT?

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Para orientar a bancada.) – Como é um acordo, apesar de o PDT estar votando contra o mérito, mas é um acordo, nós vamos acompanhar e respeitar a posição do Cidadania, ao tempo em que quero fazer um registro: nós não temos como imaginar e pensar na possibilidade de dar uma chance aos banqueiros deste País e ao sistema financeiro. Chance o Brasil deu muita para eles, e até o momento eles estão ganhando muitos bilhões e bilhões de lucro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Falando em lucro, recebi aqui hoje mensagens de dezenas de estudantes, Sr. Presidente, universitários do curso de Medicina lá de São Luís, que estão recebendo os seus boletos. O dono da universidade, de uma rede grande aqui em Brasília e lá no Maranhão, oferece 10% de desconto, como se fosse um grande favor que ele estivesse fazendo aos estudantes com tudo parado – 10% –, ou o parcelamento em dez vezes da mensalidade do mês, e ele vendo e todos sabendo como está essa situação. Ele registra, acho que é do Major Olimpio esse projeto, que há pedido de 30% de desconto nesse período de pandemia, mais do que justo porque não está havendo aula.

Então, nós precisamos urgentemente, também, tomar providências, porque os estudantes continuam sendo extorquidos por empresários que não têm consciência, principalmente em um momento desse que o Brasil está vivendo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PDT orienta "sim".

Como orienta a Rede, Senador Randolfe?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Para orientar a bancada.) – Mais uma vez, cumprimento o Relator Anastasia pelo trabalho, em especial, por acatar as emendas apresentadas pelos colegas de oposição do Cidadania, que o melhoraram, que impediram que ocorresse, em um momento como este, distribuição de bônus, de vantagem e dividendos para acionistas, o que seria totalmente descabido e inadequado, e por ter feito justiça ao texto adequado. Então, quero cumprimentar os autores da emenda, o Cidadania em especial, e o Relator.

A Rede vai encaminhar "sim".

E quero, nos segundos que me restam, Presidente, reiterar a V. Exa. que há uma questão de ordem que já encaminhamos à Mesa sobre a MP 905, com fulcro no art. 403 do Regimento Interno, com a resolução e com base no art. 3º do Ato da Comissão Diretora nº 7, para que essa medida provisória não seja pautada. Peço que V. Exa. a examine antes da sessão do dia de amanhã.

A Rede encaminha...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Aproveito para informar a V. Exa. que nós não temos, de fato, tempo hábil, pelo entendimento que foi construído, de votarmos essa medida provisória amanhã porque era para eu ter anunciado no início da sessão, às 16h, para contar as 24 horas, mas, como ela não tinha sido entregue ainda, por isso avisei que nós vamos pautá-la para sexta-feira.

Amparados no ato do Congresso Nacional, vamos fazer sessão na sexta-feira para deliberarmos sobre a medida provisória e sobre o segundo turno da proposta de emenda à Constituição, também amparados no ato da Mesa do Congresso Nacional.

Eu responderei a V. Exas., mas vamos publicar amanhã a pauta de sexta-feira com estas duas matérias: a Medida Provisória 905 e o segundo turno da PEC nº 10, de 2020.

Como orienta o PROS, Senadora Zenaide?

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para orientar a bancada.) – O PROS vai orientar "sim", mas eu queria dizer aos Srs. Senadores e ao povo brasileiro que essa PEC não vai, esses recursos não vão chegar às micro e pequenas empresas e nem aos seus trabalhadores. Isso aí é uma maneira de o Banco Central... Eu quero parabenizar o Senador Anastasia, porque ele criou uma rede de proteção para que não houvesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fraude, mas dá mais dinheiro... Essa liquidez já não estava certa? A dificuldade que se teve de aprovar R$600 por pessoa nessa ajuda financeira emergencial foi grande. Agora, 1,2 trilhão para os bancos?! E eles ainda querem ter o direito de comprar os títulos que quiserem. Qualquer pessoa que pense melhor neste País... O próprio Líder do Governo disse que era uma ameaça ao Sistema Financeiro Nacional. Gente, essa PEC não foi feita – apesar de usar a pandemia –, não é para salvar vidas, é para salvar bancos mesmo.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O PROS orienta o voto "sim".

Como vota o Partido Liberal, Senador Jorginho?

O SR. JORGINHO MELLO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - SC. Para orientar a bancada.) – Presidente Davi, o Partido Liberal encaminha "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – "Sim".

PSB, Senadora Leila?

A SRA. LEILA BARROS (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - DF. Para orientar a bancada.) – O PSB encaminha "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – "Sim".

Republicanos, Senador Mecias?

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada.) – Nosso desejo era não ver essa PEC aprovada, mas, em respeito ao entendimento de todos, feito aqui no Colégio de Líderes, e em respeito ao nosso grande líder, Relator da matéria, Antonio Anastasia, nosso partido, Republicanos, recomenda o voto "sim", embora acredite eu que essa proposta de emenda à Constituição, essa PEC, que não é de autoria do Senador Anastasia, ele foi apenas o Relator... Foi designado como Relator e fez do limão uma limonada, capaz de servir e tirar alguns gargalos que estavam aí a beneficiar muito mais alguns interesses escusos. O Senador Anastasia deu uma roupagem diferente sem dúvida nenhuma.

Nós recomendamos o voto "sim", Sr. Presidente, mas gostaríamos de ver outros projetos que se encontram na Casa que beneficiam diretamente o povo terem a mesma urgência que teve essa proposta de emenda à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Republicanos orienta o voto "sim".

PSL, Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - SP. Para orientar a bancada.) – Embora tenha o entendimento da desnecessidade de um projeto de emenda à Constituição – abriu-se um grave precedente –, mas, como foi construído um amplo acordo, não vou querer, nem eu nem o PSL, passar o contra pelo contra.

Já que houve essa convergência, o PSL vai votar "sim", acompanhando o entendimento de todas as bancadas, agradecendo ao Senador Weverton, Líder do PDT, a lembrança desse projeto que eu apresentei, Sr. Presidente, fundamental sobre a redução de 30% das mensalidades das universidades privadas. Estão sem as aulas, estão sem os custos, e os alunos sendo massacrados neste momento. Nós precisamos, nas medidas de emergência, abaixar em 30% as mensalidades das universidades privadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – PSC, Senador Zequinha.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PSC - PA. Para orientar a bancada.) – O PSC reconhece o trabalho do Relator na construção desse entendimento, e o louva aqui pela atitude de acolher a sugestão dos partidos de oposição, e encaminha o voto "sim", mantendo a sua coerência e o seu apoio ao substitutivo do Senador Anastasia.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Governo, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu queria, mais uma vez, cumprimentar o Senador Antonio Anastasia pelo trabalho, pela presteza, pela diligência, pela paciência e pelo cuidado em ouvir o Governo, ouvir os Senadores, ouvir diversas instituições e celebrar agora esse amplo entendimento. Na realidade, isso foi, como ele bem colocou, uma construção coletiva. Então, merece o reconhecimento, os parabéns, o Senador Anastasia. Mas eu gostaria também de agradecer a todos os Líderes partidários, todos, que colocaram as suas posições, que divergiram, mas que souberam chegar a um entendimento amplo. Nós vamos aprovar o texto final do Relator Antonio Anastasia por um amplo consenso. Portanto, está de parabéns o Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Eduardo Braga, o último que não estava conectado, pelo MDB.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Para orientar a bancada.) – Sr. Presidente, eu quero cumprimentar o Senador Anastasia, que fez um trabalho profundo nessa matéria, e cumprimentar V. Exa., Presidente Davi Alcolumbre, que soube conduzir essa questão.

Nossas posições podem ter divergências, temos que debatê-las, isso é democracia. Eu continuo defendendo as minhas posições, mas aceito a posição do Plenário do Senado e, portanto, encaminho o voto "sim", mesmo sabendo que os micro, os pequenos e os médios empresários continuarão tendo muitos desafios. Eu espero, sinceramente, que o Banco Central tenha sabedoria para encaminhar debêntures e mercados secundários, mas, acompanhando o entendimento, também encaminho o voto "sim", pelo MDB.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – O MDB orienta o voto "sim".

Senador Vanderlan, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Omar Aziz, Senador Eduardo Braga, Senador Cid Gomes, Senadora Eliziane, Senadora Rose, Senador Acir, Senador Flávio e Senador Irajá, que estão conectados e ainda não votaram.

Eu vou continuar aguardando esses Senadores que ainda não votaram e vou continuar com a lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Sérgio Petecão. (*Pausa.*)

Senador Sérgio Petecão, V. Exa. me ouve?

Acho que está com algum problema o Senador Petecão.

Senador Petecão?

Concedo a palavra ao próximo orador, Senador Veneziano.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB) – Presidente... Presidente, V.Exas. me acompanham, me ouvem?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Pois não, perfeitamente.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Senado Independente/PSB - PB. Para encaminhar.) – Um abraço. Boa noite! Minhas saudações!

Eu tinha me inscrito para falar, no tempo oportuno, sobre o texto-base, mas evidentemente, com o transcorrer da sessão, não tivemos essa oportunidade.

As preocupações são aquelas que nós externamos na última segunda-feira, são impressões comuns a muitos dos nossos companheiros. Afinal de contas, gostaríamos de acreditar na plenitude das iniciativas do Banco Central.

Não me permitiria e não posso me furtar a registrar os nossos elogios ao verdadeiro esgrimista que foi o Senador Antonio Anastasia, que, com muito brilhantismo, mais uma vez, fez um trabalho para tentar fechar ao máximo todas as lacunas, todos os flancos, para que nós nos sentíssemos à vontade e convencidos dessa iniciativa, que é extraordinária. Não nos agrada o fato de poder e estar a deliberar sobre uma proposta de emenda à Constitucional, mas o momento também é extraordinário. A sua decisão foi felicíssima, com a autoridade de decidir por essa única PEC, neste momento em que nós estamos tratando sobre a pandemia.

Então, feitos esses esclarecimentos e justificando o meu posicionamento no acompanhamento apresentado pela Senadora Leila, quero aqui fazer menções à fala do Senador Confúcio Moura, que já marcou a reunião para que a Comissão que vai acompanhar *pari passu* as iniciativas anunciadas, algumas destas já sendo colocadas em prática pelo Governo Federal, possa trazer explicações que sejam efetivamente convincentes, Sr. Presidente.

Aqui na Paraíba – e expusemos isso no Colégio de Líderes –, nós, paraibanos, recebemos ou estamos a receber o menor valor transferido pelo Governo Federal. São R$11,2 milhões, dos quais apenas R$2,7 milhões, efetivamente, chegam às contas do Governo do Estado. Não preciso dizer a V. Exas. que isso significa nada diante de todo o grau de participação, diante de todo um acervo de iniciativas que o Governo do Estado da Paraíba tem apresentado e levado aos paraibanos. Então, é preciso – eu tenho absoluta consciência da competência do grupo que foi formado – que essas explicações sejam efetivamente, de uma vez por todas, apresentadas, para que nós saibamos quais foram os critérios adotados, porque até este exato instante nós estamos prejudicados e não podemos nos calar, nos silenciar, diante desta situação.

Obrigado, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela Liderança.) – Presidente, eu não poderia passar o dia de hoje sem fazer um registro para os *Anais do Senado Federal*, manifestando a minha tristeza e a minha solidariedade à Senadora Selma, uma mulher competente, corajosa, ousada, verdadeira e, sobretudo, honesta e digna.

Não considero correta a perda do seu mandato por várias razões. No entanto, eu gostaria de destacar que a reunião de hoje da Mesa do Senado Federal não deveria ter sido realizada para tratar desse assunto. A decisão do Senado Federal, ao adotar o sistema remoto de deliberação, não inclui decisões sobre questões judiciais, e nós estávamos julgando, sobretudo, a honra de uma mulher, que se elegeu com milhares de votos, com uma votação extraordinária, para representar o seu Estado em Brasília.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando o processo... Quando o direito processual atropela o direito material, quase sempre há hipótese de decisões equivocadas, mesmo quando há absolvição – quando há condenação e quando há absolvição.

Quem acompanhou esse processo desde o início sabe que o direito processual atropelou o direito material. Quem leu e quem viu o voto do Ministro Fachin entendeu que a Senadora Selma não cometeu nenhuma irregularidade que justificasse a perda do seu mandato. O que foi mais injusto foi a celeridade, que impediu o aprofundamento das questões que dizem respeito ao direito material. Como eu disse, apenas o Ministro Fachin enfrentou com profundidade e desmontou todos os argumentos que pudessem justificar a perda de mandato.

O que devo destacar, nesta manifestação de solidariedade à Senadora Juíza Selma, é que o Senado não poderia adotar esse rito de celeridade. Ao Senado caberia a defesa da instituição; ao Presidente do Senado caberia a defesa da instituição. V. Exa. tem sido defensor da instituição em várias oportunidades, eu lamento que nesta oportunidade...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – ... Instituição.

Há recurso do Procurador Eleitoral do Ministério Público ainda não resolvido no Supremo Tribunal Federal. O que prevaleceu foi uma decisão monocrática do Presidente Dias Toffoli.

O que se propõe agora é a posse do terceiro colocado, e quem assistiu o julgamento no TSE, em duas sessões, verificou que houve convergência em relação ao impedimento da posse do terceiro colocado, já que, pela legislação, o Estado pode ficar sub-representado por até 15 meses. Em relação a essa tese, houve convergência. Talvez apenas em relação a isso se presenciou convergência nas duas sessões de julgamento do Tribunal Superior Eleitoral.

O que importa dizer é que, no dia de hoje, o Senado ficou menor com a ausência da Senadora Selma e com a adoção desse procedimento de celeridade, que não resguardou a instituição, com a sua grandeza e a sua importância para a democracia. Certamente ficamos menores. Eu lamento profundamente, Presidente, com todo respeito.

Em nenhum momento, nos meus mandatos, eu procurei desmerecer a conduta de qualquer colega. Em nenhum momento, procurei agredir qualquer colega. E não o faço hoje, não desmereço e não agrido, mas reproduzo aqui a minha indignação pessoal, a minha revolta pessoal, a minha insatisfação em relação a essa decisão adotada hoje de manhã pela Mesa do Senado Federal.

À Senadora Selma, a minha solidariedade. Continuará com a grandeza e com a dignidade com que se comportou sempre.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Líder Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Pela Liderança.) – Presidente, colegas Senadores, gostaria, neste momento difícil que estamos atravessando, no combate à Covid-19, com todos os Estados mobilizados, alguns já bem mais avançados na proliferação desse vírus, outros não... Nós já fechamos o dia, lá no Maranhão, com 695 casos. Desses 695, nós já temos 37 óbitos. E a Ilha de São Luís é a mais afetada, a nossa Ilha do Amor.

E eu quero, de verdade, fazer este apelo a todos os colegas Senadores, ao Governo Federal, que nós continuemos aqui mobilizados, conseguindo recursos, viabilizando as condições para a população, os autônomos, as pessoas que estão dentro de casa, assustadas, primeiro com o vírus, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

segundo, com a consequência do isolamento, que é a questão da sobrevivência da sua família, a sobrevivência, porque sabemos muito, muito bem que milhares, milhões desses brasileiros não vão ter e não têm já o que colocar dentro de casa – imagine pagar suas contas. E nós sabemos que não vai ser da noite para o dia que recuperaremos este momento difícil que nós estamos vivendo. Então são inúmeros problemas.

Agora mesmo – eu conversava com o nosso Governador lá do Estado –, do Município de Trizidela do Vale, para São Luiz Gonzaga, a estrada lá foi cortada, e as pessoas não estão tendo como fazer para ter o seu direito de ir e vir. Dois açudes grandes romperam-se com as fortes chuvas. Nós temos mais de vinte Municípios que estão pedindo reconhecimento na Defesa Civil, por conta dos alagamentos que estão acontecendo no nosso Estado – centenas de famílias desabrigadas.

A situação realmente é muito difícil, e todos estão fazendo muito esforço, os Prefeitos, o Governador, aqui o Congresso Nacional, a bancada federal. E eu quero fazer esta referência a todos os três Senadores do Maranhão e os dezoito Deputados Federais: independentemente das questões ideológicas, nas pautas que têm sido para ajudar o Brasil e o Maranhão, todos têm ajudado.

E peço aqui, claro, essa permissão a todos os colegas e a meu Partido para utilizar esse tempo para fazer esse registro, ao tempo também que, como ex-Secretário de Esporte do Estado do Maranhão, eu fiquei muito triste – até perguntei se a Senadora Leila estava aqui *on-line*, mas tenho certeza de que ela também acompanhará essa nossa reivindicação –, nós ficamos bastante tristes com a decisão do COB. Nós sempre apoiamos o Comitê Olímpico Brasileiro e pedimos aqui, fazemos esse apelo a ele para que não desprestigie os esportes coletivos do Brasil nos Jogos Escolares da Juventude nacionais, que acontecem no final do ano. Eu acho que é precoce essa decisão, neste momento, de cancelar os esportes coletivos – handebol, vôlei, basquete. Eu fui jogador de basquete, Presidente, e bom jogador. Nós fazemos aqui esse apelo ao COB, para que ele reveja essa ação, essa providência. Ainda está cedo para tomar essa decisão, permitindo, na decisão dele, apenas esportes individuais.

Então, vamos acompanhar de perto, mas a comunidade, a juventude e os atletas, todos estão mobilizados. Se Deus quiser, até dezembro, com essa questão controlada, nós estaremos com essa situação resolvida.

Então, cumprimento o brilhante trabalho do Senador Anastasia. Peço aqui mais uma vez desculpas a ele. O PDT não o acompanhou nessa, mas sabemos da sua maestria e da sua capacidade. Eu não tenho dúvida de que o Senador Anastasia ajuda – e muito – a dar qualidade aos trabalhos que são realizados aqui, pela Casa.

Ao Presidente Davi, claro, eu quero terminar aqui fazendo um desagravo. Não houve, em momento algum, aqui, nenhum desrespeito da pessoa dele, à questão individual ou pessoal no trato que houve na condução do processo da Senadora Juíza Selma. Mas claro que eu também, como membro suplente da Mesa, participei de todo o processo, e tem que se deixar claro que, primeiro, nenhum colega aqui ficou feliz ou se sente à vontade em tratar sobre o julgamento de um outro colega. Quem nos conhece sabe que eu sempre disse que quem julga político é o povo. O povo elege e o povo tira, e é esse que tem que ser o maior tribunal que toma conta do dia a dia e das nossas ações. Mas, Presidente Davi, pelo que eu pesquisei, em todos os ritos da Casa, foi mais do que o dobro em tudo de prazos dados para cumprir uma decisão judicial. Quem decide não é o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal; quem decide é a Justiça e o Senado apenas cumpre, assim como todas as instituições, e, para o bom funcionamento delas, é assim que deve prevalecer.

Lamento por ser ela, mas tenho certeza de que qualquer outro colega... Assim como a gente lembra aqui muito bem do Senador Capiberibe, que, por conta de uma passagem que era, na época, menos de R$10 a passagem, R$17, perdeu seu mandato legítimo, conquistado do povo no Amapá.

Outros Senadores e Deputados já tiveram aqui também politicamente injustiças. Pelo nosso Estado do Maranhão, o nosso Senador Jackson Lago foi cassado também de forma injusta, e até hoje... Um dia a história vai ter que contar, os livros vão ter que contar como foi construída essa engenharia para arrancar um homem como ele do Governo. Ele simplesmente tinha ali toda a sua vida totalmente dedicada à causa pública, um médico. Infelizmente houve essa cassação. Arrancaram... Sete ministros daqui de Brasília decidiram a vida de um governante do Estado do Maranhão, que eu não tenho dúvida de que foi uma das maiores injustiças que aconteceu no Brasil tirando o poder e o voto soberano do povo do Maranhão.

Era isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - AP) – Obrigado, Senador Weverton.

Senador Ciro Nogueira. (*Pausa.*)

Senador Ciro Nogueira. (*Pausa.*)

Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSDB - DF. Para encaminhar.) – Sr. Presidente, eu quero, mais uma vez, ressaltar e elogiar o nosso querido Senador Anastasia pelo brilhante relatório e agradecer imensamente o acatamento da sugestão que fiz ontem, que foi acatada aqui, no art. 5º, dando total transparência à aplicação dos recursos do coronavírus. Infelizmente, a gente não pode obrigar os Estados e os Municípios também a fazerem a mesma coisa, para dar bastante transparência ao processo.

Eu sei das dificuldades também com relação às origens. Eu gostaria muito que colocassem também a origem, de onde vieram os recursos para o coronavírus, porque vai haver muito incentivo fiscal, empréstimos tomados, emissão de títulos e, infelizmente – não dá – o controle fica muito difícil. Mas vai facilitar muito o nosso trabalho, da Comissão – o Senador Confúcio acaba de convocar a primeira reunião para segunda-feira, às 11 horas – e isso vai ajudar muito o acompanhamento, sendo destacada no Orçamento, de uma forma clara, a questão da despesa e do investimento.

Mas quero também ressaltar aqui a importância da PEC. Acho que vai dar uma tranquilidade para os executores. Quem já foi executor no Governo, no Executivo, sabe das dificuldades. No serviço público, há muitas restrições; você só pode fazer o que é permitido. Então, isso dá segurança para muitas coisas que estão sendo feitas para salvar vidas, como muitos Governadores aí se anteciparam e compraram equipamentos sem o processo burocrático que existe hoje, e que agora nós estamos, inclusive, convalidando os atos.

Tenho certeza de que muitos deles, que tomaram a medida na hora certa, vão salvar muitas vidas, em função da compra desses equipamentos, que hoje está muito difícil. Na China virou um balcão de negócios; a cada momento você tem um preço diferente. Então, se a gente tiver essa burocracia toda da legislação, nós vamos perder muitas vidas, exatamente em função da burocracia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, quero aqui agradecer e parabenizar o nosso querido Senador Anastasia pelo brilhante relatório, pois fez do limão uma limonada. Realmente, ficou muito bom. Ele deu instrumento para o Banco Central, o que é importante para preservar a nossa economia.

Então, parabéns a todos!

Fico feliz de poder estar participando desta votação.

Era isso, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Izalci Lucas, o Sr. Davi Alcolumbre, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O próximo inscrito é o Senador Jorginho Mello, que está com a palavra. (*Pausa.*)

O Senador Jorginho Mello não está conectado.

Agora vou convidar a Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Senador Alessandro Vieira.

V. Exa. está com a palavra.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - SE. Para encaminhar.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Quero saudar e comemorar a qualidade do trabalho realizado pelo Senador Antonio Anastasia, mas registrar novamente o quanto é difícil ter que lutar contra o sistema.

A decisão que veio e que se tentou passar goela abaixo impunha a aprovação desta mesma PEC, como aconteceu lá na Câmara dos Deputados: sem análise adequada, sem um trabalho devido no processo legislativo, em duas ou três horas. Não teríamos produzido nem um décimo daquilo que conseguimos produzir ao longo desta semana, que ainda não é o ideal, porque é importante perceber isso.

A qualidade do trabalho que foi feito, coordenado pelo Relator, com a soma de quase seis dezenas de emendas de todos os partidos, melhorou muito o texto, que agora retorna para a Câmara. Ele ficou mais adequado, ele tende a proteger mais os empregos, mas está longe ainda daquilo que nós desejamos. Mas são escolhas. A vida é feita de escolhas e a política também e essas escolhas têm que ser públicas.

Este programa específico tem o potencial de canalizar recursos na casa de R$1 trilhão e ele vai ficar totalmente represado na mão de bancos, fundos de investimento e investidores. Ele não vai para a ponta. Eu estou vendo notícias, manchetes de jornais apontando que o dinheiro vai chegar à ponta – não vai, este não. Ele abre um espaço, gera um clima favorável a que o dinheiro chegue à ponta, mas não vai chegar automaticamente.

E é importante apontar que esse valor a que eu estou me referindo, quase R$1 trilhão, equivale a cerca de dez vezes mais do que destinamos para atender os mais carentes. Suando e nos sacrificando, aqui no Congresso, conseguimos aprovar aquele auxílio emergencial de R$600, que tende a atingir 115 milhões, 117 milhões de brasileiros a um custo de R$98 bilhões. Agora estamos dando para bancos, grandes investidores e fundos o equivalente a dez vezes aquilo que demos para os mais fracos. Essa é uma escolha, uma escolha política, que agora fica pública e as pessoas serão responsabilizadas por ela. É assim que se faz democracia de verdade, com os pés no chão.

Um abraço.

Parabéns, Anastasia!

Parabéns aos colegas que melhoraram o texto!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Senador Eduardo Girão com a palavra.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para encaminhar.) – Olá! Paz e bem! Que Deus abençoe a todos vocês, colegas Senadores!

Em primeiro lugar, eu queria parabenizar meu irmão, Senador Anastasia, pela costura. Na última sessão, em que nós discutimos aqui, eu coloquei meu ponto de vista de que acreditava, como acredito ainda, que não precisaríamos que uma PEC alterasse uma Constituição num momento como este, de forma remota inclusive, mas eu vejo aqui que só avançou o texto para o bem do Brasil, e eu espero que assim ocorra na operacionalização. Então, parabéns a todos os colegas que o melhoraram, especialmente ao Relator, Senador Anastasia.

Eu queria voltar aqui um pouco a essa discussão, que ontem se acalorou, com relação aos fundões, porque, na verdade, não é um fundão eleitoral, são dois: é o fundo eleitoral e o fundo partidário. Uma coisa que eu aprendi na vida é que a regra da boa convivência é o respeito. A gente pode divergir, como é normal, é natural numa democracia, ainda mais num Parlamento, mas com respeito. Eu vejo que foram usadas palavras de demagogia e hipocrisia que não cabem bem e eu quero reiterar a minha esperança. Pode ser algo de um sonhador, mas eu quero reiterar a minha esperança de que nós vamos enfrentar esse debate, que foi apoiado pela maioria dos colegas.

As emendas do Senador Lasier, a emenda minha, a emenda do Senador Major Olimpio e a emenda da Senadora Mara Gabrilli sobre a questão do remanejamento do fundão foram apoiadas pela maioria dos colegas. Então, por que não deliberarmos?

Desde o ano passado – eu não sou contra o fundão –, eu entrei com um projeto para que ele diminuísse pela metade e que fosse congelado por 20 anos. Mas os tempos são outros agora. Há brasileiros morrendo, há gente precisando de ajuda.

Foi colocado pelo Presidente que o Governo estaria ajudando com 500 bilhões, já o Fernando, Líder do Governo, falou em 247 bilhões, mas esses 2 bilhões fariam diferença, até por uma questão de princípios.

Então, eu acho que nós temos de enfrentar esse debate e acredito que nós vamos caminhar para isso dentro de pouco tempo, até porque a pressão vai aumentar, de forma legítima, tanto de parte da população como por parte dos Parlamentares.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Girão.

Eu passo a palavra ao Senador Mecias de Jesus. (*Pausa.*)

O Senador Mecias está *on-line*? (*Pausa.*)

Senador Mecias...

(*Pausa.*)

Eu vou convidar o Senador Oriovisto e, em seguida, se o Senador Mecias retornar, ele nos avisa aqui e nós o chamaremos logo após a fala do Senador Oriovisto.

Senador Oriovisto, V. Exa. está com a palavra.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS - PR. Para encaminhar.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, eu quero também parabenizar muito o Senador Anastasia pelo brilhante trabalho. Eu acho que a maioria decidiu bem, ao contrário do que pensam alguns colegas, pelos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quais tenho grande respeito, notadamente o Senador Alessandro. E eu acho, sim, que esse dinheiro vai chegar à ponta.

Veja, Sr. Presidente, o argumento que usaram inúmeras vezes de que o BNDES, ou a Caixa Econômica Federal, ou o Banco do Brasil poderiam fazer essas operações é falso, e é falso não por maldade, mas talvez por desconhecimento dos mecanismos da economia.

O BNDES, o Banco do Brasil ou a Caixa Econômica têm os seus programas de financiamento a pequenas e médias empresas, e fazem isso muito bem. Se nós colocássemos o dinheiro que eles têm, que é um dinheiro limitado, para comprar ou atuar no mercado secundário, nós estaríamos dando com uma mão e tirando com a outra. Esse dinheiro seria desviado para um fim menos nobre. Nós estaríamos realmente prestigiando as grandes empresas e desprestigiando as pequenas empresas.

Quando o Banco Central entra no mercado, ele entra com dinheiro novo e entra de forma a regular a taxa de juros e a proteger os aplicadores nos fundos, que são pessoas físicas que aplicam as suas poupanças. Então, considerado o mecanismo todo, tenho certeza de que nós fizemos uma bela opção e de que o trabalho foi muito bom.

Quero ainda me congratular com as palavras do Senador Alvaro Dias e apoiar a Senadora Selma, dizendo que jamais vou esquecê-la e que hoje é um dia triste. A Selma precisava continuar conosco. Ela tem ainda recursos, de modo que essa decisão pode ainda se mostrar errada.

Também quero apoiar o Girão e dizer que eu, como a maioria dos Senadores, assinei a proposta dele e outras, apoiando a destinação do dinheiro do fundão e até do fundo partidário para aplicação no enfrentamento ao Covid-19. Eu acho que 2 bilhões de um e 1 bilhão do outro é muito dinheiro, faria uma enorme diferença e mostraria que nós, que fomos escolhidos para representar o povo brasileiro, para representar os Estados brasileiros, somos solidários com o povo.

Nós políticos tínhamos de ser solidários. Como podem os Líderes não serem solidários com os seus liderados? Se o povo confiou em nós para conduzir o destino desta Nação, nós tínhamos de demonstrar, no mínimo, solidariedade com quem votou em nós.

Eu me congratulo com o Girão e apoio essa ideia.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – O Senador Mecias retornou? (*Pausa.*)

Obrigado, Senador Oriovisto.

Eu convido o Senador Irajá para fazer uso da palavra. (*Pausa.*)

A Senadora Soraya está conectada? (*Pausa.*)

Senadora Simone Tebet, nossa querida Presidente da CCJ. (*Pausa.*)

Senador Telmário...

Opa, Senadora Soraya, V. Exa. está com a palavra.

Senadora Soraya.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – O Sr. Presidente me pegou comendo aqui.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu queria falar que a senhora já pode terminar de mastigar.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS) – Posso terminar de engolir? Devolva meu tempo?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – V. Exa. está com a palavra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

A SRA. SORAYA THRONICKE (Bloco Parlamentar PSDB/PSL/PSL - MS. Pela ordem.) – Muito obrigada.

V. Exa. acabou de falar que quem julga o político é o povo, não é? Aí eu vou entrar no caso da Senadora Selma. E nós estamos também tratando de emenda à Constituição. E a sentença que foi dada para a Senadora Selma – vamos supor até que tivesse ocorrido alguma coisa – foi uma sentença de morte, o que não é permitido no Brasil. O julgamento, na minha opinião, sumário, tramitou tudo muito rápido, decisões teratológicas, confusões.

E, quando a gente concorda que quem julga o político é o povo, com todo o respeito, ela não tem um sucessor natural, porque caiu a chapa, certo? Portanto, a pessoa que vai sentar na cadeira que era da Senadora Selma é uma pessoa que não foi eleita. Por quê? Porque foram determinadas novas eleições. Então, poderia qualquer um sentar nesta cadeira ou – não sei quem disse aí – poderia ficar vago esse lugar, justamente a pessoa que iniciou esse processo.

E o Brasil tem que amadurecer, o brasileiro tem que amadurecer, porque a gente tem que saber que as coisas existem, que os processos estão andando de uma forma muito rápida, muito estranha para certas pessoas. E isso é muito triste. Isso é... E você se sente impotente.

Quem tem condições, quem consegue circular bem no Judiciário consegue coisas que os outros não conseguem. É bom que a gente saiba que isso está acontecendo. Isso é perseguição de Parlamentar. E o Judiciário, abraçando... E não é só no Mato Grosso, é no Mato Grosso do Sul, é em todos os lugares, sem generalizar. Em todos os lugares, há pessoas de toda ordem.

Mas é feio demais o que está acontecendo. Então, eu estou profundamente triste hoje, profundamente triste por conta disso. E, por isso, estou expressando a minha indignação com essa sentença de morte em um País em que isso não é permitido.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senadora Soraya.

Eu convido a Presidente Simone Tebet.

Está *on-line*? (*Pausa.*)

Senador Telmário Mota.

Já estamos conectados.

V. Exa. está com a palavra.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores e Sras. Senadoras, esta Casa hoje acaba de votar uma PEC, mudou a Constituição brasileira. O resultado é o resultado da maioria. Esta Casa é uma casa plural, é uma casa colegiada, ganha quem tem mais votos. E hoje ganhou quem tinha mais votos. Quem tem mais votos neste País? É o rico ou é o pobre? Claro que é o rico! No Congresso, funciona, às vezes, assim, prevalecendo a vontade da maioria financeira.

Essa PEC não vai ajudar o humilde. Essa PEC não vai ajudar a costureira, a manicure. Essa PEC não vai ajudar o taxista, não vai ajudar o frentista. Essa PEC não vai ajudar o ambulante, não vai ajudar o pequeno comerciante, não!

Essa PEC veio para ajudar os banqueiros, os banqueiros que estão com os seus bancos entupidos. Hoje o estoque de títulos podres nos bancos soma a casa de 1 trilhão. Esse recurso é do Tesouro Nacional. Esses recursos são das mãos calejadas dos brasileiros. É do rosto queimado pelo sol, partido pelo vento, é da mão calejada dos brasileiros e do suor que desce no rosto. Está lá no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tesouro. Hoje esta Casa, votando durante num estado de excepcionalidade, mexe na Constituição, na maior lei brasileira, para beneficiar só os banqueiros.

É claro, aqui não se fala do Relator. O Relator é um mensageiro – o Relator é um mensageiro. Essa PEC nasceu nas mãos de um político de quem nós temos dúvidas – eu pelo menos tenho –, que é o Rodrigo Maia. Então, o Relator da PEC é o mensageiro. O mensageiro não merece apanhar.

Aliás, o Senador Anastasia, que é um dos melhores quadros que nós temos no Senado, fez do limão podre uma limonada. Eu não bebi essa limonada, apesar de estar bem adocicada, bem docinha, porque eu sabia que o limão era podre. O limão era podre porque essa PEC, o limão podre, veio abastecer o bolso dos ricos, jamais daqueles que estão necessitados, daqueles que estão hoje no isolamento social, precisando de alimentação, precisando pagar a sua luz, o seu gás, a sua água. A esses essa PEC não vai beneficiar. Essa PEC vai beneficiar os maiores detentores de riquezas neste País, que são os banqueiros, lamentavelmente.

Eu perdi, mas perdi abraçado com o meu povo!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço, Senador Telmário.

Passo a palavra ao colega Senador Irajá, do Estado do Tocantins, o segundo mais jovem do Brasil.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO. Pela ordem.) – Presidente Weverton, meus pares, Senadores e Senadoras, antes de iniciar o tempo, eu gostaria de fazer uma questão de ordem.

Eu gostaria de consultar V. Exa., na condição de Presidente, e também fazer uma proposta aos demais colegas, pares, Senadores e Senadoras, para contribuir com o bom andamento dos trabalhos nestas sessões virtuais, que seria a não repetição dos oradores inscritos, exceto, naturalmente, naqueles casos já previstos: quando há questão de ordem, que pode fazer a qualquer tempo; quando há também uma orientação por parte das Lideranças de votação de bancada; e também quando houver o tempo do Relator para defender o seu projeto. Exceto nesses casos, que se possa seguir uma ordem e que não se repitam os oradores inscritos, porque, do contrário, nós não teremos – a maioria dos Senadores – a oportunidade de poder falar em tempo hábil, tendo em vista que as sessões, geralmente, são curtas e todos desejam, democraticamente, falar a respeito do tema que está em debate.

Então, eu gostaria de submeter a V. Exa. esta consulta sobre o procedimento dessas inscrições – e, claro, com a concordância dos demais Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – V. Exa. ainda vai fazer uso da palavra?

O SR. IRAJÁ (PSD - TO) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, o seu tempo foi uma questão de ordem, que está acolhida. Eu vou já me manifestar sobre ela.

E, passo a palavra, novamente, para que V. Exa. utilizar o seu tempo de inscrito.

O SR. IRAJÁ (PSD - TO. Para encaminhar.) – Obrigado, Presidente, pela colaboração.

Presidente Weverton e meus pares, Senadores e Senadoras, eu gostaria de falar um pouco a respeito da PEC 10, que é a do orçamento de guerra e que teve como Relator o meu amigo Senador Anastasia, que fez um relatório primoroso, equilibrado, sereno, responsável com o País e com o momento que nós vivemos em todos os 27 Estados da Federação. Por isso, eu gostaria de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registrar aqui os meus cumprimentos ao Anastasia pela competência na elaboração desse relatório; não à toa, nós conseguimos um acordo na grande maioria do seu conteúdo.

Mas eu fiz questão, Presidente, de falar hoje, durante quase todo o dia, com vários empresários, médios e grandes empresários do País, consultei especialistas do mercado financeiro, as corretoras, enfim, eu tentei procurar me aprofundar ao máximo dentro deste tema que foi objeto do debate hoje e que vem sendo discutido até a presente hora, que é a respeito da autonomia do Banco Central, principalmente, no aspecto da liberação do Banco Central para atuar na compra de debêntures das empresas como instrumento para poder fortalecer a nossa economia.

É importante a gente destacar que as empresas de médio e, principalmente, de grande porte têm três grandes instrumentos para poderem se financiar. O primeiro é pegar o dinheiro no banco através dos financiamentos conhecidos. O segundo instrumento é através de emissão de ações para que elas possam se capitalizar. E o terceiro instrumento, que é este que nós estamos discutindo, é a emissão de dívidas no médio e longo prazos, que são as chamadas debêntures. Este também é um instrumento que permite a essas empresas o financiamento das suas atividades, a ampliação dos seus negócios e, claro, no momento como o que nós estamos vivendo, numa pandemia, que possam ser socorridas através de recursos para custeio e até mesmo para investimentos. O mercado de debêntures permite que essas empresas acessem diretamente o crédito sem necessariamente passar pelos bancos, as tradicionais instituições financeiras.

Quem são as emissoras dessas debêntures? São empresas que têm bom risco de crédito e estão precisando de capital – o setor elétrico, a infraestrutura, a logística, como exemplo para quem está nos assistindo. Quem são os estruturadores dessas debêntures? O mercado de capital, em geral, ou seja, não precisa ser necessariamente um banco envolvido, e muitas pessoas não compreendem isso. Quem possui e está vendendo essas debêntures no mercado, causando essas distorções? São as pessoas físicas e os fundos, em geral, que estão, neste momento, precisando fazer caixa para atravessar essa crise. E qual a distorção que isso gera? É importante que todos saibam. É dado que, não havendo um comprador, as pessoas físicas e os fundos vendem preços distorcidos, o que resulta no aumento exponencial do custo de vida dessas empresas. Por exemplo, uma debênture de um setor de energia elétrica que negociava a 5% ao ano chegou a negociar a 10% ao ano. Veja a gravidade disso, porque essa distorção pode fazer com que as empresas tenham um aumento do custo de dívida e tenham dificuldade de tomar novos empréstimos.

Então, eram esses os esclarecimentos que eu gostaria de fazer, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu agradeço as palavras do Senador Irajá.

Sobre a sua questão de ordem, o Presidente Davi hoje mesmo, no meio da sessão, Senador, fez essa referência. Mais do que nunca, vamos ter que trabalhar essa conscientização dos colegas, dos pares, até para deixar bem claro o que é questão de ordem, o que é pela ordem e o que é inscrição. Para a questão de ordem, é necessário citar o artigo que está sendo tratado dentro do Regimento; pela ordem é um procedimento no caso específico do que está sendo votado; e as inscrições, como nós temos feito. Então, eu não tenho dúvida de que basta apenas um pequeno ajuste. Nas próximas sessões, nós teremos mais condição de democratizar e todos terão a condição de participar.

Eu passo a palavra ao Senador Otto Alencar, direto da Bahia – Aú.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. OTTO ALENCAR (PSD - BA. Pela Liderança.) – Eu quero agradecer a V. Exa., meu prezado e querido amigo Senador Weverton. Realmente o Aú resolveria muitas questões agora.

E, principalmente, há uma coisa que eu trago comigo há muito tempo: umas das grandes virtudes de um homem é, errando, reconhecer os seus erros. Essa virtude eu não vejo – e eu não vi em nenhum momento – no atual Presidente da República. Ele permanece no erro. O primeiro erro foi citar que as pessoas pudessem, de alguma forma – desconhecendo o protocolo da Organização Mundial da Saúde e do próprio Ministro da Saúde –, permanecer nas ruas, não fazendo a reclusão, o isolamento social tão necessário. E hoje eu percebo que já está para ser demitido o Ministro Luiz Henrique Mandetta. É um grande equívoco do Presidente da República. Ele vai perder toda a equipe que vem trabalhando, com conhecimento de causa, no combate ao coronavírus.

É uma doença muito grave, que não escolhe onde vai ser grave ou onde vai ser moderada. Ninguém sabe qual é o paciente – e eu falo aqui como médico que sou, professor da Universidade Federal da Bahia por muitos anos – que vai ter menor ou maior sensibilidade.

E essa doença precisa ser controlada. Enquanto não existir o medicamento curativo ou a vacina, ela vai ficar no ar, como está aí em vários locais do Brasil, contaminando as pessoas.

Portanto, se tivesse hoje equilíbrio emocional e sentimento de defender o povo brasileiro, o Presidente da República deveria repensar o que ele deseja fazer: demitir e colocar um outro ministro. E não vai ser esse ministro só que foi exonerado, não; que vai ser exonerado, não, de forma incorreta, errada. Já são cinco ministros que deixaram o Governo em um ano e três meses e vários cargos de segundo escalão, mas de alto relevo, como o Diretor da Receita Federal, que foi também demitido, e mais 38 cargos de alto relevo.

Portanto, eu falo agora com um sentimento de alguém que quer proteger a vida, que acha que a vida deve ser protegida, sobretudo das pessoas de menor poder aquisitivo, que dependem do Sistema Único de Saúde.

E agora, Sr. Presidente, eu quero fazer um apelo. O projeto aprovado na Câmara veio para o Senado. Ele não vai ser apreciado agora. Conversei hoje com o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, que me disse que vai editar uma medida provisória para que o dinheiro chegue aos Estados e aos Municípios, que não podem mais esperar. Não chegou dinheiro a quase lugar nenhum. Aqui na Bahia chegou R$147 milhões, para 15 milhões de pessoas. É importante que se proceda agora como o cirurgião: aquele que bota na sala, opera e resolve o problema do paciente. Não dá para esperar, pedir exame para chegar com seis meses, um ano. É agir rápido, porque, se não agirmos rápido, nós vamos ter uma expansão muito grande da epidemia. Já são várias mortes, em vários Estados do Brasil, sobretudo em São Paulo. Portanto, eu pretendo deixar este apelo ao Presidente Davi Alcolumbre, ao Líder do Governo no Senado, Fernando Bezerra, ao Líder do Governo no Congresso Nacional, Eduardo Gomes, para que levem essa preocupação, que resolvam logo, que coloquem o dinheiro na ponta, nos hospitais, com mais UTIs, com mais respiradores, com a pesquisa que está se fazendo agora, para se encontrar uma saída, para não deixar morrer à míngua tantos brasileiros e trabalhadores brasileiros que precisam da assistência do Estado, Sr. Presidente.

Esse é um apelo que eu faço, de coração, de alma, de alguém que passou a vida inteira salvando vidas e não gosta de ver o povo brasileiro ficar à mercê da falta de atendimento médico.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Muito obrigado, Senador Otto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senador Vanderlan estava inscrito.

V. Exa. ainda deseja utilizar a palavra, Senador Vanderlan?

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO) – Na hora.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Então, é o Senador Vanderlan. Em seguida, vou chamar o Senador Girão e, se não houver mais inscritos, eu vou encerrar a votação para que nós possamos proclamar o resultado.

Antes de passar, então, Senador Vanderlan, para V. Exa., quero completar o que o Senador Otto estava falando, fazendo referência.

Hoje eu estava conversando com o Ministro do Turismo, Senador, o Deputado Marcelo Álvaro, e a situação é muito preocupante. Para o senhor ter uma ideia, nós temos uma região lá no Estado do Maranhão, os Lençóis Maranhenses, em Barreirinhas, que vive do turismo; e o sul do Maranhão, Carolina, que tem as nossas lindas cachoeiras de lá. Assim como em todo o Brasil, você imagine só que toda essa cadeia está afetada – os hotéis, os restaurantes, os bares, os postos... Então, vai ter que haver uma grande mobilização nacional.

E hoje, aqui, em Brasília, junto com o Deputado Juscelino, do nosso Estado, conversamos com o Ministro Marcelo Álvaro para tratar dessas providências que precisam ser tomadas. Então, agora é hora de nos unirmos, porque a luta é grande.

Senador Vanderlan, com a palavra.

O SR. VANDERLAN CARDOSO (PSD - GO. Para encaminhar.) – Senador Weverton, Presidente, é o maior prazer falar com o senhor, essa elegância pura, conduzindo esta sessão.

Eu quero pegar, na fala do nosso Líder Otto, com relação, Sr. Presidente, não à PEC nº 10, que já foi muito discutida, mas com relação a essa fala dele de agora sobre esse projeto que chegou ao Senado e que não foi discutido na Câmara dos Deputados, que é de ajuda aos Municípios e aos Estados.

O que eu vi aí foi, mais uma vez, o desgaste de vir para nós um projeto em que não foi discutido, Presidente Weverton, com o Executivo sobre a forma de ajudar os Estados e os Municípios, e, no Senado, pelo que estou conversando com os Senadores e as Senadoras, nós não nos sentimos confortáveis para votar esse projeto da maneira que veio da Câmara dos Deputados.

Agora, nós precisamos, como disse o meu Líder Otto Alencar, dar uma resposta muito rápida, e acredito que uma medida provisória, neste momento, seria o caminho ideal. Os Municípios e os Estados não podem esperar mais. E que haja, pelo menos agora, Senador Eduardo, Senador Girão, meu Líder Otto, um diálogo com o Executivo neste sentido. Através da medida provisória, pode ter certeza, o Governo que está com a chave do cofre; mas que sejam também todos ouvidos, como o nosso Líder Eduardo e o Fernando Bezerra estão procurando ouvir, para que se veja qual seria a melhor maneira de atender os Estados e os Municípios. Do contrário, o desgaste do que está se apresentando vai ficar com o Senado Federal, porque há muitos Prefeitos e Governadores achando que é o Senado que não quer aprovar essa ajuda da forma que veio da Câmara dos Deputados. E nós, aqui, no Senado Federal, temos que parar de ficar validando essas coisas que vêm sem diálogo, sem conversa, principalmente em se tratando de um recurso vultoso como este, sem dialogar com o Executivo.

Então, parabéns, Senador Otto!

Acredito que agora, Senador Otto e meu Líder Eduardo, o caminho mais rápido – os Prefeitos estão ligando, estão desorientados e precisam de uma resposta, porque eles estão angustiados, assim como os Governadores – é através dessa MP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Vanderlan.

Passo agora a palavra ao Senador Eduardo Girão; de Goiás direto para o Ceará. (*Pausa.*)

Peço que V. Exa. ative o som, o áudio do seu computador, aí do lado esquerdo. Ative o som, Senador. (*Pausa.*)

Senador Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Agora está o.k.? Está o.k. agora?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Está o.k.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Perfeito, perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Chegou ao Ceará. Foi longe: do Goiás para lá.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para encaminhar.) – É, o coração está no Ceará, mas eu estou aqui em Brasília, aqui perto de você. Estamos aqui no gabinete, despachando, tendo acesso a documentação, e eu queria muito agradecer, Senador Weverton, pela sua generosidade neste final desta sessão.

Eu não poderia deixar de falar, e na hora não deu tempo, mas é um dia emblemático hoje, muito emblemático. Uma colega nossa que eu aprendi a admirar, a Senadora Juíza Selma, uma pessoa íntegra, honesta, considerada na terra dela a juíza "Moro de saia" pela integridade, hoje, de uma forma muito triste, está saindo do Senado, sendo afastada, numa decisão da Mesa, numa decisão remota, quando ela ainda tinha recurso para o Supremo Tribunal Federal. Eu acredito que a gente poderia ter esperado nessa decisão, mas foi feito isso.

Então, fica a minha solidariedade para essa competente, essa grande ativista do bem que foi perseguida politicamente no Estado dela. Eu acompanhei o julgamento no TSE e confesso para você: fiquei abalado, porque notei que alguns Ministros ali sequer chegaram a ler o processo. O Ministro Fachin foi brilhante em cada ponto, um relatório que foi feito realmente com esmero e que foi para mim o voto que consagrou – a justiça, às vezes, dos homens falha, mas a justiça de Deus vai honrar essa mulher íntegra, que colaborou muito aqui com o Senado e vai colaborar onde estiver.

Então, eu queria lhe agradecer a oportunidade, eu não poderia deixar de falar sobre isso. Deus abençoe. Muita paz.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Eu que agradeço, Senador Eduardo Girão.

Convido para utilizar a palavra o Líder do Governo no Congresso, daqui do lado, Tocantins, Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela Liderança.) – Senador Weverton, nosso Presidente nesta sessão, colegas Senadores, primeiro as minhas congratulações ao Senador Anastasia pelo brilhante relatório. Acompanhei do começo ao fim, nos destaques e no mérito da matéria, não é uma matéria fácil, é uma matéria votada, como a nossa PEC única, se Deus quiser, nesse período agora de votações remotas.

Eu quero aqui fazer uma referência especial, Presidente Weverton, à nossa querida Carolina, aos nossos Lençóis Maranhenses, à importância que o turismo tem para o nosso povo lá, e ao sofrimento também daqueles que fazem turismo no Jalapão, em Minas Gerais, em Alto Paraíso, na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Chapada dos Veadeiros. Eu sei que esse sacrifício é muito grande nesse período agora – sem contar a nossa *hors-concours* do turismo mundial, que é a nossa querida Fortaleza e o nosso Ceará, do Senador Eduardo Girão.

Eu quero só fazer dois reparos: primeiro concordar com o Líder Otto Alencar em gênero, número e grau sobre os instrumentos legislativos que nós devemos atingir e aprimorar para colocar os recursos nos Municípios e nos Estados. Independentemente de protagonismo de qualquer que seja das Casas, ou Câmara ou Senado, se for por medida provisória, ou projeto de lei o instrumento para o recurso chegar o mais rápido possível para os Municípios e Estados, que a gente compreenda que neste momento agora há uma movimentação, há uma necessidade premente nos Municípios e nos Estados acima de qualquer ordenamento legislativo ou de qualquer outro tipo de instrumento.

E vou fazer um reparo também aqui justo a todos aqueles que tiveram o sofrimento de participar hoje da reunião da Mesa, em que não estava dada ao Senado Federal nenhum tipo de opção que não fosse acatar ou não a decisão da Justiça. Veja que estamos falando de instâncias diferentes – respeitando a posição da Senadora Soraya e de todos os outros colegas -, TRE, TSE, e cabia simplesmente ao Senado acatar ou não uma decisão de outro Poder.

Então, para fazer justiça à nossa colega Juíza Selma, hoje até fiz referência a casos históricos de injustiças da Justiça que acabaram sendo corrigidos pela população. E eu lembrei porque é muito próximo do nosso Estado o que aconteceu com o Governador Jackson Lago, que por quatro, cinco casos de R$50,00, sei lá, uma coisa mínima, foi cassado numa votação histórica que teve, numa mudança de sistema no Estado do Maranhão.

Aconteceu isso no Pará, acontece isso permanentemente. Eu tenho certeza de que a gente vai saber separar o joio do trigo e entender que, na votação da Mesa hoje, foi dado o dobro do tempo de defesa, apesar de ser feita a defesa por defensor dativo, delegado pela Mesa Diretora, e eu tenho a consciência tranquila com relação a isso.

E quero também dizer aqui que fiquei atento ao assunto da PEC 10...

(*Interrupção do som.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO) – ... o Senador Vanderlan, que tem as preocupações e hoje desponta no Senado Federal como um Senador atento aos recursos do Estado, ao rigor da Fazenda, e a sua preocupação, Senador Vanderlan foi observada.

Nós entendemos que, logo após esse período da pandemia, nós teremos um momento para reinscrever o capítulo de ordenamento fiscal e financeiro neste nosso País. Está muito claro, eu até desconfiei quando recebi telefonemas aí de dez, quinze bancos, e não era cobrança, era cobrança de posição política. Estranhei porque nunca vi esse povo fazendo política.

Quero dizer que hoje nós tivemos um dia muito difícil no Senado com essa decisão que nós tomamos, mas é preciso prosseguir. E eu tenho certeza absoluta de que o Presidente Bolsonaro, dentro da sua característica, há os que criticam, há os que elogiam, mas ele não pode ser taxado de uma pessoa que enganou a população. Desde a sua primeira campanha de Vereador, sempre teve um posicionamento diferenciado, uma personalidade muito forte, mas que vem aí contrariando alguns prognósticos. Vai demitir hoje, aí não demite.

Então, assim, quero que entendam que, como Senador da República, como membro do Senado Federal, do Congresso Nacional, eu entendo que o Governo tem feito esforços significativos para colocar recursos à disposição nesse episódio inédito, que é o combate ao Covid-19, que tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deixado o mundo todo de cabeça para baixo para tentar atender a essa agonia que a população está passando e nós estamos passando juntos.

Portanto, parabéns, Senador Weverton, pela condução da sessão agora neste momento; ao Presidente Davi e a todos os Senadores e Senadoras. Fico orgulhoso de saber que todos nós estamos fazendo o melhor de cada um neste momento em que a população brasileira precisa do nosso apoio.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA) – Obrigado, Senador Eduardo Gomes.

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Encerrada a votação.

Peço que a Mesa proclame o resultado.

(Procede-se à apuração.) **(Lista de votação - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco Parlamentar Senado Independente/PDT - MA. Fala da Presidência.) – Votaram SIM 74; NÃO, 2; abstenção, zero.

Aprovada a Emenda 63, com adequação do Relator.

Ficaram prejudicadas a proposta e as demais emendas.

A Presidência informa aos Senadores que está convocada sessão deliberativa remota para a sexta-feira, dia 17 de abril, às 10 horas, tendo como itens da pauta as seguintes matérias:

– Segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, do Deputado Rodrigo Maia e outros, que institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional e dá outras providências.

– Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2020, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 905, de 2019.

Cumprida a finalidade desta sessão deliberativa remota do Senado Federal, a Presidência declara seu encerramento.

Boa noite a todos.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 29 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Transcrição das mensagens de texto enviadas pelos Srs. e Sras. Senadores durante a 33ª Sessão Deliberativa Remota

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14:57:58 De Sen. Cid Gomes : poderiam informar quais são os destaques solicitados?

15:19:22 De SGM Adjunto : Senador Cid Gomes, os destaques recebidos até o momento são:

- 219, do Líder do Progressistas, Senador Ciro Nogueira, de destaque dos parágrafos 9º e 10 do art. 115 do ADCT da Constituição Federal, acrescidos na forma do art. 1º da Proposta;

- 220, do Líder do PDT, Senador Weverton, de destaque do art. 6º do Substitutivo à Proposta;

- 222, do Líder do MDB, Senador Eduardo Braga, de destaque da alínea "a" do inciso 2 do art. 7º do Substitutivo à Proposta;

- 223, do Líder do PT, Senador Rogério Carvalho, de destaque da Emenda n° 45;

- 226, do Líder do PROS, Senador Telmário Mota, de destaque da Emenda nº 46.

15:26:14 De Sen. Eduardo Gomes : Solicito inscrição, Senhor Presidente!

15:27:36 De SGM Adjunto para Sen. Eduardo Gomes(Reservadamente) : Senador Eduardo Gomes, registramos a mão levantada do senhor mais cedo. Passaremos ao presidente.

15:38:16 De Líder Telmário Mota - Pros : olá, já usei a opção levantar a mão... gostaria que a mesa divulgasse a lista dos inscritos assim que iniciar a sessão

15:39:54 De SGM Adjunto : Sen. Telmário Mota, sua sugestão será repassada ao Presidente.

15:47:31 De Sen. Paulo Albuquerque : Boa tarde à TODOS. saúde e PAZ.

16:10:15 De Sen. Esperidião Amin : Pela ordem, Presidente, quando julgar oportuno.

16:11:06 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : questão de ordem presidente

16:12:27 De Líder Roberto Rocha - PSDB : pelo psdb irá encaminhar o senador Tasso.

16:20:04 De Líder Eduardo Braga - MDB : questão de ordem

16:21:58 De SGM Adjunta : As solicitações dos Senhores foram repassadas ao Presidente.

16:23:41 De Líder Major Olimpio - PSL : questão de ordem presidente

16:24:11 De Líder Ciro Nogueira - PP : quero retirar meu destaque

16:31:25 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Questão de Ordem, presidente…

16:33:52 De Líder Major Olimpio - PSL : pela ordem presidemte

16:34:13 De Líder Telmário Mota - Pros : pela ordem presidente

16:34:50 De Sen. Humberto Costa : peço a palavra pela ordem.

16:35:38 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Questão de Ordem, presidente, arguindo o art. 430.

16:36:11 De Sen. Vanderlan Cardoso : PELA ORDEM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16:36:56 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Questão de Ordem, Presidente, arguindo o Art. 430.

16:39:10 De Líder Major Olimpio - PSL : pela ordem presidemte

16:39:28 De SGM Adjunta : Senador Randolfe, sua solicitação foi repassada ao Presidente, assim como as demais.

16:39:49 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Presidente, Questão de Ordem, arguindo o Art. 403.

16:43:24 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : pela ordem sobrevoa mp 905

16:49:04 De Líder Rogério Carvalho - PT : questão de ordem

16:54:15 De Sen. Cid Gomes : pela ordem, senhor presidente!

16:59:37 De Sen. Kátia Abreu : amigo Eduardo Braga, MPEs =17,6 milhões de trabalhadores com carteira assinada e as medias e grandes 16 milhões de trabalhadores de carteira assinada

17:01:56 De Líder Otto Alencar - PSD : pela ordem

17:03:08 De Líder Eliziane Gama - Cidadania : só me confirme pelo pedido de pela ordem

17:07:16 De Sen. Cid Gomes : um minuto para concluir

17:38:46 De Sen. Rose de Freitas : pela ordem

17:48:26 De Líder Major Olimpio - PSL : orientação do psl

17:51:25 De Sen. Soraya Thronicke : já abriu a lista?

17:55:47 De SGM Adjunta : Senadora Soraya, para se inscrever basta "levantar mão" no sistema.

17:56:11 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Presidente, o Senador Cid Gomes encaminhará pela minoria.

17:56:28 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Presidente, O Senador Cid Gomes encaminharam pela minoria

17:56:44 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Presidente, O Senador Cid encaminhará pela minoria...

17:57:06 De Sen. Alessandro Vieira : temos a lista de inscritos?

18:00:17 De Líder Otto Alencar - PSD : presidente quero ponderar a v ex que n terá acordo p votar a mp 90,chega de análise aspressas

18:02:19 De SGM Adjunta : Lista dos 10 próximos oradores inscritos:
Sen. Eduardo Gomes
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Paulo Paim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Lasier Martins
Sen. Luis Carlos Heinze
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Confúcio Moura
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Angelo Coronel
Sen. Zenaide Maia

18:03:43 De Sen. Soraya Thronicke : me inscrevam por favor

18:08:05 De Senador Irajá : atualize a lista de oradores inscritos por favor

18:09:19 De SGM Adjunta : Senadora Soraya e Senador Irajá, os Senhores estão inscritos.

18:23:36 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Presidente, uma questão de ordem sobre o nosso destaque para facilitar o debate.

18:34:33 De Sen. Humberto Costa : quantos destaques serão votados ?

18:35:32 De SGM Adjunta : Senador Humberto, três destaques serão votados.

18:41:14 De Líder Roberto Rocha - PSDB : Tasso encaminhará pelo PSDB os destaques, também.

18:45:42 De Sen. Chico Rodrigues : estou a postos

18:49:16 De Sen. Marcos Rogério : Dem sim

18:50:20 De SGM Adjunta : Senador Marcos Rogério, o Presidente lhe concederá a palavra para encaminhar pelo DEM.

19:06:45 De Líder Eduardo Braga - MDB : retirando Debêntures não temos mais esse risco

19:15:03 De Sen. Alessandro Vieira : temos a lista de inscritos?

19:20:51 De Sen. Marcos Rogério : Dem, orientação

19:21:31 De SGM Adjunta : Lista dos 10 próximos oradores inscritos:
Sen. Arolde de Oliveira
Sen. Paulo Paim
Sen. Lasier Martins
Sen. Fabiano Contarato
Sen. Confúcio Moura
Sen. Chico Rodrigues
Sen. Angelo Coronel
Sen. Zenaide Maia
Sen. Sérgio Petecão
Sen. Veneziano Vital do rego

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19:25:19 De Sen. Chico Rodrigues : favpr retirar meu nome da lista

19:25:33 De Sen. Chico Rodrigues : favor retirar meu nome da lista

19:25:57 De SGM Adjunta : Ok, Senador Chico Rodrigues.

19:27:57 De Sen. Eduardo Girão : Favor me informar se a minha inscrição esta em qual posição do 1 ou 2 bloco? Obrigado

19:29:42 De Sen. Confúcio Moura : PRESIDENTE gostaria de falar sobre a instalação da Comissão de Acompanhamento da calamidade pública

19:43:35 De SGM Adjunta : Senhoras e Senhores Senadores, o Presidente comunica que, além da votação deste terceiro destaque, ainda teremos nova votação do texto do relator com as adequações acordadas.

19:58:19 De Líder Otto Alencar - PSD : peço a palavra

19:59:44 De Sen. Esperidião Amin : Senhor Presidente Peço encarecidamente a palavra.

20:01:00 De Sen. Angelo Coronel para SGM Adjunto(Reservadamente) : pulou meu nome. sou após Chico

20:04:00 De Sen. Chico Rodrigues : estou a postos

20:04:05 De Senador Irajá : como esta a lista de oradores?

20:04:57 De Líder Major Olimpio - PSL : quais os próximos senadores inscritos na próxima lista

20:05:06 De Líder Major Olimpio - PSL : ?

20:05:46 De Senador Irajá : depois do angelo coronel tem mais 13 na frente?

20:05:47 De Sen. Eduardo Gomes : CPMI das Fakenews é tratada no âmbito do Congresso Nacional por ser comissão mista e não em reunião do Senado Federal.

20:11:58 De Sen. Izalci Lucas : RELAÇÃO DOS PROXIMOS INSCRITOS ?

20:21:01 De Líder Randolfe Rodrigues - Rede : Então presidente, amanhã não teremos sessão, certo?

20:22:19 De Líder Telmário Mota - Pros : pela ordem

20:25:50 De Líder Eduardo Braga - MDB : para encaminhar pelo MDB

20:26:33 De Sen. Izalci Lucas : ESTOU INSCRITO ???

20:27:52 De Sen. Alessandro Vieira : lista de inscritos?

20:28:55 De Líder Telmário Mota - Pros : pela ordem

20:29:15 De Líder Telmário Mota - Pros : também solicito a lista de inscritos

20:29:24 De SGM Adjunta : Lista dos 10 próximos oradores inscritos:
Sen. Alvaro dias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sen. Weverton
Sen. Ciro Nogueira
Sen. Izalci Lucas
Sen. Jorginho Mello
Sen. Kátia Abreu
Sen. Alessandro Vieira
Sen. Eduardo Girão
Sen. Mecias de Jesus
Sen. Oriovisto Guimarães

20:31:41 De Líder Telmário Mota - Pros : questão de ordem

20:46:19 De Líder Otto Alencar - PSD : Otto alencar

20:53:30 De SGM Adjunta : Lista dos próximos oradores inscritos:
Sen. Irajá
Sen. Soraya Thronicke
Sen. Simone Tebet
Sen. Telmário Mota
Sen. Otto Alencar

21:03:33 De SGM Adjunta : Sen. Eduardo Girão

21:04:31 De Sen. Eduardo Girão : Obrigado, pessoal. So fazer um complemento rapidissimo

21:14:56 De Sen. Vanderlan Cardoso : PELA ORDEM

21:19:48 De Sen. Eduardo Gomes : Presidente, gostaria de usar da palavra por favor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 33ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 149, DE 2019

Estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1762548&filename=PLP-149-2019

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estabelece auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para mitigar os efeitos da pandemia da Covid-19; dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, na situação prevista no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para o período de que trata esta Lei Complementar, auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será destinado a ações que mitiguem os impactos da pandemia da Covid-19.

Art. 2º A União entregará nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2020, observados os montantes, os critérios, os prazos e as condições previstos neste artigo, auxílio financeiro a título de compensação da queda da arrecadação do:

I - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS); e

II – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

§ 1º O auxílio financeiro de que trata este artigo corresponderá à diferença nominal, se negativa, entre a arrecadação do ICMS e do ISS de cada Estado, do Distrito Federal ou do Município nos meses de abril, maio, junho, julho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

agosto e setembro de 2020 e a arrecadação nos mesmos meses do exercício de 2019.

§ 2° Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará 75% (setenta e cinco por cento) diretamente ao próprio Estado e 25% (vinte e cinco por cento) aos seus Municípios.

§ 3° O rateio entre Municípios do montante que lhes cabe conforme o disposto no § 2° deste artigo obedecerá aos coeficientes individuais de participação de cada um deles na distribuição da parcela da receita do ICMS nos respectivos Estados nos mesmos meses do exercício de 2019.

§ 4° Os recursos de que trata este artigo serão entregues ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município até o último dia útil do mês subsequente ao mês a que se referirem.

§ 5° A arrecadação dos tributos referidos neste artigo de cada ente federado, comparada com a do mesmo mês de 2019, será comprovada em anexo ou demonstrativo de apuração da receita corrente líquida integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, que será, excepcionalmente, publicado e encaminhado ao Ministério da Economia em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, sob pena de adiamento da transferência do auxílio financeiro.

§ 6° Caso o anexo ou demonstrativo de que trata o § 5° deste artigo referente aos meses de abril, maio ou junho de 2020 não tenha sido encaminhado no prazo previsto, a União transferirá ao Estado, ao Distrito Federal ou ao Município inadimplente com a informação, a título de antecipação do auxílio financeiro, até o último dia útil dos meses de maio,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

junho e julho de 2020, respectivamente, montantes equivalentes a 10% (dez por cento) da arrecadação dos impostos referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo realizada em abril, maio e junho de 2019, observado o disposto nos §§ 2° e 3° deste artigo.

§ 7° Se o montante antecipado nos termos do § 6° deste artigo exceder o valor apurado de acordo com o § 1° deste artigo, o excesso será deduzido em subsequente entrega mensal ou, encerrado o período de compensação, será retido nas primeiras distribuições do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) seguintes.

§ 8° O valor do auxílio financeiro que couber a cada Estado, ao Distrito Federal e ao Município será:

I - calculado, transferido e publicado nos termos de regulamento do Ministério da Economia; e

II – sujeito a auditoria do Tribunal de Contas da União, em especial quanto à correção dos valores transferidos e dos informados pelos entes.

§ 9° Será considerado nulo o ato que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária, nos termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, bem como isenção em caráter geral, diferimento, suspensão, alteração no prazo de recolhimento, ou benefício de natureza financeira ou creditícia que reduza a arrecadação do ICMS e do ISS, ressalvados:

I - a postergação de prazo de recolhimento de impostos por microempresas e pequenas empresas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - as renúncias e os benefícios diretamente relacionados ao enfrentamento da Covid-19, se requeridos pelo Ministério da Saúde ou para preservação do emprego.

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública decretado para o enfrentamento da Covid-19, além da aplicação do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam afastadas e dispensadas as disposições da referida Lei Complementar que tratam:

I – das condições e vedações previstas no art. 14, no inciso II do *caput* do art. 16 e no art. 17;

II – dos demais limites e das condições para a realização e o recebimento de transferências voluntárias.

§ 1º O disposto neste artigo:

I - aplicar-se-á exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas diretamente relacionadas ao combate dos impactos da pandemia da Covid-19; e

II - não afastará a aplicação das disposições relativas à transparência, ao controle e à fiscalização da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º As renúncias de receita concedidas e as despesas geradas sem observância do art. 14, do inciso II do *caput* do art. 16 e do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente podem vigorar no prazo de vigência do estado de calamidade pública, salvo se, excedido esse prazo, seus efeitos financeiros posteriores atenderem às condições e observarem as vedações previstas nos referidos dispositivos.

§ 3º Fica vedado o aumento de despesas não relacionadas diretamente ao combate dos efeitos da calamidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

referida no inciso I do § 1º deste artigo com base na eventual margem orçamentária ou financeira obtida com o afastamento dos limites e das condições de que trata este artigo e do atingimento dos resultados fiscais.

§ 4º O Congresso Nacional constituirá subcomissão da Comissão mista de Deputados e Senadores prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal para o acompanhamento das medidas de gestão fiscal, orçamentária e financeira direcionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Art. 4º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal ficam autorizados a celebrar termos aditivos para refinanciar operações de crédito com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a partir da data de publicação desta Lei Complementar e até o fim do exercício financeiro de 2020.

§ 1º Ficam dispensados, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata este artigo, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para a contratação com a União.

§ 2º No caso de as operações de que trata este artigo serem garantidas pela União, a garantia será mantida, sem necessidade de alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes.

§ 3º A verificação do cumprimento dos limites e das condições relativos à realização de termos aditivos de que trata o *caput* deste artigo que não tiverem sido afastados pela

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

aplicação do disposto no § 1º deste artigo será realizada diretamente pelas instituições financeiras credoras.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a operações de crédito que sejam objeto de discussão no âmbito de processos judiciais.

§ 5º Ficam suspensos os pagamentos das operações de crédito devidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios perante os bancos referidos no *caput* deste artigo com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020, ainda que não celebrados aditamentos contratuais prévios.

§ 6º Caso não sejam celebrados os aditamentos de que trata o *caput* deste artigo, as prestações não pagas no vencimento originalmente previsto em virtude do disposto neste artigo terão seu vencimento, em parcelas mensais iguais e sucessivas, 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do contrato.

§ 7º De 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a União ficará impedida de executar as garantias das dívidas decorrentes dos contratos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o Banco do Brasil S.A.

§ 8º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que suspender o pagamento das dívidas de que trata o § 7º deste artigo terá os valores não pagos apartados e celebrará aditamento contratual no exercício financeiro de 2020, atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência.

§ 9º Caso não sejam celebrados os aditamentos de que trata o § 8º deste artigo, serão acionadas as garantias para saldar as prestações não pagas no vencimento originalmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previsto, atualizadas pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, com vencimento a partir do décimo dia subsequente ao fim do período de que trata o § 7° deste artigo, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de abril de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo 1º do artigo 166
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 14
  - inciso II do artigo 16
  - artigo 17
  - artigo 32
  - artigo 40
  - artigo 65

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2020

(Proveniente da Medida Provisória n° 905, de 2019)

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo; altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 9.790, de 23 de março de 1999, 13.846, de 18 de junho de 2019, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 4.504, de 30 de novembro de 1964, 4.594, de 29 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 6.321, de 14 de abril de 1976, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 7.713, de 22 de dezembro de 1998, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; revoga a Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962, e dispositivos das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 12.436, de 6 de julho de 2011, e do Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969; e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1834126&filename=MPV-905-2019
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/7955080b-d2c6-4def-94bd-fec4a1744a1a
- PAR 1/2020
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/e02afb35-a938-4ad7-a0ae-cb0972e623f8
- Nota técnica
  https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/95e03a77-a19d-4e1a-acc7-d7dec0440af6
- Sinopse de tramitação na Câmara
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2229308&ord=1&tp=completa

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo; altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, as Leis nºs 13.636, de 20 de março de 2018, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 9.790, de 23 de março de 1999, 13.846, de 18 de junho de 2019, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 8.177, de 1º de março de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 4.504, de 30 de novembro de 1964, 4.594, de 29 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 6.321, de 14 de abril de 1976, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 7.713, de 22 de dezembro de 1998, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; revoga a Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962, e dispositivos das Leis nºs 10.855, de 1º de abril de 2004, 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 12.436, de 6 de julho de 2011, e do Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE TRABALHO VERDE E AMARELO

Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo como modalidade de contratação destinada a:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – criar postos de trabalho para pessoas entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II – estimular a contratação de pessoas com 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais e que estejam sem vínculo formal de emprego há mais de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para fins da caracterização como primeiro emprego ou vínculo formal, não serão considerados os vínculos laborais estabelecidos nos casos de:

I – menor aprendiz;

II – contrato de experiência;

III – trabalho intermitente; e

IV – trabalho avulso.

Art. 2º A contratação de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será realizada exclusivamente para novos postos de trabalho e terá como referência a média do total de empregados registrados na folha de pagamentos entre 1º de janeiro e 31 de outubro de 2019, ou a média apurada nos 3 (três) últimos meses anteriores à contratação, prevalecendo a que for menor.

§ 1º A contratação total de trabalhadores na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do total de empregados da empresa, considerada a folha de pagamentos do mês corrente de apuração.

§ 2º As empresas com até 10 (dez) empregados, inclusive aquelas constituídas após 1º de janeiro de 2020, ficam autorizadas a contratar 2 (dois) empregados na modalidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e, na hipótese de o quantitativo de 10 (dez) empregados ser superado, será aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Para verificação do quantitativo máximo de contratações de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser computada como unidade a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) e desprezada a fração inferior a esse valor.

§ 4º O trabalhador contratado por outras formas de contrato de trabalho, uma vez dispensado, não poderá ser recontratado na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo pelo mesmo empregador pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de dispensa, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 5º O trabalhador contratado na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, uma vez dispensado sem justa causa, poderá ser recontratado nessa mesma modalidade, por uma única vez, desde que a duração do contrato anterior tenha sido igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º Fica assegurado às empresas que, em outubro de 2019, apurarem quantitativo de empregados inferior a, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação ao total de empregados registrados em outubro de 2018, o direito de contratar na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, observado o limite previsto no § 1º e independentemente do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Poderão ser contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo os trabalhadores com salário-base mensal de até um salário mínimo e meio.

Parágrafo único. É garantida a manutenção do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contrato na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo quando houver aumento salarial, após 12 (doze) meses de contratação, limitada a isenção das parcelas especificadas no art. 9º desta Lei ao teto fixado no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os direitos previstos na Constituição Federal são garantidos aos trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o *caput* deste artigo gozarão dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertençam naquilo que não for contrário ao disposto nesta Lei.

Art. 5º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será celebrado por prazo determinado, por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério do empregador.

§ 1º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser utilizado para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente.

§ 2º O disposto no art. 451 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

§ 3º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será convertido automaticamente em contrato por prazo indeterminado quando ultrapassado o prazo estipulado no *caput* deste artigo e passarão a incidir, a partir da data da conversão, as regras do contrato por prazo indeterminado previsto na CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, afastadas as disposições previstas nesta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 6º Ao final de cada mês ou de outro período de trabalho acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

I – remuneração;

II – décimo terceiro salário proporcional; e

III – acréscimo de 1/3 (um terço) de férias.

§ 1º A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), prevista no art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, poderá ser paga, por acordo entre empregado e empregador, de forma antecipada, mensalmente ou em outro período de trabalho acordado entre as partes, desde que inferior a um mês, com as parcelas a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º A indenização de que trata o § 1º deste artigo será paga sempre pela metade, e o seu pagamento será irrevogável, independentemente do motivo de dispensa do empregado, mesmo que por justa causa, nos termos do art. 482 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 7º No Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a alíquota mensal relativa aos depósitos para o FGTS de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, será de 8% (oito por cento), independentemente do valor da remuneração.

Art. 8º A duração da jornada diária de trabalho no âmbito do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser acrescida de horas extras, em número que não exceda 2 (duas) horas, desde que estabelecido por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A remuneração da hora extra será, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) superior à remuneração da hora normal.

§ 2º É permitida a adoção de regime de compensação de jornada por meio de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 3º O banco de horas poderá ser pactuado por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que a compensação ocorra no período máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração a que faça jus na data da rescisão.

§ 5º No caso de estudantes que frequentem o ensino regular em instituições de educação superior, de ensino profissional e de ensino médio, a duração da jornada de trabalho poderá ser reduzida, mediante acordo individual tácito ou escrito.

Art. 9º Ficam as empresas isentas das seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamentos dos contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo:

I – contribuição previdenciária prevista no inciso I do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – contribuição social destinada ao:

a) Serviço Social da Indústria (Sesi), de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946;

b) Serviço Social do Comércio (Sesc), de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Serviço Social do Transporte (Sest), de que trata o art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

d) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

e) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), de que trata o art. 4º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

f) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), de que trata o art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

g) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), de que trata o § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990;

h) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970;

i) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), de que trata o art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; e

j) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), de que trata o art. 10 da Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001.

Art. 10. Na hipótese de extinção do Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, serão devidas as seguintes verbas rescisórias, calculadas com base na média mensal dos valores recebidos pelo empregado no curso do respectivo contrato de trabalho:

I – a indenização sobre o saldo do FGTS, observado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o § 1° do art. 6° desta Lei; e

II – as demais verbas trabalhistas que lhe forem devidas.

Art. 11. Não se aplica ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo a indenização prevista no art. 479 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, mas se aplica a cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão prevista no art. 481 da referida Consolidação.

Art. 12. Os contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderão ingressar no Programa Seguro-Desemprego, desde que preenchidos os requisitos legais e respeitadas as condicionantes previstas no art. 3° da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 13. Os trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo receberão prioritariamente ações de qualificação profissional, conforme disposto em ato do Ministério da Economia, a ser publicado em 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 1° O regulamento poderá disciplinar os termos pelos quais as isenções previstas no inciso II do *caput* do art. 9° desta Lei serão dispensadas, mediante oferecimento gratuito de qualificação profissional aos trabalhadores contratados na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

§ 2° A qualificação profissional prevista no § 1° deste artigo será orientada para as necessidades produtivas dos empregadores, com ênfase no uso de ensino a distância e de plataformas digitais, e estará vinculada ao treinamento no local de trabalho e nas atividades realizadas pelo empregado.

§ 3° Ato do Ministério da Economia disciplinará a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carga horária da qualificação profissional prevista no § 1º deste artigo e sua compensação dentro da jornada de trabalho.

§ 4º A participação do empregado em treinamento ou em ensino a distância disponibilizado pela empresa fora da jornada de trabalho normal não será considerada tempo à disposição do empregador nem será computada na duração da jornada, salvo estipulação das partes em contrário.

Art. 14. Para fins do disposto nesta Lei, é facultado ao empregador comprovar perante a Justiça do Trabalho acordo extrajudicial de reconhecimento de cumprimento das suas obrigações trabalhistas para com o trabalhador, nos termos do art. 855-B da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 15. Fica permitida a contratação de trabalhadores pela modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022.

§ 1º Fica assegurado o prazo de contratação de até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 5º desta Lei, ainda que o termo final do contrato seja posterior a 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Se houver infração dos limites estabelecidos no art. 2º desta Lei, o contrato de trabalho na modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será transformado automaticamente em contrato de trabalho por prazo indeterminado.

§ 3º As infrações do disposto neste Capítulo serão punidas com a aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator e o número de empregados em situação irregular.

Art. 16. É vedada a contratação sob a modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo de trabalhadores submetidos a legislação especial.

Parágrafo único. Será permitida a utilização da modalidade Contrato de Trabalho Verde e Amarelo no trabalho rural, de que trata a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, excluída essa possibilidade para o contrato de safra.

Art. 17. Compete ao Ministério da Economia coordenar, executar, monitorar, avaliar e editar normas complementares relativas ao Contrato de Trabalho Verde e Amarelo.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO FÍSICA E PROFISSIONAL E DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 18. Fica instituído o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

Parágrafo único. O Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho tem por finalidade financiar o serviço de habilitação e reabilitação profissional prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), programas e projetos de prevenção e redução de acidentes de trabalho e programas de capacitação para o emprego de pessoas com deficiência.

Art. 19. O Programa de Habilitação e Reabilitação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho englobará as seguintes ações:

I – serviços de habilitação e reabilitação física e profissional prestados pelo INSS;

II – aquisição de recursos materiais e serviços destinados ao cumprimento de programa de reabilitação física e profissional elaborado pelo INSS;

III – programas e projetos elaborados pelo Ministério da Economia destinados à prevenção e à redução de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais;

IV – desenvolvimento e manutenção de sistemas, aquisição de recursos materiais e serviços destinados ao cumprimento de programas e projetos destinados à redução de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais;

V – programas e projetos elaborados pelo Ministério da Economia destinados à prevenção e ao combate ao trabalho infantil e ao trabalho análogo ao de escravo;

VI – outros projetos destinados a medidas compensatórias decorrentes de danos irreversíveis aos direitos ou interesses difusos, revertidos em proveito da região ou pessoas impactadas, conforme disciplina do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, previsto no art. 21 desta Lei;

VII – programas de capacitação para o emprego de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Todas as avaliações e as perícias no âmbito do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverão ser efetivadas sob a ótica biopsicossocial e serão realizadas por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, a limitação no desempenho de atividades, o nível de restrição de participação e os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais.

Art. 20. Sem prejuízo de outros recursos orçamentários a ele destinados, são receitas do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho o produto da arrecadação de:

I – valores relativos a multas ou penalidades decorrentes do descumprimento de termo de compromisso firmado perante o Ministério da Economia, observado o disposto no art. 627-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II - valores relativos a multas ou penalidades aplicadas em ações civis públicas trabalhistas decorrentes de descumprimento de acordo judicial, de decisão judicial ou termo de ajustamento de conduta firmado perante a União ou o Ministério Público do Trabalho, ou ainda termo de compromisso firmado perante o Ministério da Economia, observado o disposto no art. 627-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – valores relativos aos danos morais coletivos decorrentes de acordo judicial ou de termo de ajustamento de conduta firmado pela União ou pelo Ministério Público do Trabalho; e

IV – valores devidos por empresas que descumprirem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência, inclusive referentes à aplicação de multas.

§ 1º Os valores de que tratam os incisos I e IV do *caput* deste artigo serão exclusivamente destinados ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

§ 2º Os recursos arrecadados na forma prevista neste artigo serão depositados na conta única do Tesouro Nacional.

§ 3º A vinculação de valores de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da realização do depósito na conta única do Tesouro Nacional.

Art. 21. Fica instituído o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho é composto de membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – 3 (três) representantes do Ministério da Economia, dentre os quais 2 (dois) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho;

II – 1 (um) representante do Ministério da Cidadania;

III – 1 (um) representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

IV – 1 (um) representante do Ministério da Saúde;

V – 1 (um) representante do INSS;

VI – 1 (um) representante da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional;

VII – 1 (um) representante do Ministério Público do Trabalho;

VIII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

IX – 1 (um) representante do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X – 1 (um) representante dos empregados; e

XI – 1 (um) representante dos empregadores.

§ 2º Cada membro do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos.

§ 3º Os membros a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do § 1º deste artigo serão indicados pelos órgãos que representam.

§ 4º O membro a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo será indicado pelo Congresso Nacional.

§ 5º O membro a que se refere o inciso VII do § 1º deste artigo será indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho.

§ 6º O membro a que se refere o inciso VIII do § 1º deste artigo será indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º Os membros a que se referem os incisos IX e XI do § 1º deste artigo serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, a partir de listas elaboradas por organizações representativas do setor.

§ 8º Os membros do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Redução de Acidentes de Trabalho serão nomeados pelo Ministro de Estado da Economia para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 9º A participação no Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 10. O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho será presidido por um dos representantes do Ministério da Economia.

§ 11. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre as normas de funcionamento e organização do Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

Art. 22. Compete ao Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho:

I – estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos e implementação do Programa;

II – promover a realização de eventos educativos ou científicos em articulação com:

a) órgãos e entidades da administração pública; e

b) entidades privadas; e

III – elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. O Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional e de Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, por meio de acordo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cooperação celebrado com o Ministério Público do Trabalho e a Justiça do Trabalho, será informado sobre as condenações judiciais e os termos de ajustamento de conduta que resultem em valores que possam ser direcionados ao Programa e sobre a existência de depósito judicial, de sua natureza e do trânsito em julgado da decisão.

CAPÍTULO III
DO ESTÍMULO AO MICROCRÉDITO

Art. 23. A Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Economia, o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), com objetivo de apoiar e financiar atividades produtivas de empreendedores, principalmente por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado.

.....

§ 2º A renda ou a receita bruta anual para enquadramento dos beneficiários do PNMPO, definidos no § 1º deste artigo, fica limitada ao valor máximo de receita bruta estabelecido para a microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se microcrédito produtivo orientado o crédito concedido para fomento e financiamento das atividades produtivas, cuja metodologia será

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estabelecida em ato do Conselho Monetário Nacional, admitida a possibilidade de relacionamento direto com os empreendedores ou o uso de tecnologias digitais e eletrônicas que possam substituir o contato presencial, para fins de orientação e obtenção de crédito.

§ 4º (Revogado).”(NR)

“Art. 3º .....

.....

XI – agentes de crédito;

XII – instituição financeira que realiza, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, operações exclusivamente por meio de sítio eletrônico ou de aplicativo;

XIII – pessoas jurídicas especializadas no apoio, no fomento ou na orientação às atividades produtivas mencionadas no art. 1º desta Lei;

XIV – correspondentes no País;

XV – Empresa Simples de Crédito (ESC), de que trata a Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019.

§ 1º As instituições de que tratam os incisos I a XV do *caput* deste artigo deverão estimular e promover a participação dos seus correspondentes no PNMPO, aplicando-se-lhes o seguinte:

I – as atividades de que trata o § 3º do art. 1º desta Lei poderão ser executadas, mediante contrato de prestação de serviço, por meio de pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídicas que demonstrem possuir qualificação técnica para atuação no segmento de microcrédito, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional; e

II – a pessoa jurídica contratada, na hipótese de que trata o inciso I deste parágrafo, atuará por conta e sob diretrizes da entidade contratante, que assume inteira responsabilidade pelo cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas atividades.

§ 2º As instituições financeiras públicas que se enquadrem nas disposições do *caput* deste artigo poderão atuar no PNMPO por intermédio de sociedade da qual participem direta ou indiretamente, ou por meio de convênio ou contrato com quaisquer das instituições referidas nos incisos V a XV do *caput* deste artigo, desde que tais entidades tenham por objeto prestar serviços necessários à contratação e ao acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado e desde que esses serviços não representem atividades privativas de instituições financeiras.

.....

§ 4º As organizações da sociedade civil de interesse público, os agentes de crédito constituídos como pessoas jurídicas e as pessoas jurídicas especializadas de que tratam os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do *caput* deste artigo deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da Economia para realizar operações no âmbito do PNMPO, nos termos estabelecidos no inciso II do *caput* do art. 6° desta Lei.

§ 5° As entidades a que se referem os incisos V a XV do *caput* deste artigo poderão prestar os seguintes serviços, sob responsabilidade das demais entidades referidas no *caput* deste artigo:

I – a recepção e o encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, de conta de poupança, de microsseguros e de serviços de adquirência;

.....

§ 6° .....

.....

III – outros produtos e serviços desenvolvidos e precificados para o desenvolvimento da atividade produtiva dos microempreendedores, conforme o art. 1° desta Lei.

....."(NR)

"Art. 6° Ao Ministério da Economia compete:

.....

II – estabelecer requisitos para cadastro das entidades de que tratam os incisos X, XI, XIII, XIV e XV do *caput* do art. 3° desta Lei, entre os quais a exigência de inscrição dos agentes de crédito citados no inciso XI do *caput* do referido artigo como contribuintes individuais do Regime Geral de Previdência Social, nos termos das alíneas *g* e *h* do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inciso V do *caput* do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

.....”(NR)

“Art. 7º .....

§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a composição do Conselho Consultivo do PNMPO e do Fórum Nacional de Microcrédito, cujo apoio técnico e administrativo será provido pela Subsecretaria de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado);

V – (revogado);

VI – (revogado);

VII – (revogado);

VIII – (revogado);

IX – (revogado);

X – (revogado);

XI – (revogado);

XII – (revogado);

XIII – (revogado);

XIV – (revogado);

XV – (revogado).

.....”(NR)

“Art. 7º-A. O profissional que atua nas operações e concessões de crédito não está sujeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ao controle de jornada."

"Art. 7°-B. A atividade prestada pelo profissional que atua nas operações e concessões de crédito é regulada por esta Lei e não se equipara à atividade bancária para fins trabalhistas e previdenciários."

Art. 24. A Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° .....

.....

VIII - os critérios para o repasse dos recursos da exigibilidade de que trata o art. 1° desta Lei para aplicação por parte de entidades autorizadas a operar ou participar do PNMPO, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor;

IX - os critérios para aquisição de créditos de outras instituições financeiras ou de outras entidades autorizadas a operar ou participar do PNMPO, respeitadas as operações a elas permitidas, nos termos da legislação e da regulamentação em vigor; e

.....

§ 1° O Conselho Monetário Nacional poderá, com base em critérios de proporcionalidade e de eficiência, bem como observada a isonomia de tratamento para efeito de manutenção de livre e justa concorrência, isentar parte das instituições referidas no art. 1° desta Lei do cumprimento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direcionamento dos depósitos à vista de que trata esta Lei, com o objetivo de assegurar o funcionamento regular das instituições desobrigadas e a aplicação efetiva dos recursos em operações de crédito de que trata esta Lei.

§ 2º Na hipótese de repasse para instituição não autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a responsabilidade pelo correto direcionamento dos recursos, nos termos da regulamentação em vigor, permanece com a instituição financeira repassadora."(NR)

"Art. 3º .....

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput* deste artigo, o Conselho Monetário Nacional poderá estabelecer custo financeiro às instituições referidas no art. 1º desta Lei que apresentarem insuficiência na aplicação de recursos, nos termos previstos nesta Lei."(NR)

Art. 25. O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Não constituem impedimento à qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público as operações destinadas a microcrédito realizadas com instituições financeiras na forma de recebimento de repasses, venda de operações realizadas ou atuação como mandatárias."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO IV
DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Art. 26. O § 2º do art. 1º da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º Integrará o Programa Especial, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei, a análise de processos administrativos de requerimento inicial e de revisão de benefícios administrados pelo INSS com prazo legal para conclusão expirado e que representem acréscimo real à capacidade operacional regular de conclusão de requerimentos, individualmente considerada, conforme estabelecido em ato do Presidente do INSS.

....."(NR)

CAPÍTULO V
DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Art. 27. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

§ 4º As normas previstas em convenções e acordos coletivos de trabalho prevalecem sobre a legislação ordinária e sobre súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho, salvo naquilo que contrariarem a Constituição Federal."(NR)

"Art. 12-A. Fica autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de quaisquer documentos relativos a deveres e obrigações trabalhistas, incluídos aqueles relativos a normas regulamentadoras de saúde e segurança no trabalho, compostos por dados ou por imagens, nos termos da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012."

"Art. 12-B. Os registros profissionais previstos nesta Consolidação ou em legislação esparsa serão realizados prioritariamente pelos respectivos conselhos profissionais, caso existentes, pelos respectivos sindicatos laborais da categoria ou, excepcionalmente, pelo Ministério da Economia.

§ 1º Caso o registro seja realizado por sistema eletrônico do Ministério da Economia, as informações prestadas para fins de obtenção desse registro serão autodeclaratórias, de responsabilidade do requerente, e resultarão na emissão automática do registro profissional.

§ 2º Para os efeitos da emissão do registro profissional, será considerado crime de falsidade, com as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), prestar informações falsas ou apresentar documentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por qualquer forma falsificados."

"Art. 39. .....

§ 1º Na hipótese de ser reconhecida a existência da relação de emprego, o Juiz do Trabalho comunicará à autoridade competente que proceda ao lançamento das anotações e adote as providências necessárias para a aplicação da multa cabível, conforme previsto no § 3º do art. 29 desta Consolidação.

.....

§ 3º O Ministério da Economia poderá desenvolver sistema eletrônico por meio do qual a Justiça do Trabalho fará o lançamento das anotações de que trata o § 1º deste artigo."(NR)

"Art. 47. Fica sujeito à aplicação de multa, acrescida de igual valor em cada reincidência, o empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 desta Consolidação.

§ 1º (Revogado).

§ 2º A infração de que trata o *caput* deste artigo constitui exceção ao critério de dupla visita orientadora.

§ 3º A recusa do registro de empregado no prazo estipulado em notificação emitida por Auditor-Fiscal do Trabalho, em ação fiscal para comprovação de registro, enseja a aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoa física ou do estabelecimento infrator e o número de empregados em situação irregular."(NR)

"Art. 47-A. Fica sujeito à aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator e o número de empregados em situação irregular, o empregador que não informar os dados a que se refere o parágrafo único do art. 41 desta Consolidação."

"Art. 47-B. Identificada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho a existência de empregado não registrado, presumir-se-á configurada a relação de emprego pelo prazo mínimo de 3 (três) meses em relação à data de constatação da irregularidade, exceto quando houver elementos suficientes para determinar a data de início das atividades."

"Art. 52. O extravio ou a inutilização da CTPS por culpa da empresa a sujeitará à aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator e o número de empregados em situação irregular."(NR)

"Art. 55. Será aplicada a multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator e o número de empregados em situação irregular, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empregador que infringir o disposto no art. 13 desta Consolidação."(NR)

"Art. 58-B. No caso de atividades ou profissões com jornadas diferenciadas estabelecidas em lei, será facultada a extensão continuada da duração normal do trabalho até o limite estabelecido no *caput* do art. 58 desta Consolidação, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, assegurado ao empregado o seguinte:

I – as horas adicionais que passam a compor a duração normal do trabalho no regime de jornada complementar facultativa serão remuneradas com acréscimo de 20% (vinte por cento), não se confundindo com as horas extras eventuais que venham a ser ajustadas na conformidade do art. 59 desta Consolidação;

II – a remuneração da hora extra, para efeito do § 1º do art. 59 desta Consolidação, será calculada sobre o valor médio apurado entre as horas normais e as horas adicionais da jornada complementar facultativa.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo no caso de atividades ou operações consideradas insalubres, em conformidade com os arts. 189 e 190 desta Consolidação."

"Art. 193. .....

.....

§ 4º São também consideradas perigosas as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades de mototaxista, motoboy e motofrete, bem como a de serviço comunitário de rua, conforme regulamentadas pela Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009."(NR)

"Art. 201. As infrações ao disposto neste Capítulo serão punidas com a aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator.

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

"Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal, para aqueles que operam exclusivamente no caixa, será de até 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana.

§ 1º A duração normal do trabalho estabelecida no *caput* deste artigo ficará compreendida entre 7 (sete) e 22 (vinte e duas) horas, assegurado ao empregado, no horário diário, um intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação.

§ 2º As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos demais empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal que receberem gratificação de função não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo efetivo, que remunera a 7ª (sétima) e a 8ª (oitava) hora

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhadas.

§ 3º Para os demais empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal, a jornada somente será considerada extraordinária após a 8ª (oitava) hora trabalhada.

§ 4º Na hipótese de decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º deste artigo, o valor devido relativo a horas extras e reflexos será integralmente deduzido ou compensado do valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado.

§ 5º As disposições contidas neste artigo não obstam o enquadramento dos empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal nas hipóteses do art. 62 desta Consolidação."(NR)

"Art. 225. A duração normal de trabalho dos bancários que operam exclusivamente no caixa poderá ser excepcionalmente prorrogada até 8 (oito) horas diárias, não excedendo de 40 (quarenta) horas semanais, observados os preceitos gerais sobre a duração do trabalho."(NR)

"Art. 226-A. Fica autorizado o trabalho aos sábados, domingos e feriados, a título permanente, em atividades envolvidas no processo de automação bancária, em teleatendimento, em *telemarketing*, em Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e ouvidoria, em serviços por canais digitais, incluídos serviços de suporte a esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

canais, em áreas de tecnologia, de segurança e de administração patrimonial, em atividades bancárias de caráter excepcional ou eventual e em atividades bancárias em áreas de funcionamento diferenciado, como feiras, exposições, *shopping centers*, aeroportos e terminais de ônibus, de trem e de metrô."

"Art. 304. ....

Parágrafo único. Para atender a motivos de força maior, poderá o empregado prestar serviços por mais tempo do que aquele permitido nesta Seção."(NR)

"Art.457. ....

....

§ 5º (Revogado).

§ 5º-A. O fornecimento de alimentação, seja *in natura*, seja por meio de documentos de legitimação, como tíquetes, vales, cupons, cheques e cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, não possui natureza salarial e nem é tributável para efeitos da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e tampouco integra a base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física.

..........."(NR)

"Art. 457-A. A gorjeta não constitui receita própria dos empregadores, mas se destina aos trabalhadores e será distribuída segundo critérios de custeio e de rateio definidos em convenção ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acordo coletivo de trabalho.

§ 1º Na hipótese de não existir previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho, os critérios de rateio e de distribuição da gorjeta e os percentuais de retenção previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo serão definidos em assembleia geral dos trabalhadores, na forma prevista no art. 612 desta Consolidação.

§ 2º As empresas que cobrarem a gorjeta deverão inserir o seu valor correspondente em nota fiscal, além de:

I – para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 20% (vinte por cento) da arrecadação correspondente, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, a título de ressarcimento do valor de tributos pagos sobre o valor da gorjeta, cujo valor remanescente deverá ser revertido integralmente em favor do trabalhador;

II – para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até 33% (trinta e três por cento) da arrecadação correspondente para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, a título de ressarcimento do valor de tributos pagos sobre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

valor da gorjeta, cujo valor remanescente deverá ser revertido integralmente em favor do trabalhador; e

III – anotar na CTPS e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta.

§ 3º A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá os seus critérios definidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros estabelecidos no § 2º deste artigo.

§ 4º As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referentes aos últimos 12 (doze) meses.

§ 5º Cessada a cobrança pela empresa, a gorjeta de que trata este artigo, desde que cobrada por mais de 12 (doze) meses, será incorporada ao salário do empregado, tendo como base a média dos últimos 12 (doze) meses, exceto se estabelecido de forma diversa em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 6º Comprovado o descumprimento do disposto nos §§ 1º, 3º, 4º e 5º deste artigo, o empregador pagará ao empregado prejudicado, a título de multa, o valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da média da gorjeta recebida pelo empregado por dia de atraso, limitado ao piso da categoria, assegurados em qualquer hipótese os princípios do contraditório e da ampla defesa.”

“Art. 458. Além do pagamento em dinheiro,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a habitação, o vestuário ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado, e, em nenhuma hipótese, será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas.

.....”(NR)

“Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou redução dos seguintes direitos:

.....

XXXI – vale-transporte do empregado, instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.”(NR)

“TÍTULO VII
DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO, DA AUTUAÇÃO E DA IMPOSIÇÃO DE MULTAS”

“Art. 627. A fim de promover a instrução dos responsáveis no cumprimento das leis de proteção do trabalho, a fiscalização observará o critério de dupla visita nas seguintes hipóteses:

a) (revogada);

b) (revogada).

I – quando ocorrer promulgação ou edição de novas leis, regulamentos ou instruções

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normativas, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de vigência das novas disposições normativas;

II – quando se tratar de primeira inspeção em estabelecimentos recentemente inaugurados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de seu efetivo funcionamento, exceto nos casos de frentes de trabalho e canteiros de obra cujo empregador já tenha sido devidamente orientado em inspeção anterior;

III – quando se tratar de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e estabelecimento ou local de trabalho com até (20) (vinte) trabalhadores;

IV – quando se tratar de infrações a preceitos legais ou a regulamentações sobre segurança e saúde do trabalhador de gradação leve, conforme regulamento editado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia; e

V – quando se tratar de visitas técnicas de instrução previamente agendadas pela autoridade máxima regional em matéria de inspeção do trabalho.

§ 1º O critério de dupla visita deverá ser aferido para cada item expressamente notificado por Auditor-Fiscal do Trabalho, de forma presencial ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

remota, hipótese em que deverá haver, no mínimo, 90 (noventa) dias entre as inspeções para que seja possível a emissão de auto de infração.

§ 2º O benefício da dupla visita não será aplicado nas seguintes irregularidades, exclusivamente:

I – falta de registro de empregado, atraso de salário e não recolhimento de FGTS;

II - reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

III – descumprimento de interdição ou embargo, somente para a irregularidade específica e as relacionadas no respectivo termo;

IV – acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e

V – trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, para todas as irregularidades diretamente relacionadas à configuração da situação.

§ 3º No caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o critério de dupla visita atenderá ao disposto no § 1º do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4° A inobservância ao critério de dupla visita implicará nulidade do auto de infração lavrado, independentemente da natureza principal ou acessória da obrigação.

§ 5° O disposto no § 2° deste artigo deverá ser observado exclusivamente para as irregularidades arroladas e não gerará impacto na aplicação do benefício da dupla visita para outros itens no curso da ação fiscal.

§ 6° O benefício da dupla visita será renovado após passados 10 (dez) anos da lavratura de auto de infração, ou em prazo diferente para infrações específicas, conforme regulamento da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, para cada item expressamente notificado por Auditor-Fiscal do Trabalho."(NR)

"Art. 627-A. Poderá ser instaurado procedimento especial para a ação fiscal, com o objetivo de fornecer orientações sobre o cumprimento das leis de proteção ao trabalho e sobre a prevenção e o saneamento de infrações à legislação por meio de termo de compromisso que estabeleça condições, prazos e penalidades específicas, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma a ser disciplinada pelo Ministério da Economia.

§ 1° Os termos de compromisso a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os de ajustamento de conduta firmados pela União, terão prazo máximo de 2 (dois) anos, renovável por igual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

período desde que fundamentado por relatório técnico, e deverão ter suas penalidades atreladas aos valores das infrações contidas nesta Consolidação e em legislação esparsa trabalhista, hipótese em que caberá, em caso de descumprimento, a elevação das penalidades que forem infringidas 3 (três) vezes.

§ 2º A empresa não será obrigada a firmar perante a União e seus órgãos de fiscalização do trabalho 2 (dois) acordos extrajudiciais, seja termo de compromisso, seja termo de ajustamento de conduta, seja outro instrumento equivalente, com base na mesma infração à legislação trabalhista."(NR)

"Art. 627-B. O planejamento das ações de inspeção do trabalho contemplará a elaboração de projetos especiais de fiscalização setorial para a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e irregularidades trabalhistas a partir da análise dos dados de acidentalidade e adoecimento ocupacionais e do mercado de trabalho, conforme estabelecido em ato da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 1º Caso detectados irregularidades reiteradas, elevados níveis de acidentalidade ou adoecimentos ocupacionais em determinado setor econômico ou região geográfica, o planejamento da inspeção do trabalho deverá incluir ações coletivas de prevenção e saneamento das irregularidades, bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

como visitas técnicas de instrução, previamente agendadas pela autoridade máxima regional competente em matéria de inspeção do trabalho, com a possibilidade de participação de outros órgãos públicos e entidades representativas de empregadores e de trabalhadores.

§ 2º Não caberá lavratura de auto de infração no âmbito das ações coletivas de prevenção previstas neste artigo."

"Art. 628. Salvo quanto ao disposto nos arts. 627, 627-A e 627-B desta Consolidação, toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Comprovada sua má-fé, o agente da inspeção responderá por falta grave no cumprimento do dever, hipótese em que será instaurado, obrigatoriamente, processo administrativo disciplinar.

§ 4º (Revogado).

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando se tratar de infrações a preceitos legais ou a regulamentações sobre segurança e saúde do trabalhador de gradação leve ou média regularizadas no curso da própria ação fiscal, ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda em prazo posterior, conforme regulamento da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia."(NR)

"Art. 855-F. Para prevenir ou encerrar o dissídio individual, o empregado e o empregador poderão celebrar transação extrajudicial por meio de escritura pública, que será considerada substância do ato, na presença dos advogados individuais de cada parte, dispensada homologação judicial."

"Art. 879. .....

.....

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela variação do IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, calculado pelo IBGE, que deverá ser aplicado de forma uniforme por todo o prazo decorrido entre a condenação e o cumprimento da sentença, com acréscimo de juros de mora equivalentes à remuneração adicional dos depósitos de poupança, conforme previsto no inciso II do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, devidos estes, em qualquer caso, somente a partir da data do ajuizamento da reclamação e aplicados *pro rata die*, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação."(NR)

"Art. 883. Não pagando o executado, nem garantindo a execução, seguir-se-á penhora dos bens, tantos quantos bastem ao pagamento da importância da condenação, acrescida de custas, correção monetária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e juros de mora, na forma do § 7º do art. 879 desta Consolidação."(NR)

"Art. 899. .....

.....

§ 4º O depósito recursal será feito em conta vinculada ao juízo e será atualizado nos termos do § 7º do art. 879 desta Consolidação.

.....

§ 11. O depósito recursal, inclusive aquele realizado antes da entrada em vigor da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, poderá ser substituído, a qualquer tempo, por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, a critério do recorrente.

§ 12. Não será exigido, para fins de substituição do depósito recursal por fiança bancária ou por seguro garantia judicial, qualquer acréscimo ao valor do depósito.

§ 13. O instrumento de fiança bancária ou de seguro garantia judicial não conterá cláusulas de perda do direito do segurado ou de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos e deverá ser observado o seguinte:

I – cada instrumento será vinculado exclusivamente a um processo, por meio de apólice registrada e ofertada por seguradora autorizada pelo órgão supervisor do mercado de seguros;

II – o recorrente garantirá novamente o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

juízo, por meio de fiança bancária, seguro garantia judicial ou depósito em espécie, nos 15 (quinze) dias anteriores ao término da vigência do instrumento, exceto se houver previsão de renovação automática, sob pena de restar prejudicado o respectivo recurso;

III – o prazo para apresentação do instrumento de fiança bancária ou de seguro garantia judicial será o mesmo do ato processual a ser garantido; e

IV – o instrumento de fiança bancária ou de seguro garantia judicial ficará à disposição do juízo para consulta.

§ 14. Na hipótese de o juízo entender que o instrumento de fiança bancária ou de seguro garantia judicial não observou o disposto neste artigo, a parte será intimada a se manifestar e a garantir a execução, se necessário, e o não atendimento a essa determinação importará em deserção do recurso interposto.

§ 15. Nos termos do § 4º deste artigo, o valor da garantia de que trata o art. 884 desta Consolidação ou o valor que o executado tiver que pagar será deduzido do valor do depósito recursal feito em conta vinculada ao juízo.”(NR)

Art. 28. A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-B:

“Art. 4º-B. O trabalhador poderá optar por contribuir para o Regime Geral de Previdência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Social, mediante desconto no valor do benefício do seguro-desemprego, hipótese em que o período será computado para efeito de concessão de benefícios previdenciários.

Parágrafo único A opção de que trata o *caput* deste artigo será manifestada ao órgão competente no ato de requerimento do benefício."

Art. 29. O art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador ou pelo empregado, nos termos previstos em lei, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou cláusula contratual, serão atualizados monetariamente com base na remuneração adicional dos depósitos de poupança, conforme previsto no inciso II do *caput* do art. 12 desta Lei, de forma simples, no período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, e, em caso de condenação judicial, a atualização dos créditos será feita nos termos do § 7º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º Os débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos celebrados em ação trabalhista não pagos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 7º do art. 879 da CLT, aprovada pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

.....”(NR)

Art. 30. A Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

§ 3º-A. A não equiparação de que trata o inciso II do § 3º desde artigo não é aplicável às hipóteses em que tenham sido utilizados índices de produtividade ou qualidade ou programas de metas, resultados e prazos.

.....

§ 5º As partes podem:

I – adotar os procedimentos de negociação estabelecidos nos incisos I e II do *caput* e no § 10 deste artigo, simultaneamente; e

II – estabelecer múltiplos programas de participação nos lucros ou nos resultados, observada a periodicidade estabelecida pelo § 2º do art. 3º desta Lei.

§ 6º Na fixação dos direitos substantivos e das regras adjetivas, inclusive no que se refere à fixação dos valores e à utilização exclusiva de metas individuais, a autonomia da vontade das partes contratantes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros.

§ 7º Consideram-se previamente estabelecidas as regras fixadas em instrumento assinado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – anteriormente ao pagamento da antecipação, quando prevista; e

II – com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data do pagamento da parcela única ou da parcela final, caso haja pagamento de antecipação.

§ 8º A inobservância à periodicidade estabelecida no § 2º do art. 3º desta Lei macula exclusivamente os pagamentos feitos em desacordo com a norma, assim entendidos:

I – os pagamentos excedentes ao segundo, feitos a um mesmo empregado, no mesmo ano civil; e

II – os pagamentos efetuados a um mesmo empregado, em periodicidade inferior a um trimestre civil do pagamento anterior.

§ 9º Na hipótese do inciso II do § 8º deste artigo, mantém-se a higidez dos demais pagamentos.

§ 10. A participação nos lucros ou nos resultados de que trata esta Lei poderá ser fixada diretamente com o empregado referido no parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 11. Uma vez composta, a comissão paritária de que trata o inciso I do *caput* deste artigo dará ciência por escrito ao ente sindical para que indique seu representante no prazo máximo de 7 (sete) dias, findo o qual a comissão poderá iniciar e concluir suas tratativas.”(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 5°-A. São válidos os prêmios de que tratam os §§ 2° e 4° do art. 457 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, e a alínea *z* do § 9° do art. 28 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991, independentemente da forma de seu pagamento e do meio utilizado para a sua fixação, inclusive por ato unilateral do empregador, por ajuste deste com o empregado ou grupo de empregados, bem como por norma coletiva, inclusive quando pagos por fundações e associações, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

I – sejam pagos exclusivamente a empregados, de forma individual ou coletiva;

II – decorram de desempenho superior ao ordinariamente esperado, avaliado discricionariamente pelo empregador, desde que o desempenho ordinário tenha sido previamente definido;

III – o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores seja limitado a 4 (quatro) vezes no mesmo ano civil e, no máximo, a 1 (um) pagamento no mesmo trimestre civil."

Art. 31. O art. 96 da Lei n° 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 96. .....

.....

VI – na participação dos frutos da parceria, desde que não convencionado diferentemente pelas partes, a quota do proprietário não poderá ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

superior a:

.....

VIII – o proprietário poderá sempre cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, o valor de transporte, assistência técnica, equipamentos de proteção, combustível, sementes, fertilizantes e inseticidas fornecidos no percentual que corresponder à participação deste, em qualquer das modalidades previstas nas alíneas do inciso VI do *caput* deste artigo;

.....

§ 6º A prestação de orientação ou assistência técnica pelo proprietário não caracteriza relação de subordinação do parceiro em relação ao proprietário.

§ 7º O parceiro poderá optar por vender ao proprietário a sua parcela da produção, desde que garantido o preço de mercado.

§ 8º O núcleo familiar do parceiro poderá ser incluído no contrato de parceria.”(NR)

Art. 32. O Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 123. O exercício da profissão de corretor de seguros depende de prévia habilitação e registro, pelas entidades autorreguladoras de corretagem de seguros ou pela Susep, na forma definida pelo órgão regulador de seguros.

§ 1º (Revogado).

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º (Revogado).”(NR)

“Art. 127. Caberá responsabilidade profissional, perante às entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e na forma definida pelo órgão regulador de seguros, ao corretor que deixar de cumprir as leis, regulamentos e resoluções em vigor, ou que der causa dolosa ou culposa a prejuízos às sociedades seguradoras ou aos segurados.”(NR)

“Art. 128. .....

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do exercício da profissão;

IV - cancelamento do registro.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Susep ou pelas entidades autorreguladoras do mercado de corretagem aos seus membros associados, em processo regular, quando designadas.”(NR)

“Art. 128-A. Os corretores de seguros que não se associarem ou se filiarem a uma entidade autorreguladora do mercado de corretagem de forma facultativa deverão ser supervisionados pela Susep.”

Art. 33. A Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. São atribuições do corretor de seguros:

I – identificação do risco e do interesse que se pretende garantir;

II – recomendação de providências que permitam a obtenção da garantia do seguro;

III – identificação e recomendação da modalidade de seguro que melhor atenda às necessidades do segurado e do beneficiário;

IV – identificação e recomendação da seguradora;

V – assistência ao segurado durante a execução e vigência do contrato, bem como assistência ao segurado e ao beneficiário por ocasião da regulação e liquidação do sinistro;

VI – assistência ao segurado na renovação e na preservação da garantia de seu interesse.”(NR)

“Art. 2º O exercício da profissão de corretor de seguros depende de prévia habilitação técnica e registro em entidade autorreguladora do mercado de corretagem ou na Superintendência de Seguros Privados (Susep), nos termos definidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).”(NR)

“Art. 3º O interessado na obtenção do registro de que trata o art. 2º desta Lei deverá comprovar documentalmente:

.....

c) não ter sido condenado, nos 5 (cincos) anos anteriores ao pedido de registro, por crimes a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se referem as Leis n°s 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e 7.492, de 16 de junho de 1986, e por crimes previstos nas Seções II, III e IV do Capítulo VI do Título I, nos Capítulos I a VII do Título II, no Capítulo V do Título VI, nos Capítulos I a IV do Título X e no Capítulo I do Título XI, da Parte Especial do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

d) (revogada);

e) ter a habilitação técnico-profissional para a atividade e modalidade de seguro em que irá atuar, nos termos definidos pelo CNSP.

.....

§ 2° Satisfeitos pelo requerente os requisitos previstos neste artigo, terá ele direito à obtenção do registro previsto no *caput* deste artigo.

§ 3° A associação na entidade autorreguladora do mercado de corretagem não pode ser condicionante à obtenção do registro, conforme o disposto no inciso XX do *caput* art. 5° da Constituição Federal."(NR)

"Art. 4° O cumprimento da exigência prevista na alínea *e* do *caput* do art. 3° desta Lei consistirá na aprovação em exames ou na realização de cursos periódicos, presenciais ou a distância, em instituições de ensino de reconhecida capacidade.

a) (revogada);

b) (revogada);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) (revogada).

Parágrafo único. O CNSP definirá critérios e condições para habilitação de instituições de ensino de que trata o *caput* deste artigo."(NR)

"Art. 7º O registro de corretor de seguros, inclusive de prepostos, será expedido pela Susep ou por entidade autorreguladora do mercado de corretagem."(NR)

"Art. 11. Os sindicatos de corretores de seguros e a federação à qual estão filiados poderão divulgar nos respectivos sítios eletrônicos, para fins de acesso ao público em geral, a relação devidamente atualizada dos corretores e dos prepostos registrados nas entidades autorreguladoras do mercado de corretagem, resguardadas as informações de caráter sigiloso."(NR)

"Art. 12. O corretor de seguros poderá ter prepostos de sua livre escolha e poderá designar, entre eles, quem o substitua nos impedimentos ou nas faltas, registrados na forma do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

"Art. 13. Somente ao corretor de seguros devidamente habilitado nos termos desta Lei e que houver assinado a proposta deverão ser pagas as corretagens pactuadas para cada modalidade de seguro, inclusive em caso de ajustamento de prêmios.

§ 1º Nos casos de alterações de prêmios por erro de cálculo na proposta ou por ajustamentos negativos, deverá o corretor de seguros restituir a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferença da corretagem.

§ 2º (Revogado).

§ 3º Ao corretor de seguros não poderá ser atribuído nenhum custo administrativo da seguradora decorrente de propostas, mesmo as não efetivadas."(NR)

"Art. 14. O corretor de seguros deverá ter o registro das propostas que encaminhar às sociedades seguradoras, que pode ser na forma digitalizada, com todos os assentamentos necessários à elucidação completa dos negócios em que intervier."(NR)

"Art. 15. O corretor de seguros deverá recolher *incontinenti* ao caixa da sociedade seguradora o prêmio que porventura tiver recebido do segurado para pagamento de seguro realizado por seu intermédio."(NR)

"Art. 18. As sociedades de seguros só poderão receber proposta de contrato de seguros:

....."(NR)

"Art. 21. Os corretores de seguros, independentemente de responsabilidade penal e civil em que possam incorrer no exercício de suas funções, são passíveis das sanções administrativas de advertência, multa, suspensão e cancelamento de registro, na forma estabelecida pelo CNSP."(NR)

"Art. 26. O processo para cominação das penalidades previstas nesta Lei reger-se-á, no que for aplicável, pela legislação vigente e pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

normas disciplinadoras complementares editadas pelo CNSP."(NR)

"Art. 31. Os corretores já no exercício da profissão por ocasião da vigência desta Lei, bem como os prepostos, poderão continuar a exercê-la desde que atualizem seus registros, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da entrada em vigor da lei decorrente da conversão da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019.

§ 1º A atualização de registro de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á por meio das entidades autorreguladoras do mercado de corretagem e, excepcionalmente, de forma direta pela Susep, nos termos definidos pelo CNSP.

§ 2º Os corretores de seguros que estiverem no exercício da profissão sem registro por força da vigência da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, poderão continuar a exercê-la, desde que obtenham, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da lei de conversão da referida Medida Provisória, o registro de que trata o art. 2º desta Lei."(NR)

CAPÍTULO VI
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 34. A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 16. O beneficiário do seguro-desemprego concedido nos termos das Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, terá descontada a contribuição previdenciária facultativa, na forma do § 6º do art. 21 desta Lei, durante os meses de percepção do benefício, caso manifeste essa opção, conforme disposto no art. 4º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§ 17. Caso pretenda contar como tempo de contribuição, para fins de obtenção de benefício no Regime Geral de Previdência Social ou de contagem recíproca de tempo de contribuição, no período de que trata o § 16 deste artigo, o segurado poderá recolher as respectivas contribuições, mediante incidência de juros moratórios e multa, na forma do § 2º do art. 45-A desta Lei."(NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 6º A alíquota de contribuição facultativa incidente sobre o valor do benefício do seguro-desemprego concedido nos termos das Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, será de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento)."(NR)

"Art. 28. .....

I – para o empregado e o trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, excetuadas as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou contrato, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa;

.....

§ 9º .....

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, exceto o salário-maternidade e o seguro-desemprego concedido na forma das Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003;

.....

§ 12. Considera-se salário de contribuição a parcela mensal do seguro-desemprego de que trata as Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, no caso da opção de que trata o art. 4º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”(NR)

“Art. 30. .....

.....

XIV – a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia fica obrigada a reter as contribuições dos beneficiários do seguro-desemprego de que trata as Leis nºs 7.998, de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, e a recolhê-las ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, na hipótese da opção de que trata o § 16 do art. 12 desta Lei.

.....”(NR)

Art. 35. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. .....

.....

§ 14. O beneficiário do seguro-desemprego concedido nos termos das Leis nºs 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 10.779, de 25 de novembro de 2003, terá descontada a contribuição previdenciária facultativa, na forma do § 6º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, durante os meses de percepção do benefício, caso manifeste essa opção, conforme disposto no art. 4º-B da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.”(NR)

“Art. 15. .....

.....

II – até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições;

.....”(NR)

“Art. 21. Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

.....

IV - .....

.....

d) no percurso da ida para o local de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalho, bem como no da volta, em veículo fornecido pelo empregador, desde que comprovada a culpa ou dolo deste ou de seus prepostos no acidente.

.....”(NR)

“Art. 21-B. O acidente sofrido pelo segurado no percurso de ida para o local de trabalho, bem como no de volta, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado, ensejará a concessão de benefícios previdenciários de acordo com as mesmas regras aplicáveis aos benefícios concedidos em razão de acidente do trabalho.

Parágrafo único. O valor do benefício por incapacidade permanente decorrente do acidente de que trata o *caput* deste artigo será calculado nos termos do inciso II do § 3º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.”

“Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, conforme situações discriminadas no regulamento.

§ 1º O auxílio-acidente mensal corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do benefício de aposentadoria por invalidez a que o segurado teria direito e será devido somente enquanto persistirem as condições de que trata o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caput deste artigo.

§ 1°-A. Na hipótese de manutenção das condições que ensejaram o reconhecimento do auxílio-acidente, o auxílio será devido até a véspera do início de qualquer aposentadoria ou até a data do óbito do segurado.

.....

§ 6° As sequelas a que se refere o *caput* deste artigo serão especificadas em lista elaborada e atualizada a cada 3 (três) anos pela Secretaria

Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, de acordo com critérios técnicos e científicos."(NR)

"Art. 117. Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o INSS, encarregar-se, relativamente a seus empregados, associados ou beneficiários, de requerer benefícios previdenciários por meio eletrônico, preparando-os e instruindo-os nos termos do acordo.

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado).

Parágrafo único. (Revogado)."(NR)

"Art. 117-A. Empresas, sindicatos e entidades fechadas de previdência complementar poderão realizar o pagamento integral dos benefícios previdenciários devidos a seus beneficiários,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mediante celebração de contrato com o INSS, dispensada a licitação.

§ 1º Os contratos de que trata o *caput* deste artigo deverão prever as mesmas obrigações, condições e valores devidos pelas instituições financeiras responsáveis pelo pagamento dos benefícios pelo INSS.

§ 2º As obrigações, as condições e os valores de que trata o § 1º deste artigo serão definidos em ato próprio do INSS."

Art. 36. O art. 1º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 1º .....

.....

§ 3º A execução inadequada dos programas de alimentação do trabalhador ou o desvirtuamento de suas finalidades acarretará a perda do incentivo fiscal, o cancelamento da inscrição ou do registro da pessoa jurídica no programa e a aplicação de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), observados o porte econômico do empregador infrator pessoa física ou do estabelecimento infrator."(NR)

Art. 37. O § 6º do art. 15 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

.....

§ 6º Não se incluem na remuneração, para os fins desta Lei, as parcelas elencadas no § 9º do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e àquelas percebidas a título de gorjeta.

.....”(NR)

Art. 38. O *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXIV:

“Art. 6º .....

.....

XXIV – os valores recebidos a título de gorjeta.

.....”(NR)

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Ficam revogados:

I – os seguintes dispositivos da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

a) § 1º do art. 47;

b) art. 51;

c) art. 159;

d) art. 160;

e) parágrafo único do art. 201;

f) art. 326;

g) art. 327;

h) parágrafo único do art. 328;

i) art. 329;

j) art. 330;

k) art. 333;

l) art. 345;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

m) alínea *c* do *caput* do art. 346;

n) art. 360;

o) art. 361;

p) art. 363;

q) art. 385;

r) art. 386;

s) art. 435;

t) art. 438;

u) art. 554;

v) art. 555;

w) art. 556;

x) art. 557;

y) §§ 1º, 2º e 4º do art. 628;

z) art. 639;

aa) art. 640;

ab) art. 726; e

ac) art. 727;

II - a Lei nº 4.178, de 11 de dezembro de 1962;

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

a) art. 91; e

b) incisos I, II e III do *caput* e parágrafo único do art. 117;

IV - o art. 20-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004;

V - o inciso II do *caput* do art. 2º da Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009;

VI - os seguintes dispositivos da Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) § 4º do art. 1º; e

b) incisos I a XV do § 1º do art. 7º;

VII - os seguintes dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

a) alínea *c* do § 2º do art. 23; e

b) § 3º do art. 23;

VIII - o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.436, de 6 de julho de 2011;

IX - os seguintes dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966:

a) inciso XII do *caput* do art. 32;

b) §§ 1º e 3º do art.123; e

c) art. 125;

X - os seguintes dispositivos da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964:

a) alínea *d* do art. 3º;

b) alíneas *a*, *b* e *c* do art. 4º;

c) art. 5º;

d) art. 6º

e) art. 8º;

f) art. 9º;

g) art. 10;

h) parágrafo único do art. 12;

i) art. 16;

j) art. 17;

k) art. 19;

l) art. 22;

m) art. 23;

n) art. 24;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o) art. 25;

p) art. 27;

q) art. 28;

r) art. 29;

s) art. 30; e

t) art. 32; e

XI – o § 2º do art. 10 do Decreto-Lei nº 806, de 4 de setembro de 1969.

Art. 40. Ressalvado o disposto no Capítulo I, as disposições desta Lei aplicam-se, integralmente, aos contratos de trabalho vigentes.

Art. 41. Para efeito de aplicação do inciso I do *caput* do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), têm caráter interpretativo as seguintes alterações promovidas nesta Lei:

I – o art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II – o § 3º-A e os §§ 5º a 9º do art. 2º e o art. 5º-A da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da publicação desta Lei, quanto à inclusão do art. 4º-B na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, promovida pelo art. 28 desta Lei; e

II – na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Parágrafo único. As disposições desta Lei que vinculem receita, concedam, ampliem ou renovem benefícios de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

natureza tributária deverão respeitar o prazo de, no máximo, 5 (cinco) anos de vigência, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de abril de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 4.048, de 22 de Janeiro de 1942 - DEL-4048-1942-01-22 - 4048/42
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1942;4048
    - artigo 4º
- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Legisla¿¿¿¿o Trabalhista; Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
    - artigo 9º
    - artigo 161
    - parágrafo 1º do artigo 444
    - artigo 451
    - artigo 457
    - parágrafo 2º do artigo 457
    - parágrafo 4º do artigo 457
    - artigo 457-
    - artigo 479
    - artigo 482
    - artigo 579
    - artigo 627-
    - artigo 634
    - artigo 634-
    - inciso I do artigo 634-
    - inciso II do artigo 634-
    - artigo 855-A
- Decreto-Lei n¿¿ 8.621, de 10 de Janeiro de 1946 - DEL-8621-1946-01-10 - 8621/46
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;8621
    - artigo 4º
- Decreto-Lei n¿¿ 9.403, de 25 de Junho de 1946 - DEL-9403-1946-06-25 - 9403/46
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9403
    - artigo 3º
- Decreto-Lei n¿¿ 9.853, de 13 de Setembro de 1946 - DEL-9853-1946-09-13 - 9853/46
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9853
    - artigo 3º
- Decreto-Lei n¿¿ 73, de 21 de Novembro de 1966 - Lei do Seguro Privado - 73/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;73
- Decreto-Lei n¿¿ 806, de 4 de Setembro de 1969 - DEL-806-1969-09-04 - 806/69
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;806
- Decreto-Lei n¿¿ 972, de 17 de Outubro de 1969 - DEL-972-1969-10-17 - 972/69
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;972
- Decreto-Lei n¿¿ 1.146, de 31 de Dezembro de 1970 - DEL-1146-1970-12-31 - 1146/70
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1970;1146
    - artigo 1º
- Decreto n¿¿ 87.043, de 22 de Mar¿¿o de 1982 - DEC-87043-1982-03-22 - 87043/82

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1982;87043

- inciso I do artigo 3º

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101

- Lei Complementar n¿¿ 110, de 29 de Junho de 2001 - Lei de Atualiza¿¿¿o Monet¿¿ria do FGTS - 110/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;110

- artigo 1º

- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123

- parágrafo 1º do artigo 55

- Lei Complementar n¿¿ 150, de 1¿¿ de Junho de 2015 - Lei da PEC das Dom¿¿sticas - 150/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2015;150

- artigo 32

- Lei n¿¿ 605, de 5 de Janeiro de 1949 - Lei do Repouso Semanal Remunerado - 605/49
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1949;605

- artigo 10

- Lei n¿¿ 3.857, de 22 de Dezembro de 1960 - LEI-3857-1960-12-22 - 3857/60
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1960;3857

- artigo 57

- Lei n¿¿ 4.178, de 11 de Dezembro de 1962 - LEI-4178-1962-12-11 - 4178/62
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1962;4178

- Lei n¿¿ 4.594, de 29 de Dezembro de 1964 - LEI-4594-1964-12-29 - 4594/64
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4594

- Lei n¿¿ 4.680, de 18 de Junho de 1965 - LEI-4680-1965-06-18 - 4680/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4680

- artigo 10

- Lei n¿¿ 4.739, de 15 de Julho de 1965 - LEI-4739-1965-07-15 - 4739/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4739

- Lei n¿¿ 4.923, de 23 de Dezembro de 1965 - LEI-4923-1965-12-23 - 4923/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4923

- parágrafo 1º do artigo 10

- Lei n¿¿ 5.889, de 8 de Junho de 1973 - Lei do Trabalho Rural - 5889/73
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5889

- Lei n¿¿ 6.224, de 14 de Julho de 1975 - LEI-6224-1975-07-14 - 6224/75
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6224

- Lei n¿¿ 6.242, de 23 de Setembro de 1975 - LEI-6242-1975-09-23 - 6242/75
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6242

- Lei n¿¿ 6.533, de 24 de Maio de 1978 - LEI-6533-1978-05-24 - 6533/78
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6533

- Lei n¿¿ 6.546, de 4 de Julho de 1978 - LEI-6546-1978-07-04 - 6546/78
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6546

- artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Lei n¿¿ 6.615, de 16 de Dezembro de 1978 - LEI-6615-1978-12-16 - 6615/78
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1978;6615
- Lei n¿¿ 6.888, de 10 de Dezembro de 1980 - LEI-6888-1980-12-10 - 6888/80
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1980;6888
    - artigo 6º
- Lei n¿¿ 7.377, de 30 de Setembro de 1985 - LEI-7377-1985-09-30 - 7377/85
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7377
    - artigo 6º
- Lei n¿¿ 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - C¿¿digo Brasileiro de Aeron¿¿utica - 7565/86
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565
- Lei n¿¿ 7.855, de 24 de Outubro de 1989 - LEI-7855-1989-10-24 - 7855/89
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1989;7855
    - inciso IV do artigo 3º
- Lei n¿¿ 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - Lei do Seguro-Desemprego - 7998/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;7998
    - artigo 3º
    - parágrafo 1º do artigo 9º-
- Lei n¿¿ 8.029, de 12 de Abril de 1990 - LEI-8029-1990-04-12 - 8029/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8029
    - parágrafo 3º do artigo 8º
- Lei n¿¿ 8.036, de 11 de Maio de 1990 - Lei do FGTS; Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Servi¿¿o - 8036/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8036
    - artigo 15
    - artigo 18
    - parágrafo 1º do artigo 18
- Lei n¿¿ 8.177, de 1¿¿ de Mar¿¿o de 1991 - Lei de Desindexa¿¿¿o da Economia ; Plano Collor II - 8177/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8177
- Lei n¿¿ 8.212, de 24 de Julho de 1991 - Lei Org¿¿nica da Seguridade Social; Lei do Custeio da Previd¿¿ncia Social - 8212/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8212
    - inciso I do artigo 22
- Lei n¿¿ 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benef¿¿cios da Previd¿¿ncia Social; Lei de Cotas para Pessoas com Defici¿¿ncia - 8213/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
    - inciso V do artigo 11
- Lei n¿¿ 8.315, de 23 de Dezembro de 1991 - LEI-8315-1991-12-23 - 8315/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8315
    - artigo 3º
- Lei n¿¿ 8.706, de 14 de Setembro de 1993 - LEI-8706-1993-09-14 - 8706/93
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8706
    - artigo 7º
- Lei n¿¿ 8.981, de 20 de Janeiro de 1995 - LEI-8981-1995-01-20 - 8981/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;8981

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- artigo 84

- Lei n¿¿ 9.065, de 20 de Junho de 1995 - LEI-9065-1995-06-20 - 9065/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9065

- artigo 13

- Lei n¿¿ 9.601, de 21 de Janeiro de 1998 - Lei do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado - 9601/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9601

- Lei n¿¿ 9.719, de 27 de Novembro de 1998 - Lei do Trabalho Portu¿¿rio - 9719/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9719

- inciso II do artigo 10

- Lei n¿¿ 10.101, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei de Participa¿¿¿o nos Lucros das Empresas - 10101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10101

- artigo 2º

- artigo 6º-A

- Lei n¿¿ 10.735, de 11 de Setembro de 2003 - LEI-10735-2003-09-11 - 10735/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10735

- Lei n¿¿ 10.779, de 25 de Novembro de 2003 - Lei do Seguro-Defeso - 10779/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10779

- Lei n¿¿ 10.855, de 1¿¿ de Abril de 2004 - LEI-10855-2004-04-01 - 10855/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10855

- artigo 20-

- Lei n¿¿ 12.023, de 27 de Agosto de 2009 - LEI-12023-2009-08-27 - 12023/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12023

- Lei n¿¿ 12.037, de 1¿¿ de Outubro de 2009 - LEI-12037-2009-10-01 - 12037/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12037

- inciso II do artigo 2º

- Lei n¿¿ 12.682 de 09/07/2012 - LEI-12682-2012-07-09 , LEI DE DIGITALIZA¿¿¿O - 12682/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12682

- Lei n¿¿ 12.690, de 19 de Julho de 2012 - LEI-12690-2012-07-19 - 12690/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12690

- Lei n¿¿ 13.475, de 28 de Agosto de 2017 - LEI-13475-2017-08-28 , Lei do Aeronauta - 13475/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13475

- Lei n¿¿ 13.636, de 20 de Mar¿¿o de 2018 - LEI-13636-2018-03-20 - 13636/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13636

- Lei n¿¿ 13.846 de 18/06/2019 - LEI-13846-2019-06-18 - 13846/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13846

- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 2.168-40, de 24 de Agosto de 2001 - MPV-2168-40-2001-08-24 - 2168-40/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2168-40

- artigo 10

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;905
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2019;905

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº 22 , DE 2020

SF/20683.22047-31

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, do Deputado Rodrigo Maia e outros, que *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise deste relator a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2020, da Câmara dos Deputados, que tem como primeiro signatário o Presidente daquela Casa, Deputado RODRIGO MAIA. A proposição busca inserir, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivos para instituir "*regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional*" e dar outras providências.

O **art. 1º** acresce o **art. 115** no ADCT, cujo *caput* autoriza a União a adotar Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional, com a ressalva de que este regime se aplica apenas naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

O **§ 1º** do dispositivo institui o Comitê de Gestão da Crise, composto pelo Presidente da República (que o presidirá), ministros, e secretários estaduais e municipais de áreas correlatas ao enfrentamento da crise. O Comitê terá competência para, dentre outras atribuições, elaborar orientações, aprovar as ações que integrarão o escopo do regime emergencial, criar subcomitês e requerer informações sobre quaisquer atos e contratos celebrados ou em via de celebração pelo Poder Público. Também terá poder para anular, revogar ou ratificar tais contratos.

O **§ 2º** confere ao Presidente da República o poder de designar, dentre os Ministros de Estado, o Secretário Executivo do Comitê de Gestão da Crise. Além disso, autoriza o Presidente a alterar os órgãos ministeriais que o compõem, sem poder aumentar ou diminuir a quantidade de membros.

O **§ 3º** dispõe que eventuais conflitos federativos decorrentes de atos normativos do Poder Executivo relacionados à calamidade pública serão resolvidos exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O **§ 4º** permite que ato do Comitê de Gestão da Crise disponha sobre contratação de pessoal, obras, serviços e compras, por prazo determinado, de modo simplificado, para atender às necessidades decorrentes da calamidade pública. Ainda afasta a exigência constitucional de prévia dotação e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias (LDO) para a contratação de pessoal.

O **§ 5º** dispensa as restrições constitucionais e legais para as proposições legislativas e atos do Poder Executivo que acarretem aumento de despesa e a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária das quais decorram renúncia de receita, desde que não se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

tratem de despesa permanente e que tenham como propósito combater a pandemia e seus efeitos.

O **§ 6º** autoriza que os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos.

O **§ 7º** suspende a "regra de ouro", durante o exercício financeiro em que vigora a calamidade pública.

O **§ 8º** prevê o prazo de 15 dias para o Congresso Nacional se manifestar sobre a pertinência e urgência dos créditos extraordinários.

O **§ 9º** autoriza o Banco Central a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos. Esta autorização tem vigência e efeito restrito ao período de calamidade pública nacional.

O **§ 10** dispõe que cabe ao Ministério da Economia autorizar as operações e informar imediatamente ao Congresso Nacional. Ainda, que o Tesouro Nacional realizará aporte de capital de, no mínimo, 25% do total das operações, o que implica no uso de recursos de origem fiscal.

O **§ 11** disciplina a prestação de contas, que deve ser elaborada pelo Presidente do Banco Central e enviada ao Congresso Nacional, a cada 45 (quarenta e cinco) dias do conjunto de operações realizadas.

SF/20683.22047-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

O **§ 12** reserva ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) a competência para julgar as ações judiciais contra decisões do Comitê.

O **§ 13** prevê que o Congresso Nacional, por intermédio do Tribunal de Contas da União, fiscalizará os atos de gestão do Comitê de Gestão da Crise, bem como apreciará a prestação de contas, de maneira simplificada.

O **§ 14** dispõe sobre a transparência e a publicidade de todas as atas, decisões e documentos examinados e produzidos pelo Comitê de Gestão da Crise e pelos subcomitês que vierem a ser instituídos, assim como todas as impugnações e as respectivas decisões, sendo vedado o seu sigilo sob qualquer argumento.

O **§ 15** permite que o Congresso Nacional suste qualquer decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central em caso de irregularidade ou de extrapolação dos limites definidos na Proposta.

O **art. 2º** da PEC prevê três regras: (***i***) a vigência imediata da Emenda Constitucional resultante de sua aprovação; (***ii***) a convalidação dos atos de gestão praticados desde 20 de março de 2020; e (***iii***) a revogação da emenda no encerramento do estado de calamidade pública.

À PEC nº 10, de 2020, foram apresentadas 61 (sessenta e uma) emendas.

SF/20683.22047-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

II – ANÁLISE

Na avaliação de Proposta de Emenda à Constituição, cabe ao Plenário, em substituição à CCJ, opinar tanto sobre a admissibilidade da proposição quanto sobre o seu mérito, segundo o disposto no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Em relação à constitucionalidade formal da PEC, não há qualquer defeito que impeça sua tramitação ou aprovação. A proposta teve origem na Câmara dos Deputados, tendo sido regularmente aprovada por aquela Casa. Não está em vigor qualquer das situações caracterizadoras do limite circunstancial ao poder constituinte derivado (a saber, a intervenção federal, o estado de defesa ou o estado de sítio, nos termos do § 1º do art. 60 da Constituição).

Quanto à constitucionalidade material, acreditamos haver problemas no que diz respeito à criação e à atuação do Comitê de Gestão da Crise, bem como no que se refere à convalidação dos atos de gestão, conforme análise feita adiante.

Em relação à juridicidade e à regimentalidade, verificamos que a tramitação da PEC respeita o disposto no RISF e no Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020.

Antes de adentrar o mérito, faz-se necessário tecer considerações quanto à natureza da proposição em tela, para verificarmos se a Proposta de Emenda à Constituição é o instrumento juridicamente adequado para promover as modificações intentadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

II.1. Da necessidade de Emenda Constitucional

Não nos parece haver dúvida de que as disposições da PEC nº 10, de 2020, são tipicamente constitucionais, na medida em que buscam, devido a calamidade pública nacional decorrente da pandemia, abrir exceção a limitações e restrições existentes na Constituição.

Poder-se-ia argumentar que a (***i***) a Criação do Comitê de Gestão da Crise, em tese, deveria ser veiculada por lei, por ser apenas a instituição de um colegiado integrante da Administração Pública. Porém, a composição e a competência do Comitê envolvem temas sensíveis, como a separação de poderes e a autonomia de entes federados. Sua fiscalização passa por discussão acerca das atribuições do Congresso Nacional e do Tribunal de Contas da União e exige a ampliação das competências do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Igualmente, tentar-se-ia afirmar que, para (***ii***) instituir um Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações, bastaria alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Contudo, o regime proposto envolve sustar a aplicação de regras constitucionais específicas, como:

(*ii.i*) as condições da dívida mobiliária (Constituição, art. 52, IX);

(*ii.ii*) a exigência de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias para a contratação temporária (Constituição, art. 169, § 1º);

(*ii.iii*) a "regra e ouro" (Constituição, art. 167, inciso III);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

(*ii.iv*) a vedação ao Banco Central do Brasil de conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira (Constituição, art. 164, § 1º);

(*ii.v*) a exigência de que o Banco Central do Brasil só possa comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional com o objetivo de regular a oferta de moeda ou a taxa de juros (Constituição, art. 164, § 2º);

(*ii.vi*) a necessidade de que proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita seja acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 113).

Por fim, (***iii***) a convalidação dos atos de gestão praticados durante o período de estado de calamidade é medida de segurança jurídica, mas que envolve a supressão da função de controle jurisdicional, administrativo e legislativo de todas as esferas da federação.

Ou seja, trata-se de disposições que promovem alterações, ainda que temporárias, na Constituição e que, em consequência, não poderiam ser veiculadas por ato infraconstitucional. Com efeito, concluímos que a PEC trata de matéria constitucional, de modo que se impõe a edição de Emenda Constitucional para dar-lhe eficácia jurídica.

Ad argumentandum tantum, mesmo que não fosse matéria constitucional, há inúmeros assuntos que já constam das normas permanentes e transitórias da Constituição e das 115 alterações que o seu texto sofreu nesses quase 32 anos de sua vigência, que não podem ser considerados propriamente como normas materialmente constitucionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

Nas palavras de PAULO BONAVIDES, em seu clássico "Curso de Direito Constitucional", trata-se de *disposições de teor aparentemente constitucional* [que] *penetram por sua vez na Constituição, mas apenas de modo impróprio, formalmente, e não materialmente, visto que não se reportam aos pontos cardeais da existência política, a saber, à forma de Estado, à natureza do regime, à moldura e competência do poder, à defesa, conservação e exercício da liberdade*.

Assim, ainda que essas normas possam, em uma perspectiva extremamente purista, ser objeto de crítica, não contêm nenhum vício e, ademais, nada mais representam que a repetição de procedimento feito inúmeras vezes pelo constituinte derivado, sem que isso pudesse comprometer a nossa Constituição, nem sua força normativa. Nós, aliás, na qualidade de juristas, não podemos, em um momento de pandemia, privilegiar o purismo sobre as necessidades impostas pela realidade.

No mesmo sentido, compreendemos as preocupações do Senador ALESSANDRO VIEIRA e de outros Pares sobre a utilização do rito da Sessão Deliberativa Remota para a apreciação da presente PEC e sobre a inconveniência de emendar a Constituição durante a vigência de estado de calamidade.

Entretanto, lembramos daquilo que ensina KONRAD HESSE: *Constituição e realidade não podem ser isoladas uma da outra*.

Em uma situação normal, nenhum parlamentar defenderia a flexibilização de regras administrativas, fiscais, financeiras e monetárias presentes na Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

Em uma situação normal, o Senado Federal se reuniria fisicamente para apreciar propostas de emenda ao texto constitucional, com reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sessões de discussão do Plenário no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília, e votação em dois turnos.

Lamentavelmente, não estamos em uma situação normal. Pelo contrário, estamos diante de uma situação excepcional sobre a qual — mesmo não tendo sido prevista pela Constituição — temos o dever de dar uma resposta concreta.

Entendemos que as normas procedimentais ordinárias foram criadas para situações de normalidade e um dos elementos básicos de "validade" dessas normas é exatamente essa pressuposta normalidade. Resgatamos, por oportunas, as palavras do Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Deputado ULYSSES GUIMARÃES, que na data de aprovação da redação final da Constituição disse: *o Regimento é meio e não fim*.

Como escreveu o jurista italiano SANTI ROMANO: *o ordenamento jurídico é uma entidade que em parte se move segundo regras, mas, sobretudo move ela mesma as regras, como peças de um tabuleiro; por isto as regras representam o objeto e o meio da sua atividade, não um elemento de sua estrutura*.

Em suma, o ordenamento jurídico, a Constituição e o Direito em si existem para solucionar problemas da sociedade. São instrumentos para a pacificação social e não uma entidade transcendental superior governada por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

regras próprias. A atual situação de pandemia foge de qualquer padrão de normalidade. Lamentamos, mas a realidade se impõe.

Ante o exposto, estamos totalmente seguros da opção pela veiculação das regras ora em debate por meio de Proposta de Emenda à Constituição.

Superada a admissibilidade, passamos à análise do mérito.

Efetivamente, a proposição:

(***i***) institui um Comitê de Gestão da Crise, definindo sua composição (art. 115, § 1º e § 2º), sua competência (art. 115, § 1º), a transparência de seus atos (art. 115, § 14), a solução de eventuais conflitos federativos gerados pela sua atuação (art. 115, § 3º), o controle judicial (art. 115, § 12) e o controle externo (art. 115, § 13) de seus atos, bem como a possibilidade de o Congresso sustá-los (art. 115, § 15);

(***ii***) cria o Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações que objetiva:

(*ii.i*) fazer contratação temporária de pessoal, mesmo que isso não esteja previsto no orçamento, bem como de obras, serviços e compras (art. 115, § 4º);

(*ii.ii*) autorizar o descumprimento temporário da chamada "regra de ouro" (art. 115, § 7º);

(*ii.iii*) permitir a ampliação de despesas não permanentes (art. 115, §§ 5º e 8º), sem precisar cumprir as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

restrições quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;

(*ii.iv*) permitir a utilização de recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária para o pagamento de seus juros e encargos (art. 115, § 6º);

(*ii.v*) autorizar o Banco Central *a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direito creditório e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos* (art. 115, §§ 9º, 10, 11 e 15);

(***iii***) convalida os atos de gestão praticados durante o período de estado de calamidade reconhecido pelo Congresso Nacional.

Organizaremos a análise dessa maneira nos tópicos a seguir.

II.2. Do Comitê de Gestão da Crise

Em que pese o mérito da iniciativa da Câmara dos Deputados, **não vislumbramos ganhos que possam advir da criação do Comitê de Gestão da Crise**. O Presidente da República já tem a competência constitucional de coordenar as ações do Poder Executivo. Não por outro motivo, já foi instituído, no âmbito desse Poder, um comitê para supervisão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

e monitoramento dos impactos da COVID-19 (Decreto nº 10.277, de 16.03.2020). No mais, a participação de representantes de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, segundo a proposta, seria apenas consultiva, uma vez que eles não teriam direito a voto.

Além disso, identificamos **problemas de constitucionalidade** referentes à criação do comitê na forma proposta pela PEC nº 10, de 2020. Dependendo da interpretação dada ao seu texto, poderia haver, pelo lado do Comitê, invasão de competências de órgãos federais envolvidos no combate à crise. Mais ainda, poderiam surgir conflitos federativos relacionados às competências da União e dos entes subnacionais, além daqueles que já ocorrem a partir do texto vigente da Constituição. Por fim, mas não menos importante, poderia haver imbróglios relacionados ao papel do STF e dos tribunais superiores no tocante a atos do Presidente da República, pelo cotejo, sem prejuízo de outros dispositivos, entre o art. 102, I, "d", da Constituição e a redação dada pela PEC ao novel art. 115, § 12, do ADCT.

Dessa forma, resolvemos propor a retirada do Comitê de Gestão da Crise da PEC e, consequentemente, de todos os dispositivos a ele relacionados. Nomeadamente, os textos a serem extirpados referem-se aos §§ 1º a 3º e 12 a 14 do art. 115 do ADCT, na forma dada pela Câmara dos Deputados à PEC nº 10, de 2020.

Todavia, com o propósito de garantir a possibilidade de se adotar um regime mais ágil nas contratações administrativas, conforme a proposta original da Câmara dos Deputados, a faculdade lá prevista para o Comitê Gestor foi atribuída pelo substitutivo ao Poder Executivo, que poderá instituir processos simplificados de contratação.

SF/20683.22047-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

II.3. Do Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações

Em geral, consideramos positiva e necessária a implementação de um Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações como propõe a PEC. Faremos, contudo, ajustes conforme explicitado nos subtópicos a seguir.

II.3.1. Da Contratação para Atender Necessidade Temporária

A propósito da contratação de obras, serviços e compras, a legislação existente já apresenta alguns meios de afastar maiores formalidades em situações de urgência. Novas alternativas, porém, poderão ser adotadas em face das necessidades decorrentes da pandemia.

Em relação à contratação de pessoal, há um cenário similar. A Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, já prevê a hipótese de "*assistência a situações de calamidade pública*" e de "*assistência a emergências em saúde pública*" (art. 2º, I e II). Esta lei, inclusive, recebeu recentemente extensas modificações por intermédio da Medida Provisória nº 922, de 2020, que ampliou ainda mais o rol das possibilidades de contratações em situações excepcionais.

Nada obstante, faz-se necessário acolher o texto da PEC aprovado pela Câmara dos Deputados, com as adaptações propostas na Emenda nº 24, pelo Senador PAULO PAIM, para permitir que, com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, no curso de seu período de duração, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, no âmbito de suas respectivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

competências, possam adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, de obras, serviços e compras, sendo dispensada a observância do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Isso porque o dispositivo condiciona a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, à existência **autorização específica** na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Desse modo, para observar o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição, o Poder Executivo precisaria enviar projeto de lei (PLN) para alterar a LDO, já que o atual texto apenas autoriza contratação de pessoal por tempo determinado no caso de substituição de servidores e empregados públicos (art. 99, III, da LDO de 2020). Sabemos da dificuldade de reunião do Congresso Nacional para votar PLN na situação atual, de modo que a proposta merece prosperar nesse ponto.

Acolhemos também a Emenda nº 15, da Senadora LEILA BARROS, para assegurar que a distribuição de equipamentos essenciais ao enfrentamento de pandemia de saúde pública, como respiradores, máscaras, ou mesmo testes, siga critérios técnicos que reflitam a efetiva necessidade de cada ente.

II.3.2. Da dispensa da observância de regras fiscais

Em linhas gerais, concordamos com as providências pretendidas pela Proposta. Particularmente no caso da manifestação sobre adequação orçamentária e da adoção de medidas de compensação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

relacionadas ao aumento da despesa ou à diminuição da receita, a iniciativa da Câmara coaduna-se com medida cautelar exarada, em 29.03.2020, pelo Ministro ALEXANDRE DE MORAES, do STF, no âmbito da ADI nº 6.357. Em suma, a decisão do ministro afastou a aplicação de dispositivos legais relacionados ao tema, mencionando explicitamente dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020 (LDO 2020) e, mais especificamente, os artigos 14, 16, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No entanto, quanto à proposta oriunda da Câmara do Deputados de dispensar o cumprimento das restrições constitucionais e legais na implementação de ações governamentais de combate à pandemia e que acarretem aumento de despesa e/ou concessão de benefício, nosso substitutivo mantém a exclusão das exigências legais, mas retira a menção às constitucionais, por serem demasiadamente genéricas e poderem levar a interpretações distorcidas. As exceções transitórias às regras constitucionais estão, portanto, expressamente previstas no texto da PEC.

Merece atenção a dispensa da observância da "regra de ouro". Segundo o art. 167, III, da Constituição, é vedada "*a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta*". De acordo com esse dispositivo, a tomada de recursos financeiros pode ser no máximo igual às despesas de capital em um certo período. Com isso, evita-se, grosso modo, o suporte de despesas correntes, a exemplo de salários e de benefícios previdenciários, à custa do endividamento estatal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

A suspensão da "regra de ouro" afasta tal limitação. Em função da gravidade da crise gerada pela COVID-19 e de uma aguardada queda na arrecadação, é razoável esperar que os entes públicos tenham de recorrer a operações financeiras em nível superior ao estabelecido no art. 167, III, da Constituição. Isso, aliás, já vinha ocorrendo, sendo o Congresso chamado, nos últimos anos, a aprovar créditos adicionais, por maioria absoluta, de sorte a contornar a regra, na forma da ressalva prevista na parte final do mencionado dispositivo. A providência adotada na PEC, portanto, revela-se adequada, sendo por nós aperfeiçoada com o comando acerca da divulgação de informações relacionadas às operações de crédito autorizadas.

Em contrapartida à dispensa da "regra de ouro", estamos acolhendo Emenda nº 49, do Senador LUIZ DO CARMO, a qual exige do Ministério da Economia a publicação, a cada trinta dias, de relatório contendo os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública.

Neste sentido, registramos a procedente Comunicação apresentada perante o Plenário do Tribunal de Contas da União em sessão do último dia 08 de abril, pelo Ministro RAIMUNDO CARREIRO, no sentido de sugerir a implantação de um sistema de classificadores e marcadores específicos, de forma a se acompanhar as despesas realizadas de forma excepcional, com amparo na nova sistemática. Seguindo essa sugestão, introduzimos exigência no sentido de que tais despesas sejam inequivocamente identificadas na programação orçamentária.

Sobre o assunto, acolhemos manifestação do Senador IZALCI LUCAS para que as informações relacionadas com a pandemia figurassem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

de forma destacada na prestação de contas anual do Presidente da República. Além disso, aproveitamos a ideia e adicionamos a previsão de que o relatório resumido de execução orçamentária (Constituição, art. 165, § 3º) também demonstre essas informações.

Além disso a PEC nº 10, de 2020, na forma encaminhada ao Senado, busca modificar a tramitação de medidas provisórias que abram créditos extraordinários. Nesse sentido, introduz dispositivo para que o Congresso se manifeste "*quanto à pertinência temática e a urgência*" desses créditos, em 15 dias úteis, contados da edição da Medida Provisória que os abre (art. 115, § 8º). No mais, mantém a tramitação regular de acordo com o previsto no art. 62 da Constituição e nas normas regimentais. Por determinação do Presidente da Casa, Senador DAVI ALCOLUMBRE, e dos Líderes Partidários do Senado Federal, estamos suprimindo o dispositivo. Dessa forma, durante o estado de calamidade, a tramitação das referidas medidas provisórias seguirá o rito definido no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

Ademais, acolhemos a Emenda nº 12, do Senador FERNANDO BEZERRA, para inserir, nas medidas do Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações, a suspensão da exigência de regularidade previdenciária, na linha da Medida Provisória nº 944, de 2020, que visa dar fôlego financeiro a essas empresas para superar o grave momento de paralisia econômica, concedendo crédito em condições extremamente favoráveis para pagamento da folha de salários dos empregados.

Finalmente, entendemos que as medidas de caráter extraordinário adotadas por esta proposta não podem excluir o seu controle

SF/20683.22047-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

e respectivo acompanhamento pelos órgãos constitucionalmente responsáveis por esta fiscalização.

SF/20683.22047-31

II.3.3. Da utilização de recursos do refinanciamento da dívida mobiliária

A PEC visa permitir que recursos decorrentes de operações de crédito originalmente realizadas para o refinanciamento ("rolagem") da dívida pública possam ser empregados para o pagamento dos juros e encargos da dívida. Trata-se de uma espécie de desvinculação de recursos para facilitar a gestão da dívida pública. O refinanciamento da dívida mobiliária é a emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

Assim, o refinanciamento é uma operação feita em duas partes: primeiramente, são emitidos títulos públicos e recebidos os recursos correspondentes à sua venda em mercado. Em um segundo momento, esses recursos são empregados para pagar o principal da dívida vincenda acrescido de atualização monetária.

O que a PEC pretende permitir é que os recursos que tenham sido captados na primeira parte da operação de refinanciamento possam ser empregados para o pagamento de juros e encargos da dívida pública. Tal autorização é necessária, uma vez que é vedado que recursos arrecadados com um objetivo (no caso, pagar principal acrescido de atualização monetária) sejam empregados em finalidade.

Ressaltamos que essa flexibilização é especialmente importante para que o superávit financeiro apurado em 31.12.2019 da fonte de recursos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

de refinanciamento da dívida, no montante de aproximadamente R$ 505 bilhões, possa ser empregado também para o pagamento dos juros da dívida.

Por essas razões, no substitutivo que elaboramos, mantivemos a ideia original aprovada pela Câmara dos Deputados.

SF/20683.22047-31

II.3.4. Da atuação do Banco Central do Brasil

Tema de singular relevância no âmbito da PEC nº 10, de 2020, é o papel do Banco Central do Brasil no combate aos efeitos econômicos da pandemia. Estamos diante de uma das maiores crises que o Estado brasileiro já teve de enfrentar, agravada pela perspectiva de que boa parte dos países do globo mergulhe em uma recessão sem precedentes na história recente, com longos efeitos sobre a economia mundial.

As medidas usuais de política monetária utilizadas por Bancos Centrais de todo o mundo são claramente insuficientes para conter o avanço do desemprego, a queda abrupta na atividade econômica e todos os problemas sociais que poderão surgir por conta da COVID-19.

Na crise de 2008, os bancos centrais dos países desenvolvidos usaram medidas alternativas de modo a fazer com que a liquidez voltasse aos mercados financeiros e creditícios, permitindo que empresas pudessem financiar suas atividades. Esse programa de expansão monetária foi bem-sucedido no Estados Unidos e em países da Europa e representa uma importante alternativa em casos similares.

Problemas de liquidez no mercado financeiro levam ao congelamento do crédito. Mesmo empresas que tenham bons indicadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

financeiros ou de mercado têm dificuldades em levantar novos empréstimos, e o custo do crédito novo se encarece. Deste modo, é essencial que os bancos centrais tomem parte do risco do mercado de crédito, atuando como compradores de última instância. Tais medidas garantem maior liquidez a esse mercado e permitem que ele continue funcionando de forma eficiente, gerando liquidez para as empresas que precisarem tomar mais recursos para financiarem suas atividades.

Os bancos centrais estão discutindo programas de compra desses ativos dos mercados de crédito e direitos creditícios. Consistem em uma expansão do balanço do Banco Central, que passa a ter ativos de empresas não-financeiras. O Banco Central dos Estados Unidos já tem em carteira títulos diversos de empresas não-financeiras. O Banco Central do Japão, assim como o Banco Central Europeu e o Banco Central do Reino Unido igualmente possuem esses títulos.

Países emergentes também estão estudando essas compras de ativos de forma a expandir o balanço dos bancos centrais. Países como Tailândia e Colômbia já estão comprando títulos privados de crédito.

É importante permitir que o Banco Central do Brasil possa realizar estas operações de modo a dar liquidez aos mercados de crédito e direitos creditícios. Evita-se, dessa forma, que a possibilidade da falta de liquidez ocasione vendas rápidas de ativos, levando as instituições financeiras a situações de estresse, culminando em corridas bancárias.

Manter a estabilidade e o funcionamento adequado e eficiente dos mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, é essencial para evitar crises financeiras que possam levar a uma exacerbação dos problemas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

que estamos vivendo no presente. Crises bancárias levam a quedas relevantes no Produto Interno Bruto e podem acelerar ainda mais o colapso do sistema financeiro e produtivo do país. Assim, medidas que contenham potencial para mitigar ou conter o risco sistêmico são importantes e bem-vindas.

Contudo, existe uma série de preocupações com relação ao mecanismo pelo qual o Banco Central poderá realizar essa compra de ativos de empresas não financeiras, sobretudo em quais mercados poderá atuar e quais os **limites de sua atuação**.

Esses limites estão propostos no substitutivo e se referem (***i***) às modalidades de títulos do mercado secundário que podem ser adquiridos, bem como suas (***ii***) condições: (*ii.i*) terem sido objeto de avaliação de qualidade por meio de uma das três maiores empresas internacionais de avaliação de crédito; (*ii.ii*) terem classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior; e (*ii.iii*) terem preços de referência publicados por entidade do mercado financeiro acreditada pelo banco central, de forma a dar total transparência ao processo de aquisição.

No mesmo sentido, inspirados pela Emenda nº 7 do Senador ANGELO CORONEL limitamos a atuação do Banco Central ao mercado secundário brasileiro.

Incluímos, ademais, a preferência à aquisição de títulos emitidos por micro, pequenas e médias empresas, na linha daquilo que foi defendido pelos Senadores JORGINHO MELLO, ALVARO DIAS, ESPERIDIÃO AMIN, CONFÚCIO MOURA, EDUARDO BRAGA e ROGÉRIO CARVALHO e pelas Senadoras ZENAIDE MAIA e SIMONE TEBET.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

Por outro lado, a natureza do mercado secundário e as características dos títulos a serem adquiridos impedem que sejam impostas restrições à dispensa de pessoal, pois a empresa não-financeira emissora do título não é a beneficiária da aquisição no mercado secundário, que tem caráter fluido. Em verdade, o grande objetivo desta medida é dar liquidez ao mercado secundário, gerando confiança em seu regular funcionamento, sem beneficiar individualmente qualquer empresa, mas sim todo o sistema de crédito. Daí a impossibilidade de acolher as emendas que se referem a estas limitações, não por seu justo mérito, mas por impossibilidade fática.

De todo modo, entendemos que esse papel seja melhor exercido pelo Governo Federal por meio dos bancos públicos, os quais — esses, sim — atuam no mercado primário, em contato direto com as empresas. Os financiamentos e as linhas de crédito atenderão melhor esse setor, e, na regulamentação desses programas, o Congresso Nacional poderá exigir contrapartidas específicas como a manutenção do quadro de funcionários — assim como o Senado Federal fez no Projeto de Lei nº 1.282, de 2020, do Senador JORGINHO MELLO, e irá fazer nas Medidas Provisórias nºs 927, 932 e 936, conforme sinalizado na Sessão Deliberativa Remota de 8 de abril.

Estamos acolhendo a proibição de as instituições financeiras que venderem ativos para o Banco Central utilizarem os recursos para distribuição de lucros e dividendos. Inspirados pelas Emendas nº 1, do Senador FABIANO CONTARATO, nº 10, do Senador JAQUES WAGNER, nº 14, da Senadora LEILA BARROS, nº 22, do Senador PAULO PAIM, nº 34 do Senador ALESSANDRO VIEIRA e nº 60, da Senadora ELIZIANE GAMA, e pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.797, de 06.04.2020 (anexa ao relatório), que "[e]*stabelece, por prazo determinado,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

vedações à distribuição de resultados e ao aumento da remuneração de administradores a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil", incluímos no substitutivo que as instituições financeiras ficam impedidas de: (***i***) pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório; e (***ii***) aumentar a remuneração, fixa ou variável, de diretores, administradores, e membros do conselho de administração.

A autorização do Ministério da Economia e o mínimo de 25% de aporte de capital por parte do Tesouro Nacional em cada operação parecem medidas absolutamente desnecessárias. Essas condicionalidades não aparentam ter fundamentação técnica e podem ser retiradas. É preciso focar no mais importante, os limites que devem ser impostos à atuação do Banco Central.

Além desses limites, é fundamental estabelecer quais serão as informações divulgadas de modo a permitir um maior controle dessas operações por parte dos órgãos de **fiscalização**.

É essencial que o Banco Central envie informações detalhadas sobre as operações: quais títulos comprou, espécies, montantes, taxas, prazos, e outras informações pertinentes à liquidez dos títulos, bem como outras informações que permitam uma análise detalhada dos riscos envolvidos nas operações. Nesse sentido, acolhendo a Emenda nº 30, do Senador EDUARDO BRAGA, inserimos no substitutivo a obrigação de que sejam diariamente prestadas contas das operações realizadas, sem prejuízo do relatório mensal do Presidente do Banco Central ao Congresso Nacional a cada trinta dias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

Quanto ao controle dos atos do Banco Central, optamos por não alterar a competência do Congresso Nacional (Constituição, art. 49, X) de fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os relativos à administração indireta. Deixamos clara também a possibilidade de o Congresso Nacional, por meio de decreto legislativo (Constituição, art. 49), sustar atos do Banco Central incompatíveis com o texto da Proposta.

Finalmente, concordamos com a manifestação do Senador ORIOVISTO GUIMARÃES no sentido de que seria necessário regulamentar a alienação dos ativos adquiridos pelo Banco Central em um período após o encerramento do estado de calamidade pública. Assim, acatamos parte da Emenda nº 37, do Senador RANDOLFE RODRIGUES, para inserir no substitutivo a possibilidade de a venda se dar em data posterior à vigência da calamidade pública, nas situações em que isso for mais vantajoso sob o ponto de vista do interesse público.

II.4. Da convalidação dos atos de gestão

A PEC propõe a convalidação dos atos de gestão praticados desde 20 de março de 2020 (data de promulgação do Decreto Legislativo nº 6, de 2020). A medida busca conferir segurança jurídica aos gestores que tiveram que agir diante da pandemia em situação longe do ideal. No entanto, vislumbramos problemas acerca da constitucionalidade de tal dispositivo, em face do princípio da legalidade e da inafastabilidade do controle jurisdicional. Optamos por uma solução intermediária: convalidar apenas os atos compatíveis com o Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

II.5. Das emendas apresentadas

Preliminarmente à análise do mérito das emendas, devemos advertir que há limitações de ordem regimental às quais precisamos nos ater. Referimo-nos às vedações previstas no art. 230 do Regimento Interno do Senado Federal, e, em especial, à prevista em seu inciso I, que obsta a apresentação de emenda "*sem relação com a matéria da disposição que se pretenda emendar*". Essa regra deve ser seguida de maneira ainda mais rigorosa na análise da PEC nº 10, de 2020, uma vez que, conforme acordado pelos Líderes, seria a única a ser discutida e votada pelo Sistema de Deliberação Remota. Se admitíssemos emendas estranhas ao seu escopo, estaríamos, na prática, esvaziando o conteúdo da decisão tomada pelas senhoras e senhores líderes.

Nessa análise, terminamos por inadmitir emendas com as quais nós concordamos no mérito, mas que terão de ser discutidas em outro momento, por instrumentos legislativos próprios. Referimo-nos especificamente às Emendas de nº 5, do Senador MAJOR OLÍMPIO, nº 6, do Senador LASIER MARTINS, nº 41, do Senador EDUARDO GIRÃO, e nº 53, da Senadora MARA GABRILLI, que propõem o remanejamento orçamentário dos recursos atualmente alocados ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha para ações de saúde relacionadas à epidemia. Sem dúvida, também nos parece necessário que os esforços fiscais se voltem inteiramente ao combate à pandemia, mas esse remanejamento pode ser feito posteriormente, quando, por exemplo, da análise do Projeto de Lei (PL) nº 772, de 2020, de autoria do Senador RANDOLFE RODRIGUES, ou do PL nº 1123, de 2020, de autoria do Senador LASIER MARTINS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

No mesmo sentido, identificamos mérito na Emenda nº 9, do Senador JAQUES WAGNER, que trata de auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios. Entretanto, a matéria não guarda sintonia com o tema da PEC. Entendemos que a proposta seria mais bem tratada em projeto de lei, como é o caso do PL nº 1161, de 2020 (já aprovado pela Câmara dos Deputados), e que contempla boa parte das medidas sugeridas pelo autor da emenda.

Por fim, outra emenda que também desborda do escopo da PEC é a de nº 11, do Senador JAQUES WAGNER. Ela propõe uma limitação permanente ao poder de reforma, mas a presente PEC é, em sua própria essência, uma medida excepcional, válida apenas enquanto durarem os efeitos da pandemia.

Com efeito, essas emendas citadas **não** podem ser **admitidas**.

À luz dessas observações, examinamos as emendas apresentadas à PEC nº 10, de 2020.

A maioria das emendas refere-se ao Comitê Gestor da Crise e às atribuições do Banco Central do Brasil.

Pois bem, restam **prejudicadas** as emendas do grupo referente à competência, à composição e à fiscalização do Comitê Gestor da Crise, vez que o substitutivo suprime a criação do órgão.

Em relação à competência do Banco Central, utilizamos as emendas e sugestões apresentadas pelos nossos Pares para aprimorar e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

redesenhar por um todo a atuação do Bacen no combate à pandemia. Por essa razão, foram **acatadas parcialmente** as emendas que tratam do assunto.

Contudo, as emendas que apresentam obstáculos insolúveis para a operacionalização do sistema que se pretende implementar não puderam ser acolhidas e aparecem abaixo como **não acatadas.**

Procuramos tentar acolher o máximo possível das sugestões apresentadas nas emendas, na forma do substitutivo à Proposta original anexo, como se pode ver a seguir:

- **Emenda nº 1, do Senador Fabiano Contarato**. Visa garantir que os beneficiários das compras de títulos com recursos públicos não os utilizem para pagamento de dividendos ou bônus, apenas para investimentos. Sugere que todas as operações de compra e venda de direitos creditórios decorrentes da autorização emergencial sejam disponibilizadas publicamente e auditados: **acatada parcialmente.**

- **Emenda nº 2, da Senadora Eliziane Gama**. Inclui apoio da Comissão Mista no processo de sustação de decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil em caso de irregularidade ou de extrapolação dos limites fixados pela PEC nº 10 de 2020: **prejudicada.**

- **Emenda nº 3, da Senadora Eliziane Gama**. Altera o § 10, do art. 115, dado ao ADCT para que o Congresso Nacional seja informado dos respectivos detalhes, valores, identificação dos créditos, que título será adquirido e quais as condições dessas operações, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

parte do Banco Central do Brasil, e não mais somente o montante total: **acatada parcialmente.**

- **Emenda nº 4, da Senadora Eliziane Gama**. Pretende suprimir a previsão de ampliação de competências do Banco Central no mercado de ações. Suprime os parágrafos 9º, 10 e 11 do art. 115 do ADCT: **não acatada.**

- **Emenda nº 5, do Senador Major Olímpio**. Transfere os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas para o Fundo Nacional de Saúde: **inadmitida.**

- **Emenda nº 6, do Senador Lasier Martins**. Direciona os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o auxílio emergencial (Lei nº 13.982 de 2020): **inadmitida.**

- **Emenda nº 7, do Senador Angelo Coronel.** Insere a obrigação de ser colegiada a decisão de atuação de compras do Banco Central. Suprime as compras de títulos de emissão do Tesouro Nacional no mercado internacional. Veda a compra de títulos ou direitos creditórios de empresas suspeitas, indiciadas ou condenadas por crimes de corrupção. Exclui a necessidade de aporte do Tesouro Nacional para realizar tais operações. Limita o montante global de operações de compra do Banco Central ao último superávit da instituição em exercício financeiro anterior ao estado de calamidade pública: **acatada parcialmente.**

- **Emenda nº 8, do Senador Jacques Wagner.** Submete as operações do Bacen à autorização do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia. Estabelece novas regras para tais operações, inclusive impondo um limite

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

de 10% do valor total existente em mercado na data de promulgação da PEC: **acatada parcialmente.**

- **Emenda nº 9, do Senador Jacques Wagner.** Evita o comprometimento da capacidade da Administração Pública dos entes em realizar gastos urgentes decorrentes da Covid-19 por meio de compensação pela União. Suspende o pagamento do serviço da dívida dos entes para com a União por no mínimo 6 meses ou durante a vigência do estado de calamidade. Alarga a possibilidade de contratação de operações de crédito com a garantia da União: **inadmitida.**

- **Emenda nº 10, do Senador Jacques Wagner.** Condiciona as empresas beneficiárias das operações de crédito com o Bacen a não demitir seus funcionários; os executivos estatutários a não distribuir bônus, dividendos e aumentar salários; aos beneficiários adquirir suas próprias ações ou quotas de seu capital: **não acatada.**

- **Emenda nº 11, do Senador Jacques Wagner.** Inclui, nas hipóteses de proibição de emendas à Constituição, previstas no art. 60 da Carta Magna, o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional: **inadmitida.**

- **Emenda nº 12, do Senador Fernando Bezerra Coelho.** Propõe a suspensão da exigência de regularidade previdenciária para fim de obtenção de crédito enquanto estiver vigente o DL nº 6 de 2020: **acatada.**

- **Emenda nº 13, do Senador Jorge Kajuru.** Pretende suprimir a previsão de ampliação de competências do Banco Central no mercado de ações: **não acatada.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

- **Emenda nº 14, da Senadora Leila Barros.** Busca evitar que as operações financeiras autorizadas pelo Banco Central se transformem em lucros e dividendos para instituições financeiras**: não acatada.**

- **Emenda nº 15, da Senadora Leila Barros.** Exige que sejam observados critérios técnicos que considerem as necessidades de cada ente durante a distribuição de produtos destinados ao combate à pandemia: **acatada.**

- **Emenda nº 16, do Senador Álvaro Dias.** Insere contrapartidas na compra de títulos pelo Bacen para possibilitar o vazamento de liquidez em benefício das micro e pequenas empresas: **acatada parcialmente.**

- **Emenda nº 17, do Senador Otto Alencar.** Retira o aporte de capital de pelo menos 25% pelo Tesouro Nacional: **acatada.**

- **Emenda nº 18, do Senador Marcos do Val.** Inclui procuradores estaduais e municipais no Comitê de Gestão da Crise: **prejudicada.**

- **Emenda nº 19, da Senadora Rose de Freitas.** Exige a prestação de garantias contra a inadimplência das operações, pelas instituições vendedoras dos títulos e direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos, em favor do Banco Central do Brasil, em percentual equivalente a cinquenta por cento do valor das operações: **acatada parcialmente.**

- **Emenda nº 20, do Senador Arolde de Oliveira.** Inclui o Ministro da Defesa aos integrantes do Comitê de Gestão de Crises: **prejudicada.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

- **Emenda nº 21, do Senador Vanderlan Cardoso.** Dispõe que qualquer parlamentar poderá requerer a sustação de decisão do comitê ou do Bacen. Tal requerimento será aprovado mediante maioria absoluta da Câmara e do Senado: **prejudicada.**

- **Emenda nº 22, do Senador Paulo Paim.** Condiciona as empresas beneficiárias das operações de crédito com o Bacen a não demitir seus funcionários, a não ser por justa causa; não reduzir salários e a não distribuir lucros ou aumentar salários de diretores ou membros de conselhos fiscal ou administrativo: **não acatada.**

- **Emenda nº 23, do Senador Paulo Paim.** Deixa claro que as despesas com saúde estão excluídas do teto de gastos: **não acatada.**

- **Emenda nº 24, do Senador Paulo Paim.** Explicita que a contratação de pessoal feita pelo Comitê de Gestão da Crise terá caráter temporário e que o comitê não pode estabelecer novas hipóteses de contratação temporária sem estar amparado por lei ou medida provisória: **acatada.**

- **Emenda nº 25, do Senador Paulo Paim.** Afasta o limite legal sobre a despesa total com pessoal. Pretende que o BPC seja estendido a famílias com renda per capita de até meio salário mínimo. Veda as exigências do art. 25, §1º da LC 101/2002 para transferências voluntárias destinadas à saúde, assistência social, segurança pública e educação. Veda a alienação de ativos de empresas públicas e sociedades de economia mistas, bem como suas privatizações: **não acatada.**

- **Emenda nº 26, do Senador Paulo Paim.** Inclui três membros da sociedade civil no Comitê de Gestão de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

Crises, um representante dos trabalhadores, outro dos empresários e um da sociedade científica: **prejudicada.**

- **Emenda nº 27, da Senadora Mara Gabrilli.** Dá direito ao voto aos representantes subnacionais do Comitê de Gestão de Crises: **prejudicada.**

- **Emenda nº 28, do Senador Vanderlan Cardoso.** Suprime os parágrafos 9º e 10 do art. 115 do ADCT: **não acatada.**

- **Emenda nº 29, do Senador Weverton.** Suprime os parágrafos 6º, 7º, 9º e 10 do art. 115 do ADCT: **não acatada.**

- **Emenda nº 30, do Senador Eduardo Braga.** Inclui que a prestação de contas do Banco Central se dará de forma individualizada, incluindo condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos: **acatada.**

- **Emenda nº 31, do Senador Eduardo Braga.** Dispõe que o montante total de cada operação realizada pelo Banco Central deverá ser imediatamente informado ao Congresso Nacional: **acatada parcialmente.**

- **Emenda nº 32, do Senador Alessandro Vieira.** Prevê a sustação dos atos do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil pelo Senado Federal: **prejudicada.**

- **Emenda nº 33, do Senador Alessandro Vieira.** Suprime os parágrafos 9º e 10 do art. 115 do ADCT: **não acatada.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

- **Emenda nº 34, do Senador Alessandro Vieira.** Insere regulamentação sobre as operações de créditos a serem feitas pelo Bacen, respeitadas algumas contrapartidas como a manutenção dos contratos de trabalho e a não distribuição de dividendos ou bônus enquanto não quitada a dívida: **não acatada.**

- **Emenda nº 35, do Senador Alessandro Vieira.** Altera os incisos III e IV do §1º do art. 115 para que secretários de saúde, de fazenda e demais autoridades tenham poder de voto nas decisões tomadas no seio do Comitê de Gestão da Crise: **prejudicada.**

- **Emenda nº 36, do Senador Randolfe Rodrigues.** Restringe os poderes do Comitê. Dá direito a voto aos membros de entes subnacionais do Comitê e a um cidadão indicado pelo Congresso Nacional: **prejudicada.**

- **Emenda nº 37, do Senador Randolfe Rodrigues.** Determina que o Bacen defina parâmetros objetivos para as operações de crédito. Reduz para 10 dias o prazo de manifestação do Congresso. Permite ao Bacen a venda dos ativos adquiridos após o período de calamidade pública: **acatada parcialmente.**

- **Emenda nº 38, do Senador Roberto Rocha.** Dispõe sobre amortização da Dívida Pública Mobiliária: **não acatada.**

- **Emenda nº 39, do Senador Roberto Rocha.** Exige que os títulos privados de crédito adquiridos pelo Banco Central sejam de emissão de sociedades anônimas de capital aberto classificadas como grau de investimento por empresa internacional de avaliação de risco de crédito**: acatada parcialmente.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

- **Emenda nº 40, do Senador Vanderlan Cardoso.** Suprime o julgamento dos membros comitê no STJ: **prejudicada.**

- **Emenda nº 41, do Senador Eduardo Girão.** Prevê a destinação dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para ações emergenciais relacionadas à calamidade pública: **inadmitida.**

- **Emenda nº 42, do Senador Eduardo Braga**. Esclarece quais ativos o Banco Central pode comprar e em quais mercados secundários: **acatada parcialmente.**

- **Emenda nº 43, do Senador Rogério de Carvalho**. Retira o aporte de capital de pelo menos 25% pelo Tesouro Nacional: **acatada**.

- **Emenda nº 44, do Senador Rogério de Carvalho**. Revoga o Novo Regime Fiscal: **não acatada.**

- **Emenda nº 45, do Senador Rogério de Carvalho**. Prioriza a compra de empréstimos realizados pelas instituições financeiras para garantia de capital de giro e folha de pagamento das empresas, com a condicionalidade da manutenção de empregos e salários, demonstrando-se, na prestação de contas, o volume e o percentual de operações voltadas a estas finalidades: **parcialmente acatada.**

- **Emenda nº 46, do Senador Rogério de Carvalho**. Modifica o piso de investimentos em saúde: **não acatada.**

- **Emenda nº 47, do Senador Jader Barbalho**. Suprime os parágrafos 9º e 10 da PEC: **não acatada**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

- **Emenda nº 48, Senador Luiz do Carmo**. Regulamenta a suspensão de atos do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil pelo Congresso Nacional: **prejudicada**.

- **Emenda nº 49, do Senador Luiz do Carmo**. Dispõe que o Ministério da Economia publicará, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, de forma detalhada, relatório analítico contendo os valores e o custo das operações de crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública, elencando as programações em que estes recursos foram aplicados, destacando aquelas relacionadas ao enfrentamento da pandemia internacional: **acatada**.

- **Emenda nº 50, do Senador Luiz do Carmo**. Exige que deverão ser informados, diariamente, no sítio do Banco Central do Brasil na Internet, todos os dados das operações de compra e venda realizadas no dia anterior, incluindo o nome dos beneficiários, valores das operações, custo das operações e a identificação dos emissores, entre outros dados, bem como os critérios e parâmetros utilizados pelo Banco Central do Brasil: **parcialmente acatada.**

- **Emenda nº 51, do Senador Izalci**. Requer a divulgação, no sítio eletrônico do Banco Central, das operações autorizadas pelo § 9º do art. 115 com informações sobre as pessoas naturais e jurídicas beneficiadas e o montante total envolvido por operação: **parcialmente acatada.**

- **Emenda nº 52, do Senador Izalci**. Assegura a transparência e minimiza eventuais prejuízos referentes à atuação do Banco Central em mercados secundários,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

especialmente na compra dos chamados "títulos podres": **parcialmente acatada.**

- **Emenda nº 53, Senadora Mara Gabrilli**. Destina recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e Fundo Partidário às despesas de enfrentamento da calamidade pública: **inadmitida**.

- **Emenda nº 54, do Senador Arolde de Oliveira**. Exige transparência das decisões e medidas tomadas pelo Comitê Gestor da Crise: **prejudicada**.

- **Emenda nº 55, do Senador Tasso Jereissati**. Modifica o Comitê de Gestão da Crise: **prejudicada**.

- **Emenda nº 56, do Senador Tasso Jereissati**. Garante imunidade aos integrantes do Comitê de Gestão de Crise e aos servidores do Banco Central do Brasil por atos praticados no exercício de suas atribuições, exceto pelos respectivos órgãos correcionais ou disciplinares: **prejudicada**.

- **Emenda nº 57, do Senador Zequinha Marinho**. Exige transparência das decisões e medidas tomadas pelo Comitê Gestor da Crise: **prejudicada**.

- **Emenda nº 58, do Senador Zequinha Marinho**. Inclui um representante do Senado Federal e um da Câmara dos Deputados no Comitê de Gestão da Crise: **prejudicada**.

- **Emenda nº 59, do Senador Espiridião Amin**. Suprime o Comitê Gestor da Crise: **acatada**.

- **Emenda nº 60, da Senadora Eliziane Gama**. Exige a prestação de garantias contra a inadimplência das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

operações, pelas instituições vendedoras dos títulos e direitos creditórios ou pelas empresas emissoras dos títulos, em favor do Banco Central do Brasil, em percentual equivalente a trinta por cento do valor das operações. Veda a distribuição de dividendos a acionistas e o pagamento de bônus a executivos por parte de todos os bancos e instituições que sejam beneficiadas pela aquisição de direitos creditórios por parte do Banco Central: **parcialmente acatada.**

- **Emenda nº 61, do Senador Acir Gurgacz**. Suprime os parágrafos 9º e 10 da PEC: **não acatada**.

Finalmente, tecemos considerações acerca da forma adotada no substitutivo. Entendemos que a alteração proposta pela PEC não se classifica exclusivamente como norma permanente nem como norma transitória. Trata-se, na realidade, de uma norma cuja vigência está condicionada ao estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente de pandemia.

Tendo em vista a revogação da emenda com o fim dessa situação, identificamos que o melhor caminho é aquele utilizado pela Emenda Constitucional nº 91, de 2016, que estabeleceu "*a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato*". Assim, optamos por deixar o texto apenas na Emenda Constitucional, sem alterar o corpo da Constituição e sem incluir artigos no ADCT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, e, no mérito, por sua **aprovação** na forma do substitutivo anexo.

Quantos às emendas, votamos pela: (***i***) a aprovação das de nºs 12, 15, 17, 24, 30, 43, 49 e 59; (***ii***) a aprovação parcial das de nºs 1, 3, 7, 8, 10, 14, 16, 19, 22, 31, 34, 37, 39, 42, 45, 50, 51, 52 e 60; (***iii***) a rejeição das de nºs 4, 13, 23, 25, 28, 29, 33, 38, 44, 46 e 47, 61; (***iv***) a declaração de prejudicialidade das de nºs 2, 18, 20, 21, 26, 27, 32, 35, 36, 40, 48, 54, 55, 56, 57 e 58; e (***v***) a inadmissão por impertinência temática, a despeito do mérito, das de nºs 5, 6, 9, 11, 41 e 53.

SF/20683.22047-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

EMENDA Nº 63 - PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº10, DE 2020

SF/20683.22047-31

Institui Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente de pandemia, a União adotará Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações para atender as necessidades dela decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional.

Art. 2º Com o propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, no curso de seu período de duração, o Poder Executivo Federal, no âmbito de suas competências, poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, de obras, serviços e compras, que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do § 1º do art. 169 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

Constituição Federal na contratação de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, limitada a dispensa às situações de que trata o artigo, sem prejuízo da tutela dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Nas hipóteses de distribuição de equipamentos e insumos de saúde imprescindíveis ao combate à calamidade, a União adotará critérios objetivos, devidamente publicados, para a respectiva destinação a Estados e Municípios.

Art. 3º Desde que não se trate de despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º, não se aplica o disposto no art. 195, § 3º da Constituição**.**

Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º, a observância do inciso III do *caput* do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Ministério da Economia publicará, a cada 30 (trinta) dias, relatório contendo os valores e o custo das operações de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

crédito realizadas no período de vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º.

Art. 5º As autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º e de seus efeitos sociais e econômicos deverão:

I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e

II - ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição.

Parágrafo único. Decreto do Presidente da República, editado até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional, disporá sobre a forma de identificação das autorizações de que trata o *caput* deste artigo, incluídas as anteriores à vigência desta Emenda Constitucional.

Art. 6º Durante a vigência da calamidade pública nacional deque trata o art. 1º, os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos.

Art. 7º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender:

SF/20683.22047-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

I - títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional; e

II - os seguintes ativos, em mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, desde que, no momento da compra, tenham classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior, conferida por pelo menos uma das três maiores agências internacionais de classificação de risco e preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central do Brasil:

a) debêntures não conversíveis em ações;

b) cédulas de crédito imobiliário;

c) certificados de recebíveis imobiliários;

d) certificados de recebíveis do agronegócio;

e) notas comerciais; e

f) cédulas de crédito bancário.

§ 1º Respeitadas as condições do inciso II do *caput* deste artigo, será dada preferência à aquisição de títulos emitidos por micro, pequenas e médias empresas.

§ 2º O Banco Central do Brasil fará publicar diariamente as operações realizadas, de forma individualizada, com todas as respectivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

informações, incluindo condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos.

§ 3º O Presidente do Banco Central prestará contas ao Congresso Nacional, a cada 30 (trinta) dias, do conjunto das operações realizadas na hipótese deste artigo, sem prejuízo do previsto no § 1º.

§ 4º A alienação de ativos adquiridos pelo Banco Central do Brasil, na forma deste artigo, poderá se dar em data posterior à vigência do estado de calamidade pública nacional de que trata o art. 1º, se assim justificar o interesse público.

Art. 8º O Banco Central do Brasil editará regulamentação sobre exigências de contrapartidas, durante a vigência desta Emenda Constitucional, ao comprar, de instituições financeiras, ativos na hipótese do inciso II do *caput* do art. 7º, em especial a vedação de:

I - pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido em lei ou no estatuto social vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional;

II - aumentar a remuneração, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas.

Parágrafo único. A remuneração variável de que trata o inciso II do *caput* inclui bônus, participação nos lucros e quaisquer parcelas de remuneração diferidas e outros incentivos remuneratórios associados ao desempenho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Art. 9º Em caso de irregularidade ou de extrapolação dos limites desta Emenda Constitucional, o Congresso Nacional poderá sustar, por decreto legislativo, qualquer decisão de órgão ou entidade do Poder Executivo relacionada às medidas autorizadas por esta Emenda Constitucional.

Art. 10. Ficam convalidados os atos de gestão praticados a partir de 20 de março de 2020, desde que compatíveis com o teor desta Emenda Constitucional.

Art. 11. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, ficando automaticamente revogada na data do encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/20683.22047-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

IV – ANEXO 1: COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

SF/20683.22047-31

Após a apresentação inicial do relatório perante o Plenário do Senado Federal, seguiu-se uma rica sessão de discussão da matéria no dia 13.04.2020. Com base nos pontos levantados pelos eminentes Pares, faz-se necessário promover os seguintes ajustes no texto do substitutivo à Proposta e Emenda à Constituição nº 10, de 2020.

Primeiro. As sugestões apresentadas pelo Senador ESPIRIDIÃO AMIN, pelo Senador ACIR GURGACZ e pela Senadora ELIZIANE GAMA receberam o apoio necessário e foram admitidas como emendas. Desse modo, foram formalmente analisadas:

- **Emenda nº 59, do Senador Espiridião Amin,** foi **acatada**.
- **Emenda nº 60, da Senadora Eliziane Gama,** foi **parcialmente acatada.**
- **Emenda nº 61, do Senador Acir Gurgacz, não** foi **acatada**.

Segundo. Por determinação do Presidente da Casa, Senador DAVI ALCOLUMBRE, e dos Líderes Partidários do Senado Federal, suprimimos o dispositivo que modificava a tramitação de medidas provisórias que abram créditos extraordinários. Dessa forma, durante o estado de calamidade, a tramitação das referidas medidas provisórias seguirá o rito definido no Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

Terceiro. Estamos acolhendo sugestão do Senador IZALCI LUCAS para que as informações relacionadas com a pandemia figurem de forma destacada na prestação de contas anual do Presidente da República. Além disso, aproveitamos a ideia e adicionamos a previsão de que o relatório resumido de execução orçamentária (Constituição, art. 165, § 3º) também demonstre essas informações. Essas medidas vão na linha da Comunicação apresentada perante o Plenário do Tribunal de Contas da União em sessão do último dia 08 de abril, pelo Ministro RAIMUNDO CARREIRO. Seguindo a proposta, introduzimos exigência no sentido de que as despesas realizadas de forma excepcional sejam inequivocamente identificadas na programação orçamentária. Finalmente, dado o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e controle, como ajuste redacional, retiramos a parte final do parágrafo único do art. 4º, oriundo da Emenda nº 49, do Senador LUIZ DO CARMO, por entendermos, agora, sê-la redundante.

Quarto. Estamos acolhendo em maior extensão a Emenda nº 30, do Senador EDUARDO BRAGA, para explicitar que nas publicações diárias do Banco Central se inclua as condições financeiras e econômicas das operações, como taxas de juros pactuadas, valores envolvidos e prazos.

Quinto. Atendemos à preocupação do Senador ORIOVISTO GUIMARÃES no sentido de que seria necessário regulamentar a alienação dos ativos adquiridos pelo Banco Central em um período após o encerramento do estado de calamidade pública. Assim, acatamos em maior extensão a Emenda nº 37, do Senador RANDOLFE RODRIGUES, para inserir no substitutivo a possibilidade de a venda se dar em data posterior à vigência da calamidade pública, nas situações em que isso for mais vantajoso sob o ponto de vista do interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

Sexto. Acolhemos em maior extensão a Emenda nº 7 do Senador ANGELO CORONEL para limitar a atuação do Banco Central ao mercado secundário brasileiro, impedindo a compra e venda de ativos no mercado internacional.

Sétimo. Inserimos, concordando com a manifestação da Senadora ZENAIDE MAIA, uma definição mínima para o *rating* dos ativos serem adquiridos pelo Banco Central. Assim, estabelecemos no substitutivo a necessidade de os ativos terem classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior.

Oitavo. Incluímos a preferência à aquisição de títulos emitidos por micro, pequenas e médias empresas, em consonância com o que foi defendido pelos Senadores JORGINHO MELLO, ALVARO DIAS, ESPERIDIÃO AMIN, CONFÚCIO MOURA, EDUARDO BRAGA e ROGÉRIO CARVALHO e pelas Senadoras ZENAIDE MAIA e SIMONE TEBET.

Nono. A última alteração diz respeito à proibição de as instituições financeiras que venderem ativos para o Banco Central utilizarem os recursos para distribuição de lucros e dividendos. Inspirados pelas Emendas nº 1, do Senador FABIANO CONTARATO, nº 10, do Senador JAQUES WAGNER, nº 14, da Senadora LEILA BARROS, nº 22, do Senador PAULO PAIM, nº 34 do Senador ALESSANDRO VIEIRA e nº 60, da Senadora ELIZIANE GAMA, e pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.797, de 06.04.2020 (anexa ao relatório), que "[e]*stabelece, por prazo determinado, vedações à distribuição de resultados e ao aumento da remuneração de administradores a serem observadas por instituições*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil", incluímos no substitutivo que as instituições financeiras ficam impedidas de: (***i***) pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório; e (***ii***) aumentar a remuneração, fixa ou variável, de diretores, administradores, e membros do conselho de administração. Assim, consideramos solucionadas as preocupações dos Pares.

Além dessas mudanças, lamentamos a impossibilidade fática de acolher parte das Emendas nºs 10, 22, 34 e 45. Como nos referimos no relatório, a natureza do mercado secundário e as características dos títulos a serem adquiridos impedem que sejam impostas restrições à dispensa de pessoal, pois a empresa não-financeira emissora do título não é a beneficiária da aquisição no mercado secundário. Repetimos: concordamos com o mérito da medida, porém a impossibilidade de sua operacionalização nos impede de acolhê-las. De todo modo entendemos que este papel seja melhor exercido pelo Governo Federal por meio dos bancos públicos, os quais — esses, sim — atuam no mercado primário, em contato direto com as empresas. Os financiamentos e as linhas de crédito atenderão melhor a esse setor, e, na regulamentação desses programas, o Congresso Nacional poderá exigir contrapartidas específicas, como a manutenção do quadro de funcionários — assim como o Senado Federal fez no Projeto de Lei nº 1.282, de 2020, do Senador JORGINHO MELLO, e irá fazer nas Medidas Provisórias nºs 927, 932 e 936, conforme sinalizado na Sessão Deliberativa Remota de 8 de abril.

Feitos esses ajustes, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação técnica legislativa da Proposta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

Emenda à Constituição nº 10, de 2020, e, no mérito, por sua **aprovação** na forma do substitutivo anexo.

Quantos às emendas, votamos pela: (***i***) a aprovação das de nºs 12, 15, 17, 24, 30, 43, 49 e 59; (***ii***) a aprovação parcial das de nºs 1, 3, 7, 8, 10, 14, 16, 19, 22, 31, 34, 37, 39, 42, 45, 50, 51, 52 e 60; (***iii***) a rejeição das de nºs 4, 13, 23, 25, 28, 29, 33, 38, 44, 46 e 47, 61; (***iv***) a declaração de prejudicialidade das de nºs 2, 18, 20, 21, 26, 27, 32, 35, 36, 40, 48, 54, 55, 56, 57 e 58; e (***v***) a inadmissão por impertinência temática, a despeito do mérito, das de nºs 5, 6, 9, 11, 41 e 53.

SF/20683.22047-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

V – ANEXO 2: RESOLUÇÃO BACEN Nº 4.797, DE 06.04.2020

SF/20683.22047-31

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.797, DE 6 DE ABRIL DE 2020

Estabelece, por prazo determinado, vedações à distribuição de resultados e ao aumento da remuneração de administradores a serem observadas por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 6 de abril de 2020, com base nos arts. 4º, inciso VIII, da referida Lei, 20, § 1º, da Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1965, 7º e 23, alínea "a", da Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, 1º e 12 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, 2º, inciso VI, 9º e 10 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, 6º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, 1º da Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, 7º do Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, e 16 da Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013,

R E S O L V E U :

Art. 1º Esta Resolução dá tratamento a requisitos prudenciais transitórios aplicáveis às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com o objetivo de assegurar a solidez, a estabilidade e o regular funcionamento do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 2º Ficam as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil vedadas a:

I - pagar juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social, na data de entrada em vigor desta Resolução, ou estabelecido em lei, quando aplicável;

II - recomprar ações próprias, observado o § 4º;

III - reduzir o capital social, quando legalmente possível;

IV - aumentar a remuneração, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração, no caso das sociedades anônimas, e dos administradores, no caso de sociedades limitadas; e

V - antecipar o pagamento de quaisquer dos itens anteriores.

§ 1º Os montantes retidos em decorrência do disposto no **caput** não podem ser objeto de obrigação futura nem ser vinculado de qualquer forma a pagamentos de dividendos no futuro.

§ 2º As vedações determinadas no **caput** devem ser observadas independentemente da manutenção de recursos em montante superior ao Adicional de Capital Principal (ACP), de que tratam as Resoluções ns. 4.193, de 1º de março de 2013, e 4.783, de 16 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

SF/20683.22047-31

BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 3º A remuneração variável de que trata o inciso IV do **caput** inclui bônus, participação nos lucros e quaisquer parcelas de remuneração diferidas e outros incentivos remuneratórios associados ao desempenho.

§ 4º Excepcionalmente, a recompra de ações de que trata o inciso II do **caput** poderá ser autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que por meio de bolsas ou de mercado de balcão organizado, para permanência em tesouraria e venda posterior, até o limite de 5% (cinco por cento) das ações emitidas, ali incluídas as ações contabilizadas em tesouraria na entrada em vigor desta Resolução.

Art. 3º As vedações de que trata o art. 2º aplicam-se a todos os pagamentos, inclusive por antecipação:

I - baseados nos resultados apurados nas datas-bases compreendidas entre a data da entrada em vigor desta Resolução e 30 de setembro de 2020; ou

II - a serem realizados a partir da data da entrada em vigor desta Resolução até 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Excetuam-se do **caput** eventuais pagamentos referentes ao ano de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7/4/2020, Seção 1, p. 27/28, e no Sisbacen.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 219, DE 2020

Destaque para votação em separado, dos parágrafos 9º e 10 do art. 115 do ADCT da Constituição Federal, acrescido na forma do art.1º da PEC 10/2020.

AUTORIA: Líder do PP Ciro Nogueira (PP/PI)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20464.22177-85 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PP, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, dos parágrafos 9º e 10 do art. 115 do ADCT da Constituição Federal, acrescido na forma do art.1º da PEC 10/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a redação dos dispositivos que autorizam o Banco Central a operar com títulos públicos e privados proposta pelo substitutivo da PEC no 10, de 2020, aprovado pela Câmara dos Deputados é superior à redação apresentada no substitutivo elaborado pelo eminente relator da PEC nesta Casa.

É preferível deixar de forma mais geral as operações do Banco Central, para que tenham a maior efetividade possível. Usar o aporte do Tesouro Nacional, bem como o Ministério da Economia autorizar as operações é relevante para que se tenha maior controle sobre as operações.

Diante de todo o exposto, solicito apoio dos Nobres Pares para apoiar a aprovação deste destaque.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

Senador Ciro Nogueira
(PP - PI)
Líder do Progressistas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 220, DE 2020

Destaque de Votação em Separado do art. 6º do Substitutivo à PEC 10/2020.

AUTORIA: Líder do PDT Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20516.98007-60 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Parágrafo único combinado com inciso II, ambos do artigo 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado do art. 6º do Substitutivo apresentado pelo Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de destaque pretende retirar o artigo 6º do Substitutivo apresentado pelo eminente Relator à PEC 10, de 2020, uma vez que a Emenda nº 29 não fora acatada.

Isso se deve pelo fato de entendermos que o uso das receitas de tais operações de crédito o refinanciamento e o pagamentos de juros da dívida pública na forma como proposta pelo art. 6º à PEC 10/2020 incorre num enorme risco dos valores obtidos com as operações de crédito realizadas acima das despesas de capital, exatamente por possibilitar a destinação de tais verbas tanto ao refinanciamento quanto ao pagamentos de juros da dívida pública mas não ao efetivo combate ao Coronavírus.

Nesse aspecto, temos certeza que a aprovação dessa PEC seria uma fraude sob o ponto de vista do combate à pandemia e da luta pelo bem-estar da população brasileira, por consubstanciar autêntica manobra política, jurídica, orçamentária e financeira para dar guarida aos interesses do capital.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para que possamos impedir o uso inadequado dos escassos recursos públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do Parágrafo único combinado com inciso II, ambos do artigo 312 do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado do art. 6º do Substitutivo apresentado pelo Relator à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

SF/20516.98007-60 (LexEdit*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 222, DE 2020

Destaque da alínea a, do inciso II, do art. 7º do Substitutivo à PEC 10/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20446.18898-26

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque, para votação em separado, da alínea a, do inciso II, do art. 7º da PEC nº 10 de 2020, na forma do Substitutivo apresentado**, que "institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O momento exige do Poder Público respostas rápidas para enfrentar a turbulência do mercado financeiro provocada pela Pandemia do Coronavírus. As soluções, mesmo que temporárias, no que se refere às medidas alternativas para aumentar a liquidez nos mercados financeiros e creditícios, permitirão que as empresas possam financiar suas atividades.

Nesse contexto, resta importante considerar a função do Banco Central para manter a estabilidade e o funcionamento adequado dos mercados financeiros e creditícios, com medidas urgentes e não ortodoxas. **No entanto, precisamos avaliar os limites com relação aos mecanismos que serão utilizados na compra dos ativos e em quais mercados o Banco poderá atuar.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20446.18898-26

Esses limites de atuação já foram contemplados no Substitutivo do Relator à PEC 10 de 2020, que acatou sugestão por mim apresentada através da Emenda 42, porém, com o acréscimo das **"debêntures não conversíveis em ações".**

Como as debêntures representam um empréstimo, o principal risco do produto é o de "calote" das empresas emissoras – ou seja, que elas não paguem os juros prometidos e/ou não devolvam o principal aplicado pelos investidores. Isso é chamado de risco de crédito. Ele pode ser maior ou menor, dependendo da situação financeira e da credibilidade da empresa emissora. **Ao comprar, o Banco Central toma o risco para si.**

Nessa avaliação, uma informação importante é o rating, que é uma nota atribuída por agências externas ao nível do risco de crédito da companhia. Essa nota indica se a empresa é considerada uma boa pagadora ou não, o que é uma medida importante do risco envolvido nos seus papéis. Nesse sentido, o relator foi prudente ao inseri-las nas avaliações de risco, mas os critérios para a atuação do Banco Central precisam ser melhor especificados, com participação de autoridades da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da própria Autoridade Monetária.

O mercado de debêntures é composto em sua maioria por investidores institucionais como instituições financeiras e fundos de pensão e investidores profissionais. **Deste modo, tem plena capacidade de compreender e assumir os riscos de investir nesse tipo de ativo.**

Ao entrar como comprador de última instância o Banco Central não está apenas provendo liquidez ao mercado secundário**, ele está transferindo recursos públicos para esses investidores institucionais e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20446.18898-26

profissionais, que, de outra forma, teriam que vender suas debêntures a preços menores, inclusive incorrendo em prejuízo.

A possibilidade de compra de debêntures pelo Banco Central pode ensejar operações prejudiciais ao Erário, sobretudo quando se tratar de decisão de compra do papel baseada unicamente em classificações por agências de risco.

A classificação de risco é apenas um critério possível e, neste caso, deixaria em aberto a possibilidade de compra de ativos de baixo valor, que podem não refletir as reais condições financeiras e a saúde da empresa em questão.

Nesse sentido, consideramos prudente **suprimir das possibilidades de compra de ativos em mercados secundários, as "debêntures não conversíveis em ações".**

Pelo exposto, proponho o presente destaque supressivo.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 223, DE 2020

Destaque para votação em separado, da Emenda nº 45-PLEN à PEC 10/2020.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20204.16191-40 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Exmo. Sr. Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PT, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 45-PLEN à PEC 10/2020, que "institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)
Líder do PT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 226, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emeda nº 46 à PEC 10/20.

AUTORIA: Líder do PROS Telmário Mota (PROS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20020.02085-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do PROS, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 46 à PEC 10/2020.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.

Senador Telmário Mota
(PROS - RR)
Líder do PROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 228, DE 2020

Destaque para votação em separado do inciso II § 9º do art. 115 do ADCT da Constituição Federal, na redação oferecida pelo art. 1º da Emenda nº 37.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20715.59708-76 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança da Rede, nos termos do art. 312, parágrafo único, e do art. 313, II do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação como emenda autônoma, do inciso II do § 9º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na redação oferecida pelo art. 1º da Emenda nº 37 à PEC 10/2020, que "institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências".

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.

Senador Randolfe Rodrigues
(REDE - AP)
Líder da Rede

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 229, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 42-PLEN à PEC 10/2020.

AUTORIA: Líder do MDB Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20380.88523-04

REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, em nome da Liderança do Movimento Democrático Brasileiro – MDB, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, **destaque, para votação em separado, da Emenda 42-PLEN, à PEC 10 de 2020**, que "institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências".

JUSTIFICAÇÃO

O momento exige do Poder Público respostas rápidas para enfrentar a turbulência do mercado financeiro provocada pela Pandemia do Coronavírus. As soluções, mesmo que temporárias, no que se refere às medidas alternativas para aumentar a liquidez nos mercados financeiros e creditícios, permitirão que as empresas possam financiar suas atividades.

Nesse contexto, resta importante considerar a função do Banco Central para manter a estabilidade e o funcionamento adequado dos mercados financeiros e creditícios, com medidas urgentes e não ortodoxas. **No entanto, precisamos avaliar os limites com relação aos mecanismos que serão utilizados na compra dos ativos e em quais mercados o Banco poderá atuar.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20380.88523-04

Esses limites de atuação já foram contemplados no Substitutivo do Relator à PEC 10 de 2020, que acatou sugestão por mim apresentada através da Emenda 42, porém, com o acréscimo das **"debêntures não conversíveis em ações".**

Como as debêntures representam um empréstimo, o principal risco do produto é o de "calote" das empresas emissoras – ou seja, que elas não paguem os juros prometidos e/ou não devolvam o principal aplicado pelos investidores. Isso é chamado de risco de crédito. Ele pode ser maior ou menor, dependendo da situação financeira e da credibilidade da empresa emissora. **Ao comprar, o Banco Central toma o risco para si.**

Nessa avaliação, uma informação importante é o rating, que é uma nota atribuída por agências externas ao nível do risco de crédito da companhia. Essa nota indica se a empresa é considerada uma boa pagadora ou não, o que é uma medida importante do risco envolvido nos seus papéis. Nesse sentido, o relator foi prudente ao inseri-las nas avaliações de risco, mas os critérios para a atuação do Banco Central precisam ser melhor especificados, com participação de autoridades da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da própria Autoridade Monetária.

O mercado de debêntures é composto em sua maioria por investidores institucionais como instituições financeiras e fundos de pensão e investidores profissionais. **Deste modo, tem plena capacidade de compreender e assumir os riscos de investir nesse tipo de ativo.**

Ao entrar como comprador de última instância o Banco Central não está apenas provendo liquidez ao mercado secundário**, ele está transferindo recursos públicos para esses investidores institucionais e**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20380.88523-04

profissionais, que, de outra forma, teriam que vender suas debêntures a preços menores, inclusive incorrendo em prejuízo.

A possibilidade de compra de debêntures pelo Banco Central pode ensejar operações prejudiciais ao Erário, sobretudo quando se tratar de decisão de compra do papel baseada unicamente em classificações por agências de risco.

A classificação de risco é apenas um critério possível e, neste caso, deixaria em aberto a possibilidade de compra de ativos de baixo valor, que podem não refletir as reais condições financeiras e a saúde da empresa em questão.

Nesse sentido, consideramos prudente **suprimir das possibilidades de compra de ativos em mercados secundários, as "debêntures não conversíveis em ações", e demais dispositivos incluídos pelo relator, através da aprovação da Emenda 42-PLEN.**

Pelo exposto, proponho o presente destaque supressivo.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

Líder do MDB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 230, DE 2020

Destaque para votação em separado da Emenda nº 34 à PEC nº 10, de 2020.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20775.95946-33 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do CIDADANIA, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 34 à PEC 10/2020.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO DE VOTO

(PEC n° 10, de 2020)

Senhores Senadores e Senhoras Senadoras,

Parabenizo o Senador Antônio Anastasia, relator da PEC nº 10/2020, pelo esforço que fez na elaboração de seu parecer e do substitutivo, inclusive pela sua preocupação de tentar fazer com que o Banco Central seja transparente na compra de títulos no mercado secundário.

Infelizmente, nobres pares, embora tenha tido uma participação modesta ao longo do ano, não posso ser conivente com esse absurdo que se quer fazer com dinheiro público.

Em minha opinião, essa PEC é um novo PROER, um programa para ajudar bancos e instituições financeiras a desfazerem-se de seus papéis podres. Além disso, com a publicação da Medida Provisória nº 930, de 2020, a cúpula de servidores do Banco Central ficou isenta de qualquer responsabilidade funcional, administrativa e civil, criando-se uma casta de protegidos que estão acima da lei.

Essa PEC teve origem na Câmara dos Deputados e lá foi aprovada em dois turnos. Caso venha a ser aprovada, também, em dois turnos pelo Senado Federal, será o mesmo que dizer que o Legislativo passou um cheque em branco para que o Banco Central possa comprar qualquer quantidade de títulos em mercados secundários, de alto risco e incertezas, gerando mais dívida pública.

O Banco Central ficará com a papelada podre dos bancos em seu balanço, gerando prejuízos que poderão chegar a trilhões de reais e que, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal determina, será transferido ao Tesouro Nacional, ou seja, para as costas do povo brasileiro. De quem será a culpa desses prejuízos? Do Banco Central que fez a compra ou do Legislativo que criou e aprovou essa aberração?

Este é o momento de salvar vidas e não de dar dinheiro para bancos e instituições financeiras engordarem seus caixas e aumentarem seus patrimônios. Os bancos têm lucros estratosféricos todos os anos, enquanto a população brasileira está à deriva.

Não posso me calar diante desse fato.

Portanto, voto NÃO ao Substitutivo e NÃO à PEC nº 10/2020.

Senador JADER BARBALHO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

VOTO EM SEPARADO

SF/20809.66276-52

Perante o PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, de autoria da Câmara dos Deputados que *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2020, cujo primeiro signatário é o Deputado Rodrigo Maia, *institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências.*

A proposta foi submetida à Câmara dos Deputados no dia 1° de abril do corrente ano e aprovada em segundo turno por aquela Casa no dia 03 de abril, na forma de substitutivo.

A presente Proposta de Emenda à Constituição foi submetida ao Senado Federal no dia 06 de abril do corrente ano, e foi incluída em ordem do dia da sessão deliberativa remota de 13 de abril.

Nosso foco neste Voto em Separado são os dispositivos elencados nos §§ 9º, 10 e 11, que versam sobre as novas atribuições do Banco Central, contudo também nos manifestaremos sobre a desnecessidade da criação do chamado "Comitê de Crise", bem como sobre a inclusão de outras medidas no texto da Proposta, entre elas o fim do teto de gastos imposto pela EC 95.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20809.66276-52

II – ANÁLISE

Apresentamos este voto em separado, baseados no art. 132, § 6º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em virtude da nossa discordância de boa parte do conteúdo do relatório sobre PEC nº 10, de 2020, apresentado a este Plenário pelo Senador Antonio Anastasia.

Essencial afirmar nosso compromisso com o Brasil e a necessidade de implementar medidas de combate à crise de saúde, na área social e econômica, que ameaçam o emprego e renda dos trabalhadores brasileiros. Não obstante, não podemos nos furtar de aprimorar a PEC de forma a que atenda melhor ao interesse público e garantir que as operações que venham a ser realizadas tenham toda a transparência necessária para as atuações do Banco Central.

II.1.1 – Análise da Intervenção direta do Banco Central para compra de títulos e direitos creditórios

O § 9º da PEC nº 10, de 2020, permite ao BCB a compra e venda títulos públicos nos mercados secundário local e internacional, direitos creditórios e títulos de crédito privados nos mercados financeiro, de capitais e de pagamentos.

O objetivo dessa autorização é o de prover liquidez aos mercados secundários de títulos públicos e privados. O Banco Central poderá comprar os títulos de crédito de empresas e direitos creditórios. Ressalte-se que, como a compra não ocorre no mercado primário, o Banco Central não está provendo recursos diretamente para as empresas, mas para os detentores desses títulos.

A medida é, não obstante, necessária, pois Se o BC não intervier, deixando o mercado agir sozinho, a maior incerteza e aversão ao risco farão com que os bancos não emprestem, levando ao racionamento e encarecimento de crédito, o que terá consequências para as empresas não financeiras e para a manutenção dos empregos.

Contudo, na PEC não existem exigências de solidez para os títulos que o Banco Central poderá adquirir. Esses títulos não possuem notas de crédito ou *ratings*, que dão ao investidor uma noção dos riscos de crédito envolvidos na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20809.66276-52

operação. Essa é uma vulnerabilidade importante e que precisa ser incluída no desenho desse mecanismo de auxílio aos mercados financeiro, de capitais e de pagamentos.

Outra vulnerabilidade seria o fato de que o Tesouro Nacional precisa entrar em todas as compras, com no mínimo 25% do valor a ser dispendido. Se forem comprados títulos podres que gerem prejuízos, os cofres da União ficarão expostos. Não parece ser necessária esta exigência.

Não existe, ademais, mecanismo claro de garantias nas operações a serem realizadas pelo Banco Central. No § 11 da PEC, foi incluída a apenas a necessidade de autorização do Ministério da Economia para cada operação e de se enviar ao Congresso Nacional o montante das operações, a cada 45 dias. É necessário, portanto, o aumento do controle e transparência das operações: com informações mais detalhadas na prestação de contas, em menor periodicidade e com critérios objetivos de precificação e classificação de riscos.

Outro ponto a exigir aprimoramento por parte do Senado Federal é a falta de previsão de prioridade para a a compra de empréstimos realizados pelas instituições financeiras para garantia de capital de giro e folha de pagamento das empresas. Desta maneira, asseguraríamos que a PEC não servirá apenas para injetar liquidez no mercado financeiro, sem preservação de empregos e salários; o que seria, em última análise, sua justificativa principal.

II.1.2 – Alterações sugeridas à possibilidade de intervenção do BCB:

Temos, portanto, várias propostas para alteração dos dispositivos que versam sobre o Banco Central na PEC.

Retiramos a exigência de aporte de capital por parte do Tesouro Nacional, evitando o custo fiscal direto inicial das operações. O Banco Central pode realizar essas operações sem necessidade de acesso ao caixa do Tesouro. Excluímos também a exigência de autorização do Ministro da Economia, que se torna desnecessária.

Ao informar as operações ao Congresso incluímos que devem ser divulgadas todas as condições das operações, de forma individualizada, incluindo instituições financeiras beneficiadas com as operações, grau de liquidez dos títulos negociados e prazos de vencimento dos títulos públicos e privados, sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20809.66276-52

que os títulos de crédito privado e direitos creditórios não poderão ter prazo de vencimento superiores a trinta e seis meses.

Incluímos no texto que instituições financeiras que venham a ser beneficiadas pelas operações do Banco Central não poderão distribuir lucros e dividendos nem efetuar recompra de suas ações, pelo prazo de doze meses a partir da data em que as operações forem realizadas. Isso evita que a PEC se torne a "PEC Faria Lima", em que os executivos das instituições financeiras obtêm vantagens econômicas em virtude dessas operações.

Introduzimos limitações de compra e venda de títulos de crédito privado e direitos creditícios. Estas estariam limitadas ao teto de 30% do valor total das carteiras das instituições com os quais forem negociados, para os títulos específicos que foram objeto de negociação.

Incluímos previsão de que haverá prioridade na ação do BCB para a compra de empréstimos realizados pelas instituições financeiras para garantia de capital de giro e folha de pagamento das empresas, com a condicionalidade da manutenção de empregos e salários, uma vez que o resgate do sistema financeiro a base de dinheiro público tem – ao menos em tese – como justificativa básica o atingimento desse objetivo.

Aproveitando que decidiu-se utilizar uma proposta de alteração do texto constitucional para tratar do papel do Banco Central no combate à crise econômica causada pela pandemia, nos antecipamos em incluir dispositivo que suspende a aplicação do art. 164, §1°, durante o estado de calamidade.

Possibilitaremos, com essa suspensão temporária, que venha eventualmente a ser criada linha de crédito do Banco Central para financiamento, a juros reais zero ou próximo de zero, das folhas de pagamento dos entes subnacionais. Acreditamos, conforme vem defendendo o economista e ex-Ministro da Fazenda e Planejamento, Nelson Barbosa, que, ainda que seja aprovada a compensação de arrecadação da União para com esses entes, tal medida virá a se tornar essencial para evitar o colapso econômico nacional.

Ademais, a não aplicação do dispositivo permitirá que o BCB adquira títulos públicos no mercado primário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20809.66276-52

Conforme explicitou o economista Luiz Gonzaga Beluzzo, em artigo para a Carta Capital, devido à situação excepcional em que vivemos, inexiste o risco inflacionário que embasa a proibição dessa operação. O risco hoje é de desinflação e, no mundo, até mesmo de deflação. A capacidade ociosa das empresas brasileiras – já alta antes da crise – pode elevar-se em 10 pontos percentuais em prazo curto.

Há, portanto, clara necessidade de financiamento monetário do gasto público. Este poderá vir a ser limitado ao período de calamidade pública e ao montante necessário para financiar as despesas com o combate ao vírus, somado ao aumento do déficit público trazido pela queda profunda da arrecadação tributária, mas é imperiosa sua aplicação.

Tal ideia já ganhou apoio de economistas como como Lorde Adair Turner, Ben Bernanke, Jordi Galí e, até mesmo, Henrique Meirelles e a equipe editorial do Financial Times.

Acreditamos, portanto que o Congresso Nacional deve adiantar-se a esse debate que obrigatoriamente virá à tona durante o enfrentamento da crise econômica e aprovar, desde já, a suspensão do do art. 164, §1°, do texto Constitucional.

II.2.1 – Análise da Flexibilização das regras fiscais para fazer frente à pandemia

Os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 115 do ADCT, incluído pela PEC 10, criam uma espécie de orçamento paralelo, para garantir a realização de despesas não permanentes durante o estado de calamidade pública e vinculadas ao enfrentamento da pandemia.

O § 5º dispõe que, não se tratando de despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade ficam dispensados do cumprimento das restrições constitucionais e legais quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

O parágrafo é mal redigido pois não explicita as regras que não devem ser cumpridas durante a pandemia. Entretanto, é fundamental que tais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20809.66276-52

restrições sejam removidas, viabilizando a realização da despesa para enfrentamento da pandemia. Liminar do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, já dispensou a União de cumprir requisitos de adequação orçamentária presentes na LDO e LRF.

A rigor, a criação de um orçamento paralelo sem o cumprimento de regras fiscais é somente uma maneira de garantir que, com o fim do estado de calamidade, as regras fiscais restritivas, prejudiciais à retomada do crescimento e à prestação de serviços públicos, sejam preservadas.

O § 6º dispõe que, durante o estado de calamidade, os recursos decorrentes de operações de crédito realizadas para o refinanciamento da dívida mobiliária poderão ser utilizados também para o pagamento de seus juros e encargos. Não se vislumbra a razão pela qual tal matéria deva constar numa PEC para viabilizar a ação emergencial do governo durante a pandemia.

O § 7º dispensa o cumprimento da regra de ouro durante a calamidade, o que é fundamental para que a União possa tomar dívida para financiar despesas correntes. Vale lembrar que a regra de ouro já pode ser descumprida com autorização do Congresso por PLN. Nesta hipótese, não se tratando de MP de crédito extraordinário, haveria a restrição do teto de gastos.

O § 8 º dá prazo de 15 dias úteis para o Congresso Nacional se manifestar quanto à pertinência temática e a urgência dos créditos extraordinários, contados da edição da Medida Provisória de abertura desses créditos, sem prejuízo de sua regular tramitação. Bastaria que a CMO tivesse prazo mais curto para se manifestar sobre os requisitos constitucionais da MP. Atualmente, o prazo é de 33 dias, contados do recebimento da MP pelo Congresso. O prazo poderia ser alterado por Resolução do CN e não demanda PEC.

Concluímos, portanto, que a mudança nas regras fiscais é relevante (especialmente a dispensa da chamada "regra de ouro"), no entanto, como já mencionamos, o orçamento paralelo foi infelizmente concebido, ao que parece, com o intuito de garantir que as regras fiscais sejam retomadas no dia seguinte ao fim do estado de calamidade.

Seria fundamental uma revisão estrutural das regras de gasto, já que elas têm sido fator relevante para impedir a retomada do crescimento econômico, impactando o financiamento de políticas sociais e investimentos públicos. No

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20809.66276-52

período de reconstrução, os investimentos públicos e despesas em áreas como saúde serão ainda mais relevantes. Por exemplo, o congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95 retirou R$ 22,5 bilhões do SUS entre 2018 e 2020. Caso a EC 95 não seja alterada, o SUS voltará a sofrer perdas em 2021, mesmo diante de aumento da demanda, tendo em vista o aumento do desemprego e a perda da renda.

II.2.2 – Sugestões de alteração quanto à flexibilização das regras fiscais

Primeiramente, pelas razões já expostas durante a análise, sugerimos a exclusão dos §§ 6º e 8º da Proposta.

Incluímos, ademais, dispositivos que revogam a EC 95 e descongelam o piso de saúde, prevendo-se que, em 2021, o valor mínimo obrigatório a aplicar em saúde será equivalente ao empenhado em 2020, atualizado pelo IPCA.

Com os dados orçamentários até o momento, tal regra garantiria cerca de R$ 143 bilhões para o SUS no PLOA 2021, R$ 18 bilhões a mais do que a LOA 2020, aprovada pelo Congresso.

II.3.1 – Análise da criação do Comitê de Gestão de Crises

O § 1º do art. 115 institui o Comitê de Gestão de Crises, com competência de fixar orientações gerais e aprovar as ações que integrarão o escopo do regime emergencial, de criar, eleger, destituir e fiscalizar subcomitês e a gestão de seus membros, podendo fixar-lhes atribuições, bem como de solicitar informações sobre quaisquer atos e contratos da União e suas entidades vinculadas.

O § 1º também prevê a composição do Comitê: PR da República, que preside o comitê; 9 ministros; 2 secretários de Saúde, 2 de Fazenda e 2 de Assistência Social dos estados; 2 secretários de Saúde, 2 de Fazenda e 2 de Assistência Social dos municípios. Apenas os representantes federais têm direito a voto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20809.66276-52

O § 3º prevê que eventuais conflitos federativos decorrentes de atos normativos do Poder Executivo relacionados à calamidade pública serão resolvidos exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal.

O § 4º prevê que o Comitê disporá sobre a contratação de pessoal, obras, serviços e compras, relacionada à pandemia. Tais temas não requerem mudança constitucional e podem ser tratados, caso necessário, por alteração legal.

O § 12 prevê que, ressalvadas as competências originárias do STF, TST, TSE e STM, as ações judiciais contra decisões do Comitê de Gestão da Crise serão da competência do STJ. Carta publicada por diversas entidades da sociedade civil critica o dispositivo: "As amplas atribuições ao Comitê Gestor de Crise certamente trarão impactos para o exercício de direitos individuais e sociais constitucionais que não poderão ser questionados nas instâncias comuns, seja estadual ou federal, importando em grave violação do acesso à justiça. Não há justificativa para afastar a cláusula constitucional do juiz natural, violando a própria noção de separação de poderes".

Os §§ 13 e 14 disciplinam a prestação de contas do Comitê ao TCU, bem como a transparência da ação do Comitê (divulgação de atas etc.). O § 15 prevê que o Congresso Nacional poderá sustar qualquer decisão do Comitê de Gestão da Crise ou do Banco Central do Brasil em caso de irregularidade ou de extrapolação dos limites.

Contata-se que há enorme risco de uma excessiva concentração de poderes decisórios no nível federal com a instituição do Comitê. A PEC não prevê direito de voto dos gestores estaduais distritais e municipais no Comitê Executivo, aumentando ainda mais o poder do Presidente da República.

Essa concentração de Poderes é particularmente nociva diante de um Presidente da República que diariamente comete crime de responsabilidade ao desafiar o isolamento social e as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia.

Vale lembrar que não há necessidade de uma mudança constitucional para que o Presidente institua um Comitê de Gestão de Crise.

II.3.2 – Sugestões quanto ao Comitê de Gestão de Crises

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20809.66276-52

Pelos motivos expostos na análise, sugerimos a exclusão de todos os dispositivos relacionados à matéria.

Ademais, incluímos dispositivo que proíbe a tramitação de alterações à Constituição durante o estado de calamidade.

A exemplo do que já é previsto para os estados de exceção, essa inclusão objetiva evitar que a texto Constitucional possa ser modificado durante anormalidade episódica, o que impede que as emendas constitucionais sejam aprovadas de maneira serena e pode vir a permitir a preponderância de interesses alheios ao bem comum.

V – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação da PEC nº 10, de 2020, na forma do seguinte substitutivo, que incorpora emendas subscritas por diversos Senadores e Senadoras, em especial os colegas da bancada do Partido dos Trabalhadores.

Ressalte-se que optamos por manter a numeração dos parágrafos excluídos com a palavra "suprimido" ao lado, a fim de deixar clara nossa intenção. A renumeração poderá ser efetuada facilmente quando da confecção de eventual redação final da matéria.

"Art.1º .....

"Art.115 .....

§ 1º SUPRIMIDO

§ 2º SUPRIMIDO

§ 3º SUPRIMIDO

§ 4º SUPRIMIDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20809.66276-52

§ 5º Desde que não se trate de despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentamento do contexto da calamidade e de seus efeitos sociais e econômicos, com vigência e efeitos restritos ao seu período de duração, ficam dispensados do cumprimento das restrições constitucionais e legais quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

§ 6º SUPRIMIDO

§ 7º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública, a observância do inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.

§ 8º SUPRIMIDO

§ 9º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, exclusivamente, com vistas à solidez do sistema financeiro e à garantia do emprego e renda, mediante compromisso dos respectivo emitente, no caso de direitos creditórios e títulos privados, no sentido de, durante o período de duração da calamidade de que trata este artigo:

I – não demitir empregados, exceto se por justa causa;

II- não adotar quaisquer medidas que importem na redução salarial de seu empregados, ou de empresas integrantes dos respectivos grupos econômicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20809.66276-52

III – não distribuir bônus, lucros ou dividendos e aumentar salários ou honorários dos respectivos diretores estatutários ou membros de conselhos fiscal e administrativo.

§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil:

I – deverá ser imediatamente informada ao Congresso Nacional, divulgando todas as condições das operações, de forma individualizada, incluindo instituições financeiras beneficiadas com as operações, grau de liquidez dos títulos negociados e prazos de vencimento dos títulos públicos e privados, sendo que os títulos de crédito privado e direitos creditórios não poderão ter prazo de vencimento superiores a trinta e seis meses;

II - instituições financeiras que venham a ser beneficiadas pelas operações do Banco Central não poderão distribuir lucros e dividendos nem efetuar recompra de suas ações, pelo prazo de doze meses a partir da data em que as operações forem realizadas;

III – As operações de compra e venda de títulos de crédito privado e direitos creditícios estão limitadas ao teto de 30% do valor total das carteiras das instituições com os quais forem negociados, para os títulos específicos que foram objeto de negociação;

IV – Deverá incluir linha específica para compra de financiamentos de capital de giro e folha de pagamento de empresas não financeira, com parcela específica para micro e pequenas empresas

V – deverá ser informado ao Congresso Nacional, com periodicidade mensal, incluindo relatório público e relação de todas as operações realizadas no portal de transparência do governo federal ou endereço eletrônico específico criado pelo Banco Central

§ 11. O Presidente do Banco Central do Brasil prestará contas ao Congresso Nacional, a cada 45 (quarenta e cinco)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20809.66276-52

dias, do conjunto das operações realizadas na hipótese do § 9º deste artigo.

§ 12. SUPRIMIDO.

§ 13. SUPRIMIDO.

§ 14. SUPRIMIDO.

§ 15. O Congresso Nacional poderá sustar qualquer decisão do Banco Central do Brasil em caso de irregularidade ou de extrapolação dos limites deste artigo.

§ 16. Nas operações de venda de títulos, todo fundo ou instituição financeira deverá pagar taxa de serviço de liquidez ao Banco Central do Brasil sobre o valor vendido, a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, sendo esta deduzida da taxa de administração cobrada pelos fundos de investimentos.

Art. 2º Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 60 da Constituição Federal:

Art.60 .....

.....

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa, de estado de sítio **ou de estado de calamidade púbica reconhecido pelo Congresso Nacional**.

Art. 3° Suprima-se o art. 110 e acrescente-se o seguinte inciso V ao § 6º do art. 107, ambos do ADCT:

Art.107 .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20809.66276-52

§6º .....

.....

V – despesas com ações e serviços públicos de saúde, de que trata o art. 198 da Constituição Federal.

.....

Art. 4° Para o exercício de 2021, o valores das aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde corresponderão aos valores executados em 2020, corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

Art. 5° Revogue-se a Emenda Constitucional nº 95, de 16 de dezembro de 2016, que "altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências".

Art. 6° Durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, fica suspensa a aplicação do art. 164, §1°, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos de gestão praticados desde 20 de março de 2020, ficando o art. 1º revogado na data de encerramento do estado de calamidade pública.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12
Cep 70165-900 - Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 63 (Substitutivo) do Relator à PEC nº 10, de 2020, ressalvados os destaques (1º Turno)

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências.

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 17:08:58** Término Votação **15/04/2020 18:17:54**
Sessão **33º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	LIVRE
PDT	NÃO
REDE	LIVRE
PROS	NÃO
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	LIVRE
PSL	NÃO
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	ABSTENÇÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 15/04/2020 18:17:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 63 (Substitutivo) do Relator à PEC nº 10, de 2020, ressalvados os destaques (1º Turno)

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências.

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 17:08:58** Término Votação **15/04/2020 18:17:54**

Sessão **33º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	NÃO
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
Podemos	MT	Juíza Selma	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
PSD	AM	Omar Aziz	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSD	AP	Paulo Albuquerque	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM

Emissão 15/04/2020 18:17:57

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 63 (Substitutivo) do Relator à PEC nº 10, de 2020, ressalvados os destaques (1º Turno)

Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional; e dá outras providências.

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 17:08:58** Término Votação **15/04/2020 18:17:54**

Sessão **33º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	NÃO
MDB	AL	Renan Calheiros	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
Podemos	ES	Rose de Freitas	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:58 **NÃO:**21 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**81

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Art. 6º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, destacado

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 18:35:49** Término Votação **15/04/2020 19:00:34**
Sessão **33ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

Partido	Orientação
MDB	LIVRE
PSD	SIM
Podemos	LIVRE
PSDB	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
DEM	SIM
Cidadania	SIM
PDT	NÃO
REDE	NÃO
PROS	LIVRE
PL	SIM
PSB	LIVRE
Republica	SIM
PSL	NÃO
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	NÃO
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PDT	CE	Cid Gomes	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM

Emissão 15/04/2020 19:03:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Art. 6º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, destacado

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 18:35:49** Término Votação **15/04/2020 19:00:34**

Sessão **33ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM
Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM
REDE	ES	Fabiano Contarato	NÃO
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	SIM
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	SIM
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM
DEM	MT	Jayme Campos	SIM
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	SIM
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSD	AP	Paulo Albuquerque	SIM
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	NÃO
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO

Emissão 15/04/2020 19:03:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Art. 6º do Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, destacado

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 18:35:49** Término Votação **15/04/2020 19:00:34**

Sessão **33ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

Podemos	DF	Reguffe	NÃO
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	ABSTENÇÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	NÃO
PROS	RN	Zenaide Maia	NÃO
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:62 **NÃO:**13 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**77

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 42 à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, destacada

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 19:07:24** Término Votação **15/04/2020 19:37:44**

Sessão **33ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	NÃO
Podemos	LIVRE
PSDB	NÃO
DEM	NÃO
PROGRES	NÃO
PT	NÃO
Cidadania	LIVRE
PDT	SIM
REDE	LIVRE
PROS	LIVRE
PL	NÃO
PSB	LIVRE
Republica	LIVRE
PSL	LIVRE
PSC	NÃO
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	SIM
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 15/04/2020 19:37:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 42 à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, destacada

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 19:07:24** Término Votação **15/04/2020 19:37:44**

Sessão **33ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

Podemos	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	NÃO
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	NÃO
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM
PT	BA	Jaques Wagner	NÃO
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	NÃO
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
MDB	PB	José Maranhão	SIM
PSDB	SP	José Serra	NÃO
Podemos	MT	Juíza Selma	NÃO
PROGRES	TO	Kátia Abreu	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	NÃO
PSL	SP	Major Olimpio	SIM
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
PSD	AM	Omar Aziz	SIM
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	SIM
PSD	AP	Paulo Albuquerque	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	NÃO
PT	PA	Paulo Rocha	NÃO
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM

Emissão 15/04/2020 19:37:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 42 à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, destacada

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 19:07:24** Término Votação **15/04/2020 19:37:44**

Sessão **33ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

REDE	AP	Randolfe Rodrigues	NÃO
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	NÃO
Podemos	RJ	Romário	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	ABSTENÇÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	NÃO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM:23 **NÃO:**53 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:**1 **TOTAL:**78

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 46 à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, destacada

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 19:44:09** Término Votação **15/04/2020 20:06:49**

Sessão **33ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

Partido	Orientação
MDB	NÃO
PSD	NÃO
Podemos	NÃO
PSDB	NÃO
DEM	NÃO
PROGRES	NÃO
PT	SIM
Cidadania	LIVRE
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	NÃO
PSB	LIVRE
Republica	LIVRE
PSL	NÃO
PSC	NÃO
Governo	NÃO

Partido	UF	Nome Senador	Voto
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	NÃO
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	NÃO
PSD	MG	Antonio Anastasia	NÃO
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	NÃO
PSD	MG	Carlos Viana	NÃO
DEM	RR	Chico Rodrigues	NÃO
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	NÃO
MDB	RO	Confúcio Moura	NÃO
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	NÃO
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	NÃO
Podemos	CE	Eduardo Girão	NÃO
MDB	TO	Eduardo Gomes	NÃO
Podemos	PI	Elmano Férrer	NÃO
PROGRES	SC	Esperidião Amin	NÃO

Emissão 15/04/2020 20:06:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Emenda nº 46 à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, destacada

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 19:44:09** Término Votação **15/04/2020 20:06:49**

Sessão **33º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM
MDB	PE	Fernando Coelho	NÃO
PROS	AL	Fernando Collor	SIM
REDE	PR	Flávio Arns	NÃO
PT	PE	Humberto Costa	SIM
PSD	TO	Irajá	NÃO
PSDB	DF	Izalci Lucas	NÃO
MDB	PA	Jader Barbalho	NÃO
PT	BA	Jaques Wagner	SIM
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	NÃO
DEM	MT	Jayme Campos	NÃO
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM
PL	SC	Jorginho Mello	NÃO
MDB	PB	José Maranhão	NÃO
PSDB	SP	José Serra	SIM
PROGRES	TO	Kátia Abreu	NÃO
Podemos	RS	Lasier Martins	NÃO
PSB	DF	Leila Barros	SIM
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	NÃO
MDB	GO	Luiz do Carmo	NÃO
PROGRES	AC	Mailza Gomes	NÃO
PSL	SP	Major Olimpio	NÃO
PSDB	SP	Mara Gabrilli	NÃO
MDB	PI	Marcelo Castro	NÃO
MDB	AC	Marcio Bittar	NÃO
Podemos	ES	Marcos do Val	NÃO
DEM	RO	Marcos Rogério	NÃO
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	NÃO
Republica	RR	Mecias de Jesus	NÃO
PSD	MS	Nelsinho Trad	NÃO
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	NÃO
PSD	BA	Otto Alencar	NÃO
PSD	AP	Paulo Albuquerque	NÃO
PT	RS	Paulo Paim	SIM
PT	PA	Paulo Rocha	SIM
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM
Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	NÃO
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	NÃO
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	NÃO

Emissão 15/04/2020 20:06:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Emenda nº 46 à Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2020, destacada

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 19:44:09** Término Votação **15/04/2020 20:06:49**

Sessão **33ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	NÃO
PSD	AC	Sérgio Petecão	NÃO
MDB	MS	Simone Tebet	NÃO
PSL	MS	Soraya Thronicke	NÃO
Podemos	RN	Styvenson Valentim	NÃO
PSDB	CE	Tasso Jereissati	NÃO
PROS	RR	Telmário Mota	ABSTENÇÃO
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	NÃO
PL	MT	Wellington Fagundes	NÃO
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	NÃO

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 17 **NÃO:** 53 **ABST.:** 1 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 72

Primeiro-Secretario

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Redação proposta pelo Relator, em substituição às Emendas nºs 34 e 45 à PEC nº 10/2020 (1º Turno)

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 20:08:35** Término Votação **15/04/2020 21:28:12**

Sessão **33ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

Partido	Orientação
MDB	SIM
PSD	SIM
Podemos	SIM
PSDB	SIM
DEM	SIM
PROGRES	SIM
PT	SIM
Cidadania	SIM
PDT	SIM
REDE	SIM
PROS	SIM
PL	SIM
PSB	SIM
Republica	SIM
PSL	SIM
PSC	SIM
Governo	SIM

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	SIM
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	SIM
Podemos	PR	Alvaro Dias	NÃO
PSD	BA	Angelo Coronel	SIM
PSD	MG	Antonio Anastasia	SIM
PSD	RJ	Arolde de Oliveira	SIM
PSD	MG	Carlos Viana	SIM
DEM	RR	Chico Rodrigues	SIM
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	SIM
MDB	RO	Confúcio Moura	SIM
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	SIM
MDB	SC	Dário Berger	SIM
MDB	AM	Eduardo Braga	SIM
Podemos	CE	Eduardo Girão	SIM
MDB	TO	Eduardo Gomes	SIM
Cidadania	MA	Eliziane Gama	SIM

Emissão 15/04/2020 21:28:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Redação proposta pelo Relator, em substituição às Emendas nºs 34 e 45 à PEC nº 10/2020 (1º Turno)

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 20:08:35** Término Votação **15/04/2020 21:28:12**

Sessão **33º Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

Podemos	PI	Elmano Férrer	SIM	
PROGRES	SC	Esperidião Amin	SIM	
REDE	ES	Fabiano Contarato	SIM	
MDB	PE	Fernando Coelho	SIM	
PROS	AL	Fernando Collor	SIM	
REDE	PR	Flávio Arns	SIM	
Republica	RJ	Flávio Bolsonaro	SIM	
PT	PE	Humberto Costa	SIM	
PSD	TO	Irajá	SIM	
PSDB	DF	Izalci Lucas	SIM	
MDB	PA	Jader Barbalho	SIM	
PT	BA	Jaques Wagner	SIM	
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	SIM	
DEM	MT	Jayme Campos	SIM	
PT	RN	Jean Paul Prates	SIM	
Cidadania	GO	Jorge Kajuru	SIM	
PL	SC	Jorginho Mello	SIM	
MDB	PB	José Maranhão	SIM	
PSDB	SP	José Serra	SIM	
Podemos	MT	Juíza Selma	SIM	
PROGRES	TO	Kátia Abreu	SIM	
Podemos	RS	Lasier Martins	SIM	
PSB	DF	Leila Barros	SIM	
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	SIM	
MDB	GO	Luiz do Carmo	SIM	
PROGRES	AC	Mailza Gomes	SIM	
PSL	SP	Major Olimpio	SIM	
PSDB	SP	Mara Gabrilli	SIM	
MDB	PI	Marcelo Castro	SIM	
MDB	AC	Marcio Bittar	SIM	
Podemos	ES	Marcos do Val	SIM	
DEM	RO	Marcos Rogério	SIM	
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	SIM	
Republica	RR	Mecias de Jesus	SIM	
PSD	MS	Nelsinho Trad	SIM	
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	SIM	
PSD	BA	Otto Alencar	SIM	
PSD	AP	Paulo Albuquerque	SIM	
PT	RS	Paulo Paim	SIM	
PT	PA	Paulo Rocha	SIM	
PSDB	AM	Plínio Valério	SIM	
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	SIM	

Emissão 15/04/2020 21:28:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal
56ª Legislatura
2ª Sessão Legislativa Ordinária

Votação Aberta

Quórum Qualificado

Redação proposta pelo Relator, em substituição às Emendas nºs 34 e 45 à PEC nº 10/2020 (1º Turno)

Matéria **PEC 10/2020** Início Votação **15/04/2020 20:08:35** Término Votação **15/04/2020 21:28:12**

Sessão **33ª Sessão Deliberativa Remota** Data Sessão **15/04/2020 16:09:00**

Podemos	DF	Reguffe	SIM
PSDB	MA	Roberto Rocha	SIM
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	SIM
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	SIM
PT	SE	Rogério Carvalho	SIM
Podemos	RJ	Romário	SIM
PSD	AC	Sérgio Petecão	SIM
MDB	MS	Simone Tebet	SIM
PSL	MS	Soraya Thronicke	SIM
Podemos	RN	Styvenson Valentim	SIM
PSDB	CE	Tasso Jereissati	SIM
PROS	RR	Telmário Mota	NÃO
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	SIM
PSB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	SIM
PL	MT	Wellington Fagundes	SIM
PDT	MA	Weverton	SIM
PROS	RN	Zenaide Maia	SIM
PSC	PA	Zequinha Marinho	SIM

Presidente: Davi Alcolumbre

SIM: 74 **NÃO:** 2 **ABST.:** 0 **PRESIDENTE:** 1 **TOTAL:** 77

Primeiro-Secretario

Emissão 15/04/2020 21:28:14

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Complemento de Adendo de Plenário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À publicação
Em 14/04/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Gabinete da Senadora **KÁTIA ABREU**

Complemento de Adendo ao Parecer nº 19/2020 - PLEN à - Emenda nº 27 Substitutivo-PLEN ao PL 1282/2020

Sr. Presidente, em Complemento de Adendo ao Parecer nº 19/2020 - PLEN à - Emenda nº 27 Substitutivo-PLEN ao PL 1282/2020 e de acordo com as notas taquigráficas da Sessão Deliberativa Remota realizada em 07/04/2020, subscrevo a sugestão do Senador Rodrigo Pacheco, para inserir na redação final do substitutivo ao PL nº 1282/2020 a inclusão dos *bancos estaduais* como operadores do o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.039202/2020-75

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

Publique-se.
Em 15/04/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OFÍCIO Nº 015/2020/GSMROGER

Brasília, 13 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senador
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal
Senado Federal

Assunto: Solicita a inclusão de endereço complementar do escritório de apoio na página do Senado Federal.

Senhor Presidente,

Cumprimento-o cordialmente e solicito a inclusão de endereço complementar do escritório de apoio na minha página do Senado Federal, pois consta apenas o endereço do escritório de apoio no município de Ji-Paraná/RO.

Portanto, requeiro o acréscimo do escritório de apoio de Porto Velho/RO, conforme o endereço a seguir:

Rua Bueno Aires, nº 2339, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, CEP 76.820-858.

Agradeço, de antemão, pela atenção à presente solicitação e reitero minhas manifestações de elevada consideração e apreço.

Cordialmente,

MARCOS ROGÉRIO
Senador da República – DEM/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F39834570035AC6F.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração da perda do mandato da Senadora Juíza Selma (Ato da Comissão Diretora nº 8/2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A declaração da perda do mandato da Senadora Juíza Selma encontra-se publicada em suplemento à presente edição. (Vide Item 5 do Sumário)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Indicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 21, DE 2020

Sugere ao Ministro de Estado da Saúde a adoção de um conjunto de medidas para enfrentar o esvaziamento dos bancos de sangue no Brasil

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

INDICAÇÃO Nº de 2020

SF/20649.60895-04

Senhor Presidente,

Apresentamos, nos termos do artigo 224 e seguintes, do Regimento Interno do Senado Federal, a presente Indicação, a ser encaminhada **ao Senhor Ministro da Saúde**, que sugere um conjunto de **medidas a serem adotadas para o enfrentamento do esvaziamento dos bancos de sangue no Brasil**, quais sejam:

1. Criar política pública nacional de doação de sangue itinerante, a fim de que os bancos de sangue sejam recompostos o mais rápido possível.

2. Tal medida consistiria na coleta de sangue em veículos totalmente equipados e com equipe médica especializada, a fim de que as doações ocorram em locais diversos de hemocentros.

3. A medida estimularia a doação de sangue, já que muitas pessoas deixaram de ir a hemocentros receosas com o contágio do novo coronavírus.

4. A proposta ainda poderá permitir o avanço na pesquisa e a expansão da transfusão de plasma daqueles que já estão imunizados em face do novo coronavírus, além de ser útil para a contagem de notificações.

5. A política poderia ser agregada com entrega de cestas básicas para pessoas de baixa renda.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do esvaziamento dos bancos de sangue no país durante a pandemia do novo coronavírus, decorrente principalmente pelo fato de os doadores recorrentes não terem saído de suas casas receosos de serem infectados em hospitais, propomos a adoção de uma política pública nacional de coleta de sangue itinerante durante todo o período de calamidade pública decretado no Brasil, a fim de que os bancos de sangue sejam recompostos o mais rápido possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20649.60895-04

A coleta de sangue feita em ambientes diversos dos hemocentros já é adotada em alguns estados e municípios. Como exemplos, podem ser citadas a coleta em locais previamente acordados (empresas, universidades e comunidades), como é feita pelo Hemocentro Pró-Sangue de São Paulo, e a coleta itinerante, como é feita pelo Hemocentro do Espirito Santo - Hemoes, em que um ônibus totalmente equipado estaciona em determinados locais para receber doações de sangue.

Poderia existir, por exemplo, um cadastro de prefeituras, subprefeituras, associações de bairros e condomínios que demonstrassem interesse na coleta de sangue itinerante para que veículos equipados e com equipe médica especializada fossem até os locais para coletar sangue. Paralelamente, alguns veículos poderiam passar por determinados bairros avisando sobre a coleta e também poderiam parar em pontos estratégicos.

Não há dúvidas de que as pessoas ficariam menos receosas em doar sangue quando o equipamento fosse até a porta de suas casas.

Vale citar que alguns hospitais brasileiros já iniciaram a pesquisa e transfusão de plasma de pessoas curadas pelo novo coronavírus, e a coleta de sangue itinerante poderia, inclusive, detectar pessoas imunizadas. Assim, a política ajudaria tanto no avanço da pesquisa quanto na expansão desse tipo de transfusão, bem como no cálculo de notificações do vírus.

Sugerimos, ainda, que seja pensada na possibilidade de pessoas de baixa renda receberem cestas básicas caso desejarem doar sangue.

Trata-se de uma política que seria benéfica sob diversos aspectos, ajudando hemocentros e pessoas doentes (contaminadas ou não com o novo coronavírus), impulsionando a pesquisa para a cura do Covid-19 e ampliando o cálculo de notificações para essa doença. Caso a política fosse agregada à entrega de cestas básicas, também beneficiaria pessoas de baixa renda que se encontram situação extremamente penosa.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1670, DE 2020

Revoga o art. 5º, §4º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; o art. 12, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; o art. 25 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990; o art. 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992; o art. 16 da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 e o art. 15 da Lei nº 12.019, de 7 de agosto de 2009, para extinguir a suspensão de liminar.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20990.83569-70

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Revoga o art. 5º, §4º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; o art. 12, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; o art. 25 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990; o art. 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992; o art. 16 da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997 e o art. 15 da Lei nº 12.019, de 7 de agosto de 2009, para extinguir a suspensão de liminar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam revogados:

I – o art. 5º, §4º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965;

II – o art. 12, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

III – o art. 25 da Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990;

IV – o art. 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992;

V – o art. 16 da Lei nº 9.507, de 12 de novembro de 1997;

VI – o art. 15 da Lei nº 12.019, de 7 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20990.83569-70

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão de liminar é instituto processual criado a pretexto de garantir a preservação do interesse público em ações coletivas. Conforme disposto em legislações esparsas, o presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso detém competência para suspender a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, "a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas".

Referido instituto tem origem no art. 13 da Lei nº 191, de 1936 e posteriormente renovada no art. 13 da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951, revogado pela Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009 (Lei do Mandado de Segurança). A antiga lei de mandado de segurança (nº 4.348, de 26 de junho de 1964), vigente durante o período militar, também previa o instituto em seu art. 4º. Nas palavras de Nelson Nery Jr:

> A suspensão de segurança caracteriza-se como braço da ditadura para mantença da força do Estado em detrimento dos direitos fundamentais dos cidadãos. Com efeito, ainda que o juiz reconhecesse que a autoridade pública ameaçara ou praticara ato ilegal ou abusivo, que causara lesão a direito líquido e certo do administrado, concedendo, portanto, a liminar ou a segurança mesma, ainda assim esse ato jurídico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20990.83569-70

> e constitucional poderia ter sua eficácia suspensa se a autoridade alegasse uma das causas da L 4348/64, 4º[1].

Tem-se, portanto, clara a ligação entre o referido instituto processual e regimes autoritários. Monocraticamente, ao argumento de que há "risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública", desloca-se o caminho processual para a competência do presidente do tribunal, sem qualquer justificativa jurídica para tanto.

A ordem jurídica inaugurada com o retorno ao regime democrático, após a Constituição da República de 1988, concede aos jurisdicionados a garantia de um julgamento justo, imparcial e com observância do devido processo legal (CF, art. 5º, XXXVII). Nesse contexto, está assegurado também o princípio do juiz natural, assim definido pelo Ministro Luís Roberto Barroso:

> O postulado do juiz natural, por encerrar uma expressiva garantia da ordem constitucional, limita, de modo subordinante, os poderes do Estado — **que fica, assim, impossibilitado de instituir juízos *ad hoc* ou de criar tribunais de exceção** —, ao mesmo tempo em que assegura ao acusado o direito ao processo perante autoridade competente abstratamente designada na forma da lei anterior, vedados em consequência, os juízos *ex post facto*[2].

De outro lado, o devido processo legal exige, ainda, que as partes sejam tratadas de maneira isonômica e equidistante, sendo a lide

[1] NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal: processo civil, penal e administrativo*. 9. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2009, pp. 118-110.
[2] BARROSO, Luis Roberto. *Constituição da República Federativa do Brasil Anotada*. São Paulo: Saraiva, 1998,p. 35, subtítulo 60.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20990.83569-70

julgada por um juiz imparcial. Desse modo, o Poder Público em juízo também está submetido aos princípios processuais do direito pátrio. Assim, não há motivo relevante para que os presidentes dos tribunais sejam preventos para julgar todos os recursos do Poder Público contra liminares concedidas em seu desfavor.

Outra característica autoritária do instituto da suspensão de liminar é a dispensa de contraditório, o que viola não apenas o Código de Processo Civil, mas o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal que garante aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

O instituto viola, também, o princípio da unicidade recursal ou unirecorribilidade, uma vez que a liminar pode ser desafiada tanto pela via da suspensão de liminar quanto pelo agravo de instrumento. Embora a doutrina aponte que o instituto possui natureza jurídica de incidente processual e não de recurso, é certo que sua existência possibilita a dupla impugnação de decisão judicial (pela via da suspensão e por meio de agravo). Além disso, em grande parte dos casos, a pretensão liminar confunde-se com o próprio objeto da demanda em razão da demanda – de modo que a decisão no incidente de suspensão acaba por prevalecer.

Destaque-se que todos os membros do tribunal possuem jurisdição para, havendo justo motivo, reverter eventual decisão liminar que contrarie o interesse público ou represente risco à ordem pública. Além disso, o interesse público não se confunde com o interesse do Governo, haja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20990.83569-70

vista a possibilidade de ajuizamento de ações coletivas em face de entes públicos justamente por violação aos interesses coletivos, difusos ou individuais homogêneos.

Em lides ambientais, marcadas pelo princípio da prevenção e da necessidade de atuação jurisdicional em caráter de urgência, a suspensão de liminar carece ainda mais de legitimidade. Nesse âmbito, eventual dano ao meio ambiente tem o condão de gerar prejuízos irreparáveis à coletividade, uma vez que não é possível recuperar a fauna, flora e garantir o equilíbrio ecológico após o fato danoso. Assim, a suspensão de liminar tem sido verdadeiro obstáculo à efetividade do que dispõe o art. 225 da Constituição Federal.

A concessão indistinta de suspensões de liminar por presidentes tem, inclusive, violado o princípio da colegialidade que rege a dinâmica processual no país.

Vale lembrar que o Poder Público não ficará desamparado com a extinção desse meio processual: ao contrário, eventuais liminares desfavoráveis poderão ser desafiadas pela via do agravo, a ser distribuída livremente a um desembargador ou ministro, na forma do art. 1.015, I, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Além de todos os argumentos expostos, a extinção do instituto terá o condão de reduzir a imensa carga de trabalho dos Presidentes de Tribunais, que já possuem a competência constitucional de determinar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento de precatórios e de apreciar, a depender do tribunal, o juízo de admissibilidade de recursos para tribunais superiores.

Por essas razões, conto com o apoio de todos e todas à célere aprovação do projeto ora submetido à vossa consideração.

SF/20990.83569-70

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso LV do artigo 5º
    - artigo 225
- Lei n¿¿ 191, de 16 de Janeiro de 1936 - LEI-191-1936-01-16 - 191/36
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1936;191
    - artigo 13
- Lei n¿¿ 1.533, de 31 de Dezembro de 1951 - Lei do Mandado de Seguran¿¿a (1951) - 1533/51
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1951;1533
    - artigo 13
- Lei n¿¿ 4.717, de 29 de Junho de 1965 - Lei da A¿¿¿¿o Popular - 4717/65
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1965;4717
    - parágrafo 4º do artigo 5º
- Lei n¿¿ 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da A¿¿¿¿o Civil P¿¿blica (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347
    - parágrafo 1º do artigo 12
- Lei n¿¿ 8.038, de 28 de Maio de 1990 - Lei dos Recursos Extraordin¿¿rio e Especial - 8038/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8038
    - artigo 25
- Lei n¿¿ 8.437, de 30 de Junho de 1992 - LEI-8437-1992-06-30 - 8437/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8437
    - artigo 4º
- Lei n¿¿ 9.507, de 12 de Novembro de 1997 - Lei do Habeas Data - 9507/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9507
    - artigo 16
- Lei n¿¿ 12.016, de 7 de Agosto de 2009 - Lei do Mandado de Seguran¿¿a (2009) - 12016/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12016
- Lei n¿¿ 12.019, de 21 de Agosto de 2009 - LEI-12019-2009-08-21 - 12019/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12019
    - artigo 15
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1704, DE 2020

Autoriza a concessão de linha de crédito rural especial, a prorrogação de dívidas rurais de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e a criação de renda básica aos pequenos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20333.54568-26

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Autoriza a concessão de linha de crédito rural especial, a prorrogação de dívidas rurais de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e a criação de renda básica aos pequenos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza, com abrangência em todo o território nacional, a concessão de linha de crédito rural especial, a prorrogação de dívidas rurais e a criação de renda básica para agricultores familiares, empreendimentos familiares rurais, cooperativas de produção da agricultura familiar, e assentados e cooperativas de assentamentos da reforma agrária em decorrência do estado de calamidade pública decretado pela emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Fica autorizada a criação de linha de crédito especial destinada a atender operações de custeio, comercialização, capital de giro e investimento para pequenos agricultores familiares, cooperativas de produção da agricultura familiar, assentados por programas oficiais de distribuição de terras e cooperativas de assentamentos da reforma agrária.

§ 1º O crédito rural de que trata o *caput* será concedido em limites adequados, considerando a análise de capacidade de pagamento do mutuário, e com carência de pelo menos 2 (dois) anos.

§ 2º As taxas de juros serão fixadas de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), sendo que as taxas de juros anuais deverão ficar limitada à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20333.54568-26

Art. 3º Fica autorizada a prorrogação de operações de crédito rural, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, oriundas de financiamentos a agricultores familiares e a cooperativas de produção familiar rurais concedidos no âmbito PRONAF, em todo território nacional, em decorrência da decretação de estado de calamidade pública relacionada à pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 1º O período de prorrogação de que trata o *caput* será estabelecido de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário e não será inferior a um ano.

§ 2º Para fins de enquadramento das operações de que trata o *caput*, serão respeitados os seguintes limites de crédito:

I – Até R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) para agricultores individuais;

II – Até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para projetos coletivos, respeitados os limites individuais de que trata o inciso I.

§3º Para fins da prorrogação de operações de crédito rural de que trata o *caput*, serão enquadrados agricultores assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e beneficiários do Programa Especial de Crédito da Reforma Agrária (PROCERA).

Art. 4º Enquanto durarem os efeitos da pandemia internacional do coronavírus (Covid-19), fica assegurada renda básica aos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária nos termos do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, observados os requisitos dos incisos I a V do *caput* do referido artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, serão desconsideradas da limitação de empenho de que trata o seu art. 9º, e, também, para fins do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, conforme reconhecimento pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20333.54568-26

Art. 6º o Conselho Monetário Nacional (CMN) disporá sobre critérios, condições e procedimentos a serem observados para aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2 de abril de 2020, o número de casos confirmados de Covid-19 no mundo ultrapassou 1 milhão de indivíduos, sendo reportado, oficialmente, mais de 50 mil óbitos. Países como a Itália, a Espanha e os Estados Unidos da América (EUA) já contam com 14 mil, 10 mil e 6 mil óbitos, respectivamente.

O Brasil já ultrapassou o número de 8 mil casos confirmados, com 330 mortes e, segundo especialistas, a curva de avanço da doença mostra uma tendência de aceleração para os próximos dias.

Os estados e municípios brasileiros estão impondo restrições ao funcionamento do comércio e das indústrias, o que tem reduzido significativamente a atividade econômica.

Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil, mas uma tendência mundial. De modo contundente, as restrições à circulação de pessoas impostas na maioria dos países vêm arrefecendo a atividade econômica, gerando incertezas e provocando grande desocupação da mão de obra.

A reação dos governos tem sido no sentido de criar formas alternativas de compensação financeira aos atingidos, sobretudo para aqueles que têm ficado sem quaisquer rendas em decorrência do fechamento das atividades (*lockdown*, em inglês).

Nesse sentido, é importante destacar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aprovada em regime de urgência pelo Parlamento brasileiro, que criou auxílio emergencial de R$ 600 mensais, por até três meses, a trabalhadores informais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20333.54568-26

O setor rural passa por dificuldades enormes, sobretudo em decorrência do desaquecimento econômico, com maior impacto para os pequenos produtores rurais, as suas cooperativas de produção e os assentados rurais.

Como forma de apoio a esse segmento, que, igualmente, perdeu sua capacidade produtiva e está sofrendo sérias restrições, estamos propondo o presente projeto de lei para autorizar:

a) a concessão de linha de crédito rural especial, destinada a atender operações de custeio, comercialização, capital de giro e investimento da agricultura familiar e de assentamentos rurais;

b) a prorrogação de dívidas rurais de agricultores familiares, empreendimentos familiares rurais e de assentados; e

c) a criação de renda básica aos pequenos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária, nos moldes da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Consciente de que a pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) tem gerado perdas significativas para os setores mais vulneráveis, inclusive para pequenos produtores rurais e assentados da reforma agrária, pedimos apoio aos senhores parlamentares para aprovação desta matéria para mitigar o sofrimento de milhares cidadãos no meio rural brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador **Rogério Carvalho**

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 65
- Lei n¿¿ 13.898 de 11/11/2019 - LEI-13898-2019-11-11 - 13898/19
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13898
  - artigo 2º
- urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1705, DE 2020

Concede dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica devido a doações destinadas exclusivamente a ações de enfrentamento aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) feitas por empresas.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20222.28423-49

Concede dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica devido a doações destinadas exclusivamente a ações de enfrentamento aos efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) feitas por empresas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União facultará às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a opção de deduzirem do Imposto sobre a Renda os valores correspondentes às doações destinadas exclusivamente a ações de enfrentamento aos efeitos da pandemia.

§ 1º As doações poderão assumir as seguintes espécies de atos gratuitos:

I – transferência de quantias em dinheiro;

II – transferência de bens móveis ou imóveis;

III – comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – realização de despesas de conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive os referidos no inciso III; e

V – fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

SF/20222.28423-49

§ 2º A pessoa jurídica doadora tributada com base no lucro real poderá deduzir do Imposto sobre a Renda devido, em cada período de apuração, trimestral ou anual, o valor total das doações, vedada a dedução como despesa operacional.

§ 3º O valor global máximo das deduções de que trata este artigo será fixado pelo Poder Executivo, com base em um percentual do Imposto sobre a Renda devido por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

§ 4º As deduções de que trata este artigo relativamente às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real:

a) deverão corresponder às doações efetuadas dentro do período de apuração trimestral ou anual do imposto.

b) ficam limitadas a um por cento do Imposto sobre a Renda devido em cada período de apuração trimestral ou anual, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 5º Os benefícios de que trata este artigo não excluem outros benefícios, abatimentos e deduções em vigor.

Art. 2º Na hipótese da doação em bens, o doador deverá considerar como valor dos bens doados o seu valor contábil.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º do art. 1º, o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado.

Art. 3º A instituição destinatária titular da ação ou serviço definido no inciso IV do § 1º do art. 1º deve emitir recibo em favor do doador, na forma e condições estabelecidas em ato da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 4º Para a aplicação do disposto no art. 1º, as ações e serviços definidos no § 1º do art. 1º desta Lei deverão ser aprovados previamente pelo Poder Público, segundo a forma e o procedimento estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 5º As ações e serviços definidos no § 1º do art. 1º deverão ter seu desenvolvimento acompanhado e avaliado pelo órgão do Poder Executivo pertinente, na forma estabelecida em regulamento, observada a necessidade de controle social, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º A avaliação pelos órgãos pertinentes do Poder Executivo da correta aplicação dos recursos recebidos terá lugar ao final do desenvolvimento das ações e serviços, ou ocorrerá anualmente, se permanentes.

§ 2º Os doadores e instituições destinatárias deverão, na forma de instruções expedidas pelo Poder Executivo, comunicar-lhe os incentivos realizados e recebidos, cabendo aos destinatários a comprovação de sua aplicação.

§ 3º Deverá ser elaborado relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços previstos no *caput* e publicado em sítio eletrônico dos órgãos pertinentes do Poder Executivo na Rede Mundial de Computadores – Internet.

Art. 6º Os recursos objeto de doação deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica em nome do destinatário.

Parágrafo único. Não serão considerados, para fim de comprovação do incentivo, os aportes em relação aos quais não se cumpra o disposto neste artigo.

Art. 7º As infrações ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o doador ao pagamento do valor atualizado do Imposto sobre a Renda devido em relação a cada exercício financeiro e das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de finalidade, será aplicada ao doador e ao

SF/20222.28423-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

beneficiário multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20222.28423-49

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do novo coronavírus (COVID-19) que ora assola o nosso País exige medidas de combate e enfrentamento rápidas e efetivas. Tudo o que se possa fazer para favorecer a solidariedade e a generosidade será pouco ante as necessidades existentes.

A doação de bens e serviços é a forma mais rápida e efetiva pela qual o setor privado, também severamente castigado pela crise econômica, pode contribuir para o socorro a pessoas e setores afetados. O presente projeto prevê a concessão de incentivos, no âmbito do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para empresas que colaborem com o combate ao Covid-19, tudo sob estrito controle do Poder Público.

Diante da urgência que o momento requer, submeto à apreciação dos senhores Senadores o presente projeto, na esperança de que seja discutido, aperfeiçoado e aprovado com a brevidade que a situação requer.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.142, de 28 de Dezembro de 1990 - LEI-8142-1990-12-28 - 8142/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8142
- Lei n¿¿ 9.249, de 26 de Dezembro de 1995 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 9249/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9249
    - parágrafo 4º do artigo 3º
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1706, DE 2020

Dispõe sobre a concessão de empréstimos subsidiados para fabricantes de álcool em gel devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20567.41809-78

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a concessão de empréstimos subsidiados para fabricantes de álcool em gel devido ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Tesouro Nacional disponibilizará linha especial de crédito aos fabricantes de álcool em gel para que estes financiem suas atividades pelo prazo que durar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou até acabarem os recursos.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional definirá o montante de recursos a serem repassados, as taxas máximas de juros, os prazos de carência dos empréstimos e os prazos para que sejam pagos.

Art. 2º Os recursos serão administrados por instituição financeira pública federal e repassados a quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, que tenham interesse em conceder os empréstimos descritos por esta Lei.

Parágrafo único. Os empréstimos dessa linha de crédito estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. 5 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2470 - e-mail: confuciomoura@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20567.41809-78

O mundo inteiro já sente os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que motivou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O atual estado de calamidade tem ensejado respostas drásticas por parte dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção.

Uma medida altamente recomendada para o combate ao vírus consiste na higienização adequada das mãos pelo uso de álcool em gel. No entanto, em virtude do súbito aumento na demanda, a população praticamente não encontra mais esse produto à venda.

As formas que vêm sendo sugeridas para atacar esse problema não vêm obtendo, e nunca obtiveram, bons resultados: controle de preços ou racionamento são medidas altamente ineficazes para solucionarmos o problema descrito. Afinal, caso se institua um preço máximo abaixo do equilíbrio momentâneo, haverá incentivo ainda maior para o consumo e, até mesmo, desincentivo para a oferta, tendo em vista que muitos dos custos dos produtores estão aumentando.

Igualmente, a imposição de racionamento é completamente ineficaz, já que a medida é facilmente burlável e incentiva, ainda mais, o surgimento de um mercado paralelo. A melhor solução é deixar que os produtores, atraídos pela grande demanda do consumidor e a possibilidade de maiores retornos aos seus investimentos, resolvam o problema, aumentando a fabricação desses produtos e permitindo que toda a população tenha acesso a eles.

Sendo assim, propomos com este projeto que seja oferecida linha de crédito subsidiada aos fabricantes de álcool em gel. Acreditamos que, dessa maneira, evitaremos os efeitos indesejados das medidas arbitrárias descritas acima e incentivaremos o aumento da oferta do produto, de modo a favorecer toda a população.

ac2020-02984

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

SF/20567.41809-78

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1707, DE 2020

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos por meio da complementação da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20214.20472-85

PROJETO DE LEI N , DE 2020

Dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União aos entes federativos por meio da complementação da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, com o objetivo de mitigar as dificuldades financeiras decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União prestará apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores arrecadados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição Federal, de março a junho do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos nesta Lei.

§ 1 O valor a que se refere o *caput* será calculado a partir das variações mensais de março a junho de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, para cada Estado e para o Distrito Federal, considerando-se os valores efetivamente arrecadados, independentemente da competência a que se refira.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20214.20472-85

§ 2 O valor entregue a cada Estado integrará a base de cálculo da participação prevista no inciso IV do art. 158 da CF.

Art. 2º A União prestará apoio financeiro ao Distrito Federal e aos Municípios por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores arrecadados com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de que trata o inciso I do art. 156 da Constituição Federal, de janeiro a junho do exercício de 2020, em relação aos valores arrecadados no mesmo período de 2019, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. O valor a que se refere o caput será calculado a partir das variações mensais dos valores efetivamente arrecadados com o Imposto no período de janeiro a junho de 2020 em relação ao mesmo período de 2019 para o Distrito Federal e para cada município, considerando-se os valores efetivamente arrecadados com o Imposto, independentemente da competência a que se refira, desconsiderando-se parcelas vincendas nos meses subsequentes.

Art. 3º Cada ente federado, no âmbito de sua competência, após encerrado o período de apuração dos meses de que tratam o *caput* dos artigos 1º e 2º, informará à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia o valor arrecadado no exercício de 2020 e o valor respectivo efetivamente arrecadado em 2019.

Art. 4º As entregas dos valores ocorrerão mensalmente até o décimo dia útil posterior à informação prevista no caput do art. 4º, prestada por cada ente federado.

Parágrafo único. Os recursos serão creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

Art. 5º Os recursos necessários à execução desta lei serão alocados pelo Poder Executivo no prazo de dez dias contados da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Brasília, de de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

SF/20214.20472-85

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do Decreto n° 6, de 2020, o Congresso Nacional reconheceu o estado de calamidade pública causado pela pandemia Covid-19, desobrigando, assim, a União do atingimento de resultados fiscais e da limitação de empenho.

A emergência sanitária requer, com urgência, a elevação dos gastos públicos para proteger a saúde e os empregos dos brasileiros. Apesar da perspectiva de queda de arrecadação que a desaceleração econômica causada pela pandemia trará, o reconhecimento do estado de calamidade permitirá à União, basicamente, valer-se de sua condição de emissor de moeda, para realizar esses gastos.

Contudo, no âmbito dos Estados e dos Municípios, a queda de arrecadação em suas respectivas esferas não pode ser combatida da mesma forma. Como não emitem moeda, a solução seria o aumento de sua já altíssima dívida, o que traria consequências terríveis em pouco tempo.

Nesse espírito, apresentamos o presente projeto de Lei, a fim de possibilitar que a União utilize a possibilidade fiscal de que foi munida pelo ato do Congresso Nacional para auxiliar os demais membros da Federação.

Ficaria, pelo diploma, criada uma forma de repasse de recursos aos Estados e Municípios que compensaria a variação negativa da arrecadação dos principais tributos de sua competência em relação ao ano de 2019.

Além da óbvia consequência de injetar recursos que seriam utilizados no combate à pandemia, a aprovação da proposta permitiria que os Estados e Municípios concedessem alívio tributário, por meio de diferimento ou isenção, a seus cidadãos, os quais, em virtude da recessão econômica estariam, muitas vezes, obrigados a decidir entre a inadimplência tributária ou o sustento de suas famílias.

Contamos, portanto, com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa matéria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT – SE

SF/20214.20472-85

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso II do artigo 155
    - inciso I do artigo 156
- urn:lex:br:federal:decreto:2020;6
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;6

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1708, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados que tenham 65 anos ou mais de idade e recebam proventos equivalentes ou inferiores a três salários mínimos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

AUTORIA: Senadora Mailza Gomes (PP/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20400.39103-21

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados que tenham 65 anos ou mais de idade e recebam proventos equivalentes ou inferiores a três salários mínimos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão suspender a cobrança de empréstimos consignados tomados por aposentados que tenham 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade e recebam proventos equivalentes ou inferiores a três salários mínimos, em virtude da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, dispondo sobre sua operacionalização, estabelecendo os critérios para o enquadramento no disposto no *caput* e para o recálculo das prestações, ao serem retomados os pagamentos

§ 2º A suspensão de pagamentos descrita no *caput* deve perdurar por 3 (três) meses.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a gravidade dos enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados devido à pandemia do coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública, até 31 de dezembro deste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ano, por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante edição do Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Em virtude do supracitado, o mundo todo tem buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos (*supply chain*) e interrupção dos meios de produção mediante concessão de crédito e manutenção de empregos.

Nesse contexto caótico, destacam-se como especialmente vulneráveis os aposentados que tenham 65 ou mais anos de idade e que recebem proventos de valor igual ou inferior a três salários mínimos. Afinal, além de estarem incluídos no grupo de risco do coronavírus, muitas vezes utilizam sua renda mensal para arcar com despesas familiares básicas, voltadas para alimentação e saúde.

Pensando neles, decidimos elaborar este projeto, que tem o intuito de permitir que esses aposentados tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar, por três meses, dívidas derivadas de empréstimos consignados durante o período da pandemia, e possam direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias.

Sendo assim, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MAILZA GOMES

SF/20400.39103-21

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1722, DE 2020

Estabelece vedação à inclusão de pessoas em cadastros de proteção ao crédito ou similares, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20194.26962-68

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estabelece vedação à inclusão de pessoas em cadastros de proteção ao crédito ou similares, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedado em todo território nacional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a inclusão de nomes de pessoas físicas com renda informada de até dois salários mínimos em 1º de março de 2020, inadimplentes, de contas a pagar, vencidas, nos cadastros nacionais de proteção ao crédito, a exemplo do SERASA, SPC ou similares.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa trata de preservar a sobrevivência de famílias mais vulneráveis, em tempos difíceis como o que está ocorrendo agora no Brasil e no mundo, com a Pandemia do COVID-19.

A maioria das pessoas que são alcançadas por cadastros negativos, de proteção ao crédito, são aquelas de menor poder aquisitivo que compram móveis e eletrodomésticos, que em algum momento ficam com dificuldade de pagar uma ou outra prestação.

Na quarentena, recomendada pelas autoridades sanitárias, essa dificuldade de pagamento aumenta, seja pela ausência no trabalho ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20194.26962-68

dificuldades bancárias, com agências fechadas ou mesmo nas lojas onde as compras se realizaram.

Essa providência ora normatizada nesse Projeto de Lei, vem se somar a outras iniciativas que já apresentei, objetivando a proteção das pessoas, enquanto durar o período especial das Pandemias.

Uma ideia simples e de largo alcance social, para a qual peço o apoio dos ilustres pares.

Sala da Comissão,

SENADOR JAQUES WAGNER
PT – BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1789, DE 2020

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para autorizar rebate para a liquidação de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2018, a repactuação de dívidas de operação de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2019, autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou Municipal e cria abono, de caráter assistencial, devido aos agricultores familiares aposentados, com renda de benefício de um salário mínimo, nos seguintes percentuais:

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20853.15470-20

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(DO SENADOR PAULO PAIM – PT/RS)

Altera a Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, para autorizar rebate para a liquidação de operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2018, a repactuação de dívidas de operação de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2019, autoriza o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou Municipal e cria abono, de caráter assistencial, devido aos agricultores familiares aposentados, com renda de benefício de um salário mínimo, nos seguintes percentuais:

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 31.** Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de junho de 2020, das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2018 no âmbito do Pronaf, observadas as seguintes condições:

.....

III - nas operações contratadas entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2018, o rebate será de 30% (trinta por cento).

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20853.15470-20

§ 3º Os agentes financeiros terão até 27 de dezembro de 2020 para apresentar ao Tesouro Nacional os dados das operações liquidadas." (NR)

Art. 2º Fica autorizada, até 30 de dezembro de 2020, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2019 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, ou no âmbito do PRONAF, observadas ainda as seguintes condições:

I - amortização da dívida a ser repactuada: prestações anuais, iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2024 e o vencimento da última parcela para 30 de novembro de 2031, estabelecido novo cronograma de amortização, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II - carência: até 2021, independentemente da data de formalização da renegociação;

III - encargos financeiros:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF:

1. beneficiários dos Grupos A e B: taxa efetiva de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;

2. demais agricultores do Pronaf:

2.1. para as operações de valor até R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 1% (um por cento) ao ano;

2.2. para as operações de valor acima de R$ 10.000,00 (dez mil reais): taxa efetiva de juros de 2% (dois por cento) ao ano;

b) demais produtores rurais, seus empreendimentos familiares rurais, agroindústrias familiares, cooperativas e associações: taxa efetiva de juros de 3,5% a.a. (três inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

IV - amortização prévia do saldo devedor atualizado, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) para mutuários classificados como agricultores familiares e mini e pequenos produtores rurais;

b) 3% (três por cento) para mutuários classificados como médios produtores rurais; e

c) 5% (cinco por cento) para mutuários classificados como grandes produtores rurais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20853.15470-20

§ 1º Para as operações repactuadas ao amparo deste artigo, a inadimplência por parte do mutuário acarretará o impedimento para contratação de novos financiamentos com instituições financeiras federais, enquanto permanecer a situação de inadimplemento.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam às operações contratadas:

I - ao amparo do inciso V do art. 7º da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008;

II - por mutuários que tenham comprovadamente cometido desvio de finalidade de crédito, exceto se a irregularidade tenha sido sanada previamente à liquidação ou à renegociação da dívida.

§ 3º No caso de operações contratadas com recursos do FNE ou do FNO por meio de repasse da instituição financeira administradora, fica autorizada a adoção dos mesmos procedimentos para repactuação de que trata este artigo, devendo a instituição financeira administradora do respectivo Fundo, na hipótese de haver recebido valores vencidos e não pagos pelo mutuário, restituir ao agente financeiro tais valores, atualizados pela mesma remuneração devida às disponibilidades dos Fundos.

§ 4º Ficam o FNE e o FNO autorizados a assumir os custos decorrentes dos bônus de que trata este artigo referentes às operações lastreadas em seus próprios recursos e às operações lastreadas em recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes.

§ 5º Os custos decorrentes do ajuste dos saldos devedores previsto no caput deste artigo serão assumidos:

I - pelo FNE e pelo FNO, relativamente à parcela amparada em seus recursos;

II - pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e pelo Banco da Amazônia S.A., relativamente à parcela amparada em outras fontes de recursos.

III – pelo Tesouro Nacional, nos demais casos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste e dotações consignadas no Orçamento Fiscal da União, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou Municipal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20853.15470-20

§ 1º As linhas de crédito especiais devem ser temporárias e com prazo determinado em decorrência do tipo e da intensidade do evento que ocasionou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

§ 2º As linhas de crédito especiais poderão ser diferenciadas de acordo com as modalidades de crédito e os setores produtivos envolvidos.

§ 3º Os recursos para as linhas de crédito especiais serão destinados aos beneficiários das regiões de atuação dos Fundos Constitucionais a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 4º Os encargos financeiros, prazos, limites, finalidades e demais condições dos financiamentos serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional, a partir de proposta apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º O Art. 8º, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

§ 5º A agricultura Familiar contará com Plano de Safra específico que orientará e definirá, para cada ano agrícola, os valores para o crédito e as suas prioridades, os preços, as compras pelos mercados institucionais, as previsões para o Garantia-Safra, os estímulos para a agricultura orgânica e agroecológica; e demais instrumentos de política agrícola aplicáveis a esse segmento social." (NR)

Art. 5º Fica criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (FNDAF), de caráter permanente, gerido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF de que trata o inciso IX do art. 22 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com os seguintes objetivos:

I - constituir-se em fonte de recursos financeiros para execução das ações e instrumentos de política agrícola voltados para o desenvolvimento sustentável e agricultura familiar, previstas no Plano acional de Desenvolvimento Agrícola (PNDA) e no Plano Safra da Agricultura Familiar;

II - constituir-se em fonte de recursos para a execução de ações emergenciais, definidas pelo CONDRAF.

§ 1º Constituem fontes de recursos do FNDAF:

I - os resultados positivos provenientes de suas operações;

II - os recursos orçamentários a ele destinados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20853.15470-20

III - dez por cento da importância arrecadada pelas instituições financeiras com a cobrança de juros nas operações de crédito no âmbito do PRONAF e demais instrumentos de crédito da agricultura familiar;

IV - os recursos oriundos de leilões de máquinas, equipamentos, produtos e insumos agrícolas apreendidos pela Receita Federal;

V - recursos oriundos de doações e contribuições;

VI – outros recursos que lhe venham a ser destinados pelo Poder Público;

VII - os recursos provenientes da devolução de incentivos fiscais em projetos agrícolas predatórios do meio ambiente, de acordo com o que estabelece o art. 73 desta Lei.

Art. 6º Fica criado abono, de caráter assistencial, devido aos agricultores familiares aposentados, com renda de benefício de um salário mínimo, nos seguintes percentuais:

I – beneficiários com idade acima dos 80 anos: R$ 300,00 (trezentos reais) mensais;

II – beneficiários com idade acima dos 70 anos e até 80 anos: R$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

III – beneficiários com idade acima de 60 anos e até 70 anos: R$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será devido por três meses a contar da data da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado enquanto vigorar o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 7º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei que não disponham de fonte específica de custeio serão custeadas com dotações consignadas no Orçamento Geral da União, mediante créditos extraordinários a serem baixados pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20853.15470-20

A crise do coronavírus (covid-19), reconhecida pelo Congresso Nacional nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, embora de enorme gravidade e alcance nacional, não é a única razão de apreensão do povo brasileiro.

Particularmente na Região Sul, a estiagem vem provocando perdas na produção agrícola, notadamente dos agricultores familiares, que irá não apenas comprometer a capacidade de honrarem seus compromissos com dívidas de financiamentos rurais, como o seu próprio sustento e manutenção de suas propriedades.

Em 31 de março de 2020, as organizações da Agricultura Familiar dos três Estados do Sul do Brasil (RS, SC e PR), representadas pela UNICAFES (União das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária) e pela FETRAF (Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar), apresentaram ao Governo suas reivindicações para mitigar os prejuízos causados pela estiagem, pelo Covid-19 e apresentaram um amplo leque de propostas de ações para desenvolver o cooperativismo e a agricultura familiar.

É inegável a importância da agricultura familiar tanto para a redução da pobreza no meio rural, quanto para o abastecimento do país, contribuindo para a geração de emprego e renda e a segurança familiar. A agricultura familiar, juntamente com as cooperativas, é a principal responsável pela produção de alimentos saudáveis que vão à mesa de milhões de consumidores, contribuindo assim, para a maior empregabilidade de mão de obra no campo, gerando renda, cuidando do meio ambiente e preservando aspectos culturais centenários.

Assim, na forma da reivindicação apresentada, para poder continuar desempenhando seu papel, é fundamental que sejam apresentadas soluções para os dois fatores intempestivos ao mesmo tempo: a mais forte estiagem dos últimos anos no Sul do Brasil e pelo Covid-19. Além disso, apontam as entidades, várias linhas de crédito do PRONAF estão indisponíveis desde novembro de 2019, prejudicando ainda mais o desenvolvimento e a manutenção do meio rural.

A presente proposição visa a atender alguns desses pleitos, a saber:

1) Prorrogação por três anos, com um ano de carência, dos créditos de custeio agrícola e pecuário contraídos até a safra 2019/2020 vencidos ou vincendos neste exercício e com bônus de 30% de rebate pela adimplência para agricultores familiares e suas cooperativas localizados nos municípios que decretaram situação de emergência em razão da estiagem/seca.

2) Criar uma linha de crédito emergencial, destinadas a atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20853.15470-20

de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal ou Municipal.
3) Conceder um bônus para os agricultores familiares aposentados com a seguinte escala: a) acima dos 80 anos, 30%; b) acima dos 70 anos, 20%; acima dos 60 anos, 10%, por um período de três meses, podendo ser prorrogado por período igual.

Além disso, apresentamos proposta no sentido de alterar a Lei da Política Agrícola, de forma a tornar obrigatória a existência de um plano de safra para a agricultura familiar, e um Fundo Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar (FNDAF), de caráter permanente, gerido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF de que trata o inciso IX do art. 22 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para assegurar recursos financeiros para execução das ações e instrumentos de política agrícola voltados para o desenvolvimento sustentável e agricultura familiar, previstas no Plano Nacional de Desenvolvimento Agrícola (PNDA) e no Plano Safra da Agricultura Familiar.

A criação do Plano Safra da Agricultura Familiar responde à necessidade de uma atenção específica ao setor, dadas as suas diferenciações no âmbito do agronegócio e da geração de emprego e renda, além da relevância para a produção de alimentos.

O reconhecimento das especificidades socioeconômicas da agricultura familiar levou o Congresso à definição de uma legislação de caracterização específica desse segmento. Da mesma forma levou o IBGE a pesquisar separadamente as suas formas de organização socioeconômica e política no Censo Agropecuário.

Contudo, em junho de 2019, o Governo ignorou essa situação e extinguiu o Plano Safra da Agricultura Familiar, cuja última edição ocorrem em junho 2018, gerando o paradoxo da exclusão desse setor como foco de uma política pública já consolidada. Com efeito, a extinção do Plano Safra da Agricultura Familiar empurra esse segmento para a periferia das políticas públicas, marginalizando os trabalhadores rurais e desconhecendo sua importância para o país, ainda mais no atual momento de crise aguda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20853.15470-20

Tais medidas, que são apenas algumas entre as sugeridas, das quais a maior parte pode e deve ser adotada por atos de gestão do Poder Executivo, são fundamentais para as cooperativas e a agricultura familiar continuarem produzindo alimentos, pois o setor de alimentos in natura, commodities ou industrializados são sua principal economia, ou seja, existe a necessidade de políticas públicas permanentemente para desenvolver suas atividades, visto que ela tem um papel econômico e social na sociedade, e quando ocorrem questões intempestivas como neste ano, as políticas de atendimento a este público se tornam ainda mais importantes para evitar o empobrecimento e o êxodo rural.

Assim, contamos com o apoio dos Ilustres Pares para o exame e aprovação dessas propostas e o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.171, de 17 de Janeiro de 1991 - Lei da Pol¿¿tica Agr¿¿cola - 8171/91
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8171
    - artigo 8º
- Lei n¿¿ 11.775, de 17 de Setembro de 2008 - LEI-11775-2008-09-17 - 11775/08
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11775
    - inciso V do artigo 7º
- Lei n¿¿ 13.606, de 9 de Janeiro de 2018 - LEI-13606-2018-01-09 - 13606/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13606
- Lei n¿¿ 13.844 de 18/06/2019 - LEI-13844-2019-06-18 - 13844/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13844
    - inciso IX do artigo 22

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1790, DE 2020

Autoriza a concessão de linha de crédito rural especial, a prorrogação de dívidas rurais de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e a criação de renda básica aos pequenos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20417.43508-09

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Autoriza a concessão de linha de crédito rural especial, a prorrogação de dívidas rurais de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e a criação de renda básica aos pequenos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza, com abrangência em todo o território nacional, a concessão de linha de crédito rural especial, a prorrogação de dívidas rurais e a criação de renda básica para agricultores familiares, empreendimentos familiares rurais, cooperativas de produção da agricultura familiar, e assentados e cooperativas de assentamentos da reforma agrária em decorrência do estado de calamidade pública decretado pela emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Fica autorizada a criação de linha de crédito especial destinada a atender operações de custeio e de investimento, de comercialização e capital de giro para pequenos agricultores familiares, cooperativas de produção da agricultura familiar, assentados por programas oficiais de distribuição de terras e cooperativas de assentamentos da reforma agrária.

§ 1º O crédito rural de que trata o *caput* será concedido em limites adequados com valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) e com carência de pelo menos dois anos.

§ 2º As taxas de juros serão fixadas de acordo com os parâmetros do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20417.43508-09

Familiar (PRONAF), sendo que as taxas de juros anuais deverão ficar limitadas à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

Art. 3º Fica autorizada a prorrogação de operações de crédito rural, com vencimento entre 1º de março de 2020 e 31 de dezembro de 2020, oriundas de financiamentos a agricultores familiares e a cooperativas de produção familiar rurais concedidas no âmbito do PRONAF, em todo território nacional, em decorrência da decretação de estado de calamidade pública relacionada à pandemia do coronavírus (Covid-19).

§ 1º O período de prorrogação de que trata o *caput* será estabelecido de acordo com a capacidade de pagamento do mutuário e não será inferior a um ano.

§2º Para fins da prorrogação de operações de crédito rural de que trata o *caput*, serão enquadrados agricultores assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) e beneficiários do Programa Especial de Crédito da Reforma Agrária (PROCERA).

Art. 4º Enquanto durarem os efeitos da pandemia internacional do coronavírus (Covid-19), fica assegurada renda básica aos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária nos termos do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, observados os requisitos dos incisos I a V do *caput* do referido artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, serão desconsideradas da limitação de empenho de que trata o seu art. 9º, e, também, para fins do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, conforme reconhecimento pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 6º o Conselho Monetário Nacional (CMN) disporá sobre critérios, condições e procedimentos a serem observados para aplicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20417.43508-09

JUSTIFICAÇÃO

Em 2 de abril de 2020, o número de casos confirmados de Covid-19 no mundo ultrapassou 1 milhão de indivíduos, sendo reportado, oficialmente, mais de 50 mil óbitos. Países como a Itália, a Espanha e os Estados Unidos da América (EUA) já contam com 14 mil, 10 mil e 6 mil óbitos, respectivamente.

O Brasil já ultrapassou o número de 15 mil casos confirmados, com 800 mortes e, segundo especialistas, a curva de avanço da doença mostra uma tendência de aceleração para os próximos dias.

Os estados e municípios brasileiros estão impondo restrições ao funcionamento do comércio e das indústrias, o que tem reduzido significativamente a atividade econômica.

Esse fenômeno não é exclusivo do Brasil, mas uma tendência mundial. De modo contundente, as restrições à circulação de pessoas impostas na maioria dos países vêm arrefecendo a atividade econômica, gerando incertezas e provocando grande desocupação da mão de obra.

A reação dos governos tem sido no sentido de criar formas alternativas de compensação financeira aos atingidos, sobretudo para aqueles que têm ficado sem quaisquer rendas em decorrência do fechamento das atividades (*lockdown*, em inglês).

Nesse sentido, é importante destacar a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, aprovada em regime de urgência pelo Parlamento brasileiro, que criou auxílio emergencial de R$ 600 mensais, por até três meses, a trabalhadores informais.

O setor rural passa por dificuldades enormes, sobretudo em decorrência do desaquecimento econômico, com maior impacto para os pequenos produtores rurais, as suas cooperativas de produção e os assentados rurais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20417.43508-09

Como forma de apoio a esse segmento, que, igualmente, perdeu sua capacidade produtiva e está sofrendo sérias restrições, estamos propondo o presente projeto de lei para autorizar:

a) a concessão de linha de crédito rural especial, destinada a atender operações de custeio, comercialização, capital de giro e investimento da agricultura familiar e de assentamentos rurais;

b) a prorrogação de dívidas rurais de agricultores familiares, empreendimentos familiares rurais e de assentados; e

c) a criação de renda básica aos pequenos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária, nos moldes da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Consciente de que a pandemia mundial do coronavírus (Covid-19) tem gerado perdas significativas para os setores mais vulneráveis, inclusive para pequenos produtores rurais e assentados da reforma agrária, pedimos apoio aos senhores parlamentares para aprovação desta matéria para mitigar o sofrimento de milhares cidadãos no meio rural brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador **Rogério Carvalho**

PT – SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - artigo 65
- Lei n¿¿ 13.898 de 11/11/2019 - LEI-13898-2019-11-11 - 13898/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13898
  - artigo 2º
- Lei n¿¿ 13.982 de 02/04/2020 - LEI-13982-2020-04-02 , LEI DO "CORONAVOUCHER" - 13982/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13982
  - artigo 2º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1793, DE 2020

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para instituir adicional temporário de alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido incidente sobre o resultado das instituições financeiras durante os exercícios de 2020 e 2021.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20055.08846-50

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para instituir adicional temporário de alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido incidente sobre o resultado das instituições financeiras durante os exercícios de 2020 e 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º .....

.....

Parágrafo único. Nos exercícios de 2020 e 2021, a alíquota de que trata o inciso I do *caput* será acrescida de adicional de 15 (quinze) pontos percentuais para as instituições que auferirem lucro acima de quinhentos milhões de reais." (NR)

Art. 2º Esta lei passa a vigorar na data da sua publicação, produzindo efeitos após decorrido o período de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O surgimento inesperado e repentino do coronavírus tem se traduzido em desafios para os sistemas de saúde pelo mundo inteiro, tanto no que diz respeito à prevenção quanto ao tratamento da nova enfermidade.

SF/20055.08846-50

Mesmo os sistemas de saúde de países desenvolvidos, como Itália, França, Estados Unidos e Alemanha, têm mostrado limitações, não raro severas, no enfrentamento do novo coronavírus.

Neste momento delicado, é necessário conferir total prioridade às ações na área da saúde, sob pena de mantermos a ameaça da perda de vidas pairando sobre o País, e ainda promover ações de assistência social aos mais desamparados, além de minimizar os prejuízos da economia praticamente paralisada sobre a renda dos trabalhadores, dos microempresários, dos autônomos, das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, entre outros.

Para atuar com máxima eficiência e eficácia durante o estado de calamidade pública, é necessário dotar o Sistema Único de Saúde, como parte fundamental do sistema de proteção social brasileiro, que abrange os três programas sociais de maior relevância (a previdência social, a assistência social e a saúde), com os recursos necessários à sua atuação emergencial.

Por outro lado, a crise já produz efeitos importantes na atividade econômica com tendência de profundo agravamento, o que deverá produzir perdas substanciais de arrecadação tributária. Somente em relação às receitas dos Estados da Federação e do Distrito Federal, há estimativa de perda de arrecadação da ordem de R$ 14 bilhões por mês nos próximos três meses em decorrência das ações preventivas que vêm sendo adotadas, como informa o COMSEFAZ em ofício encaminhado ao ministro da Economia (Ofício COMSEFAZ N. 056/2020, de 18 de março de 2020). Além disso, a recessão econômica ampliará o empobrecimento da população.

Para minimizar todos esses impactos, especialmente no aumento da dívida pública, estamos propondo a criação de um adicional temporário da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) incidente sobre os resultados das instituições financeiras, as quais, tradicionalmente, obtêm lucros muito acima da média dos outros setores. Segundo matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

publicada pelo Valor Investe em 13 de fevereiro de 2020[1], os quatro maiores bancos brasileiros, somente no ano de 2019, auferiram lucros da ordem de R 86,4 bilhões, os maiores da história.

Não se trata de criticar ou condenar as instituições financeiras, mas de reconhecer que, em um momento como o atual, o princípio da solidariedade deve prevalecer, e aqueles que têm melhores condições devem contribuir para o esforço comum. Ainda tomamos o cuidado de não promover o aumento da tributação sobre o lucro de todo o sistema financeiro para não haver o efeito perverso de aumentar a concentração bancária, destruindo todo o esforço que vem sendo feito nos últimos anos pelo Banco Central para fomentar a competição na área. Em parte decorrente dessa agenda do BC, em parte devido aos avanços tecnológicos, instituições financeiras de menor porte surgiram em praticamente todas os segmentos do setor: bancos e corretoras digitais, credenciadoras de cartão de crédito, financeiras, etc. São empresas ainda pequenas, cujo lucro, nem de longe, se aproxima das grandes instituições, amplamente conhecidas do grande público, como Banco do Brasil, Caixa, Bradesco, Itaú e Santander.

Ademais, o adicional proposto tem caráter temporário e vigorará apenas até o final do ano de 2021. Sua aprovação, contudo, é urgente, porque o novo coronavírus continua se alastrando com grande rapidez em nosso País.

Pela defesa do Sistema Único de Saúde e da saúde pública neste momento de medo e incerteza, peço aos distintos parlamentares que apoiem esta iniciativa e ajudem, assim, a minimizar os sofrimentos causados pelo coronavírus.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI Senador ALESSANDRO VIEIRA

[1] https://valorinveste.globo.com/mercados/renda-variavel/empresas/noticia/2020/02/13/grandes-bancos-tem-lucro-recorde-de-r-864-bi-em-2019-maior-da-historia.ghtml. Consultado em 31 de março de 2020.

SF/20055.08846-50
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - parágrafo 6º do artigo 195
- Lei n¿¿ 7.689, de 15 de Dezembro de 1988 - LEI-7689-1988-12-15 - 7689/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1988;7689
    - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1794, DE 2020

Estabelece teto máximo de juros em operações de crédito consignado, realizadas por servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, durante a vigência do estado de calamidade pública da Covid-19.

AUTORIA: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estabelece teto máximo de juros em operações de crédito consignado, realizadas por servidores públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, durante a vigência do estado de calamidade pública da Covid-19.

SF/20147.20733-25

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As operações de crédito consignado, concedidas por instituições pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional elencadas nos incisos III e V do art. 1º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a funcionários públicos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, observarão o limite de juros ao mês de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento), durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, decorrente da Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República solicitou ao Congresso Nacional, em 18 de março de 2020, o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Essa situação excepcional pela qual o mundo e o Brasil passam exige a adoção de medidas adicionais para mitigar os efeitos decorrentes da pandemia. Em particular, precisamos estabelecer limites para a cobrança de encargos financeiros sobre os novos créditos que certamente serão concedidos pelos bancos.

Com foco nesse aspecto, propomos limitar as taxas de juros a serem praticadas pelo sistema financeiro nacional na modalidade do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empréstimo consignado ao servidor público. Adotamos como parâmetro o mesmo valor observado nos empréstimos aos aposentados do INSS, que caiu de 2,08% para 1,80% em 16 de março de 2020, já como medida de combate aos efeitos da Covid-19 nesse momento excepcional, a fim de não agravar ainda mais a situação já por demais delicada, e em paralelo à redução da taxa básica de juros na economia no último ano. O limite será observado nas novas operações enquanto durar a situação de calamidade pública.

SF/20147.20733-25

Lembramos que o crédito ao servidor público, poderá ser amplamente utilizado nesse período como amparo ao sustento de muitas famílias brasileiras, que têm no servidor público uma fonte de captação de crédito, já que mantém seu salário como fonte de garantia do pagamento do empréstimo.

Entendemos que a presente proposta contribuirá para suavizar os danos da pandemia no país, ao mesmo tempo em que garante remuneração adequada às instituições financeiras domésticas.

Pedimos o apoio dos nossos nobres pares para aprovar esta proposta tão relevante neste momento para o país.

Sala das Sessões,

Senador CONFÚCIO MOURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 - Lei da Reforma Banc¿¿ria; Lei do Sistema Financeiro Nacional - 4595/64
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4595
  - inciso III do artigo 1º
  - inciso V do artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1795, DE 2020

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com aquisição, por profissionais de saúde, de equipamentos de proteção individual (EPI), em razão da pandemia da covid-19.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) de despesas com aquisição, por profissionais de saúde, de equipamentos de proteção individual (EPI), em razão da pandemia da covid-19.

SF/20898.12336-12

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** .....

.....

II – .....

.....

k) às despesas com aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) por profissionais da saúde, até o limite individual de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), exclusivamente para o ano-calendário de 2020, restritas aos seguintes produtos:

1. máscaras cirúrgicas, máscaras N95 ou equivalente;

2. toucas ou gorros de proteção;

3. aventais ou capotes, macacões hospitalares;

4. botas ou protetores de pés;

5. luvas de proteção;

6. óculos e viseiras de segurança; e

7. protetor facial.

.....

§ 5º O disposto na alínea "k" do inciso II do *caput* deste artigo é restrito às despesas:

I – efetuadas por profissional de saúde com inscrição ativa no respectivo conselho profissional, para uso pessoal; e

II – comprovadas com nota ou cupom fiscal emitida em nome ou CPF do beneficiário." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20898.12336-12

A atual crise de emergência ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, tem demandado esforço extraordinário dos sistemas de saúde em todo o mundo. O grande temor dos países que enfrentam a pandemia é o de colapso do setor de saúde, pelo aumento exponencial e explosivo de casos, que pode afetar a capacidade dos sistemas de prestar a assistência à saúde às pessoas acometidas pela doença, especialmente pelas formas graves.

Nesse cenário, cresce a preocupação em se preservar a força de trabalho dos serviços de saúde em geral e, em especial, das unidades hospitalares, unidades básicas de saúde e de terapia intensiva, já que as equipes de saúde são elemento crucial no enfrentamento da epidemia. São também as mais expostas ao risco da infecção, caso não sejam adotadas todas as medidas de proteção indicadas, além de estarem sujeitas a outros acometimentos em virtude da carga excessiva e estressante de trabalho.

Não sem razão, a Organização Mundial da Saúde (OMS) tem enfatizado aspectos relacionados à promoção e manutenção da qualidade de vida das equipes de saúde que atuam na linha de frente contra a covid-19.

Para manter os profissionais de saúde protegidos e em condições de atuar de forma segura na assistência aos doentes, uma condição essencial, além das práticas de higienização, é o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), que incluem, entre outros itens: máscara cirúrgica, N95 ou equivalente; avental e luvas descartáveis; protetor facial e óculos.

É responsabilidade dos gestores dos serviços de saúde prover os EPIs indispensáveis e obrigatórios para serem usados pelos profissionais de saúde atuantes nos serviços públicos e privados. No entanto, têm sido observadas situações de desabastecimento de itens de proteção individual nos serviços de saúde, o que coloca em risco os profissionais ali atuantes. Muitos, para preservar a sua saúde e a continuidade de sua atuação, adquirem com seus recursos os EPIs de que necessitam.

Pensando nisso, e reconhecendo a necessidade de serem promovidas ações voltadas para a preservação da saúde dos profissionais atuantes neste grave momento, propomos a dedução, do Imposto sobre a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Renda das Pessoas Físicas (IRPF), no ano-calendário de 2020, das despesas efetuadas por essas pessoas na compra de EPIs.

Estabeleceu-se, como teto de despesas individual, o valor de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), correspondente ao atual salário mínimo, fixado pela Medida Provisória (MPV) nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

Cremos que a medida é justa e contribuirá para a manutenção dessa força de trabalho tão necessária para o enfrentamento direto da covid-19 em nosso país.

SF/20898.12336-12

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 9250/95
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9250
  - artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1796, DE 2020

Acrescenta disposição transitória à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer a urgência e determinar que não sejam suspensos os atos processuais em causas relativas a violência doméstica e familiar durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20224.73302-40

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta disposição transitória à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para reconhecer a urgência e determinar que não sejam suspensos os atos processuais em causas relativas a violência doméstica e familiar durante a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Título VI da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 33-A. Durante a vigência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional relativa à pandemia de Covid-19, não serão suspensos os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas em processos relativos à concessão de medidas protetivas ou que tenham relação com atos de violência doméstica ou familiar.

§ 1º Os atos de violência doméstica e familiar de que trata o *caput* abrangem violência contra a mulher e contra a criança ou o adolescente.

§ 2º Os processos de que trata o *caput* serão considerados de natureza urgente.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o reconhecimento da violência doméstica ou familiar independe de condenação, bastando a alegação da parte, ou do Ministério Público, ou o reconhecimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20224.73302-40

de ofício pelo juiz, sem prejuízo de eventual responsabilização por possível litigância de má-fé.

§ 4º O atendimento às partes poderá ser feito por meio remoto, conforme regulamento expedido pelo Poder Judiciário."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus, levou o Conselho Nacional de Justiça a publicar a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu no âmbito do Poder Judiciário regime de plantão extraordinário, com o intuito de conter o alastramento da pandemia, além de preservar os membros e os servidores daquele Poder e os jurisdicionados. Durante a vigência desse plantão, previsto para durar até o dia 30 de abril de 2020, mas prorrogável, ficam suspensos os prazos processuais, ressalvados os atos necessários à preservação de direitos e os considerados de natureza urgente, sendo expressamente mencionadas as seguintes matérias:

Art. 4º No período de Plantão Extraordinário, fica garantida a apreciação das seguintes matérias:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20224.73302-40

de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação; e

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ nº 295/2019.

Note-se que os processos e atos processuais relativos a causas que envolvam violência doméstica e familiar não são expressamente mencionados, o que resultaria na necessidade de convencer os juízes sobre a urgência dessas matérias caso a caso. É extremamente inoportuno e perigoso que haja brecha para suspensão desses processos, pois já foi detectado um vertiginoso aumento das ocorrências de violência doméstica e familiar, provavelmente propiciada pelo isolamento social, frustração e confinamento das famílias, submetidas à insegurança com relação à saúde e ao trabalho. Em alguns casos, a tensão provocada pela presente crise gera situações propícias para a ocorrência de agressões.

É, também, preocupante que crianças e adolescentes possam estar mais vulneráveis a agressões físicas, psicológicas e sexuais praticada por membros da família. É sempre assombroso recordar, mas sabemos que a maioria dos casos de violência física ou sexual contra crianças e adolescentes ocorre no ambiente doméstico e é praticada por familiares ou por pessoas do convívio próximo da família. Por essas razões, também os interesses prioritários das crianças e dos adolescentes devem ser preservados durante o plantão extraordinário da Justiça.

Evidentemente, alguns oportunistas poderão tentar alegar ocorrência de violência doméstica e familiar apenas para garantir o andamento de causas nas quais tenham interesse. Por essa razão, convém reforçar a responsabilização das partes por litigância de má-fé, que não se confunde, porém, com a inocência do acusado. A litigância de má-fé somente ocorre quando a parte alega fatos sabidamente inverídicos, tentando conscientemente induzir o juiz a erro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20224.73302-40

Consideramos que essa proposição preservará os interesses de mulheres, crianças e adolescentes atingidos pela violência doméstica e familiar, evitando que o isolamento, necessário para conter a pandemia, perpetue a insegurança e prolongue seu martírio. Afinal, o acesso à Justiça deve ser integralmente preservado para os que dela mais necessitam e não podemos subestimar a urgência dessas causas. Se aguardarmos o fim da pandemia e do plantão, certamente encontraremos mulheres, crianças e adolescentes mortos, violados, agredidos ou traumatizados, que poderiam ter seu sofrimento aliviado ou prevenido pela ação tempestiva da Justiça.

Por essas razões, solicito o apoio dos ilustres Pares para que possamos aprovar a proposição

Sala da Comissão, de abril de 2020.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;313
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1797, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para duplicar as penas de crimes contra a administração pública quando estes forem praticados por ocasião de calamidade pública.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20319.37389-75

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para duplicar as penas de crimes contra a administração pública quando estes forem praticados por ocasião de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do art. 327-A, com a seguinte redação:

"Art. 327-A. Aplicam-se as penas em dobro aos crimes previstos neste Capítulo se forem cometidos por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público."

Art. 2º Os arts. 333 e 335 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os parágrafos únicos:

"Corrupção Ativa

Art. 333.....
.....
.

§ 2º. Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público. " (NR)

"Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência

Art. 335.....
.....
.

§ 2º. Aplica-se a pena em dobro se o crime for cometido por ocasião de calamidade pública decretada pelo Poder Público." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/20319.37389-75

JUSTIFICAÇÃO

Com o surgimento do covid 19, o mundo passou a enfrentar além de uma crise de saúde pública sem precedentes na nossa história recente, também uma gravíssima crise econômica e social.

Inúmeras medidas emergenciais vêm sendo tomadas no sentido de mitigarmos os graves impactos dessa pandemia, uma delas foi a decretação da situação de calamidade pública no Brasil.

Com essa ação de urgência, vultosas verbas em benefício da sociedade brasileira estão sendo votadas e aprovadas pelo Congresso Nacional.

O fato é que nesse período de convulsão social, tais consideráveis repasses de bilhões de reais podem se tornar alvo de agentes corruptos, os quais se aproveitando da urgência da situação, poderão atuar de forma fraudulenta causando enormes prejuízos financeiros para a Nação.

A corrupção sistêmica que tomou conta do nosso País, tem desviado, para o bolso de muitos desonestos, enormes quantias de dinheiro que deveriam estar sendo aplicadas na melhoria da qualidade de vida do nosso povo.

Na verdade, a corrupção mata milhares de brasileiros todos os dias, que por falta de investimento nas necessidades mais básicas, parecem sem o apoio do Estado.

Portanto, diante desse quadro desolador por que atravessamos, torna-se necessário o endurecimento da lei penal para salvaguardar o erário público de ações ilegais.

Assim peço o apoio dos meus Pares na aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em

Senador EDUARDO GIRÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - C¿¿digo Penal - 2848/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848
  - artigo 333
  - artigo 335

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1798, DE 2020

Dispõe sobre a permissão, na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, de que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes praticados contra criança, adolescente e idoso possam ocorrer por meio da internet ou de número de telefone de emergência, bem como sobre a oitiva da ofendida em seu domicílio.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20751.72592-03

Dispõe sobre a permissão, na hipótese de calamidade pública reconhecida pelo Poder Público, de que o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes praticados contra criança, adolescente e idoso possam ocorrer por meio da internet ou de número de telefone de emergência, bem como sobre a oitiva da ofendida em seu domicílio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios:

I – o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e crimes praticados contra a criança adolescente e idoso, poderá ser realizado por meio da internet ou de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública;

II – a oitiva da ofendida será imediata e feita, preferencialmente, em sua residência, observado, tanto quanto possível, o art. 10-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Há quase um mês, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia a COVID-19. Pouco depois, o Congresso Nacional reconheceu, ainda que somente para efeitos financeiros, o estado de calamidade pública provocado pela doença, no que foi seguido por diversas unidades da federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em que pese à deficiência de protocolos testados e consolidados de enfrentamento à Covid-19, uma das estratégias que têm sido admitidas como das mais eficazes é o isolamento horizontal das pessoas em seus lares. Dentro dessa perspectiva, suspendem-se as aulas em escolas e universidades, reduz-se a oferta de transporte público, proíbe-se o funcionamento de órgãos públicos, do comércio e demais atividades econômicas não essenciais, salvo na modalidade de *home office* – enfim, adotam-se medidas para evitar aglomerações de pessoas que possam acelerar o espalhamento da doença e congestionar os serviços de saúde. Esperam as autoridades sanitárias que todos aqueles que puderem ficar em casa somente dela se ausentem de forma excepcional, para adquirir mantimentos ou por motivo de saúde.

SF/20751.72592-03

Embora necessário para achatar a curva de disseminação da Covid-19, o isolamento social de famílias inteiras tem causado um efeito perigosamente adverso: a elevação das ocorrências de violência doméstica e familiar contra as mulheres, contra crianças, adolescente e idosos. Infelizmente, o aumento do tempo de convívio entre casais – aliado aos abalos psicológicos porventura causados pelo distanciamento social – possibilitou o surgimento de embates conjugais ou mesmo o acirramento de conflitos que estavam adormecidos, mascarados pela rotina pré-pandemia.

Entendemos que, em períodos tão desafiadores e quando tudo se torna mais difícil e angustiante, devam ser ampliados os canais de acesso às autoridades policiais para registro de ocorrências de violência doméstica e familiar contra as mulheres, crianças, adolescente e idosos. Se não o fizermos, correremos o risco de assistir passivamente a uma explosão inédita de casos de agressões contra mulheres, incluindo feminicídios, sem fornecer os meios para repressão a esses crimes e proteção às vítimas.

Diante do assombroso cenário que já bate a nossa porta, propomos este projeto de lei para permitir que, enquanto persistir uma situação de calamidade pública, o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra mulheres seja feito por meio da internet ou de número de telefone de emergência. Além disso, fará possível a oitiva imediata da ofendida em seu domicílio, em segurança. No contexto da crise pandêmica que vivemos, também contribuirá para a redução do número de pessoas em circulação nas cidades brasileiras e, assim, para o combate à doença que já é considerada uma das mais devastadoras da contemporaneidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20751.72592-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340
- artigo 10-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1799, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer a suspensão, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus, das parcelas de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras públicas e privadas que compõe o sistema financeiro nacional.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20386.03108-56

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer a suspensão, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus, das parcelas de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras públicas e privadas que compõe o sistema financeiro nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para estabelecer a suspensão, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do coronavírus, das parcelas de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras públicas e privadas que compõe o sistema financeiro nacional.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 passa a viger acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A - Fica suspensa, durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), a cobrança, pelas instituições financeiras públicas e privadas que compõem o Sistema Financeiro Nacional, de quaisquer encargos de multa e mora de parcelas de empréstimos e financiamentos, de quaisquer naturezas, não quitadas, desde que o prazo de validade das referidas parcelas se dê dentro do período da referida calamidade pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20386.03108-56

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos econômicos da pandemia do coronavírus serão dramáticos para a economia brasileira. O nível de desemprego, que já atingia mais de 12 milhões de pessoas antes da Pandemia, deverá aumentar e a rena das famílias sofrerá uma forte queda.

Desse modo, nada mais justo que suspender a cobrança de encargos de multa e mora às parcelas de empréstimos e financiamento não quitadas durante o período de calamidade pública.

Todos devem dar a sua contribuição nesta crise, incluindo-se as instituições financeiras públicas e privadas, que tem aumentado seus lucros de forma recorrente e sustentada.

Nunca é demais lembrar que o Banco Central anunciou várias medidas para assegurar bom nível de liquidez para o SFN e para fazer fluir o canal de crédito. A ideia é que os bancos tenham recursos prontamente disponíveis em volume suficiente para emprestar e para refinanciar dívidas das pessoas e empresas mais afetadas pela crise.

Ao todo, as medidas têm o potencial de ampliar a liquidez do sistema financeiro em R$ 1,217 trilhões, o que equivale a 16,7% do Produto Interno Bruto (PIB). Destacam-se dentre elas: a liberação do depósito compulsório, empréstimos com lastro de debêntures, flexibilização de letras de crédito agrícola, Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais (NDPGE), entre outras.

É válido ressaltar que esta lei só suspenderá parcelas com vencimentos na vigência da calamidade pública decorrente do Coronavírus, e que não haverá nenhum perdão de divida ou não cobrança de valores, se tratando unicamente de diluição das parcelas, sem juros ou multas, com adiamento de seus vencimentos para o período posterior da calamidade pública, uma vez que em decorrência dela os vencimentos dos trabalhadores tem caído, impossibilitando arcar com seus compromissos, inclusive financiamentos imobiliários, assegurando assim o dever

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de arcar com o compromisso firmado, mas quando passado a crise em razão da pandemia.

Tenho certeza que os nobres pares apoiarão e aperfeiçoarão a proposta, como medida emergencial e necessária em decorrência do estado de calamidade pública gerado pelo Coronavírus.

Sala das Sessões, em de de 2020.

SF/20386.03108-56

Senador MAJOR OLIMPIO

PSL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1800, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do desconto de operações de empréstimo consignado como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude da emergência sanitária resultante do vírus SARS-CoV-2 (Covid19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

AUTORIA: Senador Paulo Paim (PT/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20562.57096-67

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do desconto de operações de empréstimo consignado como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude da emergência sanitária resultante do vírus SARS-CoV-2 (Covid19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei trata da suspensão dos descontos em operações de crédito consignado como medida excepcional a ser adotada em virtude da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e os descontos nos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante do vírus SARS-CoV-2 (Covid19), de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

§ 1º A suspensão de descontos de que trata o "caput" não poderá ser caracterizada para nenhum fim previsto em lei, regulamento ou contrato como inadimplemento de obrigações de pagamento, não sendo devidas multas, juros de mora ou quaisquer outras encargos de mesma natureza.

§ 2º Nenhum contratante de operação financeira de que trata o "caput" poderá ser incluído em cadastro negativo ou sistema de proteção ao crédito em consequência da suspensão dos descontos referida neste artigo.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20562.57096-67

§ 3º O gozo da suspensão de que trata o "caput" aplica-se aos contratos cujas parcelas tenham sido regularmente adimplidas até a competência de dezembro de 2019, não se aplicando aos contratos cujas obrigações relativas aos períodos de competência anteriores a janeiro de 2020 não tenham sido adimplidas até a data de publicação dessa Lei.

§ 4º A suspensão de que trata o "caput" vigorará pelo período mínimo de seis parcelas, a contar da competência de março de 2020, independentemente da edição pelo Congresso Nacional que reduza o prazo de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 3º A pedido do contratante do empréstimo ou operação de crédito de que trata o art. 2º, poderão ser ressarcidos pela instituição financeira os valores pagos a partir da competência de março de 2020.

Art. 4º As parcelas devidas durante o período de suspensão referido no art. 2º ou que tenham sido restituídas em razão do art. 3º, serão acrescidas ao prazo final do contrato, em igual número de parcelas, corrigidas pela taxa de juros do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC ou pela taxa de juros originalmente estabelecida no contrato, observado o valor do qual resultar o menor ônus da parcela devida.

Art. 5º O Conselho Monetário Nacional disporá sobre as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A calamidade pública causada pelo vírus SARS-CoV-2 e sua rápida disseminação no território nacional trouxe, para além da doença (Covid-19) e das mortes resultantes, já por si elevadamente traumáticas, o desemprego e a paralisação de atividades econômicas, a elevação de encargos familiares e, por fim, a própria impossibilidade de arcar com despesas básicas como pagamento de aluguel, luz, telefone e outras despesas com serviços essenciais.

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20562.57096-67

Para mitigar esse problema, vem sendo adotadas diversas medidas, desde a criação do auxílio emergencial para os desempregados e trabalhadores informais, até a ampliação de benefícios assistenciais, além a elevação da isenção de tarifas de energia elétrica, por meio da Tarifa Social, e outras medidas já sob exame desta Casa. Medidas como a redução de jornada com redução de salários e a suspensão de contratos de trabalho, propostas pelo Governo, evidenciam um problema ainda mais grave, que implica na perda da renda do trabalhadores, ainda que formalmente "empregado".

No Brasil, o crédito consignado foi instituído com o uma modalidade de operação voltada tanto a promover a inclusão financeira quanto o barateamento do crédito. A garantia do pagamento das obrigações, mediante o desconto em folha de pagamento, ou nos benefícios pagos pelo INSS, teria como efeito a redução das elevadas taxas de juros cobradas no crédito pessoal e ao consumidor.

Como resultado, o nível de endividamento dos trabalhadores e dos aposentados elevou-se significativamente. Segundo dados do Banco Central, são mais 55 milhões de brasileiros que utilizam essa modalidade de operação financeira, com taxas de comprometimento da renda de até 40%.

Ocorre que, com a crise da Covid-19, essa elevada taxa de comprometimento da renda, admitida pela Lei nº 10.820, de 17 dezembro de 2003, acaba por impedir que, mesmo não perdendo o emprego ou o direito ao benefício previdenciário, as famílias possam honrar tais obrigações, ou mesmo sejam obrigadas a renunciar ao consumo de bens e serviços essenciais, dada a oneração por conta de todas as demais circunstâncias, como a necessidade de gastos com saúde, ou o auxílio a outros membros da família. Apesar da existência de mecanismos de proteção social, é ainda a família, base da sociedade, e que merece especial proteção do Estado, na forma do art. 226 da Constituição, o primeiro recurso e o porto seguro a que recorrem os indivíduos em caso de necessidade.

A presente proposição visa dar um alento a esses cidadãos, por meio da suspensão da cobrança de parcelas do crédito consignado mediante o desconto em folha de pagamento ou nos benefícios do INSS durante o prazo em que vigorar o estado de calamidade pública da Covid-19, ou pelo prazo mínimo de 6 meses, remetendo-se as parcelas que forem objeto da suspensão para o final do contrato, mantidas as taxas de juros inicialmente previstas, ou a Taxa SELIC, prevalecendo

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/20562.57096-67

a que resultar em menor acréscimo ao saldo devedor e parcelas devidas. Faculta-se, ademais, ao tomador requerer a restituição do valor pago a partir de março de 2020, dado que foi a partir dessa competência que a situação geradora da necessidade se concretizou.

Por evidente, essa suspensão não poderá acarretar quaisquer ônus aos tomadores de empréstimos, sob a forma de multas ou juros moratórios, ou inscrição em cadastro negativo, SPC ou SERASA, dado que a suspensão resulta de um fato imprevisto e que requer a intervenção do Poder Público, legitimado para tanto com base na teoria da imprevisão.

Ainda que, em muitos casos, se trate de contratos privados, regidos pela Lei Civil, trata-se de situação que, pela sua excepcionalidade, permite a intervenção legal, que propomos seja a suficiente para preservar o equilíbrio entre as partes, e não orientada a anular ou negar a obrigação de pagar.

A ocorrência da pandemia é causa suficiente para afastar a regra geral, e dar margem à regra de que trata o art. 421-A do Código Civil, tornando obrigatória a revisão contratual, por força de lei, em benefício da parte mais fraca. Caberá ao Conselho Monetário Nacional adotar as demais medidas necessárias à operacionalização da suspensão proposta.

Dada a urgência da situação e seu elevado alcance social e econômico, contamos com a aprovação dos Ilustres Pares para a presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

Senado Federal – Gabinete do Senador Paulo Paim – Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303-5232 – Fax: +55 (61) 3303-5233 – Site: www.senadorpaim.com.br – e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 226
- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
- Lei n¿¿ 10.820, de 17 de Dezembro de 2003 - Lei do Cr¿¿dito Consignado - 10820/03
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10820

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1801, DE 2020

Dispõe sobre medidas a serem tomadas no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para disponibilizar aos profissionais da área de saúde que estejam vinculados ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus) diárias nas redes hoteleiras.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20779.18563-17

Dispõe sobre medidas a serem tomadas no âmbito dos Estados, Municípios e Distrito Federal, para disponibilizar aos profissionais da área de saúde que estejam vinculados ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus) diárias nas redes hoteleiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão adotar medidas de prevenção e combate à pandemia.

Parágrafo único. Em conjunto com o Poder Executivo, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão:

I – Disponibilizar diárias na rede hoteleira próximas aos hospitais, para profissionais da área de saúde que atuem diretamente com os pacientes infectados com o Covid-19, utilizando recursos obtidos com a taxa de turismo cobrada normalmente nas diárias comuns dos hotéis; e

II – Implementar outras ações que prestem assistência aos profissionais de saúde, inclusive psicológica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 dispõe que "*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Diante deste cenário, devemos assegurar a integridade dos profissionais de saúde que atuam diretamente com cuidados aos pacientes vítimas da pandemia do Covid-19, minimizando o risco de contágio da doença e ainda preservando a saúde de seus familiares.

SF/20779.18563-17

Por este motivo, o Estado, em conjunto com os demais entes federativos devem disponibilizar diárias na rede hoteleira, com instalações próximas ao trabalho nos hospitais referenciados, para o combate ao Coronavírus, além de outras medidas como assistência psicologia e prioridade na testagem rápida para o diagnóstico do Covid-19.

É notório o grande esforço feito pelos profissionais desta área no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se uma maior proteção destes trabalhadores, a fim de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

A professora Wendy Barclay, do Departamento de Doenças Infecciosas do Imperial College de Londres, explica que a gravidade da doença tende a ser maior nos profissionais de saúde visto a constante exposição de alta carga viral, trazida pelos inúmeros pacientes diagnosticados com coronavírus. Ou seja, quanto maior a carga viral, mais grave pode ser o quadro infeccioso.

A longa jornada de trabalho frente à pandemia do coronavírus também constitui fator de risco para os profissionais de saúde. Por fim, é meritória a proposta, visando o fortalecimento da categoria neste momento tão complexo vivido pela nossa nação.

Ciente da importância desta proposta, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1802, DE 2020

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos profissionais da área de saúde do setor privado cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus).

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20589.66382-82

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aos profissionais da área de saúde do setor privado cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19 (Coronavírus).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Aos profissionais da área de saúde do setor privado, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo Covid-19, também ficarão assegurados, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o valor de seu salário-base.

Art. 2º Aos profissionais da área de saúde que já recebem o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição prevê o pagamento do adicional de insalubridade, devido aos trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde. A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT dispõe sobre os percentuais para a percepção do adicional *in casu:* 40% do salário-base no grau máximo; 20% do salário-base em seu grau médio e por fim, 10% do salário-base para o grau de insalubridade mínimo.

Neste cenário, a Norma Regulamentadora nº 15, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho abarca a situação vivida atualmente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelos profissionais da área de saúde, expostos ao Covid-19 ao manterem contato permanente com pacientes em isolamento, haja vista tratar-se de doença infecto-contagiosa, como insalubridade de grau máximo.

É notório o grande esforço feito pelos profissionais desta área no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade, a fim de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

SF/20589.66382-82

A professora Wendy Barclay, do Departamento de Doenças Infecciosas do Imperial College de Londres, explica que a gravidade da doença tende a ser maior nos profissionais de saúde visto a constante exposição de alta carga viral, trazida pelos inúmeros pacientes diagnosticados com coronavírus. Ou seja, quanto maior a carga viral, mais grave pode ser o quadro infeccioso.

A longa jornada de trabalho frente à pandemia do coronavírus também constitui fator de risco para os profissionais de saúde. Por fim, é meritória a proposta, visando o fortalecimento da categoria neste momento tão complexo vivido pela nossa nação.

Ciente da importância desta proposta, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1803, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a suspensão do pagamento de prestações do financiamento imobiliário durante a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20783.93169-50

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a suspensão do pagamento de prestações do financiamento imobiliário durante a emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

"**Art. 6º-D.** Poderá ser suspenso, a pedido do cliente, o pagamento das prestações de financiamento imobiliário em função da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 1º A suspensão será concedida independentemente da comprovação de efetivo comprometimento da renda ou do faturamento em função da situação de emergência de saúde pública.

§ 2º A retomada dos pagamentos somente ocorrerá 90 dias após o fim da situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

§ 3º Não incidirão juros, multas ou quaisquer encargos sobre as parcelas cujo pagamento tiver sido suspenso, ou sobre o saldo devedor do contrato.

§ 4º O pagamento das parcelas será suspenso desde o momento da solicitação.

§ 5º Nenhuma rubrica associada ao contrato devida pelo cliente será reajustada a maior em função da suspensão do pagamento das parcelas.

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20783.93169-50

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se a todas as modalidades de contrato destinados ao financiamento da aquisição de imóveis por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 7º O contrato será estendido pelo mesmo número de meses que o pagamento das parcelas tiver sido suspenso."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não bastasse o elevado custo em vidas humanas, a pandemia provocada pelo coronavírus terá graves consequências para a economia. O distanciamento social, medida fundamental para conter o avanço no número de casos e reduzir óbitos, já começa a afetar o funcionamento de empresas e a comprometer a renda das famílias brasileiras.

Em 18 de março de 2020, a Caixa Econômica Federal anunciou a meritória decisão de ampliar para até três meses a suspensão do pagamento de prestações do financiamento imobiliário. O alcance social dessa iniciativa pode ser ainda mais amplo com sua extensão a todos os contratos desse tipo e a vedação da cobrança de juros, multas ou quaisquer outros encargos sobre as parcelas cujo pagamento tiver sido suspenso, ou sobre o saldo devedor do contrato.

Nossas propostas beneficiam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de comprovação de efetivo comprometimento da renda ou do faturamento. Entendemos que, encerrada a situação de emergência de saúde pública, ainda será necessário algum tempo para que as famílias e as empresas vejam restaurado seu equilíbrio financeiro, motivo pelo qual prevemos uma carência de 90 dias para a retomada dos pagamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20783.93169-50

Mesmo os bancos podem se beneficiar com nossa proposta, na medida em que mais contratos serão preservados, evitando-se, assim, os custos decorrentes de rescisões motivadas por inadimplemento. O momento exige que todos – governo, setor privado e sociedade civil organizada – unamos esforços para que saiamos dessa crise juntos e mais fortes.

Convicto da importância da medida para o alívio dos impactos econômicos da pandemia decorrente da COVID-19, ofereço este projeto à deliberação do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1804, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para disciplinar a edição de certidões durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

AUTORIA: Senador Fernando Collor (PROS/AL)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20564.17004-02

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para disciplinar a edição de certidões durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

"**Art. 6º-D.** Durante a emergência de saúde pública de que trata esta Lei, ficam reduzidos à metade os prazos estabelecidos na legislação para a emissão, pelos órgãos e entidades públicas, de certidões exigidas de entes privados."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As medidas de saúde pública que foram decretadas para o combate da pandemia ocasionada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) geraram uma paralisia sem precedentes na atividade econômica.

Trata-se, sem dúvida, de evento singular na história da humanidade e que, certamente, exige medidas excepcionais por parte da Administração Pública e da sociedade civil para o seu enfrentamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Collor

SF/20564.17004-02

Exatamente por isso, impõe-se ao setor público dar respostas rápidas para que os agentes privados possam fazer frente à situação e possamos, após a emergência, ter condições de retorno à vida normal.

Ou seja, é necessário que os órgãos e entidades públicos possam, nesse momento, atender o setor produtivo com a maior celeridade possível, para evitar qualquer contratempo adicional aos agentes econômicos que estão sofrendo fortemente com a situação.

Nesse sentido, estamos apresentando a presente proposição, para determinar que, durante a emergência de saúde pública que estamos vivendo, ficam reduzidos à metade os prazos estabelecidos na legislação para a emissão, pelos órgãos e entidades públicas, de certidões exigidas de entes privados.

Trata-se de uma pequena contribuição da Administração Pública para assegurar a sobrevida das empresas na atual conjuntura.

Sala das Sessões,

Senador FERNANDO COLLOR

Senado Federal | Anexo I – 13º Andar | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-5783 | Fax: +55 (61) 3303-5789 | fernando.collor@senador.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1805, DE 2020

Altera o art. 486 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "aprova a Consolidação das Leis do Trabalho", para excluir a responsabilidade de entidade federativa e de autoridades públicas federal, distrital, estadual e municipal na situação que especifica.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020



Altera o art. 486 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que "aprova a Consolidação das Leis do Trabalho", para excluir a responsabilidade de entidade federativa e de autoridades públicas federal, distrital, estadual e municipal na situação que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 486 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "**Art. 486.** Exceto nos casos de situação de calamidade pública, enfrentamento de epidemia ou pandemia ou situação análoga de ameaça à saúde pública, ao regular abastecimento, ao transporte ou à segurança pública, ocorrendo paralisação temporária ou definitiva do trabalho motivada por ato de autoridade pública federal, distrital, estadual ou municipal, ou decorrente da edição de norma jurídica que impossibilite a continuação da atividade laboral, os prejudicados terão direito a indenização contra a entidade estatal responsável.
>
> ....." (NR)

Art. 2º Aplicam-se as excludentes de responsabilização estatal veiculada pelo art. 1º desta Lei a todos os atos praticados pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios relativos ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A seriedade, a letalidade e os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre a saúde pública, a economia e a atividade empresarial e trabalhista no país são tão impositivas e indiscutíveis que dispensam qualquer suporte argumentativo.

Igualmente, tem-se por certo que as entidades federativas da República, de todos os níveis, sairão desta crise global extremamente comprometidas em suas estruturas, serviços e recursos orçamentários.

Ocorre que se noticia a possibilidade de empresas e trabalhadores em geral valerem-se da previsão do art. 486 da CLT para pleitearem judicialmente indenizações financeiras contra o Poder Público, em todos os níveis, por conta das diversas medidas adotadas para a contenção da infestação e que comprometeram agudamente a atividade empresarial e laboral.

Temos para nós que padece de invencível ilogicidade que o Poder Público, já severamente agravado pelo monumental dispêndio de recursos públicos com as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19, tenha ainda que suportar o peso das indenizações referidas.

Embora seja de se ressaltar que a doutrina do Direito do Trabalho, para alguns especialistas, excluiria a pretensão indenizatória aludida no caso da presente catástrofe mundial gerada pelo COVID-19, parece-nos imperativo e urgente que seja a excludente de responsabilização do Estado colocada de forma cristalina no texto da CLT, inclusive para dissuadir definitivamente essa movimentação, que pode causar o colapso final da atividade pública.

A clareza límpida das razões subjacentes desta proposição certamente é bastante para conduzir, como pensamos, à sua aprovação pelo Parlamento Nacional.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

aw-gd2020-02509

SF/20915.19776-29
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei n¿¿ 5.452, de 1¿¿ de Maio de 1943 - Consolida¿¿¿¿o das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452
  - artigo 486

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1848, DE 2020

Altera a Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Imposto de Renda, para permitir a dedução de doações destinadas ao combate à pandemia de coronavírus ocorrida em 2020.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/20863.26178-66

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, *que dispõe sobre o Imposto de Renda*, para permitir a dedução de doações destinadas ao combate à pandemia de coronavírus ocorrida em 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a dedução, na declaração anual de rendimentos, da integralidade dos valores doados a fundos públicos federais, estaduais ou municipais criados ou voltados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ocorrida no ano de 2020.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"**Art. 8º** .....

.....

V – a integralidade dos valores das doações comprovadamente feitas, no ano fiscal de 2020, a fundos públicos federais, estaduais ou municipais criados ou voltados para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional ocorrida no ano de 2020.

....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Todos temos assistido, estarrecidos, ao desenrolar da pandemia de coronavírus, que enredou o mundo e o Brasil em uma teia sinistra e que ameaça sobremaneira os mais idosos e os mais fragilizados. A sociedade e o Estado têm procurado reagir de maneira rápida e decidida à pandemia e, ainda assim, faltam recursos. Com a falta de recursos, pode vir a faltar a esperança.

Igualmente boquiabertos temos assistido às considerações oscilantes do Governo federal, ora aliado dos estados da federação, ora crítico das medidas restritivas adotadas pelos governadores. Nesse momento, o Parlamento não pode senão manter-se firme ao direcionar as grandes políticas nacionais para o enfrentamento da grave crise.

A dedução do imposto de renda dos valores doados pelas pessoas físicas aos fundos de combate ao coronavírus permitirá aos cidadãos e cidadãs que se julgarem ameaçados por falta de destinação de recursos, por parte de autoridades públicas, para o combate à pandemia de coronavírus, garantir a segurança de sua saúde. Ao mesmo tempo, caso o contribuinte não venha a ser atingido pela doença, sua preocupação terá alcançado seus compatriotas adoentados.

Nesta hora grave, a simplicidade da medida proposta contrasta com seu alcance e fala por si mesma: a própria cidadania poderá dirigir, diretamente, os recursos necessários para sua sobrevivência imediata e para a garantia de seu futuro.

A urgência da situação é conhecida de todos. São essas as razões pelas quais pedimos apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

es2020-02416

SF/20863.26178-66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.134, de 27 de Dezembro de 1990 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 8134/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8134
  - artigo 8º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1849, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a redução dos valores das mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino superior.

AUTORIA: Senador Major Olimpio (PSL/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20062.92718-17

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a redução dos valores das mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a redução dos valores das mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino superior, autorizadas pelo Ministério da Educação, durante a suspensão das atividades presenciais determinadas pelas autoridades públicas.

Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

"**Art. 6º-D** Os valores das mensalidades cobradas pelas instituições privadas de ensino superior, autorizadas pelo Ministério da Educação, serão reduzidos em 30% (trinta por cento), durante o período de suspensão das atividades presenciais determinada pelas autoridades públicas.

Parágrafo único. O descumprimento da redução prevista no *caput* acarretará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, que deverá ser revertida ao aluno ou ao seu responsável financeiro." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que o mundo vive esta crise humanitária pela Pandemia da COVID-19, que tem ceifado muitas vidas e causado um impacto sem precedentes, em tempo de paz, na economia de todos os países, é fundamental que envidemos esforços para proteger os trabalhadores e suas famílias.

A situação de excepcionalidade vivida especificamente pelo nosso país, considerando as medidas de enfrentamento à Pandemia da COVID-19 que já foram implementadas, impõe que, agora, modifiquemos a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar a redução dos valores das mensalidades cobradas por instituições privadas de ensino superior, autorizadas pelo Ministério da Educação, durante a suspensão das atividades escolares presenciais determinadas pelas autoridades públicas.

Tal redução se justifica em razão da suspensão das aulas ou com a mudança de aulas presenciais por on-line, dessa forma é justo que a mensalidade seja reduzida, tendo em vista que os estabelecimentos de ensino terão menos despesas operacionais, como por exemplo contas de luz, etc.

Nesse sentido, nos parece medida de justiça que os alunos tenham suas mensalidades reduzidas, uma vez que neste momento de calamidade pública muito dos alunos destas entidades de ensino superior terão seus salários reduzidos, o que certamente dificultará que estes consigam arcar com a mensalidade de forma integral.

Portanto, nos parece justo e razoável que ocorra a redução no valor de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, de modo que nem a entidade de ensino superior e nem o aluno sejam prejudicados pela situação que enfrentamos.

Isto posto, peço o apoio dos nobres pares para que possamos aprovar, o mais rapidamente possível, o presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador Major Olimpio
PSL/SP

SF/20062.92718-17

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 1850, DE 2020

Dispõe sobre auxílio emergencial a antecipação de valores relativos ao Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20450.50812-93

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre auxílio emergencial a antecipação de valores relativos ao Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União entregará aos estados, Distrito Federal e municípios auxílio financeiro emergencial, no montante equivalente a uma parcela mensal do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), a título de incremento temporário.

§ 1º. Os valores de que trata o caput deste artigo deverão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos respectivos fundos de saúde até o dia 10 de dezembro de 2020, no mesmo montante transferido na parcela de abril de 2020.

§ 2º. Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

Art. 2º Fica a União obrigada a antecipar 2 (duas) parcelas do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos estados, Distrito Federal e municípios.

§ 1º. Os valores de que trata o caput deste artigo deverão ser transferidos aos respectivos fundos de saúde em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação desta lei.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20450.50812-93

§ 2º Os valores antecipados serão descontados, no mínimo, em 6 (seis) parcelas iguais, a partir de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O congelamento do piso de aplicação de saúde pela EC 95/2016 retirou R$ 22,5 bilhões da saúde entre 2018 e 2020, considerando os valores executados em 2018 e 2019 e a dotação autorizada na LOA de 2020, aprovada pelo Congresso Nacional.

O desfinaciamento do SUS pela EC 95 agravou o quadro de subfinanciamento crônico da saúde no Brasil. Ainda que ¾ da população dependam exclusivamente do SUS, somos o único caso no mundo de país com sistema de saúde universal em que os gastos públicos representam menos da metade das despesas totais de saúde. Enquanto os gastos públicos de saúde no Brasil representam menos de 4% do PIB, no Reino Unido, por exemplo, o Estado despende 7,9% do PIB no setor.

Esse quadro ocorre em meio a um contexto de piora recente da mortalidade infantil, volta do sarampo e da febre amarela, e aumento de quase 500% nos caso de dengue entre 2018 e 2019, para citar algumas questões. A elas se soma a demanda estrutural por mais recursos, diante da tripla carga da doença (doenças transmissíveis, doenças crônicas e causas externas) e de fatores como o crescimento e envelhecimento populacional, e a necessidade de incorporação de novas tecnologias.

Com a pandemia do coronavírus, essa situação se agudiza e exige uma resposta imediata das autoridades governamentais. Apesar da demora para executá-lo, o orçamento do Ministério da Saúde foi ampliado, até agora, em pouco mais de R$ 13 bilhões. Diante do déficit histórico de subfinanciamento e das atuais e futuras pressões sobre o sistema de saúde (por exemplo, o aumento do desemprego e a expulsão dos usuários de planos de saúde levarão à maior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20450.50812-93

demanda pelo SUS), não faz sentido que o orçamento de saúde volte a sofrer os impactos das regras fiscais restritivas, especialmente, a Emenda Constitucional nº 95, de 2016, com o fim do estado de calamidade.

Diante do exposto, este PL propõe que os entes federados recebam uma espécie de 13º do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), a título de incremento temporário. Os valores deverão ser transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos respectivos fundos de saúde até o dia 10 de dezembro de 2020, no mesmo montante transferido em abril de 2020.

Ademais, o PL propõe que a União antecipe duas parcelas do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC) aos estados, Distrito Federal e municípios em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação desta lei. Os valores antecipados serão descontados, no mínimo, em 6 parcelas iguais, a partir de janeiro de 2021, de modo a não pressionar a oferta de serviços. É interessante notar que a maioria dos casos da Covid-19 está concentrada em cidades com mais de 80 mil habitantes. O adiantamento do MAC priorizará justamente estas cidades, pois é nelas que está a capacidade instalada de serviços de média e alta complexidade.

As duas medidas contribuirão sensivelmente para que os estados, Distrito Federal e municípios tenham maior capacidade financeira para enfrentamento da pandemia e possam suportar as demandas crescentes sobre o SUS com o fim do estado de calamidade. Convém lembrar que o PL implica maior apoio federal aos entes subnacionais, estabelecendo adiantamento de recursos e uma parcela extra do MAC. No entanto, outras medidas como a recomposição das perdas tributárias de estados e municípios (emergencial) e a rediscussão dos valores mínimos obrigatórios de aplicação em saúde (estrutural) são indispensáveis para o enfrentamento da pandemia e o financiamento do SUS.

O PL propõe que os recursos extraordinários sejam acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal. O PL garante cerca de R$ 4 bilhões a mais (parcela mensal do MAC) repassados do Fundo Nacional de Saúde para os fundos distrital, estaduais e municipais. Além disso, a antecipação girará em torno de R$ 8 bilhões.

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/20450.50812-93

Durante o estado de calamidade pública, a União fica dispensada do cumprimento do resultado primário. Ademais, recente decisão do Ministro do STF, Alexandre de Moraes, flexibilizou a necessidade de atendimento dos requisitos fiscais presentes na LRF e na LDO durante a emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus. Diante da urgência e relevância da questão, o aumento da despesa, de cerca de R$ 4 bilhões, poderá ser realizado por meio de crédito extraordinário, não contabilizado no teto de gastos. Desta maneira, a proposta ora apresentada é compatível com as regras fiscais vigentes.

Sala de Sessões,

Senador **HUMBERTO COSTA**

Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01| Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6288 | sen.humbertocosta@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Emenda Constitucional n¿¿ 95, de 2016 - Teto dos Gastos P¿¿blicos - 95/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2016;95
- Lei Complementar n¿¿ 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1851, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para autorizar o uso de cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da doença causada pelo coronavírus.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

SF/20105.52805-81

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para autorizar o uso de cloroquina e hidroxicloroquina no tratamento da doença causada pelo coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"**Art. 5º-A.** Fica autorizada, durante o período de que trata esta Lei, a prescrição de medicamentos que contenham cloroquina ou hidroxicloroquina para o tratamento da doença causada pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019, na forma do regulamento.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* também se aplica aos pacientes com diagnóstico clínico da doença, sem comprovação laboratorial.

§ 2º O paciente, ou seu responsável, deverá ser esclarecido sobre o caráter experimental do medicamento e consentir no seu uso, mediante autorização formal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A doença causada pelo novo coronavírus (a COVID-19) ainda não possui tratamento específico e eficaz, de modo que cientistas em todo o mundo realizam, neste momento, pesquisas e ensaios clínicos que buscam preencher essa lacuna.

Entre as várias drogas testadas pelos pesquisadores, mostraram-se promissoras no tratamento de pacientes hospitalizados a cloroquina e a hidroxicloroquina, que também podem ser preparados na forma de seus sais, éteres e ésteres.

Experimentos *in vitro*, realizados por pesquisadores chineses, e outros, de médicos franceses, na cidade de Marselha, reportaram a eficácia desses dois princípios ativos, de maneira que passaram a ser considerados no tratamento contra a covid-19 em vários países.

A cloroquina e a hidroxicloroquina foram desenvolvidas há mais de meio século e têm sido empregadas na prática clínica desde então. Seu perfil de segurança é bem conhecido, além de estarem disponíveis informações sobre contraindicações, toxidade e reações adversas.

Estamos cientes de que seu uso contra a covid-19 ainda precisa ser estudado com profundidade. Porém, temos conhecimento do relato de vários médicos brasileiros sobre a efetividade de sua ação contra o coronavírus.

Assim, com a presente proposta, que autoriza o uso dessas duas substâncias no tratamento da covid-19, pretendemos dar segurança jurídica aos médicos que venham a prescrevê-las. Isso porque, considerando a velocidade de propagação da pandemia, esperar todo o processo de validação terapêutica dessas drogas se mostra inviável. Além disso, queremos possibilitar que os pacientes tenham mais uma opção terapêutica contra a doença, de imediato.

Por estarmos certos dos benefícios de nossa iniciativa, contamos com o apoio de nossos pares para que seja aprovada.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

SF/20105.52805-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1852, DE 2020

Altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros negativo e positivo das relações de consumo no período entre o início da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e seis meses após o encerramento de sua validade.

AUTORIA: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 12.414, de 9 de junho de 2011, para dispor sobre os cadastros negativo e positivo das relações de consumo no período entre o início da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e seis meses após o encerramento de sua validade.

SF/20076.88068-31

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

" **Art. 43.** .....

.....

§ 7º Fica vedado o registro de eventos de inadimplência nos bancos de dados e cadastros públicos de que trata o § 4º, ocorridos no período compreendido entre o início da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e seis meses após o encerramento de sua validade, nas hipóteses em que eventuais débitos sejam pagos ou renegociados até 31 de dezembro de 2021. (NR)"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 12.414, de 9 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

" **Art. 4º** .....

.....

§ 9º No período compreendido entre o início da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e seis meses após o encerramento de sua validade, deve ser desconsiderada toda e qualquer informação de inadimplemento do cadastrado para a formação de seu histórico, nota ou pontuação de crédito desde que eventuais débitos sejam pagos ou renegociados até 31 de dezembro de 2021. (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como forma de combater a disseminação do coronavírus (COVID-19), recomenda-se o isolamento social que consiste na orientação para que a pessoa permaneça em sua casa. A ideia é evitar deslocamentos. Dessa maneira, a pessoa sairá para trabalhar, somente se não for possível trabalhar remotamente; o ensino passará a ser a distância; a pessoa irá à agência bancária, apenas se não dispuser de aplicativo para efetuar as suas operações financeiras; buscará adquirir produtos preferencialmente via internet; e, se vier a sair, que seja só para a compra em supermercados e/ou farmácias etc. Parece-nos evidente a aceitabilidade de sua saída, se for para uma emergência hospitalar. Ou seja, exclusivamente para os ditos serviços essenciais. Trata-se de uma decisão pessoal, mas que atinge toda a coletividade. É uma questão de cidadania. Só assim, poderemos conter o avanço do coronavírus.

Com essas medidas, aconselha-se o cancelamento de atividades eletivas, de modo a atingir sobremaneira os setores de turismo, lazer, atividades culturais, bares, restaurantes, academias etc. Destacamos que um dos segmentos mais prejudicados pela pandemia é exatamente o dos profissionais que atuam nos setores de serviços, abrangendo inclusive um enorme contingente de pequenos negócios que possuem margens de lucro apertadas e pouco capital de giro, bem como pessoas que atuam na informalidade. À guisa de exemplo, mencionamos, entre os trabalhadores informais, os ambulantes, as diaristas, os artesãos, os feirantes, as manicures etc.

Estamos diante de uma crise sem precedentes e somos sabedores de que esta pandemia trará consequências desastrosas para a economia global. Em nosso País, não é diferente, o cenário é de instabilidade, temendo-se igualmente o colapso econômico.

Não obstante as iniciativas governamentais de montantes expressivos com o intuito de tentar mitigar os graves danos à economia brasileira, inegavelmente, há riscos de uma insolvência generalizada de empresas, que, a exemplo de todas as crises econômicas passadas, tende a atingir com maior força aqueles que estão na base da pirâmide de renda. Além disso, a perda do poder aquisitivo, mesmo para aqueles que consigam manter seus empregos, pode fazer com que a retomada da atividade

SF/20076.88068-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômica não seja imediata. E uma parcela significativa de cidadãos honrados e bons pagadores, diante de uma crise financeira de grandes proporções, não conseguirá, ainda que momentaneamente, arcar com seus compromissos financeiros.

SF/20076.88068-31

A respeito do assunto, convém recordar a Teoria da Imprevisão, disciplinada nas Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Os arts. 478 a 480 do Código Civil cuidam da resolução do contrato por onerosidade excessiva, ao passo que o art. 317 prevê que, na hipótese do surgimento de motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de forma que assegure, quanto possível, o valor real da prestação. Os arts. 393, 399 e 583 versam sobre o caso fortuito e o de força maior. Os arts. 575 e 667 tratam do caso fortuito, enquanto que o art. 607, do caso de força maior.

Na norma consumerista, a Teoria da Imprevisão está insculpida no art. 6º, inciso V, o qual garante, como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas.

Ademais, recordamos que um dos princípios basilares da Política Nacional das Relações de Consumo é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (CDC, art. 4º, inciso I).

Assim, embasados nos preceitos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, propomos que seja desconsiderado o período entre o início da vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e seis meses após o encerramento de sua validade, para a coleta de informações no mercado, com vistas à alimentação de dados no cadastro positivo e nos cadastros de inadimplência.

A nosso ver, eventuais inadimplementos ou atrasos durante a pandemia da Covid-19 não devem ser usados como informação para alimentar cadastros de crédito enquanto perdurar o atual estado de incerteza econômica. Não nos parece razoável utilizar como parâmetro o comportamento financeiro dos consumidores nesse período tão excepcional e nefasto. A fim de permitir o pagamento e renegociação desses débitos à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4

medida que as famílias reorganizem suas finanças, sem incorrer no risco de sugerir uma medida que incentive a inadimplência, propomos conceder prazo até 31 de dezembro de 2021 para que tais débitos sejam pagos ou renegociados. Apenas se, atingido tal marco temporal sem a quitação ou renegociação, é que seria permitida a utilização dessas informações em cadastros de crédito.

Portanto, quando convertida em lei, esta proposta beneficiará os consumidores honestos e que pagam em dia seus compromissos financeiros.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta proposição, para cujo acolhimento contamos com o apoio dos distintos Pares.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA

SF/20076.88068-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - C¿¿digo de Defesa do Consumidor - 8078/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8078
    - artigo 43
- Lei n¿¿ 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - C¿¿digo Civil (2002) - 10406/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10406
- Lei n¿¿ 12.414, de 9 de Junho de 2011 - Lei do Cadastro Positivo - 12414/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12414
    - artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1853, DE 2020

Acrescenta parágrafo ao art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a finalidade de garantir ao usuário residencial dos serviços de água e esgoto isenção de tarifa de fornecimento de água em volume suficiente para a sua sobrevivência e de sua família em caso de pandemia.

AUTORIA: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20219.18475-70

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Acrescenta parágrafo ao art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com a finalidade de garantir ao usuário residencial dos serviços de água e esgoto isenção de tarifa de fornecimento de água em volume suficiente para a sua sobrevivência e de sua família em caso de pandemia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 29.** .....

.....

§ 3º Fica garantido o fornecimento dos serviços públicos de água e esgoto em caráter residencial urbano ou rural, com a suspensão da cobrança das tarifas, a todos os consumidores considerados de baixa renda, durante todo o período de emergência de saúde pública declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em razão da pandemia do coronavírus/covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor imediatamente após sua sanção."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende atenuar os impactos da pandemia do coronavírus na vida das famílias brasileiras, evitando, assim, a interrupção dos serviços essenciais como água, esgoto e saneamento durante

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20219.18475-70

o período de emergência de saúde pública, em razão da pandemia do coronavírus/covid-19. A recomendação das autoridades públicas para o recolhimento da população em suas casas determinou um aumento substancial do consumo de serviços essenciais, justamente no momento em que, igualmente por conta da pandemia, ocorre um rebaixamento geral de renda.

Essa iniciativa se torna urgente e necessária para que se garanta a dignidade dos brasileiros mais vulneráveis nesse momento de calamidade pública. Registre-se que o uso intensivo de água para higiene constitui recomendação básica na prevenção do coronavírus/covid-19 por parte não só da Organização Mundial de Saúde, mas de todas as autoridades médicas e científicas.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020

Senador Plínio Valério (PSDB-AM)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 11.445, de 5 de Janeiro de 2007 - Lei de Saneamento B¿¿sico - 11445/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11445
  - artigo 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1854, DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

SF/20271.48638-01

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras oferecerem máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em agências bancárias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições financeiras deverão oferecer máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em suas agências bancárias pelo prazo que durar o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo inteiro já sente os enormes estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do coronavírus, fato que motivou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional mediante publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O atual estado de calamidade tem ensejado respostas drásticas por parte dos mais diversos países ante o grave cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção.

Duas medidas altamente recomendadas para o combate ao vírus consistem na utilização de máscaras e na higienização adequada das mãos pelo uso de álcool em gel. No entanto, em virtude do súbito aumento na demanda, a população praticamente não encontra mais esses produtos à venda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sendo assim, propomos com este projeto que as instituições financeiras ofereçam máscaras e álcool em gel para os clientes que estiverem presencialmente em suas agências bancárias pelo prazo que durar o estado de calamidade pública. Um ambiente com grande fluxo de clientes e uso compartilhado de terminais de autoatendimento e máquinas de senhas nos caixas expõe as pessoas a risco sanitário elevado, exigindo medidas mínimas de proteção à saúde das pessoas.

Portanto, em virtude do grande interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

SF/20271.48638-01

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1855, DE 2020

Altera as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea.

AUTORIA: Senador Irajá (PSD/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever o atendimento prioritário a doadores de sangue e medula óssea.

SF/20817.02986-88

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 15 .....
.....

Parágrafo único. Para fins de incentivo à doação regular de sangue, os doadores terão direito a atendimento prioritário, nos termos da Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de cento e vinte dias." (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo, os obesos, os doadores de sangue e os doadores de medula óssea terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para usufruir do atendimento prioritário, os doadores de medula óssea deverão apresentar carteira de doador impressa ou em meio digital e comprovação de atualização dos dados nos últimos noventa dias."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o propósito de incentivar a doação de sangue e medula óssea, que são elementos essenciais à manutenção da saúde em diversas situações, como cirurgias e tratamento de doenças graves.

SF/20817.02986-88

Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2017, dezesseis a cada mil habitantes são doadores de sangue, no Brasil, correspondendo a 1,6% da população. Apesar de consistir em número dentro dos parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde, entre 1% e 3%, as medidas de incentivo são essenciais para não somente manter o percentual atual estável, mas, de preferência, aumenta-lo.

Com relação à medula óssea, segundo dados do Instituto Nacional de Câncer – Inca, somente 25% das famílias brasileiras apresentam o doador ideal (irmão compatível). Para 75% dos pacientes que precisam da doação, é necessário identificar um doador alternativo. Todavia, apesar de um número considerável de cadastros de doadores, muitas vezes, é difícil localizar as pessoas cadastradas, em razão de mudança de dados de contato e endereço. Dessa forma, é imperioso buscar formas de incentivar a atualização de dados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – Redome.

Considerando a rotina cada vez mais intensa e a constante sensação de falta de tempo das pessoas, o atendimento prioritário em serviços, como bancos, órgãos públicos, rodoviárias, agências dos correios e de outras empresas públicas, entre outros locais de atendimento ao público, torna-se uma forma interessante e efetiva de promover as doações voluntárias de sangue e a atualização dos dados dos doadores de medula óssea cadastrados.

Diante da relevância do tema aqui abordado e da solução apresentada, rogo aos meus pares pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador IRAJÁ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 10.048, de 8 de Novembro de 2000 - Lei do Atendimento Priorit¿¿rio; Lei da Prioridade - 10048/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10048
    - artigo 1º
- Lei n¿¿ 10.205, de 21 de Mar¿¿o de 2001 - Lei do Sangue; Lei Betinho - 10205/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10205
    - artigo 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1856, DE 2020

Modifica a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir entre os serviços públicos e atividades essenciais aqueles necessários à logística do fornecimento de produtos fora do estabelecimento comercial.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20089.83115-06

Modifica a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para incluir entre os serviços públicos e atividades essenciais aqueles necessários à logística do fornecimento de produtos fora do estabelecimento comercial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 8º-A ao art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

"**Art. 3º** .....

.....

§ 8º-A Consideram-se serviços públicos e atividades essenciais, para os fins do § 8º, aqueles necessários à logística do fornecimento de produtos fora do respectivo estabelecimento comercial, os quais estão sujeitos a normas de saúde e segurança, na forma do regulamento.

..... (NR) "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes dilemas associados à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus é o confronto entre o isolamento da população e a continuidade da atividade econômica.

Nessa crise, muitas pessoas têm feito suas compras por telefone ou Internet. Isso tem garantido não apenas o faturamento dos grandes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

varejistas digitais, mas, sobretudo, a sobrevivência de pequenos negócios tais como restaurantes em sistema de *delivery* ou supermercados de bairro.

Tememos que, com o agravamento da situação de emergência, paralisem-se atividades relacionadas à logística dessas compras a distância. Mais ainda, nossa preocupação é que esses verdadeiros heróis, que diariamente fazem chegar produtos nas casas dos brasileiros, tenham sua saúde comprometida por não contarem com equipamentos de segurança.

SF/20089.83115-06

Diante disso, o projeto que ora apresentamos inclui, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os serviços e atividades necessários à logística do fornecimento de produtos fora do estabelecimento comercial.

Adicionalmente, a proposição determina que tais serviços e atividades estão sujeitos a normas de saúde e segurança, na forma de regulamento. Com isso, o Poder Executivo, na competência conferida pelo art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, delineará as normas necessárias à proteção da saúde dos trabalhadores envolvidos nessas atividades e dos consumidores que delas necessitam.

Confiante de que a matéria contribuirá para o combate à emergência de saúde pública que vivemos, submeto o projeto ao escrutínio das demais Senadoras e dos Senadores.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso IV do artigo 84
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
    - artigo 3º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1857, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados, diante da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, reconhecida por meio do Decreto Legislativo no 6, de 20 de março de 2020.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20868.04538-21

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do pagamento de empréstimos consignados tomados por aposentados, diante da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, reconhecida por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Diante da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as instituições financeiras deverão suspender, pelo período de três a seis meses, a cobrança de empréstimos consignados tomados por aposentados.

Parágrafo único. O Conselho Monetário Nacional regulamentará esta Lei, de modo a dispor sobre a operacionalização e os prazos da suspensão e estabelecer os critérios para o enquadramento no disposto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

São enormes os estragos sanitários e econômicos que têm sido propagados em virtude da pandemia do novo coronavírus, fato que ensejou declaração de calamidade pública por parte do Poder Executivo, devidamente aprovada pelo Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consequentemente, o mundo todo tem buscado responder ao cenário de isolamento social, restrições ao consumo, aversão a riscos, quebra de cadeias de suprimentos e interrupção dos meios de produção mediante concessão de crédito e manutenção de renda e de empregos.

SF/20868.04538-21

Em meio a esse cenário crítico, destacam-se como especialmente vulneráveis os trabalhadores aposentados, em sua maioria idosos e incluídos no grupo de risco do coronavírus, os quais, muitas vezes, necessitam da renda de seus benefícios para arcar com despesas básicas, como aquelas relacionadas a alimentação e saúde.

Pensando neles, decidimos elaborar este projeto, que tem o intuito de permitir que esses cidadãos tenham um alívio financeiro, por não precisarem pagar dívidas derivadas de empréstimos consignados por um período de três a seis meses, conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional. Assim, poderão direcionar seus recursos para o sustento próprio e de suas famílias nesse período de grave pandemia. Por sua vez, os bancos não terão prejuízos relevantes, tendo em vista que as parcelas postergadas serão pagas no futuro, com a defasagem de 3 a 6 meses do fluxo de pagamentos da operação.

Portanto, em virtude do grande interesse público envolvido e esperando contribuir para amenizar os problemas socioeconômicos advindos da recente crise, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1866, DE 2020

Dispõe sobre a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, exclusivamente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, devido ao estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia do Covid-19.

AUTORIA: Senadora Kátia Abreu (PP/TO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora **Kátia Abreu**

SF/20802.94057-72

PROJETO DE LEI Nº....., DE 2020

Dispõe sobre a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, exclusivamente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, devido ao estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia do Covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedido a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, exclusivamente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, devido ao estado de emergência em saúde pública em razão da pandemia do Covid-19.

Parágrafo único: O empregador que aderir o previsto no art. 1º, não poderá demitir o empregado, sem justa causa, por 120 (cento e vinte dias), a contar da promulgação do Decreto Legislativo nº 6 de 2020.

Art. 2º O não cumprimento previsto no *parágrafo único*, implicará ao empregador, o ressarcimento do valor deduzido a Receita Federal, acréscimo de multa de 20%.

Art. 3º As declarações do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019 já enviada à Secretaria da Receita Federal do Brasil poderão ser retificadas até o último dia do exercício, com efeitos retroativos ao Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art.4º Esta Lei entra em vigor após sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20802.94057-72

É alarmante o avanço da pandemia do novo *coronavírus* no Brasil, e como essa progressão vem mudando a rotina e a vida de toda população.

O Governo Federal juntamente com os Governos Estaduais vem tomando uma série de medidas com a finalidade de conter essa pandemia. Todavia, os impactos das medidas preventivas adotadas pelos órgãos competentes vêm causando um sofrimento contínuo a todos.

Na mesma linha, o Congresso Nacional vem analisando propostas na tentativa de ajudar a proteger aos cidadãos brasileiros e aprovando medidas importantíssimas visando a preservações do emprego e da economia do Brasil diante de uma inevitável recessão.

Preocupados com a recessão em meio à pandemia de covid-19, senadores têm apresentado nos últimos dias projetos de incentivo ao setor produtivo. Isenção e atraso na cobrança de impostos, desoneração da folha de pagamentos e criação de linhas de crédito para empresas são algumas das iniciativas sugeridas.[1]

Com esse mesmo objetivo de amenizar os efeitos a uma classe de trabalhadores, apresento esse importante projeto de lei, buscando conceder a dedução do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) a contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico, **exclusivamente** ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, com vistas em barrar o efeito cascata das demissões por conta do coronavírus e tentar garantir o emprego de 1,7 milhões de trabalhadores domésticos em todo o Brasil. Vale lembrar que de acordo com a Pnad Contínua do IBGE[2], o país possui 6,2 milhões de trabalhadores domésticos, sendo que 27,4 %, ou seja, 1,7 milhões com carteira assinada.

Na declaração de IRPF em 2019, quem tinha empregado doméstico com carteira assinada pôde deduzir até R$ 1.200,32 referentes a contribuições

[1] Fonte: Agência Senado

[2] Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html?=&t=quadro-sintetico

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

previdenciárias do trabalhador durante 2018. Com o fim do benefício, o patrão perdeu o direito de descontar esse valor, o que significa um custo extra para manter um empregado doméstico com vínculo formal.

Ante o exposto, conto com o apoio das nobres Senadoras e Senadores para a célere aprovação deste importante projeto em meio à crise devido a pandemia do novo coronavírus que assola o Brasil e o mundo.

SF/20802.94057-72

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1867, DE 2020

Dispõe sobre o Regime de Emergência Fiscal para combate aos efeitos da propagação do covid-19 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20617.32506-44

PROJETO DE LEI Nº , de 2020

Dispõe sobre o Regime de Emergência Fiscal para combate aos efeitos da propagação do covid-19 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 1º A União prestará apoio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020, mediante o repasse dos valores correspondentes à variação nominal negativa entre os montantes arrecadados por cada ente, sob o regime de caixa, a título do Imposto sobre Circulação de Mercadoras e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS) de abril a dezembro do exercício de 2020, em relação ao mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O valor a que se refere o caput será calculado a partir das variações mensais de abril a dezembro de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, para cada ente federativo.

§ 2º Cada ente federativo deverá comunicar à União, com envio de documentação comprobatória, até o décimo dia de cada mês, a variação observada no mês anterior na arrecadação do respectivo tributo de sua responsabilidade em relação ao mesmo período de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20617.32506-44

§ 3º As entregas dos valores por parte da União ocorrerão mensalmente até o vigésimo dia de cada mês posterior ao mês da variação observada.

§ 4º O valor referente a cada ente federativo será:

I - conferido pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, a partir das informações enviadas por cada ente federativo, nos termos do disposto nesta Lei; e

II - creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

III – sujeito a auditoria do Tribunal de Contas da União, inclusive quanto a correção dos valores informados pelos entes e que serviram de base de cálculo para as transferências.

§ 5º - os valores referentes ao ICMS de cada Estado serão creditados:

I. – 75% diretamente na conta do Estado;

II. – 25 % diretamente na conta dos municípios do respectivo Estado pelos mesmos critérios e índices utilizados para a distribuição do ICMS, conforme art. 158 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20617.32506-44

§ 6º - Os recursos de que tratam esta Lei comporão para todos os efeitos legais a Receita Corrente Líquida – RCL dos Entes e integrarão a base de cálculo para os repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 7º - Os repasses a serem realizados em janeiro de 2021, referentes à complementação de receita arrecadada em dezembro de 2020, poderão ser escriturados pelos entes como receita do exercício de 2020 e comporão a Receita Corrente Líquida daquele ano.

§ 8º - As dotações orçamentárias necessárias à operacionalização do disposto no caput serão incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2020 em até 5 (cinco) dias úteis contados da aprovação desta Lei.

Art. 2º - Compete à União, mediante prévia manifestação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conceder àquele que possua classificação de Capacidade de Pagamento (CAPAG) que possibilite a contratação de operações de crédito com garantia da União, o limite extraordinário para contratar operações de crédito no exercício de 2020:

I – de 12% (doze por cento) da Receita Corrente Líquida para os entes federativos classificados como CAPAG A; e

II – de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida para os demais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20617.32506-44

Art. 3º Ficam autorizadas a cessão a terceiros e a securitização de créditos oriundos de novas operações de crédito aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a renegociação de operações de crédito já constituídas, assegurada a manutenção da integralidade das garantias fornecidas pela União.

§ 1° Fica autorizada aos Estados e aos Municípios a renegociação de toda e qualquer dívida constituída, independente do prazo que venha a ser negociado, desde que seu custo efetivo total após a renegociação seja inferior ao custo efetivo da dívida previamente contratada.

§ 2° O custo efetivo total da dívida de que trata o § 1° inclui, além dos encargos financeiros, notadamente:

a. todas as taxas, encargos e comissões previstas em contrato;
b. as penalidades por pagamento antecipado;
c. os custos associados à estruturação e oferta pública;
d. os custos associados às operações de cobertura de risco cambial (hedge).

§ 3° No caso de dívidas renegociadas com referência ou denominação em outra moeda que não o Real, é obrigatória a contratação de operação de cobertura de risco cambial (hedge) referente ao total da dívida.

§ 4° As operações de crédito de que trata o caput poderão ser sindicalizadas ou securitizadas, de forma direta ou sintética, inclusive por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20617.32506-44

meio de transferência, participação, notas de crédito vinculado ou transferência para Sociedades de Propósito Específico (SPEs) que poderão emitir títulos nos mercados locais ou internacionais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo proporcionar, no exercício de 2020, condições mínimas de funcionamento para a administração pública nos Estados, DF e Municípios, severamente atingidos em sua capacidade arrecadatória em razão das medidas de suspensão ou redução significativa das atividades que se viram obrigados a implementar para conter a propagação dos efeitos do coronavírus sobre a saúde da população. Ao mesmo tempo em que a forte retração da atividade econômica reduziu a arrecadação de tributos, a emergência em saúde obriga os governos, especialmente o dos entes da Federação responsáveis pela prestação da maioria dos serviços públicos, a efetuarem gastos mais elevados nos serviços de saúde.

O choque, que sobrevém numa situação econômica já caracterizada pela estagnação, leva as expectativas de queda de arrecadação dos tributos estaduais e municipais ficarem em patamar superior a 20%. Para evitar que essa situação resulte no total comprometimento da capacidade dos entes em realizar esses gastos urgentes e absolutamente fundamentais para preservar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20617.32506-44

a saúde e mesmo a vida da população, propõe-se neste projeto que a União realize a compensação a Estados, DF, e Municípios da redução em 2020 em relação a 2019 da arrecadação de dois tributos de grande importância relativa e diretamente correlacionados com a atividade econômica, o ICMS e o ISS.

Além disso, propõe-se possibilitar a contratação de operações de crédito com garantia da União seguindo limite que depende da classificação da capacidade de pagamento do ente. Finalmente, propõe-se autorizar a portabilidade e a securitização de créditos oriundos de novas operações de financiamento a Estados, DF e Municípios, e a renegociação de operações de crédito já constituídas, mantendo a integralidade das garantias fornecidas pela União.

Busca-se com estas propostas criar condições para que os entes da Federação sejam capazes de executar suas funções indispensáveis para que a sociedade brasileira possa enfrentar os desafios colocados pela emergência em saúde pública provocada pela propagação do coronavírus.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
(PT – SE)

Senador Paulo Rocha
(PT – PA)

Senador Humberto Costa
(PT – PE)

Senador Jaques Wagner
(PT – BA)

Senador Jean Paul Prates
(PT – RN)

Senador Paulo Paim
(PT – RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - artigo 158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1869, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para prever que o Ministério da Saúde garantirá a disponibilização, pelos estabelecimentos credenciados ao programa farmácia popular, dos produtos para saúde previstos em regulamento.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para prever que o Ministério da Saúde garantirá a disponibilização, pelos estabelecimentos credenciados ao programa farmácia popular, dos produtos para saúde previstos em regulamento.

SF/20296.55405-71

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"**Art. 4º** .....

.....

§ 3º O Ministério da Saúde garantirá a disponibilização, pelos estabelecimentos credenciados ao programa farmácia popular, de medicamentos e produtos para saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, inclusive máscaras, álcool em gel e outros insumos previstos em regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, o Brasil instituiu importantes medidas para conter a disseminação do vírus e reduzir o número de pacientes que irão desenvolver o quadro mais grave da Covid-19, nome da doença associada ao coronavírus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

As pessoas afetadas pelas medidas sanitárias previstas na norma legal – isolamento, quarentena e realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos – compreendem, no presente momento de evolução da pandemia, aquelas com casos já confirmados da doença e também as pessoas que tiveram contato com os doentes ou que retornaram de viagens ao exterior.

Além disso, no Brasil – e em várias partes do mundo – também estão sendo tomadas medidas de "isolamento social coletivo", a exemplo da suspensão de aulas e eventos esportivos, artísticos e culturais, como forma de conter a propagação do vírus, promover o "achatamento" da curva epidemiológica da doença (isto é, a redução do total de pessoas que estarão doentes, ao mesmo tempo, no ápice da epidemia) e evitar que ocorra o colapso do sistema de saúde. Tais medidas, portanto, visam a prevenir que o país vivencie crise sanitária e humanitária semelhante à enfrentada pela Itália.

Não obstante, as recomendações que têm sido consideradas mais efetivas – e que foram vitais para a contenção da epidemia no Japão, por exemplo – encontram-se no universo das medidas de profilaxia individual, que incluem a lavagem frequente das mãos, a higienização com álcool em gel, os cuidados ao tossir e espirrar e o uso de máscara cirúrgica pelas pessoas com sintomas de quadro gripal. No entanto, a adoção a longo prazo de tais medidas está sob risco, em decorrência da possibilidade de faltarem insumos básicos, como máscaras e álcool em gel.

Assim, ainda que a regulamentação detalhada sobre o tema pertença à esfera das normas infralegais, entendemos, notadamente neste momento em que a pandemia Covid-19 demanda a atenção do País, que é oportuno editar norma legal para a obrigar o Ministério da Saúde a garantir o suprimento contínuo dos insumos necessários à proteção individual.

Esperamos, por essa razão, contar com a aprovação de nossos Pares à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

hg2020-02180

SF/20296.55405-71
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
- artigo 4º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1870, DE 2020

Dispõe sobre a postergação do pagamento de despesas essenciais intermediadas por instituições financeiras, prazo de 60 dias, de trabalhadores autônomos e profissionais liberais, no caso de situações extremas como pandemias.

AUTORIA: Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Dispõe sobre a postergação do pagamento de despesas essenciais intermediadas por instituições financeiras, prazo de 60 dias, de trabalhadores autônomos e profissionais liberais, no caso de situações extremas como pandemias.

SF/20698.93812-50

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Em situações excepcionais, como pandemias globais, os trabalhadores autônomos e profissionais liberais poderão requerer adiamento do pagamento de créditos de curto prazo ou fatura do cartão de crédito junto às instituições financeiras, pelo prazo de sessenta dias.

§ 1º Todas as instituições financeiras, pertencentes ao Sistema Financeiro Nacional, terão de oferecer linhas de crédito para postergar o pagamento dessas despesas.

§ 2º O trabalhador autônomo e profissional liberal que já obteve crédito para o adiamento de suas despesas junto à instituição na qual tem conta corrente ou mantém relacionamento como usuário de cartão de crédito não poderá requerer o benefício em outra instituição.

§ 3º O benefício será dado uma única vez pelo período de sessenta dias.

§ 4º Para fins desta Lei, considera-se situação excepcional aquela em que choques imprevistos, de caráter extraordinário, venham a prejudicar o normal funcionamento da economia de forma expressiva, em nível nacional, por período incerto, comprometendo a renda do trabalhador e o sustento de sua família.

Art. 2º Compete ao Conselho Monetário Nacional emitir ato infralegal identificando a configuração na economia brasileira da situação excepcional mencionada no art. 1º, para fins de acionamento do dispositivo de crédito previsto nesta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional irá regulamentar o que são despesas essenciais, bem como as condições que devem ser observadas, pelas instituições financeiras, no diferimento de crédito de caráter emergencial para pagamento das despesas essenciais dos trabalhadores autônomos e profissionais liberais.

§ 1º A regulamentação, disposta no *caput*, deve ser realizada no prazo máximo de quinze dias, inclusive dispondo sobre prazos, parcelas e taxas de juros a serem praticadas.

Art. 4º Não estão incluídos nesta Lei os servidores públicos, aposentados ou pensionistas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia global gerada pelo Coronavírus – COVID-19 – traz importantes lições para todos os países e para o Brasil. A queda no Produto Interno Bruto pode ser extremamente elevada, a julgar pelas quedas sucessivas nos preços das empresas cotadas nas bolsas de valores.

Além do enorme custo social com grande número de pessoas afetadas e mortes, principalmente de pessoas mais vulneráveis como idosos, os custos econômicos potenciais são enormes.

Não podemos ficar parados esperando a crise e caos econômicos se alastrarem no país. É preciso adotar medidas que busquem atenuar os efeitos da crise que se avizinha de modo a proteger os mais vulneráveis.

Com a crise e o isolamento social, os que mais sofrem são justamente os trabalhadores autônomos e profissionais liberais que têm perspectiva de verem suas rendas caírem abruptamente. Como estes terão grandes dificuldades para saírem da crise e para pagar suas despesas essenciais como aluguel, alimentação, dentre outras, é fundamental propor mecanismos legais para ampará-los de modo a que possam passar por este momento de grandes dificuldades, sem tantos percalços.

Estender o prazo para pagamento de despesas essenciais por sessenta dias, para os trabalhadores autônomos e profissionais liberais,

SF/20698.93812-50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

permitirá que estes possam reorganizar suas despesas e gerenciar suas contas de forma mais adequada, diante de um período anormal como o que vivemos, de grande estresse e com provável queda importante na renda das famílias.

Diante do exposto, conto com os nobres Senadores para apoiar este Projeto de Lei.

SF/20698.93812-50

Sala das Sessões,

Senador SÉRGIO PETECÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1871, DE 2020

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para inserir no rol dos crimes hediondos os crimes contra a administração pública cometidos em ocasião de calamidade pública.

AUTORIA: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

SF/20240.97612-76

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para inserir no rol dos crimes hediondos os crimes contra a administração pública cometidos em ocasião de calamidade pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a viger com a seguinte alteração:

"**Art. 1º** .....

X – peculato (art. 312, *caput* e § 1º), inserção de dados falsos em sistema de informações (art. 313-A), concussão (art. 316, *caput*), excesso de exação qualificado (art. 316, § 2º), corrupção passiva (art. 317, *caput*) e corrupção ativa (art. 333), quando praticados em ocasião de calamidade pública.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo enfrenta um dos períodos mais desafiadores já vividos desde a globalização em razão da epidemia de covid-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2. Todavia, para os países pobres, os efeitos da epidemia são ainda mais graves.

Com efeito, os serviços públicos que já são prestados de forma deficiente pelo Estado brasileiro, dada a escassez de recursos e mesmo em razão da desorganização administrativa, se observam ainda mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador EDUARDO GIRÃO

SF/20240.97612-76

problemáticos durante a epidemia. Os entes federativos se veem em um momento de grande vulnerabilidade e insegurança, pois todos os esforços administrativos se voltam para a gestão e o enfrentamento da crise. A confiança da Administração Pública em relação a seus cidadãos, e vice-versa, é fundamental para que vidas sejam salvas e os prejuízos econômicos minorados.

Por tais razões, entendemos ser inadmissível ou mesmo desumano, a prática de crimes contra o patrimônio da administração durante períodos de calamidade pública. Perpetrar atos de peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, excesso de exação qualificado e corrupção passiva ou ativa, durante o tempo que durar a calamidade pública, é demonstrar completa indiferença em relação à dor do próximo. É a cabal demonstração da inabilidade de um indivíduo viver em sociedade. É hediondo por si só.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Lei para inserir no rol dos crimes hediondos alguns crimes contra a administração pública cometidos em ocasião de calamidade pública. Note-se que não são todos os crimes contra a Administração que serão hediondos nessa circunstância, mas tão somente aqueles muito graves, apenados pelo Código Penal com reprimendas altas. Temos que, portanto, a proposição preenche os requisitos de necessidade e proporcionalidade da lei penal.

Por todos esses motivos, apresentamos este projeto, esperando contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO

jv2020-03356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 8.072, de 25 de Julho de 1990 - Lei dos Crimes Hediondos - 8072/90
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8072
  - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1885, DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para vedar a suspensão ou rescisão unilateral dos contratos dos planos privados de assistência à saúde durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

SF/20101.12464-22

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que *dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019*, para vedar a suspensão ou rescisão unilateral dos contratos dos planos privados de assistência à saúde durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-D:

"**Art. 6º-D.** É vedada a suspensão ou rescisão unilateral dos contratos dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, em qualquer regime de contratação, em razão de inadimplência, ficando garantida a manutenção do atendimento dos beneficiários, durante a emergência de saúde pública de que trata esta Lei e pelos 60 (sessenta) dias subsequentes à decretação do fim do referido estado de emergência."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos um momento em que todos os esforços devem ser feitos para conter a expansão da epidemia de covid-19 em nosso país e ampliar a capacidade assistencial dos serviços de saúde, de forma a que, no momento de maior demanda, eles estejam preparados para responder adequadamente às necessidades de saúde impostas pela doença. Além disso, há que considerar todas as demais necessidades de saúde da população brasileira, que não cessam em função da epidemia.

SF/20101.12464-22

Neste cenário de grave crise sanitária e econômica que atravessamos, é necessário proteger a parcela dos beneficiários dos planos de saúde que pode estar enfrentando dificuldades para cumprir suas obrigações financeiras com as operadoras, o que pode suscitar a suspensão dos contratos por inadimplência e, consequentemente, a desassistência dessa parcela da população. Tal fato poderia contribuir para sobrecarregar ainda mais o Sistema Único de Saúde.

Como medida excepcional, necessária para manter a assistência à saúde dos beneficiários de planos de saúde, propomos a vedação da rescisão ou da suspensão unilateral dos contratos por inadimplência, enquanto durar a situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Ministério da Saúde em decorrência da epidemia causada pelo novo coronavírus e pelos sessenta dias subsequentes ao seu término.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta medida, que visa a contribuir para a manutenção da assistência à saúde a parcela significativa de brasileiros neste momento de grave anormalidade no campo da saúde pública.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei n¿¿ 9.656, de 3 de Junho de 1998 - Lei dos Planos de Sa¿¿de - 9656/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9656
  - inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei Complementar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 89, DE 2020

Institui regime extraordinário para as finanças públicas voltado para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em razão do reconhecimento da calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional, bem como critérios para apuração da regra prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

SF/20787.69100-70

Institui regime extraordinário para as finanças públicas voltado para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, em razão do reconhecimento da calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional, bem como critérios para apuração da regra prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta, com fundamento nos arts. 163, 165, § 9º, 192 e 198, da Constituição Federal, regras extraordinárias de finanças públicas para União, Estados, Distrito Federal e Municípios para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, durante o período de calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional.

Art. 2º O ato do Congresso Nacional que reconhecer a calamidade pública poderá dispensar ou suspender, temporariamente, as vedações, as exigências, as condicionantes e os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação concernente, desde que consideradas essenciais para o enfrentamento dos fatores que justificaram a calamidade pública nacional, sem prejuízo das disposições relativas à transparência, ao monitoramento, à avaliação, à fiscalização e ao controle público e social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º No período de vigência da calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional:

I - serão dispensadas, para o titular do Poder Executivo, as regras específicas para último ano de mandato previstas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e legislação concernente, observadas as finalidades específicas para o enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus;

II - é vedado aos Poderes e órgãos previstos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, assim como as entidades e fundos que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social:

a) majorar os benefícios de caráter indenizatório que tenham instituído, concederem novos ou pagarem benefícios de caráter indenizatório não previstos na legislação federal ou em montante superior aos concedidos pela União aos seus respectivos agentes públicos;

b) conceder reajuste a qualquer título ou contratar servidor efetivo e membro vitalício, podendo o Poder Executivo realizar contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas afetadas pela calamidade pública nacional, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e da lei federal que dispuser sobre a matéria.

§ 2º Os créditos extraordinários destinados ao enfrentamento da calamidade pública nacional poderão ser abertos mediante a utilização de recursos legalmente vinculados a outras finalidades, inclusive os decorrentes de *superavit* financeiro e da realização de operações de crédito, exceto quando se tratar de recursos constitucionalmente vinculados às despesas com educação e saúde, assim como aqueles vinculados ao pagamento da dívida pública, suspenso temporariamente o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos termos da lei.

§ 3º O Congresso Nacional se manifestará quanto à pertinência temática e a urgência dos créditos extraordinários destinados ao enfrentamento da calamidade pública nacional em vinte dias úteis, contados da edição da medida provisória, sem prejuízo de sua regular tramitação.

SF/20787.69100-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão indicadores orçamentários e fonte de recursos com códigos padronizados na Federação para identificar e segregar as despesas extraordinárias, as operações de crédito realizadas e as fontes de custeio e de financiamento no orçamento específico da calamidade pública nacional reconhecida pelo Congresso Nacional.

§ 1º Os órgãos centrais de planejamento e de contabilidade da União editarão ato conjunto para definir os códigos padronizados previstos neste artigo, a fim de racionalizar e conferir maior eficiência às adaptações tecnológicas necessárias ao funcionamento dos sistemas integrados.

§ 2º Os sistemas integrados de administração financeira e controle referidos no inciso III, do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão adaptados para assegurar a identificação e a segregação das despesas extraordinárias realizadas para o enfrentamento da calamidade pública e as respectivas fontes de custeio.

§ 3º Os registros eletrônicos centralizados de monitoramento previstos nos arts. 31, § 4º, 32, § 4º, e 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constituem a base para a avaliação, a fiscalização e o controle público e social, essenciais para a implementação dos programas de refinanciamento de dívida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios instituídos pela União, de financiamento e as cooperações financeiras necessários para o enfrentamento da calamidade pública nacional, nos termos do disposto no art. 23, parágrafo único da Constituição Federal, observadas as funcionalidades, os parâmetros uniformes de cálculo automático e os demais requisitos e condições previstos para o sistema de que trata o art. 39 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que sejam capitais deverão adaptar os respectivos sistemas integrados no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei Complementar, e os demais entes da Federação no prazo que dispuser o regulamento.

§ 5º O ato do Congresso Nacional que disciplinar a calamidade pública nacional disporá sobre as normas complementares necessárias à transparência das

SF/20787.69100-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas extraordinária e endividamento no período, assim como disciplinará o acesso público à informação de que trata o § 11 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Observado disposto no inciso I do art. 163 e a ressalva do inciso III do art. 167 da Constituição Federal, excepcionalmente no exercício de 2020 e enquanto perdurar a calamidade pública nacional, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estão autorizados a realizar operações de crédito em montante superior às despesas de capital, em razão do enfrentamento da situação de emergência em decorrência da pandemia do coronavírus.

SF/20787.69100-70

Art. 5º Observado o disposto nos incisos I e IV do art. 163 e art. 192 da Constituição Federal, excepcionalmente no período previsto nesta Lei Complementar, fica a União autorizada a dispor, por lei, sobre normas de emissão e resgate de títulos da dívida pública, assim como operações do Banco Central do Brasil necessárias ao enfrentamento da situação de emergência, suspensas, temporariamente, as vedações dos arts. 35 a 39 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º No período da calamidade pública nacional prevista nesta Lei Complementar, poderão ser destinados às áreas afetadas os recursos decorrentes:

I - de multas e demais medidas de natureza pecuniária previstas na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2012, na Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e legislação processual concernente;

II - do ressarcimento do dano causado a órgãos, fundos e entidades mantidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, apurados nas ações previstas no inciso anterior, ressalvados os casos de vinculação previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. O ato de reconhecimento da calamidade pública nacional disporá sobre as regras para destinação dos recursos previstos neste artigo.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde, essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o sistema único de saúde, organizado de acordo com as diretrizes e normas previstas no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

art. 198 da Constituição Federal, notadamente a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

Parágrafo único. O ato do Congresso Nacional que reconhecer a calamidade pública nacional disporá sobre as medidas de gestão necessárias para assegurar a observância dos princípios e das diretrizes constitucionais norteadores do SUS, considerados os pressupostos para incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, dentre outras atribuições previstas no art. 200 da Constituição Federal.

SF/20787.69100-70

Art. 8º Observado o disposto no art. 163, inciso V, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público de Contas referido no art. 130 da Constituição Federal e o Ministério Público Federal poderão atuar em regime de colaboração, sem prejuízo das respectivas competências constitucionais e legais, visando à aquisição e ao desenvolvimento de ferramentas tecnológicas voltadas para racionalizar e tornar mais eficiente a gestão e o processo decisório nas aquisições públicas pelo Ministério da Saúde, assim como a produção de indicadores de gestão e outros específicos referentes à situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de parâmetros que considerem, sempre que possível, as decisões dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 1º É assegurado o compartilhamento de dados fiscais com o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, preservado o sigilo sobre a identidade no que couber, para o desenvolvimento e o funcionamento permanente de ferramentas tecnológicas destinadas à definição de preços de referência regionalizados para aquisições públicas, cujos preços medianos dos itens de relevância serão publicados com a finalidade de subsidiar o processo decisório nas aquisições públicas e o controle, conforme dispuser o regulamento e o regimento interno dos órgãos mencionados.

§ 2º O Congresso Nacional poderá destinar parte dos recursos previstos no art. 6º desta Lei Complementar para o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas previstas neste artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos, no que couber, a partir da data de edição da Lei nº 13.979, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Anteprojeto de Projeto de Lei Complementar tem por finalidade instituir um regime jurídico extraordinário de finanças públicas, abrangendo normas gerais de natureza fiscal, orçamentária e financeira com vistas a normatizar as ações necessária no período de calamidade pública nacional reconhecida para o enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional no período de vigência da Lei nº 13.979, de 2020.

A falta de segurança jurídica em relação aos efeitos do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal constitui o principal motivo que orienta a presente proposta. Isso porque o alcance da calamidade reconhecida com fundamento no art. 65 da LRF apenas suspenderam e dispensaram as regras referentes a cumprimento do resultado primário, dispensa a limitação de empenho e suspende a exigência de condicionante de entrega de recursos, de contratação de operações de crédito e concessão de garantia.

O Decreto Legislativo não contempla, por exemplo, as regras de final de mandato (arts. 21, 38 e 42 da LRF), deixando mais de 5,5 Prefeitos em situação de total insegurança jurídica, na medida em que, a partir de abril, suas ações se sujeitam a regras mais restritivas que podem comprometer as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia, que assume indicadores preocupantes no País. Com a previsível queda de receita, não é de todo improvável que alguns Prefeitos não consigam deixar disponibilidade de caixa para as obrigações assumidas no período de abril a dezembro de 2020. Também a partir de julho deste ano, as contratações de pessoal estão proibidas na esfera municipal (art. 21 da LRF), sem que haja previsão de exceção nem mesmo para as áreas de saúde, o que é bastante preocupante.

A Lei nº 9.504, de 1997, que rege as eleições, proíbe a realização de transferência voluntária nos três meses que antecedem as eleições (art. 73, inciso VI) e a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, veda a contratação de operação de crédito nos 180 dias anteriores ao final do mandato do Prefeito e demais titulares do Poder Executivo (art. 15), o que pode comprometer as ações de enfrentamento da crise sanitária.

SF/20787.69100-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20787.69100-70

Também os titulares dos Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios estão impedidos de captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido e de receberem, antecipadamente, antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, por força do art. 37 da LRF.

A concessão de benefícios fiscais para socorrer empresas também se sujeita a condicionantes previstas no art. 14 da LRF, de difícil cumprimento em meio a calamidade pública, necessitando de regras mais flexíveis durante a pandemia.

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) Alexandre de Moraes concedeu, no último dia 29, liminar[1] a pedido do Poder Executivo federal que na prática suspende, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus, a aplicação de trechos LRF (arts. 14, 16, 17 e 24) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor (art. 114, § 4º).

Pela proposta, o ato do Congresso Nacional que dispuser sobre a calamidade pública nacional pode prever as medidas de flexibilização necessárias durante o período da emergência. Também suspende vedações e condicionantes de endividamento para o enfrentamento da calamidade, que poderão ser disciplinadas por lei ordinária ou medida provisória a depender da urgência.

A proposta também cria as condições operacionais para o órgão central de contabilidade da União municiar o Congresso Nacional com informações sobre os orçamentos da calamidade pública nacional, além de ofertar à sociedade brasileira informações sobre os custos da pandemia, a situação de arrecadação dos entes da Federação, assim como o grau de endividamento para o enfrentamento da calamidade.

Para tanto, devem ser utilizados os sistemas centralizados de monitoramento já em funcionamento e que congregam informações da execução orçamentária e financeira de todos os entes da Federação (Siconfi), assim como da dívida pública (Sadipem). Aos sistemas existentes, são previstas funcionalidades e módulos para ampliar a transparência e o controle remoto pelos Congressistas e pela sociedade em período de confinamento.

Aproveita-se a oportunidade para propor medida indutora de articulação entre o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal, no sentido de lhes oferecer os meios para o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas voltadas para

[1] http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752366036&prcID=5883343&ad=s#

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

racionalizar e tornar mais eficiente a gestão e o processo decisório nas aquisições públicas pelo Ministério da Saúde, assim como a produção de indicadores de gestão e outros específicos referentes à situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de parâmetros que considerem, sempre que possível, as decisões dos órgãos do Poder Judiciário da União e do Tribunal de Contas da União. Tal medida revela-se essencial para facilitar o processo de compras pelo gestor no Ministério da Saúde, podendo se estender aos gestores nos Estados, no Distrito Federal e Municípios.

SF/20787.69100-70

A autorização para que o Poder Executivo federal possa instituir, por ato próprio, Força-Tarefa integrada pelos órgãos e entidades do próprio Poder para atuarem em regime de colaboração tem o propósito de racionalizar e conferir maior eficiência ao processo de aquisição e à tomada de decisão pelo Ministério da Saúde nas aquisições públicas.

Essas são as medidas consideradas necessárias para conferir segurança jurídica aos gestores da União, dos Estados, do Distrito Federal e, em especial, dos Municípios, já que os Prefeitos encontram-se em final de mandato. Frise-se que as incertezas atuais podem comprometer a tomada de decisões estratégicas para o enfrentamento da pandemia, cujas salvaguardas não foram contempladas pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e nem mesmo pelo texto da Proposta de Emenda Constitucional nº 10, de 2020.

Dispositivo	Objetivo
Art. 1º	Institui o regime extraordinário de finanças públicas abrangendo normas fiscais, financeiras e orçamentárias, abrangendo União, Estados, Distrito Federal e Municípios
Art. 2º	• Autoriza o Congresso Nacional, de acordo com a necessidade, dispensar ou suspender, temporariamente, as vedações, as exigências, as condicionantes e os limites estabelecidos na LRF e nas Leis que instituíram Programas de Recuperação Fiscal (Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, na Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017), e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e legislação concernente (legislação eleitoral veda transferência voluntária em período eleitoral), somente para o que for essencial para enfrentar a pandemia; • Confere segurança jurídica aos Prefeitos em **último ano de mandato**, prevê vedações para gastos de pessoal pelos demais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Poderes, possibilitando que somente o Executivo contrate pessoal temporário; • Proíbe que entes beneficiados pelo socorro da União paguem parcelas indenizatórias (auxílios diversos) que a própria União não assegura a seus servidores e membros de Poder.
Art. 3º	Estabelece medidas operacionais necessárias para segregar as despesas e financiamentos do orçamento da calamidade pública nos entes das três esferas de Governo. Prevê obrigatoriedade de adaptações dos sistemas de execução orçamentária e financeira para União, Estados, Distrito Federal, Capitais e Municípios com população superior a um milhão de habitantes. Medida racionaliza e evita duplicidade de esforços. Procedimento semelhante é feito para segregar no Siafi despesas dos mínimos de educação e saúde. Municípios menores serão tratados em ato do Poder Executivo federal.
Art. 4º	Autoriza União e os entes subnacionais realizarem operações de crédito em patamar superior ao de despesa de capital (regra de ouro). Matéria de finanças públicas sujeita à lei complementar
Art. 5º	Suspende vedações e restrições da LRF referentes a endividamento e remete para normatização por lei. A medida permite ao Poder Executivo editar Medida Provisória e também assegura o duplo grau de controle de constitucionalidade, análise de impacto, etc, por ocasião da sanção presidencial
Art. 6º	Possibilita destinar recursos das multas de acordos de leniência, colaboração premiada e outras medidas aplicadas para o enfrentamento da calamidade pública, evitando demandas judiciais e destinação de recursos públicos à revelia do Congresso Nacional
Art. 7º	Gestão do SUS de acordo com rede regionalizada e hierarquizada, nos termos do art. 198 da CRFB
Art. 8º	Prevê possibilidade de colaboração entre TCU e MPF para desenvolvimento de ferramentas tecnológicas voltadas para racionalizar e conferir celeridade ao processo de aquisição pública e tomada de decisão pelo Ministério da Saúde, a partir de soluções tecnológicas que processem informações de diversos bancos de dados a serem apresentadas ao Ministério da Saúde. Dispositivo esclarece que não há sigilo fiscal para TCU e MPF e preserva identidade. Medida disponibilizará ao Ministério da Saúde e correspondentes nos Estados informações processadas de várias bases de dados, e parametrizadas por decisões judiciais e do TCU, sobre preços dos itens necessários ao enfrentamento da calamidade pública, com a comparação dos preços praticados nas vendas para os hospitais privados e setor público, preservada a identidade dos compradores

SF/20787.69100-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	privados. Medida é essencial para o Ministério da Saúde ter mais segurança nas compras, uma vez que a escassez elevou os preços, sem que haja parâmetros de comparação com as compras dos exercícios anteriores.
Art. 9º	Vigência da Lei Complementar

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/20787.69100-70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - parágrafo único do artigo 23
  - inciso IX do artigo 37
  - parágrafo 11 do artigo 37
  - artigo 130
  - artigo 163
  - inciso I do artigo 163
  - inciso IV do artigo 163
  - inciso V do artigo 163
  - parágrafo 9º do artigo 165
  - inciso III do artigo 167
  - artigo 192
  - artigo 198
  - artigo 200
- urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2020;10
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2020;10
- Lei Complementar n¿¿ 101, de 4 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - 101/00
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000;101
  - parágrafo único do artigo 8º
  - artigo 20
  - inciso III do parágrafo 1º do artigo 48
- Lei Complementar n¿¿ 141, de 13 de Janeiro de 2012 - LCP-141-2012-01-13 - 141/12
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2012;141
  - artigo 39
- Lei Complementar n¿¿ 156, de 28 de Dezembro de 2016 - LCP-156-2016-12-28 - 156/16
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2016;156
- Lei Complementar n¿¿ 159, de 19 de Maio de 2017 - LCP-159-2017-05-19 - 159/17
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2017;159
- Lei n¿¿ 4.320, de 17 de Mar¿¿o de 1964 - Lei do Direito Financeiro - 4320/64
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4320
- Lei n¿¿ 7.347, de 24 de Julho de 1985 - Lei da A¿¿¿o Civil P¿¿blica (Defesa de Interesses Difusos); Lei dos Interesses Difusos - 7347/85
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1985;7347
- Lei n¿¿ 8.429, de 2 de Junho de 1992 - Lei da Improbidade Administrativa; Lei do Enriquecimento Il¿¿cito (1992); Lei do Colarinho Branco (1992) - 8429/92
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8429
- Lei n¿¿ 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Elei¿¿¿es (1997); Lei Geral das Elei¿¿¿es (1997) - 9504/97
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9504
- Lei n¿¿ 9.613, de 3 de Mar¿¿o de 1998 - Lei de Lavagem de Dinheiro - 9613/98
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9613

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- urn:lex:br:federal:lei:2012;12846
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12846
- Lei n¿¿ 12.850, de 2 de Agosto de 2013 - Lei de Combate ao Crime Organizado (2013); Lei do Crime Organizado (2013); Lei de Organiza¿¿¿o Criminosa (2013) - 12850/13
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12850
- Lei n¿¿ 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979
- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970
- Resolu¿¿¿o do Senado Federal n¿¿ 43 de 21/12/2001 - RSF-43-2001-12-21 - 43/01
  https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2001;43

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 96, DE 2020

Dispõe sobre a possibilidade de alteração do regime de tributação com base no lucro presumido para o lucro real, durante o ano-calendário de 2020, como medida de proteção para enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a opção pelo Simples Nacional.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF/20158.78843-07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2020

Dispõe sobre a possibilidade de alteração do regime de tributação com base no lucro presumido para o lucro real, durante o ano-calendário de 2020, como medida de proteção para enfrentamento da crise econômica ocasionada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), e altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para autorizar a opção pelo Simples Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido poderá, excepcionalmente, durante o ano-calendário de 2020, optar, uma única vez, pela alteração da tributação para o lucro real, sendo definitiva a sistemática pelo lucro presumido relativa aos trimestres que tenham sido encerrados.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo também se aplica à apuração da base de cálculo e ao pagamento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

§ 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto à forma de manifestação da opção de alteração da sistemática de tributação pela pessoa jurídica.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Art. 3º** .....

.....

§ 19. A pessoa jurídica submetida ao regime de tributação com base no lucro presumido poderá, excepcionalmente, durante o ano-calendário de 2020, optar, uma única vez, pela alteração da tributação para o Simples Nacional.

§ 20. Para fins da opção prevista no § 19 deste artigo, o limite a que se refere o *caput* deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.

§ 21. Aplica-se à pessoa jurídica que tenha exercido a opção a que se refere o § 19 deste artigo, no que couber, as regras desta Lei Complementar relativas aos contribuintes que tenham iniciado suas atividades no ano-calendário de 2020.

§ 22. A opção de que trata o § 19 deste artigo será manifestada nos termos do regulamento." (NR)

SF/20158.78843-07

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia ocasionada pelo coronavírus, entre nós conhecida como a "Covid-19", além de ser um problema de saúde pública, acarretará uma crise econômica de proporções muito elevadas, como bem sabemos.

Os Governos de todos os países têm tomado medidas para reduzir os efeitos dessa crise e evitar o colapso econômico, que seria ocasionado pela falência das empresas, perda generalizada de empregos, redução significativa da renda das famílias e aumento considerável da pobreza.

Medidas, ainda que não suficientes, também estão sendo tomadas no Brasil. No campo tributário, como fôlego às empresas, pode-se destacar a prorrogação dos prazos de pagamento de tributos devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, prevista na Resolução nº 154, de 3 de abril de 2020, editada pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN). Mencione-se, em linha semelhante, a prorrogação do prazo de recolhimento das contribuições previdenciárias, da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, veiculada na Portaria nº 139, de 3 de abril de 2020, do Ministério da Economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20158.78843-07

É preciso, no entanto, avançar no tocante a medidas tributárias de socorro às empresas. Um dos caminhos possíveis é autorizar, excecionalmente, durante o curso do ano-calendário de 2020, a alteração do regime tributário das pessoas jurídicas sujeitas ao lucro presumido, de modo que possam migrar, por opção, para o regime com base no lucro real ou no Simples Nacional.

Em situações normais, a opção pelo regime do lucro presumido é definitiva em relação a todo o ano-calendário, tal como dispõe o § 1º do art. 13 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Por esse regime, as empresas calculam o Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) mediante aplicação de um percentual, conforme a atividade exercida, sobre a receita bruta auferida. Trata-se, portanto, de uma base de cálculo presumida, como revela o próprio nome do regime de tributação, destinada a ser mais vantajosa para empresas de médio a grande porte que aufiram receita bruta anual não superior a R$ 78 milhões.

Entretanto, com a perda abrupta de receitas decorrente das medidas tomadas para evitar a disseminação da doença, como a suspensão de atividades e a redução do contato social entre as pessoas, a sistemática do lucro presumido pode se mostrar mais gravosa para as empresas que por ela optaram. Diante disso, nada mais justo do que flexibilizar, ainda que de modo episódico, a regra que impõe o caráter definitivo desse regime durante todo o ano-calendário.

Pelo projeto que ora se apresenta, as empresas passam a poder migrar do regime do lucro presumido para o do lucro real ou para o do Simples Nacional, o que se mostrar mais interessante e possível às empresas, considerada, inclusive, a perspectiva de faturamento ao longo do corrente ano. Essa perspectiva serve de parâmetro para identificar a possibilidade de adoção do Simples Nacional, considerando os níveis máximos de receita permitidos para que a pessoa jurídica se enquadre como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

Como o Simples Nacional é regulado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deve-se respeitar a espécie legislativa exigida pela Constituição Federal para regular o regime diferenciado e favorecido de que trata a alínea "d" do inciso III de seu art. 146. Isso explica, portanto, a veiculação dessa proposta por meio de projeto de lei complementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reitere-se que a alteração de regime de tributação por opção do contribuinte durante o ano-calendário, neste momento proposta, é excepcional, razão pela qual está restrita ao ano de 2020, com vistas a mitigar os efeitos econômicos sobre as empresas decorrentes da pandemia de covid-19.

Em razão da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação deste projeto de lei complementar.

SF/20158.78843-07

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Lei Complementar n¿¿ 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123
    - artigo 3º
- Lei n¿¿ 9.718, de 27 de Novembro de 1998 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 9718/98
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9718
    - parágrafo 1º do artigo 13
- urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;154
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2020;154

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Resolução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 15, DE 2020

Estabelece a redução temporária do valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores – CEAPS, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003, e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/20900.91876-12

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020

Estabelece a redução temporária do valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores – CEAPS, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003, e dá outras providências.

O SENADO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reduzido em 50% o valor a que os Senadores têm direito da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores – CEAPS, instituída pelo Ato da Comissão Diretora nº 3, de 2003, enquanto durar o período de calamidade pública especificada no art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou até a extinção do período de calamidade pública.

Art. 2º A diferença restante de 50% da Cota citada no art. 1º será destinada às ações de combate ao Coronavírus (COVID-19) do Ministério de Estado da Saúde, enquanto durar o período especificado no art. 1º do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou até a extinção do período de calamidade pública.

Art. 3º O Presidente do Senado fará a gestão necessária para que os valores sejam disponibilizados ao Ministério de Estado da Saúde, visando à rápida disponibilização dessa fonte de recursos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No dia 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus. No momento da apresentação deste projeto, o Brasil já conta com mais de doze mil casos da doença e 581 mortos. E os números continuam crescendo exponencialmente. Trata-se de uma grave crise que aflige diversos países pelo mundo. É fato grave e excepcional, e que exige a adoção de medidas igualmente excepcionais.

SF/20900.91876-12

O combate à doença requer a adoção de medidas drásticas por todos, quanto mais dos representantes legítimos do Povo Brasileiro. Desse modo, o que se busca estabelecer com a presente proposição é a parcela de contribuição dos Senadores para o combate ao vírus que assola nosso País e o mundo. Essa contribuição destinará valiosos recursos ao Ministério de Estado da Saúde e a todos os brasileiros.

É nesse contexto de grave e excepcional crise, e de intensa necessidade de atuação do poder público, que apresentamos esse projeto para redução temporária da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores – CEAPS em prol da destinação dos recursos restantes às ações de combate ao coronavírus.

Sala das Sessões,

Senador Randolfe Rodrigues

REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 16, DE 2020

Determina a designação de membros de comissões permanentes para acompanhar as sugestões e críticas da sociedade a projetos e proposições emergenciais votados em rede virtual enquanto perdurar o estado de calamidade pública no país.

AUTORIA: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020.

Determina a designação de membros de comissões permanentes para acompanhar as sugestões e críticas da sociedade a projetos e proposições emergenciais votados em rede virtual enquanto perdurar o estado de calamidade pública no país.

SF/20060.58331-48

O SENADO FEDERAL RESOLVE:

Art. 1º As comissões permanentes do Senado Federal indicarão entre os seus membros, efetivos e suplentes, um responsável para analisar as sugestões e críticas da sociedade a projetos e outras proposições emergenciais em tramitação na Casa, enquanto durar o estado de calamidade pública no país, a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Nas votações, o parlamentar indicado para exercer a função usará da palavra durante os debates e poderá apresentar emendas sugeridas por cidadãos e entidades da sociedade civil.

Art. 3º As sugestões, críticas e propostas poderão ser formuladas à Secretaria Geral da Mesa e também por meio do Programa E-Cidadania, as quais serão encaminhadas às comissões.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O advento da pandemia provocada pelo novo coronavírus, que afeta todo o mundo e o Brasil, obrigou o Congresso Nacional a adotar procedimentos para se votar à distância por meio virtual e em tempo recorde. Sem sombras de dúvida, a decisão foi acertada e contribui muito para o encaminhamento de soluções à crise tanto na área da saúde pública quanto da economia.

Entretanto, a credibilidade das votações do Congresso está estribada no olhar crítico da sociedade, seja por manifestações públicas, por meios eletrônicos ou, mesmo, pela presença física dos cidadãos nos corredores ou nos plenários onde ocorrem debates e votações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O presente Projeto de Resolução é uma iniciativa que visa reafirmar esse vínculo histórico entre Parlamento e sociedade. Mesmo que limitada em sua operacionalização, quando comparada com os mecanismos próprios relacionados ao funcionamento normal do Congresso, a proposta conclama a sociedade a continuar participando de forma efetiva dos destinos país.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

SF/20060.58331-48

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 133, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a estratégia e política de enfrentamento do coronavírus no Brasil.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

SF/20061.49265-07

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestados, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, o Dr. Luiz Henrique Mandetta, os esclarecimentos necessários em resposta às perguntas formuladas ao final sobre o COVID-19, com base nos seguintes argumentos:

Sabe-se que o Brasil tem seguido a política europeia de investigação que consiste em realizar testes em casos suspeitos, quando se conhece que cerca de 80% (oitenta por cento) das pessoas podem não apresentar sintomas, ou então apresenta-los de forma discreta, o que não as impede de forma alguma de atuarem como vetores na disseminação da doença (Fonte https://www.unimed.coop.br/viver-bem/saude-em-pauta/coronavirus-e-covid-19-perguntas-e-respostas, acessado em 17.03.2020).

Além do mais, é fato que as autoridades médicas e de vigilância sanitária tem se preocupado apenas com testagens seletivas, ou seja, quer nos casos de pessoas em estado grave, quer nas situações de autoridades publicamente expostas (parlamentares, chefes de poderes, etc) ou então público com grande relevância social (sob o ponto de vista econômico e político), enquanto que nos casos menos graves, quando se consegue analisá-los, pessoas potencialmente contaminadas apenas voltam para casa sob as advertências de praxe, que vão desde a assepsia com as mãos até o isolamento voluntário.

Nada obstante a tudo isso, a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) estima que o Brasil precisa investir ainda em 2 (dois) ou 3(três) milhões de testes, sendo que até agora o governo brasileiro somente comprou 30 (trinta) mil análises de diagnóstico do novo coronavírus, encomendado ainda outros 150 mil exames, bem abaixo, portanto, da quantidade recomendada pela referida Fundação (vide matéria do jornal Estado de Minas publicada em 17.03.2020).

Com base nesses fundamentos, REQUEIRO ao Sr. Ministro, ou de quem lhe faça às vezes, sejam respondidas no prazo constitucional, as seguintes perguntas:

a) Por quais razões a estratégia de enfrentamento do novo coronavirus (COVID-19) não segue a política asiática, que no caso se presta a testagem em massa, o que consiste realizar o maior número de testes possível em sua população a fim de se mapear com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador Weverton

SF/20061.49265-07

mais fidedignidade as áreas de maior disseminação do vírus para fins de isolamento do contágio?

b) Quantos "kits" de testes o Ministério da Saúde tem disponível para exames do Covid-19?

c) Quantos "kits" já foram (ou deverão ser) enviados aos Estados/DF e Municípios para realização de testes para detecção do coronavírus no próximos 30 dias ou meses?

d) Qual a real capacidade do governo em realizar testes de detecção do COVID-19?

e) Considerando que o Brasil tem aproximadamente 210 (duzentos e dez) milhões de habitantes, segundo informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) disponibilizadas em 28.08.2019, qual o percentual máximo de testes que o governo brasileiro teria condições de realizar em sua população de forma rápida e eficiente, caso disponibilizados recursos financeiros para tanto?

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Senador **WEVERTON**

(PDT-MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 134, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre dados produzidos pelo Banco Central que mostram que a velocidade de contágio do convid-19 (coronavírus) no Brasil é maior do que de outros países.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20249.13786-89 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre dados produzidos pelo Banco Central que mostram que a velocidade de contágio do convid-19 (coronavírus) no Brasil é maior do que de outros países.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre dados produzidos pelo Banco Central que mostram que a velocidade de contágio do convid-19 (coronavírus) no Brasil é maior do que de outros países.

Nesses termos, requisita-se: os dados do Banco Central que fazem projeções de que o contágio pelo convid-19 (coronavírus) é mais rápido no Brasil, citados pelo Ministro da Economia em entrevista ao jornal Folha de São Paulo de 16/03/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste requerimento é requisitar os dados produzidos pelo Banco Central do Brasil sobre o contágio do coronavírus no Brasil.

Segundo o Ministro da Economia, projeções do Banco Central mostram que a velocidade de contágio no Brasil do coronavírus é mais veloz

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20249.13786-89 (LexEdit)

do que em outros países, inclusive China. Trata-se de entrevista publicada pelo jornal Folha de São Paulo, no dia 16 de março de 2020, sob o título "Dados do BC mostram que contágio por coronavírus é mais rápido no Brasil, diz Guedes". (https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/dados-do-bc-mostram-que-contagio-e-mais-rapido-no-brasil-diz-paulo-guedes.shtml). Diz a matéria de jornal:

"Jornal - Então, o sr. Também foi lá ouvir Mandetta e Campos Neto?

Ministro - Eu já tinha ouvido do Mandetta que a taxa de contágio é alta, mas a letalidade é baixa. Ele falou sobre as medidas de prevenção, como lavar as mãos. Houve um ligeiro debate, levantado por Osmar Terra (ex-ministro da Cidadania). Ele falou que, como médico, por ter enfrentado a gripe suína, achava que era preferível não paralisar as atividades econômicas porque criaríamos uma defesa coletiva na interação. Se todo mundo ficar trancado em casa continua vulnerável. Quando acabou isso, o Roberto Campos falou sobre a iminência do choque. Foi essa quantificação, feita pelo Banco Central, que me assustou. O Banco Central tem modelos estatísticos calculando a velocidade de contágio.

Jornal - Contágio humano ou da economia?

Ministro - Humano. Acompanham a economia, mas assim que surgiu a preocupação com o coronavírus, o Mandetta pediu ajuda a quem pudesse dar. O BC tem modelos estatísticos, altamente matemáticos, que permitem modelar qualquer coisa. Modelaram a velocidade de contágio. (...)

Jornal - Mas quais dados do BC surpreenderam o sr.?

Ministro - A inclinação de contágio nos modelos do BC é mais rápida do que nos outros países. Estados Unidos e Brasil estariam com a taxa de contágio mais rápida do que ocorreu na própria China e na Itália. Foi alarmante." (grifos inovados).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A obtenção desses dados são importantes para os trabalhos legislativos e avaliação de políticas, assim como atende ao primado da transparência e do interesse público.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

SF/20249.13786-89 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 161, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre a possibilidade de utilização das reservas internacionais no combate à pandemia do coronavírus.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

SF/20682.62123-33 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a possibilidade de utilização das reservas internacionais no combate à pandemia do coronavírus.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Guedes, informações sobre a possibilidade de utilização das reservas internacionais no combate à pandemia do coronavírus.

Nesses termos, requisita-se:

1. Qual o saldo real das reservas internacionais e com qual finalidade elas estão sendo utilizadas, usualmente, pelo Banco Central?

2. Quanto o Banco Central gastou este ano das reservas internacionais para controlar a alta do dólar no Brasil e com operações de swap cambial?

3. Quais são as medidas econômicas que o Ministério da Economia adotou até agora no combate ao Covid-19 e quanto de recurso já foi despendido para a realização dessas medidas?

4. O Ministério da Economia pretende utilizar as reservas internacionais no combate à pandemia do coronavírus? Em caso afirmativo, quais medidas serão adotadas com esses recursos? Em caso negativo, por quais motivos não serão utilizadas?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Não seria melhor utilizar pelo menos US$50 bilhões, quase 15%, das reservas internacionais, que representam em moeda corrente mais de R$258 bilhões ao câmbio de hoje, na aplicação de medidas protetivas aos empregados, empregadores e no aquecimento da economia, do que aumentar o déficit primário com as outras medidas que estão sendo tomadas pelo Ministério da Economia?

SF/20682.62123-33 (LexEdit)

JUSTIFICAÇÃO

Em matéria divulgada pela imprensa, o Brasil possui mais de US$340 bilhões de dólares em reservas internacionais, que estão estimadas em mais de R $1,75 trilhão de reais, ao câmbio de hoje.

Esses recursos devem sofrer queda de rentabilidade devido à redução da taxa de juros americana, que hoje varia entre 0% e 0,25%, sem contar que o Brasil ainda tem que pagar a taxa de carregamento - valor para manter essas reservas aplicadas-, que chega a quase US$13 bilhões de dólares.

Por isso, não faz muito sentido manter toda essa reserva a um custo tão alto. O governo pode e deve utilizar parte desses recursos para ajudar no combate ao Covid-19 e evitar um colapso econômico-social ainda maior. Essa seria a melhor forma de injetar recursos na economia, com menor impacto para a sociedade.

Segundo parâmetros adotados pelo FMI (Fundo Monetário Internacional), que levam em conta compromissos imediatos da dívida externa, importações e volume de dinheiro em aplicações financeiras domésticas, o Brasil dispõe de reservas em quantidade bem acima do necessário. Aliás, poucos países do mundo contam com tantas divisas no caixa em termos relativos.

O ex-ministro da Fazenda Nelson Barbosa, em publicação recente da Fundação Getúlio Vargas, aponta que há espaço para utilização de pelo menos US $ 70 bilhões, entre reservas e swaps.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20682.62123-33 (LexEdit)

Estamos vivendo uma operação de guerra e temos os instrumentos para investir no salvamento de empresas e pessoas, pois só terá direito ao amanhã quem sobreviver hoje.

Vale aqui ressaltar que os países que não encararam o coronavírus com seriedade e demoraram em adotar medidas protetivas e o isolamento social, tiveram elevado número de perdas humanas. Os Estados Unidos, por exemplo, que tratavam a crise com descrédito, hoje já ultrapassaram a marca dos 100 mil casos confirmados, com mais de 2.500 mortes. Com isso, vão gastar trilhões de dólares para tentar conter o avanço e os estragos causados pela pandemia.

Nós, do Congresso Nacional, temos feito a nossa parte na tentativa de amenizar os impactos da crise e é preciso que o governo federal também o faça. Proteger a vida, a saúde e a subsistência de todos os brasileiros, com medidas protetivas aos empregados, empregadores e à economia é fundamental para o futuro do nosso país.

Sala das Sessões, 31 de março de 2020.

Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 169, DE 2020

Voto de aplauso ao Ministro de Saúde, Luiz Henrique Mandetta, pelo trabalho realizado no combate e enfrentamento ao novo coronavírus, COVID-19.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20130.23026-57 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, pelo trabalho realizado no combate e enfrentamento ao novo coronavírus, COVID-19. As ações adotadas pelo Ministério da Saúde estão em acordo com as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS). Ressalto, ainda, a postura acertada do ministro em refutar e não aceitar interferências na condução do trabalho das medidas de enfrentamento a pandemia. O que está em jogo é a vida de milhões de brasileiros! O meu total apoio e reconhecimento ao trabalho que vem sendo realizado pelo ministro Mandetta e sua equipe.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

Página: 1/1 14/04/2020 20:13:00
b49de076f2811312af2f8ac41f0d7e423ab16d73

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 175, DE 2020

Requer a tramitação conjunta do PL 1166/2020 com o PL 1209/2020 e o PL 1208/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20860.06478-13 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1166/2020 com o PL 1209/2020 e o PL 1208/2020, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que somos vitimizados pela COVID 19, não podemos ser penalizados com altas taxas de juros e multas.

Os esforços devem ser concentrados para que o direito a vida seja garantido e preservado.

Tanto a redução como a suspensão da cobrança de juros e multas nesse período da pandemia é essencial para que a população possa garantir a subsistência.

Desse modo peço o apensamento por se tratar de matéria correlata.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 182, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 1203/2020 com o PL 1206/2020.

AUTORIA: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Romário

SF/20355.98301-62 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1203/2020 com o PL 1206/2020, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O apensamento do **PL 1206/2020** de autoria do Senador Romário que Institui a Lei de Garantia do Emprego, e dá outras providencias, Esta Lei trata da devolução de lucros acumulados pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, a fim de garantir a manutenção do emprego e o pagamento de salários durante a pandemia do novo Corona vírus; **ao PL 1203/2020**, do Senador Major Olímpio - PSL/SP, que possibilita que o titular da conta do FGTS realize saque do valor disponível enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus, se dá unicamente por se tratar de matéria extremamente semelhante.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2020.

Senador Romário
(PODEMOS - RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 184, DE 2020

Auditoria, pelo Tribunal de Contas da União, no Plano de Investimentos da Eletrobrás para os próximos 5 anos.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20826.61053-76 (LexEdit*)

REQUERIMENTO Nº DE - Mesa

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 71, inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 90, inciso X, do Regimento Interno do Senado Federal, auditoria, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no Plano de Investimentos da Eletrobras para os próximos 5 anos em geração e transmissão de energia

JUSTIFICAÇÃO

A Eletrobras é maior empresa de Geração e Transmissão de Energia da América Latina, tendo sido responsável pela construção e operação das maiores usinas hidrelétricas, nucleares e linhas de transmissão do Brasil. A Companhia foi, também, responsável por programas sociais como Luz Para Todos que democratizou o acesso à eletricidade e subsidiou, durante anos, as tarifas de energia das regiões mais carentes do país.

Atualmente, a Eletrobras passa por um processo de reestruturação. Os resultados são evidentes: alta eficiência, níveis de geração de caixa e lucro fortíssimos, como o resultado divulgado do exercício de 2019 em 28/30/2020. Na ocasião, foram anunciados lucro de R$ 10,7 bilhões e nível de endividamento reduzido, com a relação Dívida Líquida / LAJIDA de 1.6. Além disso, a companhia informou que distribuirá R$ 2,5 bilhões de reais em dividendos aos seus acionistas.

Entre os acionistas, a União o maior deles, recebe da Eletrobras valores que podem ser reinvestidos pelo Estado Brasileiro em saúde, educação, segurança,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20826.61053-76 (LexEdit*)

etc. Na última década, a União recebeu mais de R$ 15 bilhões em dividendos da Eletrobras.

Entretanto, a Eletrobras vem sendo vítima de uma campanha contra sua imagem, com intuito de promover e justificar sua privatização. Em 2018, a diretoria da empresa contratou sem licitação uma consultoria para piorar sua imagem junto à opinião pública, com vistas ao processo de privatização. A contratação, meses após a campanha, acabou sendo anulada pela Justiça (https://www.poder360.com.br/governo/visando-privatizacao-eletrobras-pagou-r-18-mi-para-manchar-propria-imagem/https://www.terra.com.br/economia/justica-suspende-contrato-entre-agencia-de-rp-e-eletrobras,098b7870b06ee5c6786efc0d7a890bcezlwq7q8h.html).

Atualmente, integrantes da equipe econômica do governo e componentes da diretoria continuam com declarações tendenciosas, visando promover a privatização. O argumento que se repete incessantemente é de que a Eletrobras não possui capacidade suficiente para investimentos e a única saída seria a Privatização da Companhia.

Com base nos resultados divulgados de 2019, a Eletrobras alcançou um nível de endividamento de 1,6 (dívida líquida / LAJIDA), que a coloca num patamar de empresas muito pouco endividadas. Isso é bom, mas a companhia perde valor caso não se alavanque visando bons projetos de geração e transmissão de energia elétrica e num nível saudável de investimento, já que a alavancagem promove benefícios fiscais.

Referências nas áreas econômicas e financeiras indicam que um bom nível de endividamento seria entre 2 e 3, já que a empresa deve aproveitar boas oportunidades para crescer, inclusive as taxas de juros que estão nos níveis históricos mínimos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20826.61053-76 (LexEdit*)

No momento de grave crise econômica pelo qual o país passa, mais do que nunca se faz necessária a consecução de investimentos em infraestrutura, que no caso da Eletrobras, além de gerar e transmitir energia, fomentarão a geração de emprego, renda e desenvolvimento pelo país.

Por outro lado, a atual administração da Eletrobras, insiste em planejar pouquíssimos investimentos, aparentemente dando voz ao discurso de que a companhia não conseguiria investir e precisaria ser privatizada.

Entre as principais consequências está a perda de valor ao acionista, e nesse caso a União é o seu maior. Entretanto, alerta-se para a precarização das instalações e piora nas condições de trabalho como um todo. Logicamente, deixando de investir, a administração incide na infração do estatuto e missão da Eletrobras.

Foi graças a Estatal que as últimas grandes usinas hidrelétricas e linhas de transmissão, motrizes para geração de emprego e desenvolvimento nacional, foram viabilizadas. Entre os exemplos estão as hidrelétricas de Sinop, Teles Pires, Jirau, Santo Antônio e Belo Monte.

Por estas razões, solicito auditoria no plano de negócios da Eletrobras, a tudo visando o melhor interesse público à atuação da Companhia em benefício ao acionista nominado União.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2020.

Senador Weverton
(PDT - MA)
Líder do PDT no Senado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 190, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 949/2020 com o PL 1124/2020.

AUTORIA: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20553.49841-57 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 949/2020 com o PL 1124/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2020.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
(PSB - PB)
Líder do Bloco Senado Independente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 192, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 911/2020 com o PL 1522/2020.

AUTORIA: Senador Weverton (PDT/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20900.62933-10 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 911/2020 com o PL 1522/2020, por tratarem da mesma matéria.

Sala das Sessões, de de .

Senador Weverton
(PDT - MA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 203, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 1647/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20411.29838-05 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1647/2020.

Sala das Sessões, de de .

Senadora Soraya Thronicke
(PSL - MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 205, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 1704/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Rogério Carvalho

SF/20323.87607-27 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1704/2020, que "autoriza a concessão de linha de crédito rural especial, a prorrogação de dívidas rurais de agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais e a criação de renda básica aos pequenos agricultores familiares rurais e assentados da reforma agrária em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19)".

JUSTIFICAÇÃO

Foi apresentado novo projeto com alterações necessárias e portanto o presente projeto deve ser desconsiderado.

Sala das Sessões, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 206, DE 2020

Retirada de tramitação do PL 1610/2020.

DESPACHO: Deferido

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20553.03534-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1610/2020, que "veda a elevação de preço de alimentos componentes da cesta básica durante estado de calamidade pública nacional".

Sala das Sessões, 8 de abril de 2020.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 211, DE 2020

Retirada de tramitação do PL nº 1544/2020.

DESPACHO: Deferido.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20345.92206-09 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do PL 1544/2020, que "acrescenta art. 13-A à Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, para vedar a suspensão ou a rescisão unilateral de contratos de planos de saúde durante estados de calamidade públicas ou de emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências".

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 216, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 1123/2020 com o PL 1412/2020.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20503.42928-19 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação conjunta do PL 1123/2020 com o PL 1412/2020, por tratarem da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Por se tratar de tema correlato e dada a necessidade de unir esforços no cambate ao COVID 19.

É necessário que esses recursos do fundo eleitoral sejam destinados a salvar vidas.

O povo é o titular do poder que nos é delegado por meio do voto e por essa razão devemos agir para garantir o bem maior.

Nesse momento a vida de todos nós sofreu uma substancial mutação e diante de tal realidade não há outra alternativa se não redescobrir uma nova maneira para que candidatos e partidos se adaptem a realidade que esta transformando a vida de toda a humanidade.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

Senadora Rose de Freitas
(PODEMOS - ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 221, DE 2020

Homenagem de pesar pelo falecimento do cantor e compositor Moraes Moreira.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20916.31911-43 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do cantor e compositor baiano Moraes Moreira, que cessou a vida hoje, dia 13 de abril de 2020, no Rio de Janeiro, aos 72 anos, bem como a apresentação de condolências a seus filhos Davi Moraes e Maria Cecília Cunha Moraes e ao Governo do Estado da Bahia.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos mais importantes artistas da música brasileira, membro dos lendários Novos Baianos, o autor de "Sintonia", "Pombo Correio" e "Eu sou o Carnaval". Moraes Moreira nasceu em Ituaçu, Bahia, em 8 de julho de 1947, e deixa uma história de muitos sucessos e atuação fundamental também no Carnaval de Salvador, onde é considerado o primeiro cantor de trio-elétrico. Moraes se enquadra entre um dos mais versáteis compositores do Brasil, misturando ritmos como frevo, baião, rock, samba, choro e até mesmo música erudita. Sempre ativo, Moraes estreou recentemente o show "Elogio à Inveja", onde interpretava canções que gostaria de ter feito, a exemplo de "Quem Há de Dizer", de Lupicínio Rodrigues. Em meados de março, em pleno confinamento para evitar a pandemia, ele fez ainda um cordel de esconjuro ao coronavírus: "Eu temo o coronavírus / E zelo por minha vida / Mas tenho medo de tiros / Também de bala perdida, / A nossa fé é a vacina / O professor que me ensina / É a minha própria lida".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do cantor e compositor baiano Moraes Moreira, que cessou a vida hoje, dia 13 de abril de 2020, no Rio de Janeiro, aos 72 anos, bem como a apresentação de condolências a seus filhos Davi Moraes e Maria Cecília Cunha Moraes e ao Governo do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

SF/20916.31911-43 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 224, DE 2020

Voto de Pesar pelo falecimento de Cypa Perla Wagner.

DESPACHO: Encaminhe-se

AUTORIA: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20434.96718-21 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Cypa Perla Wagner, mãe do senador Jaques Wagner (PT/BA), bem como a apresentação de condolências.

JUSTIFICAÇÃO

Lamento profundamente o falecimento, nesta terça-feira, 14 de abril, no Rio de Janeiro (RJ), de Cypa Perla Wagner, aos 96 anos, mãe do senador Jaques Wagner (PT/BA).

Que dona Paulina, como era carinhosamente chamada, seja acolhida na paz de Deus. Aos que aqui permanecem, como familiares, amigos e admiradores, o nosso abraço fraterno e o desejo para que superem esta irreparável perda.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.

Senador Eduardo Braga
(MDB - AM)
Senador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 225, DE 2020

Informações ao Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

AUTORIA: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20212.56408-68 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, informações sobre informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, informações sobre informações sobre balanço patrimonial do Banco Central; lucro no exercício anterior; disponibilidade de recursos das instituições financeiras junto ao Banco Central, a exemplo dos depósitos compulsórios e voluntários e a disponibilidade de recurso do sistema financeiro para empréstimos, liquidez empossada.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2020.

Senador Otto Alencar
(PSD - BA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DA COMISSÃO DIRETORA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SENADO FEDERAL

Ata da 2ª Reunião da Comissão Diretora do Senado Federal no ano de 2020, realizada em 15 de abril.

Às dez horas e cinquenta minutos do dia quinze de abril de dois mil e vinte, reúne-se por videoconferência a Comissão Diretora do Senado, sob a Presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre. Participam remotamente da reunião os membros da Comissão Diretora listados na certidão em anexo. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente, Senador Davi Alcolumbre, agradece a presença de todos. Inicialmente, delibera-se a pauta administrativa, afeta à Diretoria-Geral; em seguida, passa-se ao exame da pauta legislativa, que é parte integrante desta Ata. Os Requerimentos de Informação são votados em bloco e aprovados por unanimidade nos termos dos relatórios. Os requerimentos de tramitação conjunta constantes da pauta e mais seis, apreciados extra pauta e constantes do resultado anexo à presente Ata, são votados em bloco e aprovados por unanimidade. Passa-se à apreciação do Ofício "S" nº 1 de 2020. O Senador Eduardo Gomes, relator da matéria, realiza a leitura do relatório, concluindo pela declaração de perda de mandato da Senadora Juíza Selma. O Senador Lasier Martins formula questão de ordem, na qual argumenta, em síntese, que 1) a reunião deveria ter sido convocada com 48h de antecedência e 2) que o Sistema de Deliberação Remota (instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 7/2020) não daria guarida ao funcionamento de comissões, como a Comissão Diretora. A questão de ordem é indeferida pelo Senhor Presidente Davi Alcolumbre sob os argumentos de que 1) o prazo de 48h refere-se às reuniões ordinárias das comissões com horário fixo de reunião, como é o caso das referidas no art. 107 do Regimento, o que não é o caso da Comissão Diretora, para a qual o prazo é o das reuniões extraordinárias, de 24h, que foi cumprido; e 2) que a competência das demais comissões em matérias relativas à calamidade pública (reconhecida pelo Congresso Nacional em 20 de março) foi transferida ao Plenário, nos termos do art. 336, inciso I, e seguintes, do Regimento. Argumentou ainda que a Comissão Diretora tem, porém, competências administrativas que são indelegáveis ao Plenário, como a aprovação de requerimentos de informação relativos às ações do Executivo no enfrentamento à pandemia, aos serviços administrativos internos necessários ao funcionamento do próprio Senado Federal e à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SENADO FEDERAL

*execução de ordens judiciais, como é o caso do OFS nº 1, de 2020. O Presidente esclarece as medidas da Presidência e da Comissão Diretora do Senado Federal referentes à declaração de perda de mandato da Senadora Juíza Selma, ressaltando que, impetrado mandado de segurança pela interessada perante o Supremo Tribunal Federal no qual questionou a constitucionalidade do rito adotado e a nomeação de defensor dativo, a Senadora teve seu pleito indeferido por decisão da Ministra Rosa Weber, transitada em julgado em dois de abril de dois mil e vinte, pela qual se reconheceu a regularidade dos atos praticados pela Presidência e pela Mesa do Senado Federal no referido procedimento. Salientou que o Senado Federal, intimado em 19 de dezembro de 2019 para o cumprimento de decisão judicial, assegurou direito de defesa e rito que totalizou quase quatro meses. O Senador Lasier Martins pede vista do processo. Consignando que o relatório do Senador Eduardo Gomes se encontra disponível no portal do Senado Federal desde o dia dezenove de março do corrente ano e considerando que, nos termos do art. 132, §3º, do Regimento Interno do Senado Federal, houve respeito a todos os prazos regimentais aplicáveis, o Presidente indefere o pedido de vista, passando a colher os votos dos membros da Mesa. Acompanham o relator, votando favoravelmente à declaração de perda de mandato, os Senadores Antônio Anastasia, Sérgio Petecão, Flávio Bolsonaro, e Luiz Carlos Heinze; e vota contra, o Senador Lasier Martins. Assim, por cinco votos a um, a Mesa do Senado Federal decide pela declaração de perda de mandato da Senadora Juíza Selma, a qual é declarada pelo Senhor Presidente Davi Alcolumbre, nos seguintes termos: "não havendo qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo ao cumprimento da determinação do acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, que cassou o mandato da Senador Juíza Selma Arruda, conforme demonstrado no Parecer do Relator Senador Eduardo Gomes, que refutou as alegações das defesas apresentadas, a Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 55, § 3º, da Constituição Federal, declara a perda do mandato de Sua Excelência determinada pela Justiça Eleitoral com fundamento no art. 55, inciso V, da Constituição Federal. A presente declaração será comunicada ao Plenário e publicada no Diário do Senado Federal e no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos legais". x.x.x.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SENADO FEDERAL

Esgotados os assuntos, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, _____ (Luiz Fernando Bandeira de Mello), Secretário-Geral da Mesa, lavro a presente Ata, que, acompanhada de certidão que atesta a participação dos membros da Comissão Diretora por videoconferência, vai à publicação no Diário do Senado Federal.

Ata da 2ª Reunião da Comissão Diretora do Senado Federal

Sala de Sessões, 15 de abril de 2020.

(Ata não assinada presencialmente. Integra esta Ata certidão lavrada com fé de ofício relativa aos senadores membros da Mesa presentes à reunião)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, _____, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subscrevo a presente Certidão.x.x.x

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 15 de abril de 2020
(quarta-feira)
às 10h30

RESULTADO

2ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - CDIR

1ª PARTE	Requerimentos de Informação - COVID-19
2ª PARTE	Requerimentos de Informação
3ª PARTE	Requerimentos de Tramitação Conjunta
4ª PARTE	OFS nº 1/2020
Local	REMOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 10, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação com emendas

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 134, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre dados produzidos pelo Banco Central que mostram que a velocidade de contágio do convid-19 (coronavírus) no Brasil é maior do que de outros países.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:

Requerimento **(PLEN)**

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 161, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia sobre a possibilidade de utilização das reservas internacionais no combate à pandemia do coronavírus.

Autoria: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 133, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre a estratégia e política de enfrentamento do coronavírus no Brasil.

Autoria: Senador Weverton (PDT/MA)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado: Aprovado

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 193, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre os recentes anúncios de flexibilização do uso dos fundos garantidores pelas operadoras de planos de saúde, com aval da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Autoria: Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:

Requerimento **(PLEN)**

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 3, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado

Observações:

Fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 173 , de 2019, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 4, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Observações:

Fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2019, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 5, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Observações:

Fica interrompida a tramitação do Ofício "S" nº 18 , de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 6, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Observações:

Fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 159 , de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 7, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Observações:

Fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 327, de 2019, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA N° 8, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Observações:

Fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 66, de 2017, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 7

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 9, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Observações:

Fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 525, de 2019, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 8

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 16, DE 2020

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a informação referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Santa Fé do Araguaia, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Observações:

Fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2019, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 17, DE 2020

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à autorização outorgada à UNIÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO SUL DE PALMAS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Palmas, Estado de Tocantins, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Observações:

Fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 475, de 2019, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

Requerimento **(CCT)**

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA Nº 18, DE 2020

Requer, nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações referentes à permissão para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2019.

Autoria: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Observações:

Fica interrompida a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 594, de 2019, nos termos do art. 216, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 11

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 4, DE 2020

Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Autoria: Comissão de Assuntos Sociais

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:

Listagem ou relatório descritivo **(CAS)**

Requerimento **(CAS)**

ITEM 12

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS Nº 9, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Autoria: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Listagem ou relatório descritivo **(CAS)**

ITEM 13

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO Nº 11, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

Autoria: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Listagem ou relatório descritivo **(CDR)**

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 923, DE 2019

Informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Retirado de Pauta

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Listagem ou relatório descritivo **(CDIR)**

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 11, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 21, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.

Autoria: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório: Pela aprovação
Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 76, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Economia.
Autoria: Senador Romário (PODEMOS/RJ)
Relatoria: Senador Sérgio Petecão
Relatório: Pela aprovação.
Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 85, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Cidadania.
Autoria: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)
Relatoria: Senador Sérgio Petecão
Relatório: Pela aprovação
Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 86, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Educação.
Autoria: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)
Relatoria: Senador Sérgio Petecão
Relatório: Pela aprovação com emenda de redação.
Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 90, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Secretaria de Governo.
Autoria: Senador Major Olimpio (PSL/SP)
Relatoria: Senador Sérgio Petecão
Relatório: Pela aprovação com emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 115, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Relatoria: Senador Sérgio Petecão

Relatório: Pela aprovação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

3ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº 48, DE 2019

Tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 3, 4, 19, 37 e 47/2015.

Autoria: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº 74, DE 2019

Tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 271/2018 com o Projeto de Lei nº 602/2019.

Autoria: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 3

REQUERIMENTO Nº 169, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 718 e 680, de 2019.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatório: Pronto para deliberação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 4

REQUERIMENTO Nº 170, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1304 e 1417/2019.

Autoria: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 5

REQUERIMENTO Nº 184, DE 2019

Tramitação conjunta do PLC 134/2018 com o PLS 396/2015.

Autoria: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 6

REQUERIMENTO Nº 196, DE 2019

Tramitação conjunta dos PRS 21/2015, PRS 39/2017 e PRS 2/2019.

Autoria: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 209, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 331/2018 e 875/2019.

Autoria: Senador Jayme Campos (DEM/MT)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 8

REQUERIMENTO Nº 213, DE 2019

Tramitação conjunta das SUG 29/2017 e SUG 31/2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autoria: Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 9

REQUERIMENTO Nº 241, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 141 e 167/2018; e 17/2019.

Autoria: Senador Confúcio Moura (MDB/RO)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 10

REQUERIMENTO Nº 265, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 680, 718 e 1350/2019.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 276, DE 2019

Tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 13/2015 com o Projeto de Lei nº 1.641/2019.

Autoria: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 287, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 94 e 319/2018.

Autoria: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 353, DE 2019

Tramitação conjunta dos PLS 361/2018 e PLS 455/2018.

Autoria: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 492, DE 2019

Tramitação conjunta das Propostas de Emenda à Constituição nºs 33 e 65, 2019.

Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 675, DE 2019

Tramitação conjunta do PL nº 3134/2019 com o PLS nº 325/2018.

Autoria: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

ITEM 16

REQUERIMENTO Nº 676, DE 2019

Tramitação conjunta do PLS 284/2013 com o PLS 191/2015, o PLS 428/2018, o PL 3030/2019 e o PL 2169/2019.

Autoria: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

ITEM 17

REQUERIMENTO Nº 700, DE 2019

Tramitação conjunta dos PLS 163/2016 e PL 3950/2019.

Autoria: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)

Relatório: Pronto para deliberação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado: Aprovado

ITEM 18

REQUERIMENTO Nº 701, DE 2019

Tramitação conjunta dos PL nºs 4240 e 860/2019.

Autoria: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 704, DE 2019

Tramitação conjunta das Sugestões nº 29 e 31/2017.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Requerimento **(PLEN)**

ITEM 20

REQUERIMENTO Nº 706, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2125 e 2449/2019.

Autoria: Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

ITEM 21

REQUERIMENTO Nº 720, DE 2019

Tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 124/2015 com o Projeto de Lei nº 4.269/2019.

Autoria: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

ITEM 22

REQUERIMENTO Nº 759, DE 2019

Tramitação conjunta do PL nº 1895/2019 com o PLS nº 271/2018 e PL nº 602/2019.

Autoria: Senador Plínio Valério (PSDB/AM)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ITEM 23

REQUERIMENTO Nº 775, DE 2019

Tramitação conjunta dos PLS 517/2015 com os PL nºs 604 e 2988, de 2019.

Autoria: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**
Requerimento

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 832, DE 2019

Tramitação conjunta do PL 4776/2019 com o PL 5158/2019.

Autoria: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

ITEM 25

REQUERIMENTO Nº 882, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 1419/2019, 1866/2019 e 1946/2019.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

ITEM 26

REQUERIMENTO Nº 967, DE 2019

Tramitação conjunta dos PL 1643/2019 e PL 4493/2019.

Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

ITEM 27

REQUERIMENTO Nº 1003, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3825 e 3949, de 2019.

Autoria: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 1053, DE 2019

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 3110 e 3460, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autoria: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

Textos da pauta:
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 29

REQUERIMENTO Nº 1059, DE 2019

Tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2015 e dos Projetos de Lei do Senado nº 4.269, de 2019 e 5.655, de 2019

Autoria: Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

ITEM 30

REQUERIMENTO Nº 1147, DE 2019

Tramitação conjunta do PLS nº 463, de 2018 com o PL nº 898, de 2019.

Autoria: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

ITEM 31

REQUERIMENTO Nº 91, DE 2020

Tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 93/2016 e 297/2015.

Autoria: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

EXTRAPAUTA

ITEM 32

REQUERIMENTO Nº 175, DE 2020

Requer a tramitação conjunta do PL 1166/2020 com o PL 1209/2020 e o PL 1208/2020.

Autoria: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado: Aprovado

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 182, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 1203/2020 com o PL 1206/2020.

Autoria: Senador Romário (PODEMOS/RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório: Pronto para deliberação
Resultado: Aprovado

ITEM 34

REQUERIMENTO Nº 190, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 949/2020 com o PL 1124/2020.
Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)
Relatório: Pronto para deliberação
Resultado: Aprovado

ITEM 35

REQUERIMENTO Nº 192, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 911/2020 com o PL 1522/2020.
Autoria: Senador Weverton (PDT/MA)
Relatório: Pronto para deliberação
Resultado: Aprovado

ITEM 36

REQUERIMENTO Nº 216, DE 2020

Tramitação conjunta do PL 1123/2020 com o PL 1412/2020.
Autoria: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES)
Relatório: Pronto para deliberação
Resultado: Aprovado

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 227, DE 2020

Tramitação conjunta do PLP 39, de 2020 com o PLP 149, de 2019 (Câmara).
Autoria: Senador Esperidião Amin (PP/SC)
Relatório: Pronto para deliberação
Resultado: Aprovado

4ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

OFÍCIO "S" Nº 1, DE 2020

- Não Terminativo -

Comunica, a decisão proferida pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral, no dia 10/12/2019, nos autos do Recurso Ordinário nº 0601616-19.2018.6.00.0000, referente à cassação do mandato da Senadora Juíza Selma.
Autoria: Tribunal Superior Eleitoral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pela declaração da perda de mandato da Senadora Juíza Selma, em razão da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral objeto do Ofício "S" nº 1, de 2020.

Resultado: Não havendo fato modificativo, extintivo ou impeditivo ao cumprimento da determinação do acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, e acolhendo relatório do Senador Eduardo Gomes que refutou as alegações apresentadas pela defesa, a Mesa do Senado Federal declara a perda de mandato da Senadora Juíza Selma, nos termos do art. 55, inciso V e §3º, da Constituição Federal.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CDIR)**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, na 2ª Reunião da Comissão Diretora de 2020, realizada remotamente, em quinze de abril, às dez horas e cinquenta minutos, em conformidade com o Ato da Comissão Diretora número 7, de 2020, sob a presidência do Senhor Senador Davi Alcolumbre, estavam presentes, os seguintes membros da referida Comissão: Senadores Antonio Anastasia, Lasier Martins, Sérgio Petecão, Eduardo Gomes, Flávio Bolsonaro, Luis Carlos Heinze, Marcos do Val, Weverton e Senadora Leila Barros. Em 15 de abril de dois mil e vinte. E, por ser verdade, eu, Luiz Fernando Bandeira de Mello, _____, Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal, lavrei e subscrevo a presente Certidão.x.x.x

00100.042332/2020-95

Em sua 2ª Reunião, realizada no dia 15 de abril de 2020, a Comissão Diretora do Senado Federal declarou a perda de mandato da Senadora Juíza Selma, em razão da decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral objeto do OFS 1, de 2020, com fundamento no art. 55, inciso V e §3º, da Constituição Federal, nos termos do relatório. Votos. Sim: 5; Não: 1; Presidente: 1; Total: 7.

À SEADI, para publicação. (Ato da Comissão Diretora nº 8/2020 - Vide Item 5 do Sumário)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Arolde de Oliveira**
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
Bloco-DEM - Jayme Campos**
PODEMOS - Juíza Selma**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Daniella Ribeiro**
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
Bloco-REDE - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Paulo Albuquerque** (S)
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-DEM - Chico Rodrigues**
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21
MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . . PP / PB
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 11

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Arolde de Oliveira. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Paulo Albuquerque. . . . . AP
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

PODEMOS - 11

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Elmano Férrer. . . . . PI
Juíza Selma. . . . . MT
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 11
PATRIOTA / CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3
PSB-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Flávio Arns. . . . . REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . . PSB / PB
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 9
DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . . DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	21
Bloco Parlamentar Senado Independente.	11
PSD.	11
PODEMOS.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (REDE-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Juíza Selma** (PODEMOS-MT)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Albuquerque** (PSD-AP)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (28) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (8,29,34) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 6** **Ciro Nogueira** (4,57) Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (2,58) **Líder do REPUBLICANOS - 2** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (36,45,59) ..... **Líder do PSDB - 7** **Roberto Rocha** (23) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (32,40) Rodrigo Cunha (36,45,59) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (1) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA/CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11** **Líder** **Veneziano Vital do Rêgo - PSB** (14) ..... **Líder do PATRIOTA - 0** **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (11) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do REDE - 3** **Randolfe Rodrigues** (16) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (7) **Líder do PSB - 2** **Leila Barros** (52)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (21,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (33,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (22) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (21,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (17) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,19) Jorginho Mello (10,18) Zequinha Marinho (20,31) ..... **Líder do DEM - 6** **Rodrigo Pacheco** (3,19) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (10,18) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (20,31)	**PSD - 11** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (5) Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel
PODEMOS - 11 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (9) Vice-Líderes Eduardo Girão (24,46) Oriovisto Guimarães (27,47)	**Maioria** **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (8,29,34)	**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (35) Vice-Líderes Eduardo Gomes (39,53) Elmano Férrer (41) Izalci Lucas (32,40) Chico Rodrigues (38)
Minoria **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (16)		

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
2. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
5. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

6. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
7. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
8. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
9. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
10. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
11. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
15. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
16. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
17. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
19. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
21. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
22. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
23. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
26. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
27. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
29. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
34. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
36. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA

Finalidade: Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial.

Requerimento nº 395, de 2019

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

Prazo final: 18/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,33)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (8)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,35)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Paulo Albuquerque (2,36)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (8,20,25)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (7,23)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (6)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (2,26)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,13,27)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (9,51)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50)	5. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14,46)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,54)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Arolde de Oliveira (2)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (14)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (11,26)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (3,27)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. VAGO (1,25)
Senador Sérgio Petecão (1)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (10,24)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. VAGO (20,23)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) (19,21,25)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22,26)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Omar Aziz (2,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (30)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (6,27)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Paulo Albuquerque (1,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (5,22)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. VAGO (8,27,29)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Arolde de Oliveira (2)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Elmano Férrer (20,26,28)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (10,20,24)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (11)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (3,23)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,22)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Elmano Férrer (19)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (16)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (2,24)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (7)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Paulo Albuquerque (1,23)	1. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (1,20,21)
Senador Sérgio Petecão (1)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (20)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Arolde de Oliveira (2)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Arolde de Oliveira (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).

4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).

5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).

6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).

7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).

8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).

9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).

10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)

11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).

12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).

13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

Secretário(a): Andréia Mano
Telefone(s): 61 3303-4488
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. Senador Luiz Pastore (MDB-ES) (6,12,26)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (21)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) (1)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB, PATRIOTA)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.042332/2020-95

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4321835E0035D3FF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.